

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(98/C 304/01)	E-3597/97 apresentada por Giacomo Santini à Comissão Objecto: Invasão do mercado europeu do meixão por parte dos asiáticos	1
(98/C 304/02)	E-3622/97 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Defesa dos direitos dos taxistas em Itália e na Europa	2
(98/C 304/03)	E-3866/97 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Auto-abastecimento de energia na Andaluzia	2
(98/C 304/04)	E-3904/97 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Massacre de turistas no Egipto	3
(98/C 304/05)	E-3913/97 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Directiva Seveso	4
(98/C 304/06)	E-3940/97 apresentada por Maren Günther à Comissão Objecto: Apoio estrutural e duradouro a redes culturais no domínio das artes cénicas e do espectáculo	5
(98/C 304/07)	E-3981/97 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Análise comparativa dos salários mínimos nacionais na Europa	5
(98/C 304/08)	E-4000/97 apresentada por Danilo Poggiolini, Pierluigi Castagnetti, Antonio Graziani, Giampaolo D'Andrea, Michl Ebner, Livio Filippi, Maria Colombo Svevo, Vincenzo Viola, Carlo Casini, Alessandro Fontana e Giovanni Burtone à Comissão Objecto: Critérios de selecção para o recrutamento de estagiários para os serviços administrativos da Comissão	6
(98/C 304/09)	E-4012/97 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Restos de pesticidas nas uvas	7
(98/C 304/10)	E-4025/97 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Instrumentos financeiros destinados a obter verbas para a política regional	8
(98/C 304/11)	E-4036/97 apresentada por Bryan Cassidy à Comissão Objecto: A regulamentação britânica de 1996 sobre a responsabilidade obrigatória do fabricante (resíduos de embalagens)	8

PT

Preço: 35 ECU

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/12)	E-4057/97 apresentada por Ulla Sandbæk ao Conselho Objecto: Instrução no domínio do manejo de armamento na Grécia	9
(98/C 304/13)	E-4139/97 apresentada por Angela Sierra González à Comissão Objecto: Resíduos em ilhas	9
(98/C 304/14)	E-4160/97 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Risco de deterioração das relações entre a UE e a Suriname	10
(98/C 304/15)	E-4161/97 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Preocupação em relação a uma possibilidade de o Suriname tomar cidadãos da UE como reféns	11
(98/C 304/16)	E-4162/97 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Preocupação em relação à situação dos direitos humanos no Suriname	11
(98/C 304/17)	E-4163/97 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Medidas em relação à tomada de reféns da UE pelo Suriname	11
	Resposta comum às perguntas escritas E-4160/97, E-4161/97, E-4162/97 e E-4163/97 ..	12
(98/C 304/18)	E-4164/97 apresentada por Rijk van Dam à Comissão Objecto: Prorrogação do Regulamento «velho por novo»	12
(98/C 304/19)	E-4170/97 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Representação específica das PME no diálogo social a nível europeu	13
(98/C 304/20)	E-4178/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A política de coesão e a cultura	14
(98/C 304/21)	E-4180/97 apresentada por Riitta Myller à Comissão Objecto: Preparação na Comissão de um relatório intercalar sobre a dimensão setentrional da UE	14
(98/C 304/22)	E-4186/97 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Habilitações académicas necessárias para se ser opositor a concursos das categorias A/LA	15
(98/C 304/23)	E-4212/97 apresentada por Bryan Cassidy à Comissão Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) de 26 de Outubro de 1996 sobre o processo Elida Gibbs Limited (processo C317/94)	16
(98/C 304/24)	E-0017/98 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Línguas utilizadas no Jornal Oficial	17
(98/C 304/25)	E-0018/98 apresentada por Klaus Lukas à Comissão Objecto: Custos da representação da Comissão em Viena	17
(98/C 304/26)	E-0022/98 apresentada por Christian Rovsing à Comissão Objecto: Direitos exclusivos no mercado do gás	18
(98/C 304/27)	E-0028/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Agência Europeia do Ambiente (AEA)	19
(98/C 304/28)	E-0031/98 apresentada por John Corrie à Comissão Objecto: Consequências do aumento do imposto de importação e da introdução de direitos de sequência na Grã-Bretanha no mercado europeu das obras de arte	20
(98/C 304/29)	E-0038/98 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Segundo relatório elaborado nos termos do artigo 26º da Directiva 86/609/CEE	20
(98/C 304/30)	E-0039/98 apresentada por Giacomo Leopardi à Comissão Objecto: Despesas farmacêuticas: deduções obrigatórias e compatibilidade com os princípios da União Europeia	21
(98/C 304/31)	E-0041/98 apresentada por Ulf Holm à Comissão Objecto: Normas relativas à importação de animais domésticos	21
(98/C 304/32)	E-0045/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Aplicação da directiva relativa ao tráfego aéreo	22
(98/C 304/33)	E-0052/98 apresentada por Hartmut Nassauer à Comissão Objecto: Disposições respeitantes aos empreiteiros que destacam trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços noutro Estado	23

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/34)	E-0054/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Redução dramática das ajudas comunitárias ao azeite	24
(98/C 304/35)	E-0063/98 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Custos da crise da peste suína nos Países-Baixos inferiores aos previstos	25
(98/C 304/36)	P-0064/98 apresentada por Gijs de Vries à Comissão Objecto: Restrições à comercialização directa	26
(98/C 304/37)	E-0066/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Programa LEONARDO	27
(98/C 304/38)	E-0069/98 apresentada por Gerhard Botz à Comissão Objecto: Investigações eventuais sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos e as consequências para a fertilidade humana	27
(98/C 304/39)	E-0072/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Poluição de nascentes de água potável em Ioannina	28
(98/C 304/40)	E-0078/98 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Redes de emalhar derivantes	29
(98/C 304/41)	E-0080/98 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Incineração de resíduos domésticos	29
(98/C 304/42)	E-0082/98 apresentada por Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Informação tecnológica proveniente da OTAN	30
(98/C 304/43)	E-0106/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Problemas nos computadores decorrentes da passagem do milénio	31
(98/C 304/44)	E-0114/98 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Política urbana	32
(98/C 304/45)	E-0115/98 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Galinhas em bateria	33
(98/C 304/46)	E-0124/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Programa «leite para consumo nas escolas»	33
(98/C 304/47)	E-0125/98 apresentada por Petrus Cornelissen à Comissão Objecto: Inquérito sobre incidentes na aviação civil	33
(98/C 304/48)	P-0128/98 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Transporte de vitelos e pesos limite (Resposta complementar)	34
(98/C 304/49)	E-0130/98 apresentada por Kirsten Jensen à Comissão Objecto: OGM	35
(98/C 304/50)	P-0134/98 apresentada por Georg Jarzembowski à Comissão Objecto: Indústria da construção naval	36
(98/C 304/51)	P-0137/98 apresentada por Ilona Graenitz à Comissão Objecto: Reconhecimento da linguagem gestual nos Estados-Membros	37
(98/C 304/52)	E-0139/98 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Combate ao consumo de tabaco	38
(98/C 304/53)	E-0140/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Programa operacional para a Grécia «Pescas»	39
(98/C 304/54)	E-0151/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Comportamento do Governo italiano no que respeita à liberalização do sector das telecomunicações ..	40
(98/C 304/55)	E-0156/98 apresentada por Klaus Lukas à Comissão Objecto: Demissão do chefe da delegação em Pressburg (Continuação)	41
(98/C 304/56)	E-0159/98 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: As taxas de juro sobre empréstimos e as empresas hoteleiras na Grécia	41

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/57)	E-0160/98 apresentada por Mary Banotti ao Conselho Objecto: Hospital europeu de Gaza	42
(98/C 304/58)	E-0162/98 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Transporte combinado de bicicleta e comboio	42
(98/C 304/59)	E-0163/98 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Criação de galinhas	43
(98/C 304/60)	E-0166/98 apresentada por James Fitzsimons à Comissão Objecto: Legislação dos Estados-Membros sobre bicicletas	44
(98/C 304/61)	E-0174/98 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Controlos a produtos alimentares importados	44
(98/C 304/62)	E-0176/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Eliminação de esgotos e águas de esgotos	45
(98/C 304/63)	E-0179/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Eliminação de esgotos e águas de esgoto	45
(98/C 304/64)	E-0181/98 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Possível crime ecológico no Pântano de Massamagrell	46
(98/C 304/65)	E-0185/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Prestações de invalidez nos Estados-Membros da União Europeia	47
(98/C 304/66)	E-0186/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Prestações de invalidez nos Estados-Membros da União Europeia	47
	Resposta comum às perguntas escritas E-0185/98 e E-0186/98	47
(98/C 304/67)	P-0193/98 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Zoonoses	47
(98/C 304/68)	P-0194/98 apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz à Comissão Objecto: Ilegalidade de obras financiadas com fundos europeus	49
(98/C 304/69)	P-0196/98 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Exportações de cabos de aço da UE para a Polónia	50
(98/C 304/70)	E-0199/98 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Preservação do livro enquanto bem cultural	50
(98/C 304/71)	E-0202/98 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Rubrica orçamental relativa à família	51
(98/C 304/72)	E-0205/98 apresentada por Rainer Wieland à Comissão Objecto: Financiamento do ensino da língua materna no estrangeiro – ensino da língua materna no distrito consular de Estugarda (Alemanha)	52
(98/C 304/73)	E-0207/98 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Tratamento discriminatório de uma organização sindical agrícola grega de cúpula	52
(98/C 304/74)	E-0208/98 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Os problemas do mercado do azeite	53
(98/C 304/75)	E-0213/98 apresentada por Bryan Cassidy à Comissão Objecto: Grupo Internacional de Clubes P&I	54
(98/C 304/76)	E-0214/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Substituição das máquinas de limpar a seco e concessão de indemnizações	55
(98/C 304/77)	E-0221/98 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Medicamentos impróprios para consumo	55
(98/C 304/78)	E-0224/98 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: O impacto da transformação dos padrões laborais	56
(98/C 304/79)	P-0229/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Andarilhos para bebés	57

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/80)	E-0230/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Subfuncionamento e degradação da Escola Nacional de Administração Pública da Grécia	58
(98/C 304/81)	E-0231/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Barragem no rio Arachthos	58
(98/C 304/82)	E-0244/98 apresentada por Karla Peijs ao Conselho Objecto: Encerramento do European Business Information Centre	59
(98/C 304/83)	E-0248/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: O bem-estar das crianças na União Europeia	60
(98/C 304/84)	E-0250/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: A inexistência de uma directiva comunitária relativa à poluição sonora	60
(98/C 304/85)	E-0251/98 apresentada por Marco Cellai à Comissão Objecto: Imposto sob o património líquido das empresas	61
(98/C 304/86)	P-0252/98 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Agricultura	62
(98/C 304/87)	P-0253/98 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Obrigação de aceitação de duas divisas mesmo numa transação única	62
(98/C 304/88)	E-0258/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Invalidez profissional e incapacidade para o trabalho	63
(98/C 304/89)	E-0259/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Síndrome da morte súbita do lactente	63
(98/C 304/90)	E-0263/98 apresentada por Yiannis Roubatis ao Conselho Objecto: A política sistemática de provocação e tensão do governo turco	64
(98/C 304/91)	E-0264/98 apresentada por Yiannis Roubatis à Comissão Objecto: A política sistemática de provocação e tensão do governo turco	65
(98/C 304/92)	E-0265/98 apresentada por Yiannis Roubatis ao Conselho Objecto: Prática do regime Tudjman na Croácia	65
(98/C 304/93)	E-0269/98 apresentada por Yiannis Roubatis à Comissão Objecto: Destruição do espaço arqueológico de BUTHROTON	66
(98/C 304/94)	P-0272/98 apresentada por Danielle Darras à Comissão Objecto: Supressão das vendas duty free intracomunitárias a partir de 1.7.1999	67
(98/C 304/95)	P-0275/98 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Interferências dirigidas contra emissões por satélite e regulamentação comunitária sobre barreiras ao comércio	67
(98/C 304/96)	E-0278/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Novo programa LEADER	68
(98/C 304/97)	E-0283/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Observância do Código ISM (Regulamento 3051/95)	69
(98/C 304/98)	E-0284/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Código ISM (Regulamento nº3051/95 do Conselho)	69
	Resposta comum às perguntas escritas E-0283/98 e E-0284/98	69
(98/C 304/99)	E-0285/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Transporte de pombos-correios de competição	69
(98/C 304/100)	E-0287/98 apresentada por Mirja Rynänen à Comissão Objecto: O estatuto das Uniãos Nacionais de Estudantes na Europa (The National Unions of Students in Europe) enquanto especialistas em questões de educação na UE	70
(98/C 304/101)	E-0288/98 apresentada por Blaise Aldo à Comissão Objecto: Relatório do Tribunal de Contas	71
(98/C 304/102)	E-0289/98 apresentada por Blaise Aldo à Comissão Objecto: Custos de transporte entre as diferentes ilhas	71

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/103)	E-0324/98 apresentada por Bernard Castagnède à Comissão Objecto: Abastecimento das regiões ultra-periféricas em cereais	71
(98/C 304/104)	E-0400/98 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias ao abastecimento das regiões ultraperiféricas dedicadas à criação de gado	72
	Resposta comum às perguntas escritas E-0288/98, E-0289/98, E-0324/98 e E-0400/98 ..	72
(98/C 304/105)	P-0290/98 apresentada por Jan Bertens à Comissão Objecto: Representação diplomática da UE na Malásia	72
(98/C 304/106)	E-0300/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Adesão da Turquia à UE	73
(98/C 304/107)	P-0307/98 apresentada por Luis Campoy Zueco à Comissão Objecto: Ajudas no domínio da música	74
(98/C 304/108)	P-0309/98 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Imposto sobre o combustível para aeronaves	75
(98/C 304/109)	P-0313/98 apresentada por Luis Campoy Zueco à Comissão Objecto: Programa Urban	75
(98/C 304/110)	E-0316/98 apresentada por Wilmya Zimmermann à Comissão Objecto: 9 de Maio: feriado comum europeu	75
(98/C 304/111)	E-0317/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis ao Conselho Objecto: Propostas da Comissão relativas aos cidadãos de países terceiros	76
(98/C 304/112)	E-0322/98 apresentada por Riitta Myller à Comissão Objecto: Novo programa de saúde pública da UE	77
(98/C 304/113)	P-0326/98 apresentada por David Hallam à Comissão Objecto: Discriminação com base na altura	77
(98/C 304/114)	P-0327/98 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Auxílios comunitários para o abastecimento das regiões ultraperiféricas e impacto sobre o emprego ..	78
(98/C 304/115)	E-0335/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Análise do impacto sobre as empresas	79
(98/C 304/116)	E-0336/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Análise do impacto sobre as empresas	79
(98/C 304/117)	E-0337/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Análise do impacto sobre as empresas	79
(98/C 304/118)	E-0338/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Análise do impacto sobre as empresas	80
(98/C 304/119)	E-0339/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Análise do impacto sobre as empresas	80
	Resposta comum às perguntas escritas E-0335/98, E-0336/98, E-0337/98, E-0338/98 e E-0339/98	80
(98/C 304/120)	E-0340/98 apresentada por Luis Campoy Zueco à Comissão Objecto: Objectivo nº 2	81
(98/C 304/121)	E-0343/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Crise no mercado do azeite	82
(98/C 304/122)	E-0344/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água	82
(98/C 304/123)	E-0345/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água	83
(98/C 304/124)	E-0346/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água	83

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/125)	E-0347/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água	83
(98/C 304/126)	E-0348/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água	83
	Resposta comum às perguntas escritas E-0344/98, E-0345/98, E-0346/98, E-0347/98 e E-0348/98	84
(98/C 304/127)	P-0352/98 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Elegibilidade das despesas decorrentes de acções de formação co-financiadas pelo FSE	84
(98/C 304/128)	E-0358/98 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-7001 – Pessoal interino	85
(98/C 304/129)	E-0359/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Prorrogação do prazo para apresentação de programas para o repatriamento de refugiados para a Bósnia	86
(98/C 304/130)	E-0363/98 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Salinas de Aguamarga, em Alicante	86
(98/C 304/131)	E-0366/98 apresentada por Stefano De Luca à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias para o restauro do Teatro Petruzzelli	87
(98/C 304/132)	E-0371/98 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Resíduos radioactivos e artigo 18 ^o da Directiva 92/3/Euratom	88
(98/C 304/133)	E-0372/98 apresentada por Nuala Ahern ao Conselho Objecto: Transporte de resíduos altamente radioactivos da fábrica COGEMA em La Hague	89
(98/C 304/134)	E-0373/98 apresentada por Nuala Ahern ao Conselho Objecto: Medidas de resposta à ameaça que representa a fábrica de Sellafield	89
(98/C 304/135)	P-0391/98 apresentada por Leoluca Orlando à Comissão Objecto: Não transposição da directiva 93/42/CEE pelas autoridades italianas	90
(98/C 304/136)	E-0393/98 apresentada por Danielá Raschhofer à Comissão Objecto: Tomada em consideração da especificidade das regiões montanhosas no âmbito da reforma dos Fundos Estruturais	90
(98/C 304/137)	E-0395/98 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Efeitos da Agenda 2000 na Comunidade dos 15	91
(98/C 304/138)	E-0396/98 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Apoio às regiões fronteiriças	92
(98/C 304/139)	E-0397/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Branqueamento de dinheiro ilegal no Norte de Chipre	93
(98/C 304/140)	E-0401/98 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: «Consorzio Venezia Nuova»	94
(98/C 304/141)	E-0402/98 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Lei Helms – Burton e recurso da UE perante a OMC	94
(98/C 304/142)	E-0403/98 apresentada por Lis Jensen à Comissão Objecto: Número total de recomendações do Conselho desde 1986	95
(98/C 304/143)	E-0409/98 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Coordenação da ajuda ao desenvolvimento dos sectores da pesca dos países ACP	95
(98/C 304/144)	E-0413/98 apresentada por Jan Andersson à Comissão Objecto: Apoio da UE a organizações activas no domínio da política de estupefacientes	96
(98/C 304/145)	P-0414/98 apresentada por John Cushman ao Conselho Objecto: Embargo ao comércio de carne de bovino	97
(98/C 304/146)	E-0416/98 apresentada por Freddy Blak ao Conselho Objecto: Directiva SAFE	97
(98/C 304/147)	E-0418/98 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Representação permanente da UE junto dos Estados ASEAN	98

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/148)	E-0422/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: A mudança de milénio e os sistemas informáticos	98
(98/C 304/149)	E-0425/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: A mudança de milénio e os sistemas informáticos	98
	Resposta comum às perguntas escritas E-0422/98 e E-0425/98	98
(98/C 304/150)	E-0427/98 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Despesas relativas às pensões dos efectivos ao serviço das Comunidades	100
(98/C 304/151)	E-0428/98 apresentada por Spalato Belleré à Comissão Objecto: Missões diplomáticas da Comissão	100
(98/C 304/152)	E-0429/98 apresentada por Spalato Belleré à Comissão Objecto: Cuba	101
(98/C 304/153)	E-0430/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Estação de rádio anti-semita na Polónia	102
(98/C 304/154)	E-0434/98 apresentada por Leonie van Bladel à Comissão Objecto: Liberdade de imprensa na Bósnia, na Sérvia e na Croácia	103
(98/C 304/155)	E-0435/98 apresentada por Leonie van Bladel à Comissão Objecto: Apoio à política de segurança europeia através da recuperação da economia jugoslava	104
(98/C 304/156)	P-0437/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Concessões duty free	104
(98/C 304/157)	E-0439/98 apresentada por Niels Sindal à Comissão Objecto: Ajudas públicas	105
(98/C 304/158)	E-0440/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Inundações nas ilhas do Egeu	105
(98/C 304/159)	E-0441/98 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Temporais na Grécia – trágicas consequências em Lesbos e Samos	106
	Resposta comum às perguntas escritas E-0440/98 e E-0441/98	106
(98/C 304/160)	E-0443/98 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Acordo de Associação UE – Israel	106
(98/C 304/161)	E-0446/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Programa INTERREG II	107
(98/C 304/162)	E-0448/98 apresentada por Gerardo Bianco, Michl Ebner e Pierluigi Castagnetti ao Conselho Objecto: Tragédia de Cavalese (TN)	108
(98/C 304/163)	E-0452/98 apresentada por Luigi Florio, Claudio Azzolini, Giacomo Santini, Alessandro Danesin, Livio Filippi e Alessandro Fontana à Comissão Objecto: Quotas leiteiras em Itália e montantes na posse dos compradores	109
(98/C 304/164)	P-0461/98 apresentada por Ilona Graenitz à Comissão Objecto: Controlo dos produtos alimentares	109
(98/C 304/165)	E-0462/98 apresentada por Mark Watts ao Conselho Objecto: Segurança das aeronaves no ano 2000	110
(98/C 304/166)	E-0464/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Comité Consultivo da Pesca	111
(98/C 304/167)	E-0466/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Regras de concorrência e direitos de transmissão televisiva dos Campeonatos Europeus de Futebol de 2000	111
(98/C 304/168)	E-0467/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Definição do tempo no mar no âmbito do POP IV	112
(98/C 304/169)	E-0473/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Auxílios estatais	113

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/170)	E-0475/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Saúde reprodutora	114
(98/C 304/171)	E-0480/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Respeito da diversidade local e regional no âmbito dos Fundos Estruturais	114
(98/C 304/172)	E-0484/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Disposições transitórias para as zonas do KONVER que deixam de ser elegíveis após 1999	115
(98/C 304/173)	P-0487/98 apresentada por Honor Funk à Comissão Objecto: Proibição da importação para a UE de carne de animais tratados com hormonas (arbitragem da comissão de apelo da OMC)	116
(98/C 304/174)	E-0568/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Proibição da importação pela UE de carne de animais tratados com hormonas	116
	Resposta comum às perguntas escritas P-0487/98 e E-0568/98	116
(98/C 304/175)	P-0489/98 apresentada por Karl Habsburg-Lothringen à Comissão Objecto: Relatório sobre a aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas	117
(98/C 304/176)	E-0490/98 apresentada por Klaus Lukas ao Conselho Objecto: Vendas em regime duty free	117
(98/C 304/177)	E-0491/98 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Inundações no Norte da Grécia	118
(98/C 304/178)	E-0740/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Inundações em Lesbos	118
	Resposta comum às perguntas escritas E-0491/98 e E-0740/98	119
(98/C 304/179)	E-0492/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Subvenção de culturas ilegais com verbas comunitárias	119
(98/C 304/180)	E-0494/98 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Aplicação do artigo 14º do Tratado de Lausana por parte das autoridades turcas	120
(98/C 304/181)	P-0512/98 apresentada por Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Utilização dos fundos estruturais no âmbito do Objectivo nº 2 na Comunidade Autónoma de Madrid	120
(98/C 304/182)	P-0513/98 apresentada por Jan Sonneveld à Comissão Objecto: Crítica da Comissão à abordagem do problema da peste suína nos Países Baixos	121
(98/C 304/183)	E-0515/98 apresentada por Paul Rübig ao Conselho Objecto: Direito de informação no caso da isenção por categoria	122
(98/C 304/184)	E-0516/98 apresentada por Paul Rübig ao Conselho Objecto: 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento	123
(98/C 304/185)	E-0517/98 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento	123
(98/C 304/186)	E-0519/98 apresentada por Ilona Graenitz à Comissão Objecto: Lojas francas	124
(98/C 304/187)	E-0520/98 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Ajuda financeira a produtores de drogas que causam dependência	124
(98/C 304/188)	E-0522/98 apresentada por Shaun Spiers à Comissão Objecto: Bem-estar dos animais aquando do abate	125
(98/C 304/189)	E-0523/98 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Uso de existências agrícolas de intervenção — fruta e produtos hortícolas	125
(98/C 304/190)	E-0524/98 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Promoção de certos géneros alimentícios	126
(98/C 304/191)	E-0531/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Programa Raphaël	126

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/192)	E-0533/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Assistência a prestar ao Governo do México para esclarecer o assassinio em massa ocorrido em Acteal	127
(98/C 304/193)	E-0534/98 apresentada por Raimo Ilaskivi à Comissão Objecto: Tarifa única para os serviços postais (continuação)	127
(98/C 304/194)	E-0538/98 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Montante das subvenções ao transporte de animais para abate	128
(98/C 304/195)	E-0559/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Exclusão dos mercados agrícolas	129
(98/C 304/196)	E-0561/98 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Direito civil na Bélgica	130
(98/C 304/197)	E-0562/98 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Conflito agricultura/fauna selvagem nos Camarões	130
(98/C 304/198)	E-0565/98 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Eficácia da legislação de combate à fraude que envolve meios de pagamento que não em numerário	131
(98/C 304/199)	E-0567/98 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Proibição da importação pela UE de carne de animais tratados com hormonas	132
(98/C 304/200)	E-0575/98 apresentada por Gérard Caudron ao Conselho Objecto: Circulação nas auto-estradas em tempo de nevoeiro denso	133
(98/C 304/201)	E-0576/98 apresentada por Gérard Caudron ao Conselho Objecto: Dupla imposição dos trabalhadores fronteiriços	133
(98/C 304/202)	P-0590/98 apresentada por Sirkka-Liisa Anttila à Comissão Objecto: Diferenças fundamentais nos estudos em matéria de higiene alimentar entre a estratégia de descontaminação dos EUA e a da UE «desde o produtor até ao consumidor»	134
(98/C 304/203)	P-0593/98 apresentada por W.G. van Velzen à Comissão Objecto: Resposta da Comissão Europeia a uma queixa da EnerTel N.V.	135
(98/C 304/204)	P-0594/98 apresentada por Luigi Florio à Comissão Objecto: Riscos de radiações nucleares para os cidadãos europeus	136
(98/C 304/205)	E-0596/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Obras relacionadas com a organização dos Jogos Olímpicos de 2004	138
(98/C 304/206)	E-0606/98 apresentada por José Valverde López ao Conselho Objecto: Ratificação do Tratado de Amesterdão	139
(98/C 304/207)	E-0611/98 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Contribuição líquida dos Países Baixos em 1997	139
(98/C 304/208)	E-0614/98 apresentada por María Izquierdo Rojo ao Conselho Objecto: Recusa total da violência contra as mulheres	140
(98/C 304/209)	P-0615/98 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Estudo sobre os riscos de cancro causado por têxteis e artigos de cabedal	140
(98/C 304/210)	E-0621/98 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Comunidade curda de Diyarbakir	141
(98/C 304/211)	E-0625/98 apresentada por Juan Colino Salamanca e Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: OCM do tabaco em rama: utilização do fundo de investigação	141
(98/C 304/212)	P-0648/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Supressão da co-responsabilidade no sector do azeite	142
(98/C 304/213)	E-0660/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Obstrução, por parte dos Países Baixos, à busca internacional de um traficante de droga	143
(98/C 304/214)	P-0662/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Instalação de um reactor nuclear perigoso em Akkuyu	143
(98/C 304/215)	P-0683/98 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Ouro do Banco de Itália e necessidades de cobertura do défice público deste país	144

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/216)	E-0684/98 apresentada por Umberto Bossi ao Conselho Objecto: Ouro do Banco de Itália e necessidades de cobertura do défice público deste país	145
(98/C 304/217)	E-0686/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella ao Conselho Objecto: Tributação dos produtos energéticos	146
(98/C 304/218)	P-0693/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Execução do programa operacional para o sector do turismo	146
(98/C 304/219)	E-0695/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Doenças relacionadas com a poluição	147
(98/C 304/220)	E-0696/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Doenças relacionadas com a poluição	147
(98/C 304/221)	E-0697/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Doenças relacionadas com a poluição	147
(98/C 304/222)	E-0698/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Doenças relacionadas com a poluição	148
(98/C 304/223)	E-0699/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Doenças relacionadas com a poluição	148
	Resposta comum às perguntas escritas E-0695/98, E-0696/98, E-0697/98, E-0698/98 e E-0699/98	148
(98/C 304/224)	E-0704/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Prevenção de lesões	149
(98/C 304/225)	E-0705/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Prevenção de lesões	149
(98/C 304/226)	E-0706/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Prevenção de lesões	149
(98/C 304/227)	E-0707/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Prevenção de lesões	150
	Resposta comum às perguntas escritas E-0704/98, E-0705/98, E-0706/98 e E-0707/98 ..	150
(98/C 304/228)	P-0732/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Verbas da União Europeia atribuídas à Renânia-Palatinado e ao Saarland desde Janeiro de 1995	151
(98/C 304/229)	P-0733/98 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Execução dos Fundos Estruturais 1994-1995	151
(98/C 304/230)	P-0735/98 apresentada por Rinaldo Bontempi à Comissão Objecto: Segundo pedido de conclusão de um acordo entre a União Europeia e o Principado do Mónaco em matéria de segurança social	152
(98/C 304/231)	P-0736/98 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Candidatura ao Fundo de Coesão do projecto de despoluição da bacia do rio Lis e ribeira de Seiça – Portugal	152
(98/C 304/232)	P-0737/98 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Directiva comunitária relativa às marcas registadas	153
(98/C 304/233)	E-0743/98 apresentada por Richard Corbett ao Conselho Objecto: Lei e ordem aplicadas aos turistas	153
(98/C 304/234)	E-0744/98 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Violação da legislação comunitária em matéria de concorrência	154
(98/C 304/235)	P-0759/98 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Informações sobre a importância das verbas da UE atribuídas a Hamburgo desde 1995	154
(98/C 304/236)	P-0760/98 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Financiamento no âmbito da PAC	155
(98/C 304/237)	E-0766/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Dotações dos Fundos Estruturais	156

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 304/238)	P-0774/98 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Projectos DAPHNE	156
(98/C 304/239)	P-0776/98 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Medidas legislativas francesas sobre a liberalização do mercado da electricidade	157
(98/C 304/240)	E-0789/98 apresentada por Wilmya Zimmermann ao Conselho Objecto: 9 de Maio — feriado europeu	157
(98/C 304/241)	E-0790/98 apresentada por Nuala Ahern ao Conselho Objecto: Resíduos altamente radioactivos na central de Dounreay, em Caithness, na Escócia	158
(98/C 304/242)	E-0791/98 apresentada por André Laignel ao Conselho Objecto: Redução para 35 horas semanais do tempo de trabalho em toda a União Europeia	159
(98/C 304/243)	P-0843/98 apresentada por Jean-Antoine Giansily à Comissão Objecto: Apoio da União à organização de eleições no Togo	159
(98/C 304/244)	P-0854/98 apresentada por Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Responsabilidade em matéria de combate aos incêndios	160
(98/C 304/245)	E-0867/98 apresentada por Armelle Guinebertière ao Conselho Objecto: Projecto de lei do Governo neerlandês relativo à prostituição e ao proxenetismo	160
(98/C 304/246)	E-0873/98 apresentada por John Cushnahan ao Conselho Objecto: Direitos do homem no México	161
(98/C 304/247)	E-0950/98 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo ao Conselho Objecto: Combates dos dois lados da fronteira entre o Ruanda e o Congo	161
(98/C 304/248)	E-0975/98 apresentada por Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Prisioneiros políticos em Cuba	162
(98/C 304/249)	E-1051/98 apresentada por Jens-Peter Bonde ao Conselho Objecto: Supressão dos controlos nas fronteiras e derrogações	163
(98/C 304/250)	P-1085/98 apresentada por Jannis Sakellariou ao Conselho Objecto: Concretização do Acordo de Associação com a Tunísia	163
(98/C 304/251)	P-1098/98 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: O caso do Sr. Hoty	164
(98/C 304/252)	P-1155/98 apresentada por Concepció Ferrer ao Conselho Objecto: Pessoas detidas na Guiné Equatorial	164

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU****PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA**

(98/C 304/01)

PERGUNTA ESCRITA E-3597/97**apresentada por Giacomo Santini (PPE) à Comissão***(13 de Novembro de 1997)**Objecto:* Invasão do mercado europeu do meixão por parte dos asiáticos

No seguimento da invasão do mercado europeu do meixão (crias com cerca de 0,3 gramas que são pescadas nas proximidades das costas atlânticas e que, crescendo, se tornam enguias) por parte dos asiáticos, o custo do meixão aumentou vertiginosamente, passando de 165.000 liras/Kg em 1995 a 750.000 liras/Kg em 1997.

Com uma pesca indiscriminada da enguia japonesa (só o Japão consome anualmente cerca de 120.000 toneladas), os asiáticos (em particular os japoneses e os chineses) comprometeram a reprodução desta espécie e viraram-se para o mercado europeu onde, ao contrário do que se passa no Japão, não existem limites à exportação de meixão.

Poderá a Comissão indicar

1. as medidas que tenciona tomar para proteger os criadores italianos e europeus, atendendo a que a Itália produz 7.000 das 20.000 toneladas produzidas anualmente na Europa;
2. as medidas que tenciona tomar para evitar que a pesca selvagem praticada nas costas atlânticas cause prejuízos irreparáveis ao processo de reprodução deste peixe?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(14 de Janeiro de 1998)*

A Comissão está ciente da valiosa e crescente contribuição do sector da anguicultura para a aquicultura europeia e da especial importância desta actividade em Itália. A dependência dos abastecimentos de juvenis de enguias, capturados no meio natural, continuará a verificar-se enquanto não for possível completar o ciclo de vida desta espécie em cativeiro.

As enguias de vidro são capturadas na fase final da sua migração do mar de Sargasso para montante. Até à data, a gestão da pescaria de enguias de vidro coube, em primeiro lugar, aos Estados-membros, existindo uma série de medidas de controlo nacionais que dependem dos padrões tradicionais de exploração e das práticas. Cinco Estados-membros proíbem a pesca comercial de enguias de vidro e meixão, enquanto seis outros estabelecem uma proibição regional. Nos Estados-membros do Sul, em que se consomem tradicionalmente enguias pequenas, é autorizada a pesca de enguias de vidro, mas existem controlos das artes de pesca, períodos de defeso, bem como licenças de pesca e de comercialização.

Um relatório, recentemente completado, sobre a gestão da enguia europeia (acção concertada AIR A 94 – 1939) mostrou que a população de enguias de vidro diminuiu, provocando um declínio substancial das pescarias existentes, designadamente nos Estados-membros do mar Báltico e do Mediterrâneo. Face a esta situação preocupante, a Comissão solicitou, em Setembro de 1997, ao Conselho Internacional de Exploração do Mar

(CIEM) que emitisse um parecer sobre as eventuais medidas de gestão necessárias para garantir o desenvolvimento sustentável das pescarias de enguia na Comunidade. O parecer deverá ser emitido em 1998, devendo quaisquer eventuais propostas sobre aspectos como a regulamentação das exportações de enguias de vidro ser adiadas até esse momento.

(98/C 304/02)

PERGUNTA ESCRITA E-3622/97

apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão

(13 de Novembro de 1997)

Objecto: Defesa dos direitos dos taxistas em Itália e na Europa

Tem a Comissão conhecimento do grande movimento de protesto que se está a desenvolver em Itália entre os taxistas? Estes deploram o facto de diversas disposições legislativas italianas — em manifesta oposição às disposições de várias directivas comunitárias — os lesarem pesadamente em termos fiscais. Por exemplo, aos taxistas italianos é negada ou impedida a recuperação do IVA, quer por ocasião da compra do automóvel, quer da aquisição dos «acessórios» (do combustível às peças sobresselentes) indispensáveis ao funcionamento do que, para os taxistas, é o único meio de trabalho e de sustento. Além disso, os taxistas são obrigados a trabalhar com base nas chamadas «tarifas administrativas» que não reflectem uma análise real dos custos. Mais ainda — e os exemplos poderiam ser numerosíssimos —, em 1990, com base num «decreto» do então Ministro (socialista) Formica, foi retirado aos taxistas 30% do reembolso do combustível. Em 1991, o Ministro Gorla (dc) retirou outros 30% e, em 1992, outro Ministro socialista (Amato) efectuou um novo corte de 30%, o que deixa um saldo de 10% como retenção de imposto ou adiantamento.

Não tenciona a Comissão intervir, chamando a atenção do Governo italiano para o respeito da legislação europeia na matéria?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(6 de Janeiro de 1998)

A Comissão tem conhecimento de que a legislação italiana em matéria de impostos sobre o valor acrescentado (IVA) não permite às empresas de táxis (cujas prestações de transporte estão isentas do pagamento do IVA com base numa derrogação transitória ao princípio da tributação, no âmbito da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme ⁽¹⁾) recuperarem o imposto pago sobre as suas aquisições de bens e serviços. Tal está de acordo com as disposições da referida directiva, segundo a qual o IVA é dedutível na medida em que os bens e serviços adquiridos forem utilizados para operações tributadas.

O Estado-membro pode obviamente renunciar à derrogação e sujeitar ao IVA o transporte de passageiros, permitindo assim a recuperação do IVA aplicado às aquisições.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

(98/C 304/03)

PERGUNTA ESCRITA E-3866/97

apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão

(5 de Dezembro de 1997)

Objecto: Auto-abastecimento de energia na Andaluzia

O auto-abastecimento de energia na Andaluzia constitui apenas 8% do total de Espanha que é de 30%.

Poderá a Comissão indicar que projectos de auto-produção (co-geração e energias renováveis) foram ou estão a ser financiados com dotações dos Fundos Estruturais do Fundo de Coesão?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(9 de Fevereiro de 1998)*

Durante o período 1986-1991, a região da Andaluzia recebeu, a título da iniciativa comunitária Valoren, ajudas no montante aproximado de 25 milhões de ecus para 126 projectos de fomento da produção local de energias alternativas (energia eólica, solar, biomassa) e de melhoramento da utilização da energia.

Para o período 1994-1999, a Comissão concedeu uma ajuda de 118,3 milhões de ecus do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), destinada à execução de uma subvenção global gerida pelo IDAE (Instituto para la diversificación y el ahorro energético) para o conjunto das zonas espanholas elegíveis para o objectivo nº 1 e com uma finalidade idêntica à da supramencionada intervenção. Como se trata de um programa «de guichet aberto» (ou seja, sem prazo fixo para apresentação de pedidos), torna-se actualmente impossível proceder a uma repartição regional do valor indicado.

Por outro lado, o programa operacional da Andaluzia prevê igualmente, para o mesmo período, e no domínio das energias alternativas, a aplicação de diversos regimes de ajuda co-financiados pelo FEDER no montante aproximado de 14 milhões de ecus.

O Fundo de Coesão não apoiou nenhum projecto dessa natureza na região em questão, uma vez que o seu campo de aplicação é o financiamento de projectos no domínio do ambiente e de projectos de infra-estruturas de transportes de interesse comum.

(98/C 304/04)

PERGUNTA ESCRITA E-3904/97**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho***(10 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Massacre de turistas no Egipto

O massacre de turistas ocorrido no Egipto no Vale das Rainhas, perpetrado por terroristas islâmicos organizados como um verdadeiro exército revolucionário, impõe à Europa medidas inadiáveis:

1. Ajudar o Governo do Presidente Mubarak a tomar iniciativas drásticas e decisivas relativamente ao terrorismo e ao integrismo islâmico;
2. Obter a garantia da segurança de todos os que, em trabalho ou em turismo, se deslocam ao Egipto, para que este país permaneça ligado ao mundo ocidental;
3. Proteger o património arquitectónico e cultural do Egipto, cuja história pertence a todo o mundo e que todo o mundo deve proteger.

Que medidas tenciona o Conselho promover para combater nos próprios Estados-membros da União Europeia a convivência entre grupos terroristas internacionais, em especial os terroristas islâmicos?

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

1. O Conselho condena toda e qualquer forma de terrorismo e apoia o Egipto na sua luta contra o terrorismo.
2. As instâncias do Conselho analisam regularmente a ameaça interna e externa que o terrorismo representa para a União Europeia. Em 15 de Outubro de 1996, o Conselho adoptou uma acção comum relativa à criação e actualização de um repertório de competências, técnicas e conhecimentos específicos em matéria de luta contra o terrorismo para facilitar a cooperação entre os Estados-membros da União Europeia neste domínio ⁽¹⁾.

Com base nos acordos concluídos tendo em vista o intercâmbio de informações operacionais nesta matéria, têm-se realizado regularmente reuniões e seminários a fim de facilitar a luta contra o terrorismo em todos os seus aspectos.

3. Na perspectiva da entrada em vigor da Convenção Europol, o Conselho acordou, em 19 de Março de 1998, em adoptar uma decisão relativa ao alargamento do mandato da Europol por forma a abranger a luta anti-terrorismo, logo que a Europol inicie as suas actividades (artigo 2º da Convenção).

⁽¹⁾ JO L 273 de 25.10.1996, p. 1.

(98/C 304/05)

PERGUNTA ESCRITA E-3913/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão***(11 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Directiva Seveso

No referente aos requisitos relativos à protecção do ambiente e à segurança das empresas, assumem importância fundamental as directivas:

- 85/337/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente,
- 96/61/CE ⁽²⁾, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição,
- 96/82/CE ⁽³⁾, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

A transposição das duas últimas directivas por parte dos Estados-membros deverá ocorrer, o mais tardar, em 1999. No âmbito dos debates havidos sobre a matéria, foram apresentadas algumas questões que suscitam as seguintes perguntas à Comissão:

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 12º da Directiva 96/61/CE, os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para que nenhuma alteração substancial de uma instalação abrangida pelo âmbito de aplicação da referida directiva se processe sem a realização prévia de um processo de licenciamento. No quadro do processo de concessão de licença é requerida a aplicação dos artigos 3º e 6º a 10º.

Deverá esta regulamentação ser implementada pelos Estados-membros de molde a que, por força do disposto na alínea e) do artigo 3º da Directiva 96/61/CE, também o relatório de segurança revisto nos termos do artigo 10º da Directiva 96/82/CE seja apresentado à autoridade competente antes da concessão da licença, desde que se reporte à instalação na aceção da Directiva 96/61/CE?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

⁽³⁾ JO L 10 de 14.1.1997, p. 13.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(29 de Janeiro de 1998)*

O nº 2 do artigo 12º da Directiva 96/61/CE estipula que não deve ser efectuada qualquer alteração substancial, prevista pelo operador, da exploração de uma instalação sem ser emitida uma licença nos termos da directiva.

No que respeita a instalações abrangidas em simultâneo pelo disposto na Directiva 96/61/CE e na Directiva Seveso II (Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas), o artigo 10º desta última especifica os casos em que o operador deve actuar, nomeadamente a alteração de uma instalação, de um estabelecimento, de um local de armazenagem, de um procedimento, ou da natureza e das quantidades de substâncias perigosas, que possam ter repercussões importantes no domínio dos perigos associados a acidentes graves, descrevendo também as obrigações específicas do operador, isto é, reexaminar e, se necessário, rever a política de prevenção de acidentes graves e os sistemas de gestão e procedimentos previstos nos artigos 7º e 9º, bem como reexaminar e, se necessário, rever o relatório de segurança e fornecer à autoridade competente referida no artigo 16º todos os elementos relativos a essa revisão, antes de efectuar a sua alteração.

Deste modo, não é possível conceder, no âmbito da Directiva 96/61/CE, uma licença para a realização de alterações substanciais em instalações também abrangidas pela Directiva Seveso II sem que as instalações em causa satisfaçam, em paralelo, as obrigações previstas nesta última.

(98/C 304/06)

PERGUNTA ESCRITA E-3940/97
apresentada por Maren Günther (PPE) à Comissão
(12 de Dezembro de 1997)

Objecto: Apoio estrutural e duradouro a redes culturais no domínio das artes cénicas e do espectáculo

No contexto do Programa «Caleidoscópico», a Comissão concede apoio a redes culturais europeias a título de projectos-piloto. Todavia, não se observa um apoio estrutural contínuo que permita a essas redes elaborarem planos a longo prazo das actividades que se propõem levar a efeito.

1. Tenciona a Comissão seguir as recomendações da Comissão para a Cultura do PE e conceder, no futuro, um apoio estrutural e de longo prazo?
2. Será que se prevê que o programa «Caleidoscópico» para 1998 contemple redes culturais no domínio das artes cénicas e do espectáculo?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão
(6 de Fevereiro de 1998)

A Comissão recorda que o programa comunitário Caleidoscópico tem uma duração limitada de três anos e entra em 1998 no último ano de exercício.

Por outro lado, em conformidade com a Decisão 719/96/CE do Parlamento e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia ⁽¹⁾, o programa Caleidoscópico devido aos limites orçamentais que lhe são impostos, não concede auxílios estruturais às infra-estruturas das redes, privilegiando antes o apoio aos projectos ou às acções que os realizam.

Por fim, tendo em conta a duração limitada do programa, por um lado, e a regra da anualidade do orçamento comunitário, por outro, o apoio comunitário não pode ser concedido, actualmente, a um beneficiário a longo prazo.

Contudo, a Comissão recorda que na selecção é dada prioridade aos projectos que implicam uma cooperação duradoura. Neste contexto, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de que um número importante de redes de qualidade são seleccionadas, no quadro do programa Caleidoscópico, por vários anos consecutivos. É nomeadamente o caso da rede «Germinações» que opera no domínio das artes plásticas, domínio que interessa mais particularmente o Senhor Deputado.

Além disso, no quadro de outras políticas ou programas comunitários e de outras partes do orçamento comunitário — em especial, a parte A — estão previstas pela Comunidade possibilidades em matéria de apoio estrutural. A acção de apoio às estruturas transeuropeias desenvolvida a título da rubrica A-3020 é disso exemplo.

No que diz respeito às previsões em matéria de apoio às redes culturais em 1998, a Comissão procede actualmente ao registo e ao exame das candidaturas apresentadas no âmbito e em conformidade com as condições do referido programa Caleidoscópico. O anúncio dos resultados do exercício de 1998 está previsto para Abril. Por outro lado, para além das possibilidades referidas, algumas outras, embora limitadas, serão abertas às redes no quadro do convite para apresentação de propostas que a Comissão lançará até ao final do ano em matéria de apoio comunitário a projectos de desenvolvimento cultural a título da rubrica B3-2003.

⁽¹⁾ JO L 99 de 20.4.1996

(98/C 304/07)

PERGUNTA ESCRITA E-3981/97
apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão
(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Análise comparativa dos salários mínimos nacionais na Europa

Pode a Comissão Europeia comunicar-me se é efectuada com regularidade alguma apreciação ou análise comparativa dos salários mínimos nacionais na União Europeia?

Honrou a Comissão Europeia o compromisso assumido no seu parecer de 1993 sobre salários equitativos, no qual reclama a adopção de medidas para aumentar a transparência no que se refere aos salários?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 1998)

O parecer da Comissão sobre remuneração equitativa⁽¹⁾ considerava que os Estados-membros deveriam aumentar a transparência do mercado de trabalho através de uma melhor recolha e divulgação de informações estatísticas relativas às estruturas salariais.

Em 8 de Janeiro de 1997 a Comissão aprovou o relatório de acompanhamento sobre remuneração equitativa⁽²⁾, segundo o qual a transparência da informação relativa à remuneração continua a constituir uma área problemática para todos os Estados-membros. As estatísticas relativas às remunerações, amplamente disponíveis ao nível dos Estados-membros são normalmente demasiado genéricas e pouco actualizadas para favorecer a transparência tendo a informação relativa às remunerações prestada pelos serviços de emprego uma base demasiado reduzida para ser útil.

Também se considera que os dados relativos à estrutura salarial e às variações nos diferenciais de rendimento não estão disponíveis a nível comunitário. Contudo, a Comissão criou novas fontes de informação o que deveria fornecer alguns indicadores interessantes nos próximos anos.

Como parte do actual empenhamento de melhorar a transparência relativa aos níveis salariais, e com base no relatório de acompanhamento do passado ano, estará disponível a partir de Março de 1998 a publicação «Salário mínimo, 1997 — Um estudo comparativo».

(¹) COM(93) 288 final

(²) COM(96) 698 final

(98/C 304/08)

PERGUNTA ESCRITA E-4000/97

**apresentada por Danilo Poggiolini (PPE), Pierluigi Castagnetti (PPE),
Antonio Graziani (PPE), Giampaolo D'Andrea (PPE), Michl Ebner (PPE),
Livio Filippi (PPE), Maria Colombo Svevo (PPE), Vincenzo Viola (PPE), Carlo Casini (PPE),
Alessandro Fontana (PPE) e Giovanni Burtone (PPE) à Comissão**

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Critérios de selecção para o recrutamento de estagiários para os serviços administrativos da Comissão

Tendo em conta o número crescente de pedidos para a realização de estágios nos serviços da Comissão e a reduzida quantidade de lugares disponíveis que comporta necessariamente a rejeição de muitos pedidos, e na obrigatória óptica de transparência que deve caracterizar as relações entre os cidadãos da União e as suas Instituições,

1. Poderá a Comissão enumerar de modo claro e preciso os critérios que, no âmbito das quotas nacionais, presidem à selecção para o recrutamento de estagiários para os seus serviços administrativos, em particular no que respeita à primeira selecção que leva à inclusão dos candidatos no «Livro Azul»?
2. Com base em que critérios é remunerada apenas uma parte dos referidos estágios?
3. Por último, poderá a Comissão indicar quais são, em termos numéricos, as diferentes quotas nacionais?

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

1. Os critérios de selecção para estágios nos serviços da Comissão estão estabelecidos nas disposições de 7 de Julho de 1997 para esse efeito previstas.

Este tipo de formação está aberta a candidatos que dela ainda não tenham beneficiado noutra Instituição ou organismo europeu e desde que tenham concluído no termo do prazo de apresentação das candidaturas um curso universitário comprovado por um diploma ou título equivalente. A idade limite é de 30 anos, devendo os candidatos possuir excelentes conhecimentos de uma língua oficial das Comunidades e conhecimentos suficientes de uma segunda língua.

Os candidatos são seleccionados com base em qualificações e, se bem que não existam quotas nacionais, é mantido um adequado equilíbrio geográfico tendo em conta a população de cada país e o número de candidatos. É dada prioridade aos candidatos com base nos resultados obtidos na realização dos seus estudos.

A Comissão introduziu um procedimento mais rigoroso e sistemático na apreciação das candidaturas dos estagiários através da criação de grupos de pré-selecção para cada nacionalidade constituídos por funcionários da Comissão dessa nacionalidade.

2. O número de estagiários que recebe um subsídio é determinado pelo orçamento disponível. A Comissão teria preferido estar em condições de remunerar todos os seus estagiários e, por esta razão, dirigiu uma carta ao Presidente do Parlamento e ao Presidente da Comissão dos Orçamentos em 23 de Outubro de 1997, informando-os de que pretende aumentar gradualmente o número de subsídios disponíveis anualmente de 800 para 1 200, a fim de garantir que todos os estagiários sejam remunerados. Esta operação terá início em 1999, com um pedido de aumento de 10% da rubrica orçamental A-3200.

3. Não há quotas nacionais para os estagiários. O quadro enviado aos Senhores Deputados e ao Secretariado do Parlamento indica o número de estagiários recrutados por nacionalidade em 1996 e 1997.

(98/C 304/09)

PERGUNTA ESCRITA E-4012/97

apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Restos de pesticidas nas uvas

Tem a Comissão conhecimento de que, no mercado alemão, foram detectados restos de pesticidas superiores às quantidades toleradas em diferentes variedades de uvas europeias? A «Öko Test», que procedeu à análise de 30 variedades de uvas na Alemanha, constatou em muitas delas quantidades de pesticidas superiores às normas admitidas, apresentando algumas uvas uma concentração de pesticida 100% superior a essas normas.

Considera a Comissão que as medidas de controlo actualmente em vigor na União constituem um instrumento eficaz para garantir aos consumidores produtos que não apresentem perigo?

Reconhece a Comissão o problema da presença global de pesticidas na fruta em quantidades largamente superiores às normas admitidas para os diferentes produtos?

Que iniciativa tenciona tomar a Comissão com vista a garantir que os consumidores não absorvam uma quantidade tão elevada de pesticidas quando comem fruta?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

A Comissão tem conhecimento de que, em 1996, as autoridades alemãs examinaram 188 amostras de uvas de mesa e que em quatro delas foram detectados teores de pesticidas superiores ao teor máximo de resíduos. Numa das amostras, foram mesmo detectados dois pesticidas cujos teores excediam os limites respectivos.

As quatro amostras com teores acima do teor máximo de resíduos pertenciam a remessas de uvas produzidas em Estados-membros e presume-se que as autoridades alemãs informaram as autoridades dos Estados-membros de origem das anomalias detectadas.

A Comissão é de opinião que o enquadramento resultante das alterações introduzidas na Directiva 90/642/CEE, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, pela Directiva 97/41/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que altera as Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE relativas à fixação de limites máximos de resíduos de pesticidas à superfície e no interior das frutas e produtos hortícolas, cereais, géneros alimentícios de origem animal e determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, respectivamente ⁽²⁾, a implementar pelos Estados-membros até 31 de Dezembro de 1998, possibilitará um aumento de eficácia das disposições de fiscalização e monitorização dos resíduos de pesticidas. Pretende, além disso, estabelecer antes dessa data as normas de execução necessárias à boa operacionalidade das disposições alteradas.

⁽¹⁾ JO L 350 de 14.12.1990.

⁽²⁾ JO L 184 de 12.7.1997.

(98/C 304/10)

PERGUNTA ESCRITA E-4025/97**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Instrumentos financeiros destinados a obter verbas para a política regional

Quando pensa a Comissão iniciar os estudos sobre a eventual utilização de novos instrumentos financeiros destinados a obter verbas para a política regional?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(12 de Março de 1998)*

No contexto do seu documento «Agenda 2000» e da revisão dos actuais regulamentos dos fundos estruturais para o período posterior a 1999, a Comissão está a realizar um conjunto de estudos sobre as várias possibilidades de utilizar novos instrumentos financeiros. Além disso, pretende elaborar um relatório sobre a futura concessão de apoio no âmbito da política de coesão e a utilização de diversos instrumentos de assistência financeira, atribuindo especial atenção à ideia de que, futuramente, o apoio financeiro deverá primar por um equilíbrio mais judicioso entre a concessão de subvenções e outros tipos de financiamento, como empréstimos (com ou sem bonificações de juros), garantias de empréstimos ou tomadas de participação, consoante a natureza do investimento em causa.

A Comissão considerará em que medida o elemento de subvenção das intervenções dos fundos estruturais pode ser parcialmente substituído ou utilizado como meio de mobilizar outros recursos (por exemplo, privados), no intuito de reduzir os encargos do orçamento comunitário, sem deixar, contudo, de produzir o impacto de coesão desejado. Como parte deste exercício, está presentemente em curso um estudo sobre o impacto das medidas de engenharia financeira num conjunto de actuais programas financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Após uma apreciação de políticas ao nível da Comissão, espera-se que os debates com o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento e as instituições seleccionadas nos Estados-membros permitam definir, do ponto de vista técnico, os diversos regimes de ajuda a considerar. Os resultados desses estudos e debates terão em conta o novo mandato atribuído ao BEI, na sequência do Conselho Europeu de Amsterdão, de incentivar o desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME), eventualmente recorrendo a capitais de risco, com o envolvimento do sector da banca privada.

(98/C 304/11)

PERGUNTA ESCRITA E-4036/97**apresentada por Bryan Cassidy (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: A regulamentação britânica de 1996 sobre a responsabilidade obrigatória do fabricante (resíduos de embalagens)

Pode a Comissão confirmar que vai abrir um processo por infracção contra o Reino Unido pela sua implementação da Directiva 94/62/CE ⁽¹⁾ e elaborar uma lista das queixas da Comissão?

⁽¹⁾ JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão informa o Senhor Deputado de que está actualmente em curso um processo por infracção contra o Reino Unido relativo à implementação parcial da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa embalagens e resíduos de embalagens.

(98/C 304/12)

PERGUNTA ESCRITA E-4057/97**apresentada por Ulla Sandbæk (I-EDN) ao Conselho***(15 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Instrução no domínio do manejo de armamento na Grécia

Poderá o Conselho comentar a iniciativa tomada pelo Governo grego no sentido da introdução de nova legislação em matéria de «defesa popular»? Nos termos das disposições constantes do projecto de decreto-lei que, segundo o governo, terá que ser votado antes do fim do ano, todos os cidadãos — tanto do sexo masculino como feminino — poderão ser chamados uma vez por ano por um período de 4 a 12 dias a fim de serem treinados no manejo de armas.

Terá o Conselho conhecimento desta situação? Não concordará o Conselho em que se trata de uma violação de um direito humano que assiste ao povo grego e de uma iniciativa que poderá fomentar o ódio por povos vizinhos e aumentar o medo e a hostilidade particularmente em zonas vizinhas da Turquia?

Resposta*(18 de Maio de 1998)*

O Conselho não está informado da situação evocada pela Senhora Deputada. De resto, esta questão não se insere no âmbito das competências da Comunidade e diz respeito a uma situação que é da competência do Estado-membro em causa.

(98/C 304/13)

PERGUNTA ESCRITA E-4139/97**apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Resíduos em ilhas

Segundo foi recentemente divulgado pelas autoridades do seu Governo autónomo, as Ilhas Canárias produzem actualmente cerca de um milhão de toneladas anuais de resíduos. Este valor situa as Ilhas Canárias numa posição de grande produtora de resíduos, tendo além disso em conta o importante fluxo de visitantes que chega actualmente às Canárias em consequência da sua intensa actividade turística.

Recentemente, tendo em conta os problemas específicos de gestão dos resíduos em regiões insulares, a Direcção-Geral XI da Comissão Europeia publicou «Códigos de práticas de gestão de resíduos em ilhas».

Uma das medidas mais efectivas para regiões de carácter insular na sua contribuição para a redução das quantidades de resíduos produzidos poderia ser a própria «prevenção de produção de resíduos» que a Comissão Europeia situa como primeiro eixo da sua «estratégia comunitária para a gestão de resíduos» e que, no caso das regiões insulares, poderia ser interpretada como o princípio da «prevenção do aparecimento de resíduos», tendo em consideração que a grande maioria dos produtos que, posteriormente, se convertem em resíduos têm origem no exterior das ilhas e são importados para estas.

Poderia, consequentemente, contribuir para a gestão dos resíduos nas ilhas a aplicação de medidas que limitassem a entrada excessiva de embalagens ou de vasilhame perdido. Evitar-se-iam, assim, a produção de resíduos e os problemas socioambientais e económicos graves que actualmente se verificam.

Embora tal medida pudesse contrariar o princípio da liberdade de circulação de mercadorias na União Europeia, dever-se-ia ter em conta, como em outros aspectos (incentivos ao transporte ou ao abastecimento, por exemplo), a «especificidade» das regiões insulares e, designadamente, das regiões ultraperiféricas, que se caracterizam pelo seu afastamento dos centros produtores de resíduos.

Considera a Comissão conveniente adoptar uma estratégia de gestão dos resíduos nas ilhas que limite a entrada excessiva de embalagens e de vasilhame perdido, bem como a sua produção no interior das mesmas?

Considera a Comissão possível que as autoridades espanholas ou das Ilhas Canárias elaborem normas que limitem a entrada de mercadorias com sobreembalagem ou de vasilhame perdido?

Considera a Comissão que a especificidade das regiões insulares e ultraperiféricas justifica a adopção de medidas limitativas à entrada desses produtos nas ilhas a fim de evitar um grave problema ambiental?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

O Senhor Deputado faz referência a uma estratégia de gestão de resíduos em ilhas que limita a produção e a importação de produtos com embalagens excessivas e vasilhame perdido. A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para a Directiva 94/62/CEE relativa a embalagens e resíduos de embalagens ⁽¹⁾, que deveria ter sido transposta para a legislação nacional até 1 de Julho de 1996. Um dos principais objectivos desta directiva é evitar ou reduzir todos os impactes ambientais das embalagens e resíduos de embalagens. Por conseguinte, para combater os problemas causados pela acumulação de resíduos, as autoridades nacionais e locais devem concentrar-se, em primeiro lugar, nos meios que permitam evitar a produção de resíduos. Com este objectivo, os Estados-membros devem velar pela aplicação de medidas de prevenção (artigo 4º da directiva). Além disso, os Estados-membros podem promover sistemas de reutilização de embalagens que podem ser reutilizadas de um modo seguro do ponto de vista ambiental, em conformidade com o Tratado CE (artigo 5º da directiva). A escolha dos instrumentos específicos para promover as medidas de prevenção e incentivar os sistemas de reutilização é da competência dos Estados-membros, desde que sejam conformes com o Tratado CE.

Uma primeira possibilidade para reduzir a produção de resíduos de embalagens que é necessário eliminar consiste na implementação de sistemas de recuperação de embalagens e vasilhame. Tais sistemas foram reconhecidos pelo Tribunal de Justiça como legítimos no quadro da legislação comunitária.

No que diz respeito a medidas vinculativas em matéria de embalagens reutilizáveis, são em princípio viáveis apesar de determinadas especificações de tais sistemas serem susceptíveis de entrar em conflito com os princípios da livre circulação de mercadorias. Tais medidas devem ser não discriminatórias (aplicáveis, por conseguinte, tanto aos produtos nacionais como aos produtos importados) e proporcionais ao objectivo. A Comissão garante ao Senhor Deputado que, na avaliação da proporcionalidade de tais medidas (que deverão ser notificadas à Comissão em aplicação da Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativo a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e da Directiva 94/62/CE1), tomará inteiramente em conta os problemas específicos inerentes às ilhas na gestão dos respectivos resíduos (incluindo a distância em relação ao continente, a exiguidade do espaço, os riscos de contaminação das águas subterrâneas e a dependência da economia em relação ao turismo).

A Comissão está perfeitamente ciente do importante problema da produção dos resíduos nas ilhas, em especial em zonas altamente turísticas e, por esta razão, lançou um programa específico de «gestão de resíduos em ilhas» e publicou um manual de «códigos de práticas de gestão de resíduos em ilhas». O objectivo consiste em fornecer aos decisores políticos uma ferramenta prática incluindo sugestões e exemplos pertinentes susceptíveis de contribuir para o estabelecimento de um quadro para o desenvolvimento de iniciativas locais ou nacionais.

⁽¹⁾ JO L 365, 31.12.1994.

(98/C 304/14)

PERGUNTA ESCRITA E-4160/97

apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho

(22 de Janeiro de 1998)

Objecto: Risco de deterioração das relações entre a UE e a Suriname

1. O Conselho tomou conhecimento de que foram detidos 27 civis e militares, em 25 de Outubro de 1997, em Suriname, acusados de participar na preparação de um pretenso golpe de Estado?
2. O Conselho não receia que a pretensa preparação do golpe de Estado de 25 de Outubro de 1997 constitua não só uma reacção ao mandato internacional de detenção emitido pela justiça neerlandesa contra o conselheiro de Estado de Suriname, Desi Bouterse, como também uma manobra do governo de Suriname para desviar as atenções das críticas internas ao falhanço da política financeira do actual governo de Suriname?
3. O Conselho não se manifesta seriamente preocupado com as declarações do ex-ditador do Suriname e actual conselheiro de Estado, Desi Bouterse, que afirma que potências estrangeiras — nomeadamente os Países Baixos — seriam responsáveis pela preparação do pretenso golpe de Estado em Suriname?
4. O Conselho tem consciência de que as declarações de Bouterse poderão conduzir a uma deterioração das relações dos países da União Europeia com Suriname?

(98/C 304/15)

PERGUNTA ESCRITA E-4161/97**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Preocupação em relação a uma possibilidade de o Suriname tomar cidadãos da UE como reféns

1. O Conselho tomou conhecimento de que foram detidos 27 civis e militares, em 25 de Outubro de 1997, em Suriname, acusados de participar na preparação de um pretense golpe de Estado?
2. O Conselho tem conhecimento do facto — revelado, entretanto, nomeadamente pela organização de direitos humanos «Moiwana 86» — de que um grande número de detidos que estariam implicados na pretensa preparação do golpe de Estado de 25 de Outubro de 1997 são vítimas de sérios maus tratos?
3. O Conselho tem consciência de que, em virtude dos maus tratos e da tortura dos detidos, se podem obter de forma simples declarações segundo as quais estrangeiros — nomeadamente neerlandeses — poderão ser declarados culpados da preparação do pretense golpe de Estado de 25 de Outubro de 1997?
4. O Conselho não receia que as declarações do conselheiro do Estado de Suriname, Desi Bouterse, relativamente ao envolvimento de potências estrangeiras — nomeadamente os Países Baixos — nos preparativos do pretense golpe de Estado e as ameaças dirigidas a potências estrangeiras — nomeadamente os Países Baixos — por Bouterse nos meios de comunicação social, possam vir a levar à prisão ou à tomada de reféns estrangeiros — nomeadamente neerlandeses — acusados de ter participado no pretense golpe de Estado com base em declarações de detidos torturados relativamente ao envolvimento desses estrangeiros — nomeadamente neerlandeses — na preparação do pretense golpe de Estado?
5. O Conselho preparou um cenário profissional para agir com êxito no momento em que a situação supra-referida se torne uma realidade decorrente da acção das autoridades de Suriname?

(98/C 304/16)

PERGUNTA ESCRITA E-4162/97**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Preocupação em relação à situação dos direitos humanos no Suriname

1. O Conselho tomou conhecimento de que foram detidos 27 civis e militares, em 25 de Outubro de 1997, em Suriname, acusados de participar na preparação de um pretense golpe de Estado?
2. O Conselho está disposto a rejeitar a atitude do Ministro neerlandês dos Negócios Estrangeiros, que deu ordens para que fosse entregue à justiça do Suriname um dos pretensos suspeitos que se apresentou em Outubro de 1997 na embaixada neerlandesa com um pedido de asilo escondido na sua roupa interior, quando se sabe que por ocasião de um pretense golpe de Estado anterior (8 de Dezembro de 1982) 15 detidos que foram também acusados de participação no pretense golpe de Estado foram executados sumariamente em Paramaribo?
3. O Conselho tomou conhecimento de que o conselheiro de Estado de Suriname Desi Bouterse ameaçou abertamente, por traição, uma série de cidadãos eminentes do Suriname — nomeadamente, o activista de direitos humanos Stanley Rensch e os jornalistas Iwan Brave e Johnny Kamperveen, bem como o jornal Ware Tijd? Que consequências pretende o Conselho tirar daí?

(98/C 304/17)

PERGUNTA ESCRITA E-4163/97**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Medidas em relação à tomada de reféns da UE pelo Suriname

1. O Conselho tomou conhecimento de que foram detidos 27 civis e militares, em 25 de Outubro de 1997, em Suriname, acusados de participar na preparação de um pretense golpe de Estado?
2. O Conselho não entende que as recentes declarações do conselheiro de Estado de Suriname, Desi Bouterse, aos meios de comunicação social de Suriname, em que acusa potências estrangeiras — nomeadamente os Países Baixos — de estarem implicadas na preparação do pretense golpe de Estado, constituem uma reacção do ex-ditador a um inquérito efectuado pela justiça neerlandesa, em colaboração com a DEA americana, sobre as actividades de tráfico de drogas de Bouterse, que levou a que fosse, entretanto, emitido um mandato internacional de detenção e extradição de Bouterse?

3. O Conselho tem plena consciência da gravidade da situação que decorreria da detenção ou da tomada de reféns estrangeiros — nomeadamente neerlandeses — acusados de participar no pretense golpe de Estado, para que posteriormente o governo de Suriname possa vir a negociar a um levantamento mútuo dos procedimentos judiciais, o que implicaria o encerramento dos processos contra os estrangeiros detidos em virtude do pretense envolvimento na preparação do golpe de Estado, em troca da anulação do pedido internacional de detenção e extradição do conselheiro de Estado de Suriname, Desi Bouterse, bem como ao encerramento do processo contra Bouterse por tráfico internacional em grande escala de cocaína e participação e liderança de uma organização criminosa internacional de que Desi Bouterse é suspeito pela justiça neerlandesa?
4. O Conselho está suficientemente preparado para reagir de forma adequada, se se verificar a tomada de reféns supra-referida?

Resposta comum
às perguntas escritas E-4160/97, 4161/97, 4162/97 e 4163/97

(18 de Maio de 1998)

O Conselho apenas dispõe das informações prestadas pelas autoridades do Suriname. De acordo com essas informações, foram presas várias pessoas no fim-de-semana de 25 de Outubro de 1997 por alegada tentativa de golpe de Estado.

O Conselho também tem conhecimento de uma carta da Organização de Direitos Humanos «Moiwana 86» dirigida à Comissão Inter-americana dos Direitos Humanos relativa ao caso que a Senhora Deputada menciona.

Tanto quanto foi possível ao Conselho obter informações, no que respeita ao caso do alegado suspeito que se dirigiu à Embaixada dos Países Baixos em Outubro de 1997, essa pessoa não era um requerente de asilo.

O Conselho é de opinião que, caso se verificasse uma tomada de reféns no Suriname, teriam de ser tomadas as medidas adequadas para encontrar uma solução pacífica para essa acção.

O Conselho não tem conhecimento das alegações e acusações a que a Senhora Deputada faz referência como tendo sido feitas por Desi Delano Bouterse.

Além disso, tendo em conta o facto de que as investigações judiciais que a senhora Deputada refere estão ainda pendentes, o Conselho não está em posição de se pronunciar sobre esta questão.

(98/C 304/18)

PERGUNTA ESCRITA E-4164/97
apresentada por Rijk van Dam (I-EDN) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Prorrogação do Regulamento «velho por novo»

O artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1101/89 ⁽¹⁾ prevê que, durante um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do Regulamento, a entrada ao serviço de novas embarcações destinadas à navegação interior esteja subordinada à condição de o proprietário ter convertido em ferro velho um número de toneladas estabelecido pela Comissão ou pago uma multa a estabelecer pela Comissão. Em 1994, o Regulamento (CE) nº 844/94 ⁽²⁾ prorrogou o prazo de vigência do chamado Regulamento «velho por novo» de cinco para dez anos após a entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 1101/89. Isto significa que, o referido regulamento está em vigor até 1 de Maio de 1999. O sector em questão pronunciou-se entretanto quase unanimemente a favor da necessidade de uma prorrogação do Regulamento para além dessa data.

1. Poderá a Comissão confirmar que o «Regulamento velho por novo» está em vigor até 1 de Maio de 1999?
2. Em caso afirmativo, que procedimento deverá ser adoptado pela Comissão para uma prorrogação do Regulamento «velho por novo» para além de Maio de 1999?
3. Quanto tempo se espera que esse procedimento dure?
4. Quando pensa a Comissão dar início ao procedimento referido no nº 2?

⁽¹⁾ JO L 116 de 28.4.1989, p. 25.

⁽²⁾ JO L 98 de 16.4.1994, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(26 de Fevereiro de 1998)*

O Regulamento (CE) nº 844/94 do Conselho, de 12 de Abril de 1994, que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 relativo ao saneamento estrutural da navegação interior determina que o regime «Velho por Novo» deve manter-se em vigor até 28 de Abril de 1999. A Comissão, no seu relatório de Novembro de 1997 ⁽¹⁾, enviado ao Conselho e ao Parlamento, exprimiu uma conclusão em favor da retenção de um mecanismo de regulação da capacidade da frota após 28 de Abril de 1999. A Comissão solicitou ao grupo de peritos de reestruturação do sector da navegação interior (instituído pelo Regulamento (CEE) nº 1102/89 da Comissão, de 27 de Abril de 1989, que estatui determinadas normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1101/89 do Conselho relativo ao saneamento estrutural da navegação interior) que reflecta nesta questão com base nas contribuições do sector e das restantes partes interessadas. A Comissão vai agora proceder ao exame destes elementos e adoptará as propostas necessárias no momento oportuno.

⁽¹⁾ COM (97) 555 final.

(98/C 304/19)

PERGUNTA ESCRITA E-4170/97**apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Representação específica das PME no diálogo social a nível europeu

Nos termos do Tratado de Maastricht, determinada legislação social, tal como as disposições aplicáveis no local de trabalho, podem ser estabelecidas por diálogo entre os parceiros sociais a nível europeu.

Disporão as pequenas e médias empresas (PME) de uma representação específica no diálogo social a nível europeu? Que medidas pode a Comissão adoptar para apoiar o pedido de representação específica das PME no diálogo social?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão*(10 de Março de 1998)*

As pequenas e médias empresas (PME) estão representadas por uma série de organizações a nível europeu. No que respeita ao diálogo social, estão representadas por diversas organizações designadamente a União Europeia do Artesanato e das pequenas e médias empresas (UEAPME), a União de Indústrias da Comunidade Europeia (UNICE) e Eurocomércio. Além disso, são membros de determinados comités consultivos e do Comité Permanente do Emprego, e são formalmente consultados sobre propostas legislativas em conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Acordo sobre Política Social anexo ao Tratado da União Europeia.

As PME estão também representadas nos comités conjuntos sectoriais e em grupos de trabalho informais, por exemplo, nos sectores do comércio, da agricultura e das pescas pelas organizações patronais, que em muitos casos representam unicamente as PME.

A negociação de acordos é outro aspecto do diálogo social a nível europeu. A participação nestas negociações baseia-se nos princípios de autonomia e reconhecimento mútuo das partes negociadoras. Actualmente, os dois acordos formais celebrados no âmbito do Protocolo Social foram negociados pela UNICE, o CEEP e a CES. Contudo, a Comissão manifestou em numerosas ocasiões a sua vontade de que os parceiros sociais demonstrem um espírito de diálogo e de abertura a fim de procurarem entre eles os métodos que permitam aceitar o mais amplamente possível os resultados dos acordos e das consultas. A Comissão continuará a incentivar os parceiros sociais neste sentido, tendo decidido além disso empreender um estudo sobre a representatividade dos parceiros sociais, cujos resultados estarão disponíveis em finais de 1998.

A Comissão está a preparar uma comunicação após uma ampla série de consultas com todas as partes interessadas, em aplicação da Comunicação da Comissão relativa ao desenvolvimento do diálogo social à escala comunitária ⁽¹⁾ do ano 1996. A nova Comunicação, respeitando plenamente a autonomia dos parceiros sociais, definirá os meios que a Comissão pretende utilizar para adaptar e promover o diálogo social no futuro. O objectivo consiste em criar os instrumentos que permitam um diálogo mais construtivo a nível europeu em que se possam ter em conta todos os interesses, incluídos os das PME, de forma a reflectir a sua importância relativamente ao emprego e à criação de postos de trabalho.

⁽¹⁾ COM(96) 448

(98/C 304/20)

PERGUNTA ESCRITA E-4178/97**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: A política de coesão e a cultura

O nº 4 do artigo 128º do TCE estipula que a Comunidade terá em conta os aspectos culturais na sua actuação em virtude de outras disposições do TCE.

Poderá a Comissão informar quais as medidas de acompanhamento e controlo adoptadas a este respeito, em especial no âmbito da política estrutural comunitária?

Poderá a Comissão indicar em que medida vai ser tido em conta esse aspecto na próxima reforma dos fundos estruturais?

Qual a estratégia, objectivos e linhas de orientação que guiarão essa reforma no que se refere à incidência do domínio cultural na política de coesão?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(2 de Março de 1998)*

A Comissão tem tomado em conta o factor cultural ao longo das negociações e da aprovação dos documentos de programação, tendo, por exemplo, feito uma referência explícita à cultura nas suas directrizes para os Estados-membros relativamente aos programas do novo objectivo nº 2 (1997-1999).

Todavia, a definição das prioridades do programa é uma matéria do foro das autoridades regionais e locais abrangidas. Por exemplo, as próprias regiões decidem se e sob que forma darão prioridade à integração da cultura no âmbito dos seus programas. A Comissão não deve impor qualquer tipo de «quota» no que diz respeito à cultura, uma vez que tal entraria em conflito com o princípio da subsidiariedade.

A Comissão considera a cultura como uma importante área de potencial criação de postos de trabalho a incluir nos programas futuros. Simultaneamente, não considera que seja necessário incluir a cultura explicitamente como uma acção específica elegível nos novos regulamentos, uma vez que a mesma se encontra já abrangida pelos objectivos existentes.

A ligação entre o desenvolvimento regional e a criação de postos de trabalho continua a ser uma condição necessária para as ajudas destinadas a reforçar a coesão económica e social.

(98/C 304/21)

PERGUNTA ESCRITA E-4180/97**apresentada por Riitta Myller (PSE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Preparação na Comissão de um relatório intercalar sobre a dimensão setentrional da UE

O alargamento da UE em 1995 aos países nórdicos, Finlândia e Suécia, transferiu o centro de gravidade da União em direcção ao Norte. A decisão relativa ao arranque das negociações de preparação de adesão e para a adesão dos novos países candidatos, bem como a necessidade de se desenvolver a política da UE sobre a Rússia reforçam ainda mais a importância da dimensão setentrional das políticas da União.

Nas conclusões proferidas pelo Presidente no Conselho Europeu do Luxemburgo, afirma-se o seguinte sobre a dimensão nórdica: «O Conselho Europeu tomou nota da proposta da Finlândia quanto a uma dimensão setentrional das políticas da União Europeia e solicita à Comissão que, numa das próximas reuniões do Conselho Europeu em 1998, apresente um relatório intercalar sobre o assunto». A importância da dimensão setentrional é igualmente referida no relatório apresentado pela Comissão (de acordo com instruções do Luxemburgo) sobre cooperação regional.

Gostaria de perguntar ao Comissário responsável pelo assunto como é que a Comissão se tem preparado no sentido de garantir os recursos necessários para a elaboração do relatório intercalar e como tenciona ligar a dimensão setentrional no futuro trabalho dos Conselhos Europeus.

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão*(19 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão partilha do ponto de vista do Sr. Deputado de que o último e os próximos alargamentos da Comunidade, bem como o aprofundamento das relações da Comunidade com a Rússia no contexto do novo quadro criado pelo acordo de parceria e cooperação, contribuem para reforçar a importância do Norte da Europa na Comunidade. Estas questões estão já a ser objecto de atenção por uma vasta gama de políticas e instrumentos comunitários, tanto internamente como nas relações com os vizinhos. Os quadros resultantes dos acordos da Comunidade com cada um dos seus vizinhos na região e os fóruns criados pelas iniciativas de cooperação regional para o Báltico e o Barents desempenham um importante papel a este respeito. Mediante a política regional e programas de assistência externa, a Comunidade apoia o desenvolvimento da região. Essa continuará a ser uma parte importante e integral do trabalho a efectuar nos referidos contextos. Tendo esse facto em conta, a Comissão está a preparar um relatório intercalar a este respeito para apresentar ao Conselho Europeu.

Para além disso, a Conferência Europeia, tal como referido pelo Conselho Europeu, constituirá um fórum multilateral de consulta política, com o objectivo de tratar de questões de interesse geral para os participantes e de alargar e aprofundar a respectiva cooperação relativa à política externa e de segurança, justiça e assuntos internos. Analisará igualmente outros assuntos de interesse comum, designadamente questões económicas e de cooperação regional, sendo esta última relevante para a questão levantada pelo Sr. Deputado.

(98/C 304/22)

PERGUNTA ESCRITA E-4186/97**apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Habilitações académicas necessárias para se ser opositor a concursos das categorias A/LA

A grande diversidade de diplomas universitários no território da União Europeia, assim como as disparidades em matéria de período de duração de estudos, geram algumas dificuldades de entendimento por parte dos cidadãos quanto aos diplomas que possibilitam o acesso aos concursos realizados para o ingresso nas categorias A/LA.

Que critério de selecção de candidatos utiliza a Comissão para o acesso às categorias A/LA da Função Pública Europeia?

Será verdade que a Comissão reserva as categorias A/LA da Função Pública Europeia ao diploma universitário mais elevado em cada Estado-membro? Em caso afirmativo, que disposição legal o consigna?

Poderá a Comissão confirmar se admite presentemente, ou o fez no passado, as candidaturas de titulares de um «Fachhochschuldiplom» às categorias A/LA da Função Pública Europeia, sendo que este diploma não corresponde ao diploma universitário mais elevado no Estado-membro que o concede? Que motivos alega a Comissão para poder admitir tal circunstância?

Que razões presidem à recusa do diploma espanhol de «Ingeniero Técnico» para efeitos de acesso às categorias A/LA da Função Pública Europeia?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(10 de Fevereiro de 1998)*

A organização da educação e a política do ensino não fazem parte, enquanto tais, dos domínios que o Tratado CE submeteu à competência das instituições comunitárias. Dada a multiplicidade dos títulos, possibilidades de estudos, diplomas universitários e dos centros e universidades que emitem títulos e diplomas reconhecidos oficialmente em cada um dos Estados-membros, a Comissão, para decidir se um diploma é aceite para o ingresso na sua Função Pública, tem que se basear na legislação própria de cada Estado-membro em que o candidato efectuou os estudos que invoca ter realizado.

A política de recrutamento da Comissão deve ter por objectivo garantir à instituição o contributo de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, de rendimento e de integridade, recrutados numa base geográfica tão ampla quanto possível de entre os nacionais dos Estados-membros, segundo o artigo 27º do

Estatuto, fazendo-o, além disso, sem nenhum critério discriminatório em razão da nacionalidade, raça, crença ou sexo. Neste sentido e no que diz respeito ao ingresso na categoria A/LA da sua Função Pública, tema da pergunta da Senhora Deputada, a Comissão exige que se seja titular de diplomas universitários de ciclo longo ou completo dando acesso aos estudos de doutoramento.

Relativamente à pergunta da Senhora Deputada acerca dos diplomas das «Fachhochschulen» (escolas superiores profissionais), a Comissão baseia-se na lei alemã «Hochschulrahmengesetz» (HRG) de 1976 (que regulamenta as «Universitäten, Pädagogische Hochschulen Kunsthochschulen, Fachhochschulen») definindo-se nesta legislação os «Hochschulabschluß» (diplomas de escolas superiores), sem estabelecer distinções entre os diferentes diplomas. Portanto, a Comissão concede o direito de participação a um concurso de categoria A/LA aos candidatos portadores dos diplomas alemães de uma duração mínima de oito semestres.

Os diplomas espanhóis de «Ingeniero Técnico», bem como os de «Arquitecto Técnico» ou «Diplomado», constituem estudos de primeiro ciclo ou ciclo curto que não dão acesso aos estudos de doutoramento. Segundo a Ley Orgánica de Ordenación General del Sistema Educativo (Logse) de 1990, para obter o título de «Ingeniero Técnico», torna-se necessário completar três anos académicos. Por este motivo, não são aceites para a participação em concursos A/LA.

Por fim, ainda que a Comissão não ignore a independência entre a Função Pública da Comunidade e as Funções Públicas nacionais, verifica-se que o diploma espanhol de «Ingeniero Técnico» não é aceite no sistema da Função Pública espanhola para efeitos de participação em concursos para a respectiva categoria A. Para esse efeito exige-se o diploma de «Licenciatura» ou equivalente mas não os de «Ingeniero Técnico, Diplomado o Arquitecto Técnico».

(98/C 304/23)

PERGUNTA ESCRITA E-4212/97

apresentada por Bryan Cassidy (PPE) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) de 26 de Outubro de 1996 sobre o processo Elida Gibbs Limited (processo C317/94)

Este acórdão do TJCE não parece estar a produzir os efeitos esperados devido à sua não aplicação na Alemanha e à sua aplicação parcial em França e na Grécia.

Existe na Alemanha qualquer disposição que proíba certos tipos de sistemas de promoção como a utilização de cupões de desconto ou de reembolso pelo fabricante? Em caso afirmativo, qual é a lógica subjacente à proibição? É a referida proibição aceitável no Mercado Único?

Caso tal disposição exista, e não sendo aceitável, que medidas tenciona a Comissão Europeia tomar e ao abrigo de que disposições do Tratado?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(10 de Março de 1998)

Existe efectivamente uma regulamentação alemã muito estrita sobre a concessão de descontos e de bónus.

O Zugabeverordnung (decreto sobre os brindes gratuitos), que data de Março de 1932, proíbe, salvo excepções muito limitadas, a concessão de qualquer brinde, seja de que natureza for, que acompanhe a venda de um bem ou de um serviço. As derrogações dizem somente respeito, por exemplo, à embalagem ou aos brindes de valor insignificante (cerca de menos de 50 Pfennig). A Rabattgesetz (lei sobre os descontos), que data de Novembro de 1933, proíbe os descontos de mais de 3%.

Com base nas informações de que a Comissão dispõe, a lógica seguida pelo legislador da época era dupla: proteger o consumidor, orientando os seus critérios de escolha para as qualidades intrínsecas do produto ou do serviço, assim como para o seu preço, e assegurar a lealdade do comércio evitando práticas consideradas de natureza a falsear a concorrência. Os bónus eram, por volta de 1920, especialmente praticados pelos grandes armazéns na Alemanha e, na sequência da recessão económica, afigurou-se oportuno, nessa época, proteger, através de uma medida considerada temporária, o tecido das pequenas e médias empresas.

O governo alemão tentou propor a abolição destas duas legislações em 1993/1994. O projecto não foi adoptado na sequência da oposição do Bundesrat e desde então não voltou à actualidade.

É incontestável que a existência de tal legislação — que não tem equivalente de tal extensão na Comunidade — poderá não ser conciliável com a lógica do mercado interno. Com efeito, as empresas não podem adoptar uma estratégia promocional e publicitária pan-europeia, na medida em que lhes é necessário modificar profundamente o teor e a natureza da sua comunicação comercial, a fim de respeitar a legislação de um dos maiores mercados da Comunidade. Por outro lado, a Comissão recebeu numerosas queixas a este respeito (ver, por exemplo, a resposta à QE nº 64/98 do Senhor De Vries ⁽¹⁾).

Na ausência de harmonização comunitária nesta matéria, a Comissão examina actualmente, no âmbito da instrução das queixas acima mencionadas e à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça, os possíveis efeitos restritivos e a proporcionalidade desta legislação.

⁽¹⁾ Ver p. 26.

(98/C 304/24)

PERGUNTA ESCRITA E-0017/98

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Línguas utilizadas no Jornal Oficial

No Jornal Oficial L 328, de 28 de Novembro de 1997, é publicada uma lista das entidades adjudicantes sujeitas ao acordo relativo à contratação pública. No que diz respeito à Bélgica, a lista correspondente figura na página 10, exclusivamente em francês.

Tendo a Comissão conhecimento das preocupações relativas às línguas a utilizar, poderá indicar o motivo pelo qual a lista em causa figura unicamente em francês? Deverá depreender-se que os candidatos ou proponentes neerlandófonos e germanófonos não se encontram sujeitos à regulamentação em causa?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(20 de Março de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 304/25)

PERGUNTA ESCRITA E-0018/98

apresentada por Klaus Lukas (NI) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Custos da representação da Comissão em Viena

A resposta da Comissão à pergunta E-3151/97 ⁽¹⁾ apenas respondeu em parte às questões relacionadas com os custos da representação da Comissão em Viena.

Solicita-se, assim, à Comissão que responda às seguintes perguntas:

Em quantas pessoas aumentou o número de efectivos na representação da Comissão em Viena desde a adesão da Áustria?

O número de efectivos da representação da Comissão em Viena continuará a aumentar? Em caso afirmativo, quantas pessoas se prevê?

Em quantos m² é o gabinete do Chefe de Delegação da representação da Comissão em Viena maior que o gabinete oficial do Presidente Santer?

Quantas vezes foram organizadas conferências com mais de 100 pessoas na representação da Comissão em Viena?

As informações da Comissão sobre o número de visitantes na representação da Comissão em Viena assentam, segundo ela própria, em estimativas. Se não é feita uma contagem exacta do número de visitantes, como é que a Comissão pode falar do exorbitante número de 10.000 visitantes em 12 meses?

Qual foi o grau de utilização do espaço para armazenagem existente na representação da Comissão em Viena na Hoyosgasse?

Qual é actualmente o grau de utilização do espaço para armazenagem existente na representação da Comissão no Kärtnerringhof?

(¹) JO C 134 de 30.4.1998, p.77.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(11 de Março de 1998)

Há mais quatro pessoas no quadro de pessoal da representação da Comissão em Viena.

Em princípio, não haverá mais aumentos no número de efectivos. No entanto, durante a Presidência Austríaca da União Europeia, no segundo semestre de 1998, serão admitidas mais duas pessoas em regime limitado, mas só durante esses seis meses.

Tendo em conta a particularidade do gabinete onde trabalha o Chefe de Delegação, não é possível compará-lo com os escritórios na administração central. Na verdade, as diversas configurações dos edifícios ocupados pela Comissão em Bruxelas também não permitem fazer qualquer comparação significativa entre eles. A Comunidade tem aproximadamente 120 delegações em países terceiros e 23 representações e antenas em Estados-membros, todas com diferentes características arquitectónicas.

Foram organizados quatro eventos com mais de 100 pessoas na representação em Viena.

Este ano, foi escolhido ao acaso um período de três semanas, durante o qual se mantiveram registos precisos de todos os visitantes da representação. O número de visitantes, individuais ou em grupo, atingiu 680. Uma simples extrapolação indicaria um total anual bastante superior a 10 000 visitantes na representação.

O espaço para armazenagem na Hoyosgasse foi totalmente utilizado e ainda foi necessário instalar várias estantes nos corredores para armazenar, nomeadamente, brochuras e prospectos informativos.

Estão a ser usados aproximadamente 95% do espaço para armazenagem na representação em Kärtnerringhof.

(98/C 304/26)

PERGUNTA ESCRITA E-0022/98

apresentada por Christian Rovsing (PPE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Direitos exclusivos no mercado do gás

A empresa estatal de gás natural «Dansk Naturgas A/S» tem os direitos exclusivos para a exportação, o transporte e o armazenamento do gás natural na Dinamarca.

Na opinião da Comissão, são estes direitos exclusivos compatíveis com as regras da concorrência constantes do Tratado?

Reposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(9 de Março de 1998)

A Comissão não se pode pronunciar sobre a legalidade dos direitos exclusivos em abstracto. Alguns destes direitos podem ser justificados se a sua ausência impossibilitar as empresas, encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, de cumprir a missão particular que lhes foi imposta por disposições jurídicas.

Se existirem direitos exclusivos, como os que foram mencionados pelo Senhor Deputado, devem ser avaliados no contexto da implementação da futura directiva sobre normas comuns para o mercado interno do gás, com base na posição política comum acordada pelo Conselho em 8 de Dezembro de 1997.

(98/C 304/27)

PERGUNTA ESCRITA E-0028/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Sob reserva dos meus direitos como membro da Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu de levantar a questão do financiamento e do uso dado aos fundos comunitários pela AEA, volto a abordar, mais uma vez, a questão do preenchimento dos seus quadros de pessoal solicitando uma resposta clara e esperando, simultaneamente, não ser obrigado a levar este assunto em plenário do Parlamento e a solicitar a posição da Sra. Comissária.

1. Queria saber quantos e quais os cidadãos gregos que foram convocados para a entrevista nos concursos de recrutamento EEA/A/97/1, EEA/A/97/2 e EEA/A/97/3.
2. Quantos e quais os candidatos gregos que passaram a entrevista e foram finalmente recrutados pela AEA.
3. Quantos são, precisamente, os funcionários de nacionalidade grega recrutados pela AEA desde que esta iniciou a sua actividade, facto que constitui um critério para verificar se são dadas iguais oportunidades a todos os cientistas dos Estados-membros da UE.

Queria assinalar que, até hoje, as respostas da Comissão não têm sido particularmente esclarecedoras, contrariamente à clareza que caracteriza os documentos da Comissão quando apresenta (em nome da AEA) à Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu pedidos de financiamento com fundos comunitários.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(2 de Março de 1998)

È certamente do conhecimento do Senhor Deputado que o Regulamento (CEE) nº 1210/90⁽¹⁾, que institui a Agência Europeia do Ambiente (AEA), confere à Agência um estatuto independente. A Comissão encontra-se representada no Conselho de Administração da Agência mas não participa na administração, funcionamento ou acções da Agência. Por conseguinte, a Comissão não dispõe de qualquer competência no domínio do recrutamento de pessoal mas solicitou à Agência as informações pedidas.

A Agência Europeia do Ambiente comunicou as seguintes informações relativas ao número de candidatos de nacionalidade grega que introduzam um pedido de participação nos concursos de recrutamento para a Agência:

Concurso AEA/A/97/1 — 11 candidatos
Concurso AEA/A/97/2 — 12 candidatos
Concurso AEA/A/97/3 — 7 candidatos.

A Agência considera que os nomes dos candidatos deverão ser mantidos confidenciais e não deverão ser objecto de divulgação na resposta à presente pergunta.

A Agência não recrutou posteriormente qualquer candidato de nacionalidade grega. Desde a constituição da AEA, foi recrutado por esta Agência um funcionário de nacionalidade grega.

⁽¹⁾ JO L 120, de 11.5.1990.

(98/C 304/28)

PERGUNTA ESCRITA E-0031/98
apresentada por John Corrie (PPE) à Comissão
(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Consequências do aumento do imposto de importação e da introdução de direitos de sequência na Grã-Bretanha no mercado europeu das obras de arte

Quanto dinheiro entrou, nos últimos dez anos, em Chipre? Que percentagem desse dinheiro foi gasta na parte grega e que percentagem na parte turca — e em que projectos?

Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

As dotações afectadas a Chipre no âmbito dos 3º e 4º Protocolos Financeiros são as seguintes:

3º Protocolo (1990-1994)

Banco Europeu de Investimento (BEI), recursos próprios: 44 MECU
Subvenções: 13 MECU
Capitais de risco: 5 MECU

4º Protocolo (1995-1998)

BEI, recursos próprios: 50 MECU
Subvenções: 22 MECU
Capitais de risco: 2 MECU

As dotações do 3º Protocolo foram já totalmente utilizadas. As dotações do 4º Protocolo estão em fase de execução. Os protocolos financeiros foram concluídos com o governo cipriota em benefício de toda a ilha.

(98/C 304/29)

PERGUNTA ESCRITA E-0038/98
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão
(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Segundo relatório elaborado nos termos do artigo 26º da Directiva 86/609/CEE

Na sequência da resposta à pergunta E-2376/97 ⁽¹⁾:

1. Pode a Comissão confirmar que não respeitará o disposto no artigo 26º da Directiva 86/609/CEE ⁽²⁾, que prevê a apresentação de um relatório, a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu, «em intervalos regulares que não ultrapassem os três anos», tendo este intervalo terminado em 27 de Maio de 1997?
2. Será possível conhecer os quadros estatísticos aprovados, a nível comunitário, sobre o número de animais utilizados em experiências?
3. Atendendo a que os Estados-membros se comprometeram a completar estes quadros estatísticos até 1999, será que tal significa que a Comissão não publicará qualquer dado sobre o assunto antes do próximo triénio?
4. Em caso afirmativo, como se poderá conciliar este dado com o disposto na Directiva 97/18/CE ⁽³⁾ «que posterga a data a partir da qual são proibidos os testes em animais relativamente a ingredientes ou combinações de ingredientes para produtos cosméticos»?

⁽¹⁾ JO C 76 de 11.3.1998, p. 102.

⁽²⁾ JO L 358 de 18.12.1986, p. 1.

⁽³⁾ JO L 114 de 1.5.1997, p. 43.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(2 de Março de 1998)

A Comissão tem a intenção de respeitar o disposto no artigo 26º da Directiva 86/609/CEE relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos. A preparação do segundo relatório estatístico foi iniciada logo em 1997, quando se verificou que a aplicação do conjunto de quadros estatísticos comuns objecto de acordo não estaria completada antes do final de 1998. Espera-se que esse relatório venha a estar disponível antes do final de Abril de 1998.

Uma cópia do conjunto de quadros estatísticos aprovados será enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento Europeu.

Tal como já foi referido, o segundo relatório estatístico, baseado em dados não harmonizados, estará em princípio disponível até ao final de Abril de 1998.

No que respeita aos produtos cosméticos, a Comissão irá integrar os dados recebidos dos Estados-membros no seu relatório anual de 1997 sobre os progressos realizados em matéria de desenvolvimento, validação e aceitação legal dos métodos destinados a substituir as experiências com animais, nos termos do nº 1, alínea i), do artigo 4º da Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/35/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993 (¹).

(¹) JO L 151 de 23.6.1993.

(98/C 304/30)

PERGUNTA ESCRITA E-0039/98
apresentada por Giacomo Leopardi (PPE) à Comissão
(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Despesas farmacêuticas: deduções obrigatórias e compatibilidade com os princípios da União Europeia

No âmbito do projecto de lei sobre o orçamento para o ano de 1998, o Parlamento italiano aprovou uma alteração apresentada pelo Governo italiano que obriga as empresas farmacêuticas, os grossistas e as farmácias a pagarem ao Serviço Nacional de Saúde uma quotização equivalente a 60% do excedente das despesas farmacêuticas previstas para o ano de 1998, calculado em função das taxas sobre o preço de venda ao público dos medicamentos (nº 15 do artigo 31º do Projecto de Lei nº 4354).

Pode a Comissão informar se o referido projecto de lei, que impõe uma dedução obrigatória sobre o excedente das despesas farmacêuticas — cuja responsabilidade não poderá ser imputada às farmácias, às empresas de produção e de distribuição grossistas—, é compatível com os princípios da União Europeia e da liberdade de empresa, atendendo a que as farmácias já são obrigadas a pagar ao Serviço Nacional de Saúde uma percentagem, que varia entre os 3,75% e os 12,5%, do preço do medicamento fornecido, a cargo do Estado italiano, aos beneficiários da segurança social?

Resposta do Comissário Mario Monti em nome da Comissão

(6 de Abril de 1998)

A quotização em benefício do Serviço Nacional de Saúde a que o Senhor Deputado se refere deve ser assimilada a uma taxa sobre o consumo de medicamentos, apesar de recair sobre outras pessoas que não os consumidores. A legitimidade de uma quotização deste tipo deve ser prioritariamente avaliada com base nas disposições comunitárias em matéria de imposição indirecta.

A Comissão observa que, a este respeito, a quotização em causa não suscita qualquer objecção, dado que se trata de uma taxa que não é objecto de harmonização comunitária e que, além disso, não é susceptível de dar lugar a discriminações fiscais em detrimento de produtos de outros Estados-membros.

(98/C 304/31)

PERGUNTA ESCRITA E-0041/98
apresentada por Ulf Holm (V) à Comissão
(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Normas relativas à importação de animais domésticos

Quando a Suécia aderiu à União Europeia foram modificadas certas normas aplicáveis à importação de animais domésticos. Actualmente, basta apresentar um atestado veterinário do país exportador e, em certos casos, proceder a uma desinfestação e vacinação. Corre-se porém o perigo de que o animal infectado não tenha conseguido desenvolver anti-corpos, desse modo impedindo que a infecção seja detectada. As normas anteriores, que impunham uma quarentena de seis meses, diminuam consideravelmente o risco de entrada do animal infectado no país.

Actualmente, é maior o perigo de disseminação da doença por contágio aos animais selvagens através dos animais importados e depois, aos animais domésticos e ao homem.

De que modo tenciona a Comissão fazer face a este problema?

Pensa a Comissão que já se investigou suficientemente a susceptibilidade dos animais selvagens às doenças contagiosas?

Pensa a Comissão que a União Europeia estará disposta a fazer face a uma eventual disseminação de doenças contagiosas a partir de animais domésticos?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Março de 1998)

No que respeita à introdução de animais de estimação, as regras nacionais suecas introduzidas como alternativa à quarentena em relação à raiva requer que estes animais sejam vacinados e sujeitos a um teste sanguíneo para a detecção de anticorpos pelo menos quatro meses antes da vacinação. Este intervalo de segurança após a vacina assegura que o animal não esteja a incubar a raiva e a negatividade do teste sanguíneo dá ainda mais garantias de que o animal não irá desenvolver a raiva.

A Comissão está consciente da possível transmissão de doenças infecciosas que não a raiva, como a equinococose e a leishmaniose, dos animais domésticos para os animais selvagens e irá apresentar propostas adequadas sobre esta matéria no momento oportuno.

(98/C 304/32)

PERGUNTA ESCRITA E-0045/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Aplicação da directiva relativa ao tráfego aéreo

A directiva 93/65/CEE ⁽¹⁾ tem por objecto (art. 1º) a definição e utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo, e especialmente no que se refere a sistemas de comunicação, sistemas de vigilância, sistemas de assistência automática ao controlo do tráfego aéreo e sistemas de navegação.

Nos termos desta directiva, os Estados-membros informarão anualmente a Comissão das medidas que adoptarem para atingir os objectivos da directiva (art. 8º) e porão em vigor as disposições necessárias para lhe dar cumprimento o mais tardar até 19 de Julho de 1994 (art. 9º).

Considerando que a normalização europeia constitui um elemento essencial para garantir um nível de segurança homogéneo da gestão do tráfego aéreo, pergunta-se à Comissão em que medida a Grécia tomou todas as medidas necessárias para dar cumprimento à directiva 93/65/CEE, se cumpre as normas «Eurocontrol» incorporadas no sistema jurídico da Comunidade e se, como é sua obrigação, informa anualmente a Comissão das medidas que adopta para atingir os objectivos da directiva e qual o conteúdo dessas medidas; de acordo com o relatório da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário, a Comissão notificou as autoridades competentes gregas em 1995 e, em 1996, enviou um parecer fundamentado. Qual foi o seguimento destas iniciativas da Comissão?

⁽¹⁾ JO L 187 de 29.7.1993, p. 52.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(23 de Março de 1998)

A Directiva 93/65/CEE, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo, define o quadro geral em que devem ser adoptadas as normas Eurocontrol nos termos do direito comunitário.

A directiva especifica a obrigação básica das entidades adjudicantes de, nos documentos ou especificações gerais relativos a cada contrato para a aquisição de equipamentos e sistemas para a gestão do tráfego aéreo, remeterem para as especificações adoptadas nos termos da mesma directiva.

A transposição da directiva para o direito interno de cada Estado-membro devia estar concluída em 20 de Julho de 1994. Nessa data, a Grécia não notificara ainda a Comissão de quaisquer medidas de implementação da directiva. Consequentemente, a Comissão deu início ao procedimento de infracção. As autoridades gregas responderam à carta de notificação para cumprir por carta de 3 de Outubro de 1996, na qual comunicavam a publicação no jornal oficial grego (nº 230 de 17 de Setembro de 1996) da legislação (lei nº 351) que transpunha a Directiva 93/65/CEE do Conselho para o direito grego. Após essa notificação, que foi considerada adequada, a Comissão encerrou o procedimento de infracção contra a Grécia.

A integração efectiva das normas Eurocontrol no direito comunitário faz-se, nos termos da directiva, através de actos legislativos específicos adoptados segundo o procedimento de comitologia previsto no artigo 6º. Duas normas Eurocontrol — a transferência de dados em linha (OLDI) e a ADEXP (apresentação da transferência de dados nos serviços de tráfego aéreo) — são neste momento obrigatórias nos termos da Directiva 97/15/CE da Comissão, de 25 de Março de 1997, que adopta as normas Eurocontrol e altera a Directiva 93/65/CEE do Conselho (1). Essas normas não se referem a aspectos da segurança, mas são essenciais para garantir a interoperabilidade entre os sistemas nacionais de controlo do tráfego aéreo. Os Estados-membros deveriam ter posto em vigor as medidas de implementação dessa directiva até 1 de Dezembro de 1997. Até à data, a Grécia não notificou a Comissão de quaisquer medidas de implementação da directiva, pelo que vai receber em devido tempo uma carta de notificação para cumprir.

Na prática, porém, a Comissão não possui qualquer prova de que a Grécia não aplica as normas Eurocontrol.

O nº 2 do artigo 8º da directiva diz respeito às medidas que os Estados-membros adoptam para atingir os objectivos da directiva. O comité instituído nos termos da directiva está actualmente a discutir a interpretação desta disposição, prevendo-se que adopte em breve uma posição sobre o tipo de medidas a notificar para que os Estados-membros possam saber o que se espera deles. É possível que as medidas a notificar sejam de natureza organizativa.

(1) JO L 95 de 10.4.1997.

(98/C 304/33)

PERGUNTA ESCRITA E-0052/98

apresentada por Hartmut Nassauer (PPE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Disposições respeitantes aos empreiteiros que destacam trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços noutro Estado

A Directiva 96/71/CE (1) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, referida em pormenor na declaração nº 7 do Conselho e da Comissão Europeia (Acta da reunião do Conselho de 24 de Setembro de 1996, CODEC 550), diz respeito às contribuições para os sistemas de segurança social nacionais, bem como às prestações destes sistemas, caso não constituam parte do sistema geral da segurança social.

Coloca-se um determinado número de questões quanto à incidência exacta destas disposições e as modalidades da sua aplicação no sector da construção.

Está em causa o princípio e as modalidades do pagamento das contribuições para a segurança social no país de acolhimento, regidos por um contrato colectivo de trabalho ou uma disposição jurídica, caso exista ou não um sistema correspondente no país de destacamento.

Neste contexto e

- considerando que os parceiros sociais do sector da construção, a Federação das Indústrias Europeias da Construção (FIEC) e a Federação Europeia de Trabalhadores da Madeira e da Construção assinaram um parecer conjunto neste domínio que permite a conclusão de acordos bilaterais a nível nacional, cujo objectivo consiste em assegurar o respeito dos direitos dos trabalhadores, bem como prevenir contribuições duplas por parte das entidades patronais;
- considerando que os parceiros sociais europeus do sector da construção belgas e holandeses celebraram um acordo bilateral respeitante a todos os seus sistemas sociais sectoriais;
- considerando que os sistemas de segurança social franceses e alemães deste sector celebraram um acordo relativo a licenças remuneradas nos dois países,

qual é a opinião da Comissão Europeia a respeito do parecer conjunto e dos acordos referidos e que medidas pretende tomar a Comissão com vista à resolução dos problemas que continuam a surgir neste domínio?

(¹) JO L 18, de 21.01.1997, p. 1.

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

A Comissão está preocupada com o facto de as empresas que actuam em prestação de serviços transnacionais no território de um Estado-membro de acolhimento deverem cumprir com obrigações de natureza idêntica tanto a título do direito do Estado-membro onde estão estabelecidas como a título do direito do Estado-membro de acolhimento. Estas situações encontram-se sobretudo no sector da construção que dispõe nalguns Estados-membros de sistemas de caixas sociais encarregadas de pagar prestações aos trabalhadores tais como as férias pagas, em contrapartida das contribuições dos empregadores. Estas situações de duplo pagamento a cargo dos empregadores infringem o exercício da livre prestação de serviços e não cumprem as disposições da Directiva 96/71/CE cujo prazo de transposição expira em 16 de Dezembro de 1999. Ao determinar de forma precisa as regras que devem ser respeitadas no Estado-membro de acolhimento pelos fornecedores de serviços, a Directiva 96/71/CE pretende precisamente evitar as situações de duplo pagamento.

Todas as soluções susceptíveis de remediar estas situações deveriam ser consideradas. A Comissão convidou os representantes dos Estados-membros para um grupo, que constituiu, no âmbito da transposição da Directiva para cooperar activamente na procura de soluções.

A Comissão felicita-se pela posição comum recentemente adoptada pelos parceiros sociais da construção a nível europeu bem como pelos acordos colectivos bilaterais celebrados a nível nacional destinados a garantir o respeito pelos direitos dos trabalhadores e evitar o duplo pagamento de contribuições a cargo do empregador.

A Comissão incentiva vivamente as soluções convencionais melhor adaptadas às realidades frequentemente complexas do sector em causa.

(98/C 304/34)

PERGUNTA ESCRITA E-0054/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Redução dramática das ajudas comunitárias ao azeite

A decisão de redução das ajudas comunitárias ao azeite de 457 dracmas/kg para 301 dracmas/kg colocou os oleicultores gregos numa situação difícil.

Esta decisão lançou o desespero entre os produtores que globalmente perderão 180 milhões de dracmas em 1998, um prejuízo que surge num período em que o seu rendimento tem sofrido uma redução sem precedentes em consequência dos sucessivos programas de austeridade aplicados pelos governos da Grécia nos últimos anos. A impossibilidade real de substituir a oleicultura por outras culturas complica ainda mais a situação e acentua o sentimento de produzirem um produto que não recebe apoio decisivo por parte da UE.

Pergunta-se à Comissão exactamente que iniciativas tenciona tomar para ajudar os oleicultores gregos já duramente atingidos, que se defrontarão com graves problemas de sobrevivência se se concretizar a decisão de reduzir as ajudas comunitárias ao azeite.

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 1998)

A organização comum de mercado do sector do azeite prevê um sistema de ajuda à produção de azeite. Esta ajuda apresenta as seguintes características:

- no que respeita aos produtores cuja produção média exceda 500 quilogramas de azeite por campanha, a ajuda é de 142,2 ecus por 100 quilogramas e está sujeita às consequências da eventual superação da quantidade máxima garantida (QMG) de 1 350 000 toneladas;

- no que respeita aos produtores cuja produção média seja inferior a 500 quilogramas de azeite por campanha, a ajuda é de 151,48 ecus por 100 quilogramas, mais uma ajuda suplementar de 3,574 ecus por 100 quilogramas. Este tipo de ajuda não está sujeito às consequências da superação da QMG.

Ambos os tipos de ajuda à produção são sujeitos a desconto com vista à elaboração do cadastro oleícola (2,4%), à melhoria da qualidade do azeite (1,4%) e ao funcionamento das organizações de produtores reconhecidas e das respectivas uniões (0,8%).

A diminuição da ajuda à produção a que o Senhor Deputado se refere diz respeito à ajuda recebida pelos grandes produtores no que respeita à respectiva produção na campanha de 1996/1997. De acordo com as informações da Comissão, estes produtores representam cerca de 25% do total dos oleicultores gregos.

Por outro lado, importa salientar que o rendimento dos oleicultores apenas depende parcialmente da referida ajuda, uma vez que o oleicultor é remunerado pela venda do azeite produzido.

(98/C 304/35)

PERGUNTA ESCRITA E-0063/98
apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão
(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Custos da crise da peste suína nos Países-Baixos inferiores aos previstos

Foram recentemente publicadas na imprensa neerlandesa notícias no sentido de que os custos da crise da peste suína nos Países Baixos deverá ser inferior ao inicialmente previsto.

1. Pode a Comissão comunicar-me quais foram os custos, imputados ao orçamento europeu e aos orçamentos nacionais dos Estados-membros, da crise da peste suína nos Países Baixos e nos outros Estados-membros onde se verificou essa epizootia?
2. Considera a Comissão conveniente alterar, no futuro, as medidas relativas aos surtos de peste suína, se as chamadas vacinas «marcador» forem rapidamente postas no mercado?
3. Considera a Comissão conveniente, dados os surtos, nos últimos anos, de epizootias tais como a BSE e a peste suína, modificar as disposições relativas às intervenções financeiras a cargo do orçamento da União Europeia?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Março de 1998)

1. Os montantes pagos até 31 de Dezembro de 1997 foram os seguintes:

Estado-membro	Despesas veterinárias (Artigo 3º da Decisão 90/424/EEC do Conselho (1))	Programas de erradicação e de vigilância (1997 + 1998)	Medidas excepcionais de apoio do mercado
Bélgica	2	—	3.49
Alemanha	5	2.3	14.4
Espanha	4	—	48.3
Itália	—	1.6 (incluindo a peste suína africana (PSA))	—
Países Baixos	31.3	—	431.4
Total	42.3	3.9	497.59

Estes valores referem-se a decisões ou regulamentos já adoptados pela Comissão com base nos dados apresentados pelos Estados-membros em questão, nos fundos disponíveis e na evolução da doença. Não podem, portanto, ser considerados definitivos. O custo dos surtos mais recentes de peste suína clássica na Alemanha e as despesas veterinárias que não puderam ser tomadas em consideração por falta de fundos (calculado em 100 milhões de ecus) também não estão incluídos.

O custo para os orçamentos nacionais dos Estados-membros pode ser grosseiramente estimado tendo em conta que a Comissão suporta cerca de 50% das despesas veterinárias e cerca de 70% do custo das medidas excepcionais de apoio do mercado dos Estados-membros.

2. A Comissão tem conhecimento de que estão a ser desenvolvidas vacinas marcadas contra a peste suína clássica. No entanto, não foram apresentados pedidos de registo destas vacinas à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, sediada em Londres. Por conseguinte, afigura-se improvável a comercialização de uma tal vacina nos próximos 12-15 meses.

Além disso, não existem dados sobre a eventual utilização de tais vacinas em situações de emergência, os quais são essenciais para que se possa alterar a actual legislação comunitária relativa à peste suína clássica e evitar efeitos prejudiciais nas trocas comerciais de suínos e da sua carne, ligados à utilização das vacinas marcadas.

Assim, em conformidade com o parecer do Comité Científico Veterinário sobre esta questão, a Comissão está a analisar a possibilidade de apoiar um ensaio laboratorial destinado a avaliar a eventual utilização de tais vacinas no terreno.

3. A Comissão irá analisar as medidas existentes relativas à participação financeira com vista à sua eventual alteração.

(¹) JO L 224, 18.8.1990.

(98/C 304/36)

PERGUNTA ESCRITA P-0064/98
apresentada por Gijs de Vries (ELDR) à Comissão
(15 de Janeiro de 1998)

Objecto: Restrições à comercialização directa

Em 7 de Abril de 1994, foi apresentada junto da Comissão Europeia uma queixa relativa a restrições ao estabelecimento de uma empresa de venda de discos por correio na Alemanha (processo nº 94/4337, SG(94) A/10269, PolyGram). A Comissão levou mais de dois anos (até Novembro de 1996) a dar início a um processo ao abrigo do artigo 169º. Em Dezembro de 1997, a Comissão ainda não havia emitido um parecer circunstanciado sobre o assunto.

Pode a Comissão explicar por que motivo não levou mais a sério a referida queixa?

Por ventura a Comissão concorda em que o prazo decorrido afecta negativamente a posição concorrencial da comercialização directa, um dos sectores em crescimento no ramo electrónico?

Vai a Comissão agora dar um tratamento prioritário à referida queixa?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

1. A Comissão informa o Senhor Deputado de que tomou muito a sério a queixa apresentada. Antes de mais, há que notar o facto de a Comissão ter já procedido a uma troca de correspondência com as Autoridades alemãs mesmo antes de enviar a carta de notificação para cumprir em Outubro de 1996. A demora no tratamento deste processo explica-se pela sua natureza particularmente complexa do ponto de vista jurídico. Efectivamente, no caso em análise, a identificação dos serviços afectados, a natureza das restrições em questão, os objectivos prosseguidos pela disposição em causa e a proporcionalidade da restrição em relação ao fim de interesse geral prosseguido, necessitam de uma análise e de uma investigação aprofundadas, tendo em conta, por um lado, a jurisprudência do Tribunal de Justiça, e, por outro lado, as características do mercado alemão das vendas à distância. A Comissão está empenhada em proceder a esta análise pormenorizada o mais rapidamente possível.

2. e 3. Não existe qualquer elemento quantitativo que permita concluir que as restrições encontradas pelos interessados devido à legislação alemã relativa a prémios afectam a totalidade do sector das vendas directas na Comunidade. O sector das vendas por correspondência conheceu entre 1991 e 1996 um crescimento da ordem dos 22 % e o mercado alemão representa, por si só, metade do volume de negócios total dessa área de actividade (¹). É contudo verdade que a grande maioria das vendas por correspondência se desenvolve ainda a

nível puramente nacional. Os problemas encontrados pelo sector no plano transfronteiras decorrem frequentemente de dificuldades de ordem logística, assim como, efectivamente, de diferenças entre as legislações nacionais relativas às práticas comerciais. Devido a estas diferenças, e na ausência de directivas de harmonização, a Comissão tem-se empenhado o mais possível em garantir a aplicação do direito comunitário, nomeadamente do princípio da proporcionalidade, sempre que uma legislação nacional restringe a livre prestação de serviços.

(¹) Fonte: European mail order traders association (EMOTA).

(98/C 304/37)

PERGUNTA ESCRITA E-0066/98

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Programa LEONARDO

Aquando da reedição do programa LEONARDO, aumentou-se o apoio às empresas e simultaneamente suprimiu-se o apoio às Organizações não governamentais?

Que razões motivaram esta decisão?

Resposta dada por Édith Cresson em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

O futuro da nova geração de programas de formação profissional da Comunidade está actualmente a ser objecto de discussão interna na Comissão. Por isso, não é possível neste momento fazer declarações acerca da futura política de apoio.

No quadro do actual programa Leonardo da Vinci, as actividades desenvolvidas a favor das empresas, especialmente pequenas e médias empresas (PME), assumiram particular relevo. A razão desse facto é a orientação da política europeia de formação em relação às questões do mercado de trabalho e da política de emprego, a qual foi confirmada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em Novembro de 1997. O Conselho Europeu do Emprego e as subseqüentes orientações para as políticas de emprego na Comunidade sublinham o papel relevante das PME na criação de postos de trabalho e sua estabilização.

Não existe qualquer política de redução ou supressão de apoio às organizações não governamentais no âmbito do actual programa Leonardo da Vinci. Além disso, um dos objectivos da política comunitária no domínio da formação consiste em criar ou apoiar estruturas de cooperação e associação transnacional entre o maior número possível de agentes. O apoio às organizações não governamentais e às estruturas de cooperação assenta igualmente na consciência de que essas organizações desempenham um importante papel no mercado de trabalho.

(98/C 304/38)

PERGUNTA ESCRITA E-0069/98

apresentada por Gerhard Botz (PSE) à Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Investigações eventuais sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos e as consequências para a fertilidade humana

Em matéria da drástica diminuição dos animais nas regiões agrícolas de cultura intensiva nos últimos anos, fui contactado por membros de associações de caça e de protecção do ambiente que me alertaram para os estudos científicos iniciados recentemente.

Além dos produtos resultantes da decomposição de herbicidas e fungicidas, trata-se também de substâncias químicas, nomeadamente, com reacções negativas sobre o estrogénio dos coelhos bravos e que reduzem claramente a sua fertilidade. Visto os dicarboxiamidos, entre os quais a substância activa vinclozolina, contidos nos produtos fitofarmacêuticos, terem uma grande probabilidade de surtir um efeito prejudicial para os animais de sangue quente, surge, e com muita pertinência, a questão do perigo para o homem como consumidor final.

Deste modo, gostaria que a Comissão me informe se tem conhecimento de tais estudos, se já foram realizados estudos de sua própria iniciativa para avaliar a possibilidade de uma ameaça potencial para os consumidores, ou que medidas já foram tomadas.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(25 de Março de 1998)

A vinclozolina como substância activa utilizada nos produtos fitossanitários é actualmente objecto de uma avaliação científica pormenorizada no quadro do regulamento (CEE) nº 3600/92, de 11 de Dezembro de 1992 ⁽¹⁾, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽²⁾. A Comissão recebeu do Estado-membro relator um relatório de avaliação que será sujeito a apreciação dos especialistas de Março a Julho de 1998.

Estes peritos aprofundam actualmente, a investigação, a mutagenicidade, o poder cancerígeno, a toxicidade sobre a reprodução, a neurotoxicidade, a par de outros dados toxicológicos e ecotoxicológicos.

Após o estudo a nível dos peritos, o exame será concluído no âmbito do comité permanente em matéria de fitossanidade. Será tomada uma decisão baseada nesta avaliação. Se se concluir que os riscos levantados por esta substância são inaceitáveis para os seres humanos, animais ou o ambiente, a sua utilização será restringida ou proibida.

A Comissão tem desempenhado um papel activo na investigação relativa à identificação e avaliação de substâncias prejudiciais para o sistema endocrinológico. Participou igualmente na coordenação da investigação em diversos Estados-membros e com países terceiros tais como os Estados-Unidos e o Japão.

Além disso, a Comissão e os Estados-membros participam activamente no desenvolvimento de novas estratégias de ensaio e novos métodos de ensaio a nível internacional. O resultado destas actividades será publicado em bancos de dados disponíveis a nível internacional e, se necessário, utilizados para alterar os requisitos em matéria de dados relativos aos produtos fitossanitários estabelecidos pela Directiva 91/414/CEE do Conselho.

⁽¹⁾ JO L 366 de 15.12.1992.

⁽²⁾ JO L 230 de 19.08.1991.

(98/C 304/39)

PERGUNTA ESCRITA E-0072/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Poluição de nascentes de água potável em Ioannina

A água potável proveniente das nascentes de Tumba, em Ioannina, Grécia, que abastecem mais de 45.000 pessoas apresenta graves riscos. De facto, exactamente por cima das citadas nascentes, e mais concretamente na aldeia de Perivleptos, no Nomo de Ioannina, encontra-se instalada a empresa de impregnação de madeira ELVIEX. Na referida unidade industrial, procede-se à impregnação de madeira com creosoto, substância altamente tóxica. Os fenóis e os outros hidrocarbonetos contidos no creosoto poluem o solo, a atmosfera e os lençóis freáticos da região. Ora, sabe-se que tais substâncias são carcinogénicas.

A empresa em referência viola, deste modo, os tratados internacionais em matéria de protecção do ambiente, bem como a legislação comunitária pertinente.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar, a fim de pôr termo à constante poluição do ambiente produzida pela empresa supramencionada?

Resposta dada pela Sra Bjerregaard em nome da Comissão*(5 de Março de 1998)*

A Comissão fará as diligências necessárias para recolher todas as precisões acerca dos factos denunciados. Se se revelar adequado, a Comissão não deixará de instaurar o procedimento previsto no artigo 169º do Tratado CE.

(98/C 304/40)

PERGUNTA ESCRITA E-0078/98**apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão***(30 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Redes de emalhar derivantes

Embora o Governo italiano tenha prometido apoiar uma proibição total da utilização das redes de emalhar derivantes, representantes do sindicato das pescas italiano La Pesca reuniram-se recentemente com representantes da Comissão a fim de tentarem conseguir que as redes de emalhar derivantes de comprimento igual ou inferior a 8 km não sejam abrangidas pela proibição.

Poderia a Comissão indicar o que é que foi discutido com o Governo italiano na sequência daquela reunião e que medidas foram tomadas para garantir que a Itália cumprirá a sua obrigação de proibir a utilização das redes de emalhar derivantes?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(9 de Março de 1998)*

A Comissão não encontrou as associações de pescadores italianos ultimamente acerca do comprimento das redes de deriva autorizadas. A Comissão não prevê qualquer isenção às actuais regras comunitárias em matéria de comprimento das redes de deriva.

A Comissão está a controlar a evolução do plano italiano de reestruturação da frota de pesca com redes de deriva. Espera-se que os pescadores italianos e os proprietários de navios apoiem o plano plenamente.

(98/C 304/41)

PERGUNTA ESCRITA E-0080/98**apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão***(30 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Incineração de resíduos domésticos

Poderia a Comissão indicar quando será publicado o projecto de directiva sobre as emissões de dioxina na incineração de resíduos domésticos?

Poderia a Comissão indicar pormenores sobre as principais propostas contidas no projecto de directiva e se irá efectuar quaisquer outras a fim de estimular formas de gestão dos resíduos que sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental, em especial através da sua reciclagem, redução ou reutilização, em vez da incineração e do depósito em lixeiras?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(13 de Março de 1998)*

A Comissão debateu com os peritos dos Estados-membros em duas ocasiões no ano transacto, bem como em 26 de Fevereiro de 1998, um documento de trabalho sobre a incineração de resíduos. A adopção de uma proposta de directiva do Conselho relativa à incineração de resíduos está prevista para o próximo Outono.

O objectivo da directiva relativa à incineração de resíduos prevista consiste em estabelecer valores-limite de emissão e condições operacionais restritos aplicáveis às instalações de incineração exclusiva e às instalações cujo principal objectivo consiste na produção de energia ou de materiais e que efectuem a incineração em paralelo.

Em termos gerais, a proposta estabelece as mesmas exigências que a Directiva 94/67/CE do Conselho relativa à incineração de resíduos perigosos ⁽¹⁾, nomeadamente um valor-limite de emissão de 0,1 ng/m³ para as dioxinas e de 0,05 mg/m³ para o mercúrio. Além disso, a proposta preconiza uma abordagem integrada, de modo a evitar a transferência de emissões entre dois meios. A proposta poderá, pois, estabelecer valores-limite de emissão restritos aplicáveis às águas residuais.

De acordo com a política da Comissão, apenas devem ser incinerados os resíduos que não possam ser evitados ou valorizados por reutilização ou reciclagem. Sempre que se proceda à incineração de resíduos deve assegurar-se um nível elevado de protecção do ambiente.

A Comunicação da Comissão relativa à análise da Estratégia Comunitária para a Gestão dos Resíduos ⁽²⁾ confirma a hierarquia dos princípios que regem a política de gestão de resíduos estabelecida pelo documento de 1989. De acordo com a hierarquia em causa, deve conferir-se prioridade à prevenção da produção de resíduos, seguida da valorização dos mesmos e, finalmente, da sua eliminação segura. Todas as iniciativas da Comissão relativas à política de resíduos têm por objectivo a aplicação da referida hierarquia.

⁽¹⁾ JO L 365 de 31.12.1994

⁽²⁾ COM(96) 399 final

(98/C 304/42)

PERGUNTA ESCRITA E-0082/98

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) ao Conselho

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Informação tecnológica proveniente da OTAN

A uma pergunta (E-1133/97) ⁽¹⁾ sobre o acompanhamento dos relatórios sobre a coordenação tecnológica e as aplicações da investigação no domínio da aeronáutica, foi respondido ao signatário que «não existe, nem se prevê que venha a existir, qualquer instância destinada ao intercâmbio de opiniões na matéria com as organizações da OTAN. Não se prevê, por conseguinte, que o Conselho venha a analisar ou acompanhar os relatórios mencionados na pergunta».

Como é do conhecimento do Conselho, a Comissão deu a conhecer uma estratégia da União Europeia no que respeita às indústrias orientadas para a defesa bem como um plano de acção. Recentemente o Conselho procedeu à apreciação do chamado «Relatório Bangemann» sobre o futuro da indústria aeronáutica e aeroespacial. No Boletim EUROPA (11 de Dezembro de 1997) pode igualmente ler-se que Bangemann aplaude a iniciativa de Bona, Paris e Londres na perspectiva de uma maior integração da indústria aeroespacial.

O signatário pergunta ao Conselho se este pretende manter uma posição de indiferença quanto ao informação técnica proveniente da OTAN?

⁽¹⁾ JO C 82, 17.3.1998, p. 82.

Resposta

(8 de Junho de 1998)

O Conselho confirma que não lhe foi dado conhecimento dos relatórios da OTAN sobre tecnologia e que não existe qualquer instância destinada ao intercâmbio de opiniões nesta matéria com a OTAN. No entanto, os Estados-membros que são simultaneamente membros da União e da OTAN podem, se o desejarem, extrair desses relatórios elementos que possam ser relevantes para o debate, no âmbito do Conselho, da comunicação da Comissão sobre as indústrias relacionadas com a defesa.

(98/C 304/43)

PERGUNTA ESCRITA E-0106/98**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão***(30 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Problemas nos computadores decorrentes da passagem do milénio

Vários especialistas no sector dos computadores prevêem que a passagem do milénio irá provocar, em todo o mundo, graves problemas nos computadores decorrentes de uma programação defeituosa.

Como é que a Comissão se tem preparado para problemas que possam existir nas suas próprias bases de dados decorrentes da passagem do milénio, nomeadamente, a fim de evitar a propagação de novos vírus?

Reposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(25 de Março de 1998)*

O Senhor Deputado tem toda a razão em reconhecer a seriedade do problema em termos do seu potencial impacto e da sua escala. Ambas as questões têm sido objecto de aturada análise profissional e de exposição nos meios de comunicação social, nos últimos dois anos.

Análises de peritos revelam que a raiz deste problema surgiu do desejo compreensível dos primeiros utilizadores e fornecedores de sistemas informáticos de minimizar o que era então o custo demasiado alto da memória magnética e do tempo de processamento, através da utilização de apenas dois dígitos para representar a data. Desde então, e para que fosse possível manter a compatibilidade entre o sistema original e os novos sistemas, assim como para proteger os dados e as vantagens programáticas, a prática propagou-se por gerações de sistemas. Posteriores demonstrações de peritos sugeriram que as poupanças obtidas por este processo conseguem superar até os custos consideráveis que todos nós enfrentamos actualmente, ao rever esta prática. Contudo, agora que chegou a altura de pagar a conta, a nossa atenção recai, como de costume, nos custos e não nas poupanças que obtivemos.

Um outro ponto que deve também ser tomado em conta é o de os utilizadores de equipamento de Tecnologias de Informação (TI) efectuarem muito mais programação do que a própria indústria de TI. Por isso, ambas as partes estão envolvidas na introdução das correcções necessárias para assegurar o funcionamento contínuo e normal dos seus sistemas. Este sério problema terá de ser resolvido em estreita cooperação e num clima de confiança mútua entre utilizadores e fornecedores.

A Comissão está preocupada com a vulnerabilidade das empresas, das infra-estruturas e da administração pública ao problema informático do ano 2000, assim como com as suas possíveis consequências para os consumidores, tendo adoptado uma comunicação (¹), em 25 de Fevereiro de 1998, no intuito de aumentar a sensibilização e procurar avançar na abordagem das questões relativas ao ano 2000. Para complementar as iniciativas que o sector privado e os Estados-membros levam a cabo, a Comissão iniciou um conjunto de acções sobre este tema, em estreita coordenação com actividades relativas ao impacto do euro nas TI.

Assim, no interior da Comissão, foi criada uma task-force inter-serviços para tratar das questões do impacto da mudança para o ano 2000 e da introdução do euro nos sistemas internos, que já iniciou os seus trabalhos. Dada a importância do problema, a task-force será orientada por um grupo de trabalho presidido ao mais alto nível pela Comissão.

Para apoiar a sensibilização e mobilização geral, em 1997, realizaram-se consultas alargadas aos sectores público e privado em 1997, a fim de identificar as principais prioridades de actuação e o papel das empresas, das associações, das administrações e da própria Comunidade.

A Comissão incentivará e facilitará a troca de informação e de experiência decorrentes das iniciativas sobre as questões do ano 2000, levadas a cabo pelos Estados-membros e pelas associações europeias, para identificar a forma de estabelecer sinergias com vista a reduzir a duplicação de esforços e aumentar os efeitos globais.

A Comissão servirá de elo entre as organizações europeias e internacionais encarregadas de regulamentar ou supervisionar os sectores infra-estruturais com repercussões transfronteiriças (finanças, telecomunicações, energia, transportes), com vista à troca de informação sobre as respectivas actividades e à identificação de áreas onde possa haver necessidade de cooperação.

A Comissão dispõe de um «sítio» na World Wide Web sobre o problema informático do ano 2000 e sobre o impacto da introdução do euro nas TI (<http://www.ispo.cec.be/y2keuro>). Este «sítio» dá acesso à informação sobre iniciativas em diversos sectores económicos nos Estados-membros, indica fontes de consultoria sobre aspectos específicos do problema e permite ligação a outros «sítios», assim como a todos os documentos e relatórios elaborados pela Comissão sobre este assunto.

A Comissão discutirá o problema do ano 2000 e as suas implicações através de todos os contactos relevantes existentes na indústria e nos Estados-membros. Especial atenção será dada ao impacto e à preparação nos sectores de infra-estruturas, consumidores, pequenas e médias empresas (PME), bem como aos potenciais efeitos no funcionamento do mercado interno, incluindo a união económica e monetária.

Nesse sentido, a Comissão, em conjunto com os Estados-membros, acompanhará os progressos, trocará informações e fará o aferimento das melhores práticas, comunicando regularmente ao Conselho os progressos da Comunidade face à preparação para o ano 2000 e aos assuntos que se prendem a esta questão.

A Comissão examinará, no contexto das suas políticas, como por exemplo, as relacionadas com indústria, PME, consumidores e formação, a possibilidade de vir a dar um maior contributo para aumentar a sensibilização e abordar os problemas relativos ao ano 2000.

No interior dos serviços da Comissão, o chamado «vírus do milénio» está a ser tratado pela Direcção da Informática nos seus aspectos globais e por cada direcção-geral nos respectivos sistemas de informação.

Desde meados de 1996, a sensibilização para o problema do ano 2000 tem sido fomentada continuamente pela Direcção da Informática dentro da Comissão. No início de 1997, foram criados grupos de trabalho para apoiar a análise e solução dos problemas identificados, e, no final de 1997, constituiu um grupo de contacto entre os serviços informáticos das diferentes instituições.

Também em 1997, foi estabelecido o âmbito do projecto e atribuíram-se-lhe os recursos necessários. 1998 será o ano de identificação e resolução dos problemas possíveis e 1999 será o ano crítico para testar e implementar soluções. No que diz respeito à Comissão, o projecto do ano 2000 está a seguir uma abordagem por fases, aplicada de uma forma global no sector público e privado, incluindo medidas de gestão de risco.

Quanto à prevenção do alastramento de novos vírus, a Comissão actualiza constantemente o software antivírus. A protecção contra os vírus informáticos exige um esforço contínuo de sensibilização dos profissionais de TI e dos utilizadores, requerendo também uma actualização regular da tecnologia de detecção e destruição destes vírus. Na Comissão, o Serviço de Segurança e a Direcção da Informática organizam regularmente campanhas de sensibilização em cooperação com todas as outras direcções-gerais. O software antivírus está em contínua evolução e é permanentemente avaliado, actualizado e melhorado. Estão desenvolvidas as necessárias linhas de orientação para utilização em todos os sistemas de TI.

(¹) COM (98) 102.

(98/C 304/44)

PERGUNTA ESCRITA E-0114/98
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão
(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Política urbana

Que planos fez até à data a Comissão relativamente ao Fórum Urbano previsto para Novembro de 1998? Poderá a Comissão informar se já foi acordada uma data, um local e uma lista de participantes e se o Parlamento Europeu será convidado a participar?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão
(26 de Fevereiro de 1998)

A Comissão tenciona organizar o Fórum Urbano em Viena, em 26 e 27 de Novembro de 1998, com o apoio do referido município. A lista de participantes será estabelecida muito em breve. A Comissão espera que o Parlamento venha a ser um participante fundamental.

(98/C 304/45)

PERGUNTA ESCRITA E-0115/98
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão
(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Galinhas em bateria

Quando tenciona a Comissão apresentar as suas propostas com vista a actualizar a directiva relativa às galinhas em bateria?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão
(13 de Março de 1998)

A Comissão adoptou em 11 de Março de 1988 o seu relatório ⁽¹⁾ ao Conselho e ao Parlamento, conforme previsto no artigo 9º da Directiva 88/166/CEE do Conselho, de 7 de Março de 1988, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria ⁽²⁾, juntamente com as propostas pertinentes atendendo às conclusões do relatório.

⁽¹⁾ COM (98) 135 final.

⁽²⁾ JO L 74 de 19.3.1988.

(98/C 304/46)

PERGUNTA ESCRITA E-0124/98
apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão
(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Programa «leite para consumo nas escolas»

A resposta (E-3130/97) ⁽¹⁾ dada em 17.12.1997 pelo membro da Comissão, Franz Fischler, à pergunta por mim apresentada sobre o programa relativo à distribuição de leite nas escolas é ilógica. O Sr. Fischler afirma na sua resposta que a Comissão não deseja, com o seu actual regime de ajuda favorável aos lacticínios gordos, «influenciar a escolha dos beneficiários por um ou outro produto».

Para que me seja possível compreender a lógica de raciocínio do Sr. Fischler, gostaria de apresentar a seguinte pergunta:

Como justifica a Comissão a sua afirmação segundo a qual o apoio a lacticínios gordos à custa dos lacticínios menos gordos não teria qualquer influência na escolha dos beneficiários a favor dos primeiros?

⁽¹⁾ JO C 158 de 25.5.1998, p. 40.

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão
(27 de Fevereiro de 1998)

O montante da ajuda aos vários produtos lácteos no âmbito do regime comunitário de distribuição de leite nas escolas é fixado tendo em conta o teor de leite dos produtos em questão. Tal facto conduz à atribuição de um montante menor à ajuda ao leite parcialmente desnatado do que ao leite inteiro. No entanto, dado o preço comercial mais elevado deste último, o preço líquido pago pelos alunos é sensivelmente o mesmo para ambos os tipos de produtos e não deveria, portanto, influenciar a escolha num ou noutro sentido.

(98/C 304/47)

PERGUNTA ESCRITA E-0125/98
apresentada por Petrus Cornelissen (PPE) à Comissão
(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Inquérito sobre incidentes na aviação civil

1. Poderá a Comissão apresentar uma panorâmica do número de incidentes graves na aviação civil sobre os quais se tenham realizado inquéritos nos diversos Estados-membros desde a entrada em vigor da Directiva 94/56/CE de 21 de Novembro de 1994 ⁽¹⁾?

2. Quais as autoridades e instâncias que receberam os relatórios dos inquéritos e quais as medidas promotoras da segurança, e outras, tomadas na sequência dos mesmos?
3. Quando pretende a Comissão apresentar propostas de inquérito sobre os outros incidentes na aviação civil, como prometeu durante a apreciação da directiva supra-referida pelo Parlamento?
4. A Comissão pretende, na preparação das suas propostas, ter em conta o desejo expresso pelo Parlamento Europeu de que sejam publicados não só os relatórios de acidentes, mas também os relatórios de incidentes?

(¹) JO L 319 de 12.12.1994, p. 14.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(23 de Março de 1998)

Alguns Estados-membros da União (Bélgica, Áustria, Luxemburgo e Itália) não aplicaram ainda as disposições da Directiva 94/56/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, que estabelece os princípios fundamentais que regem os inquéritos sobre os acidentes e os incidentes no domínio da aviação civil. A Comissão enviou pareceres fundamentados aos Estados-membros que não responderam satisfatoriamente à carta de notificação formal enviada em Maio de 1997. Mesmo nos casos em que houve transposição legal, há ainda problemas práticos ligados aos inquéritos sobre incidentes graves, devido a diferenças nos procedimentos de investigação. Consequentemente, a Comissão recebeu muito poucos relatórios de inquérito sobre incidentes graves, pelo que não foi possível tomar novas medidas.

Considera-se que o projecto-piloto de um centro europeu de coordenação de sistemas de comunicação de incidentes no domínio da aviação (CECSCIA), realizado pela Comissão, está hoje suficientemente maduro para se tornar operacional. Será organizada em Março uma apresentação formal do sistema e a proposta da Comissão, que tomará em consideração os comentários recebidos após esta apresentação, será divulgada em 1998.

A Directiva 94/56/CE do Conselho exige a publicação dos relatórios de acidentes e uma circulação mais limitada dos relatórios de incidentes, para que sejam tomadas em consideração as características muito diferentes destas ocorrências. A Comissão não pretende alterar estas exigências no futuro imediato. Contudo, a Comissão tenciona examinar, de modo global, a questão da recolha e difusão de dados relativos à segurança como actividade preliminar, antes de estudar a hipótese de apresentação de uma proposta sobre a publicação de informações relativas à segurança. De qualquer modo, será dada a devida atenção ao interesse legítimo do público.

(98/C 304/48)

PERGUNTA ESCRITA P-0128/98

apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão

(22 de Janeiro de 1998)

Objecto: Transporte de vitelos e pesos limite

Na sua resposta P-3757/97 (¹), a Comissão afirma, sem qualquer justificação, que os melhores vitelos para abate com um peso vivo de 300 quilos podem atingir um peso por carcaça superior a 160 quilos.

Mesmo que tal cifra seja exacta, é matematicamente impossível obter uma média de 162 quilos relativamente a todos os vitelos com um peso vivo inferior a 300 quilos.

Na página 12 do relatório COM(97)0165 figura uma repartição dos vitelos para abate nos Países Baixos no período compreendido entre Dezembro de 1996 e a duodécima semana de 1997. Na coluna II figuram os vitelos que, independentemente do prémio pela colocação precoce no mercado, constam das diferentes categorias de peso, ou seja, a repartição relativa a 1995. Estes 84 464 vitelos têm um peso médio de 118,7 quilos.

Se se completar a coluna II com as categorias de peso até aos 165 quilos, é matematicamente impossível colocar nessas categorias de peso os restantes 284 150 vitelos que são fornecidos num período de 16 semanas aos Países Baixos por forma a que a média da totalidade dos 368 614 vitelos atinja um peso médio de 162 quilos. Mesmo que os restantes 284 150 vitelos tenham um peso de 162 quilos, o peso médio situa-se em apenas 154 quilos.

Dado que os outros vitelos não são naturalmente fornecidos a um peso vivo de 300 quilos com uma «constituição boa a excelente», deve ter-se produzido um erro nos cálculos neerlandeses e belgas fornecidos à Eurostat.

1. Poderá a Comissão dar a conhecer o peso médio por carcaça dos vitelos com um peso vivo inferior a 300 quilos?
2. Poderá a Comissão dar a conhecer a repartição dos vitelos abatidos em 1995 nos Países Baixos e na Bélgica segundo categorias de peso?
3. Caso tal não seja possível, poderá a Comissão apresentar uma avaliação da repartição, por categorias de peso, nos Países Baixos e na Bélgica, dos vitelos abatidos com um peso médio de 162 quilos?

(¹) JO C 174 de 8.6.1998, p. 120.

**Resposta complementar
dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão**

(27 de Fevereiro de 1998)

Em complemento à sua resposta de 13 de Fevereiro de 1998 (¹), a Comissão encontra-se agora em condições de prestar as informações que se seguem.

A Comissão toma conhecimento da análise apresentada pelo Senhor Deputado no que respeita às referências de peso dos vitelos.

Uma vez que o Conselho adoptou as referências Eurostat ao elaborar as regras gerais relativas ao prémio para a comercialização precoce, a Comissão viu-se obrigada a aceitar os dados enviados pelos Estados-membros ao seu Serviço de Estatística. No que respeita à categoria dos vitelos, ou seja, dos animais com peso vivo inferior a 300 quilos, são apresentados dados sobre o número total de vitelos abatidos e sobre o peso total das carcaças de tais vitelos.

Os valores notificados em 1995 relativos aos Países Baixos foram de 1 198 000 vitelos e 193 900 toneladas, enquanto que, no que se refere à Bélgica, foram de 336 000 vitelos e 53 800 toneladas, o que corresponde a médias de, respectivamente, 162 quilogramas e 160 quilogramas.

No que respeita às duas últimas questões colocadas, a Comissão não recebe dos Estados-membros dados estatísticos pormenorizados que lhe permitam determinar a repartição por categorias de peso solicitada.

(¹) JO C 223 de 17.7.1998, p. 120.

(98/C 304/49)

**PERGUNTA ESCRITA E-0130/98
apresentada por Kirsten Jensen (PSE) à Comissão**

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: OGM

Pode a Comissão confirmar se é verdade que um tomate geneticamente manipulado, que deverá conservar-se mais tempo e portanto apodrece mais lentamente do que os tomates naturais, está prestes a ser aprovado na UE?

Considera a Comissão que é razoável deixar comercializar este produto, sabendo que contém um gene de resistência aos antibióticos que poderá ser transmitido aos seres humanos?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(18 de Março de 1998)

Em finais de Novembro de 1997, a Comissão recebeu das autoridades espanholas um processo relativo a tomates geneticamente modificados em aplicação do nº 2 do artigo 12º da Directiva do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (¹). Está em curso o procedimento previsto pelo artigo 13º. O tomate apresenta um gene que confere resistência aos antibióticos utilizado como um gene marcador e uma poligalacturonase endógena parcial que diminui a taxa de amolecimento do fruto.

A Directiva 90/220/CEE estabelece que antes de um produto contendo OGM ser colocado no mercado deverá ser efectuada uma avaliação dos potenciais riscos para a saúde humana e o ambiente. Por conseguinte, todas as notificações de produtos contendo OGM são analisadas numa base individual que inclui um exame dos genes inseridos no organismo em questão.

A Comissão ainda não recebeu, até ao momento, informações relativas à colocação no mercado de tomates geneticamente modificados como novos alimentos ou novos ingredientes alimentares em conformidade com o artigo 4º do Regulamento nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (²).

(¹) JO L 117, 8.5.1990

(²) JO L 43, 14.2.1997

(98/C 304/50)

PERGUNTA ESCRITA P-0134/98

apresentada por Georg Jarzembowski (PPE) à Comissão

(23 de Janeiro de 1998)

Objecto: Indústria da construção naval

A indústria europeia da construção naval encontra-se exposta a difíceis condições de concorrência. As importantes medidas de apoio, que distorcem o mercado internacional, geraram um excesso de capacidades à escala mundial. O acordo da OCDE de 1994, que visava uma harmonização das condições de concorrência, não foi ainda ratificado pelos EUA. Ao passo que, no interior da UE, as medidas de apoio à indústria da construção naval constituem, a justo título, objecto de revisão — em particular, serão totalmente suprimidas as ajudas relacionadas com as encomendas — os estaleiros navais do Extremo Oriente continuam a beneficiar de consideráveis subvenções, subvenções estas que induzem uma distorção da concorrência. Após o colapso dos mercados financeiros da Ásia Oriental, as ajudas financeiras postas à disposição pelo FMI, que ascendem a milhares de milhões, encerram o perigo de que as sobrecapacidades e as consequentes distorções de concorrência se mantenham. Considerando os factos acima evocados, poderá a Comissão indicar:

1. Se examinou a questão de saber, em que medida os recursos financeiros disponibilizados pelo FMI beneficiam igualmente a construção naval da Coreia do Sul, líder mundial, que beneficia já de apoio estatal? Em caso de resposta afirmativa, a que conclusões chegou? Em caso de resposta negativa, por que motivo o não fez? E, sendo o caso, tenciona a Comissão proceder a essa análise?
2. Até que ponto deu a Comissão início a conversações com os Estados-membros, a fim de garantir que estes, mercê da ajuda indirecta que prestam através dos pagamentos do FMI e do consequente apoio aos estaleiros da Coreia do Sul, não desvirtuem a política europeia da construção naval, cujo objectivo deve ser a criação de uma indústria europeia da construção naval dotada de competitividade?

Resposta dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(23 de Fevereiro de 1998)

A pedido do Conselho — e tendo em conta a hipótese de atraso ou impossibilidade de entrada em vigor do Acordo da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), devido à não-ratificação pelos Estados Unidos da América —, a Comissão apresentou uma proposta para um novo regime de ajudas para o sector em causa que permitirá assegurar a competitividade da indústria europeia no futuro e prepará-la para os desafios do novo milénio.

Paralelamente, a Comissão prossegue os seus esforços para convencer os Estados Unidos a ratificarem o Acordo OCDE, cuja aplicação continua a constituir um objectivo essencial para a Comunidade.

No que diz respeito à crise financeira asiática e às suas eventuais repercussões no sector da construção naval da Coreia, a Comissão partilha da inquietação do Senhor Deputado e acompanhará, em conjunto com os Estados-membros, o seu eventual impacto na indústria comunitária.

O plano do Fundo Monetário Internacional (FMI), aceite pela Coreia, prevê apenas uma intervenção financeira destinada a evitar o colapso do sistema financeiro e bancário — de modo algum uma atribuição de fundos aos sectores industriais. Antes pelo contrário: as autoridades do FMI chamaram a atenção para o facto de que a ajuda não deve, em caso algum, servir para salvar empresas em dificuldade. As reformas estruturais exigidas pelo FMI, assim como as drásticas condições impostas em matéria de regras prudenciais para a concessão de empréstimos pelos bancos coreanos, permitirão, certamente, evitar a repetição dos erros que incentivaram os estaleiros coreanos a realizar investimentos desmesurados e conduziram alguns deles à falência.

Durante as discussões havidas no Conselho sobre o futuro regime de ajuda, a questão coreana foi amplamente debatida, tendo sido abordados os riscos que para a indústria comunitária resultam da desvalorização do won. Os Estados-membros, que são membros do FMI e podem, a este título, pesar sobre as decisões daquela organização, estão perfeitamente conscientes do dever de vigilância que lhes incumbe neste domínio.

Por sua parte, a Comissão — que não dispõe de assento no FMI — acompanha muito atentamente a evolução da situação. Não deixará de chamar a atenção do Conselho para os riscos de uma utilização da ajuda que vá de encontro aos interesses comunitários, em especial no sector da construção naval. Caso se revele necessário, a Comissão poderá propor aos Estados-membros a adopção de uma posição comum sobre esta questão, a qual seria transmitida aos responsáveis do FMI com vista a prevenir esse perigo.

(98/C 304/51)

PERGUNTA ESCRITA P-0137/98

apresentada por Ilona Graenitz (PSE) à Comissão

(23 de Janeiro de 1998)

Objecto: Reconhecimento da linguagem gestual nos Estados-membros

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Julho de 1988 (JO C 187, p. 236), na qual se insta ao reconhecimento oficial da linguagem gestual utilizada pelas pessoas surdas em cada Estado-membro, e atendendo a que o reconhecimento dessa minoria linguística não étnica constitui uma medida de importância fundamental para a preservação da cultura e da qualidade de vida, e, muito especialmente, para as possibilidades de formação dos surdos, solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

1. Até à data, em que Estados-membros foi efectivamente reconhecida a respectiva linguagem gestual, ou foram adoptadas medidas análogas?
2. Os Estados-membros que ainda não procederam a tal reconhecimento serão apoiados nos seus esforços? Em caso afirmativo, de que modo?
3. Tem a Comissão conhecimento de que o caso das pessoas surdas não releva apenas do domínio dos «deficientes», antes configurando a existência de uma minoria linguística ainda não reconhecida em muitos Estados-membros, dez anos após a aprovação da supramencionada resolução do Parlamento Europeu?
4. Tenciona a Comissão apresentar ao Conselho, com carácter de urgência, propostas nesse sentido?

Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão

(5 de Março de 1998)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta da Comissão à sua pergunta oral H-42/98, no período de perguntas da sessão de Fevereiro de 1998 ⁽¹⁾ do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento (Fevereiro de 1998).

(98/C 304/52)

PERGUNTA ESCRITA E-0139/98**apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão***(30 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Combate ao consumo de tabaco

Em 21.4.1995, a Comissão adoptou uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um plano de acção de luta contra o cancro (1995-1999), no âmbito da qual o consumo de tabaco é identificado como o maior factor de risco de contração de cancro, exortando-se a uma acção contra o consumo de tabaco no contexto da luta contra o cancro.

Por outro lado, as mais recentes informações associam ao modo de vida uma considerável percentagem de casos de cancro e de casos de mortalidade provocada pelo cancro; segundo essas mesmas informações, 30% dos casos de cancro devem-se ao consumo de tabaco, embora o Regulamento (CEE) nº 2075/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama, preveja um fundo comunitário de investigação e informação sobre o tabaco; assim, o consumo de tabaco constitui, na União, a mais frequente causa de morte, razão essa susceptível de ser evitada.

Além disso, nos termos do disposto no Tratado da União Europeia, os requisitos de protecção da saúde devem constituir parte integrante de todas as outras políticas da Comunidade, incluindo a política agrícola comum.

Por fim, as despesas de apoio ao mercado no sector do tabaco ascende ainda a 817 milhões de ecus. Atendendo ao acima evocado, poderá a Comissão indicar:

1. Se tenciona propor ao Parlamento e ao Conselho a supressão das medidas de apoio ao tabaco em rama, propondo, em contrapartida, a utilização dos respectivos fundos para efeitos de acções de prevenção no domínio da saúde?
2. Se não considera adequado impor aos produtos de tabaco uma nova «supertaxa», cujo produto seria utilizado para fins de investigação sobre o cancro? Tal deveria igualmente ser, em parte, considerado como indemnização pelos consideráveis prejuízos económicos imputáveis ao consumo de tabaco. Além do mais, uma tal medida seria compatível com a proposta apresentada pelo Parlamento no sentido de um real aumento dos preços do tabaco, bem como da fixação de um nível mínimo de tributação do tabaco, no âmbito da respectiva harmonização. Como o Parlamento já reconheceu, o preço poderá exercer uma enorme influência no consumo de tabaco, constituindo, por consequência, um importante instrumento no âmbito da política em matéria de consumo de tabaco.
3. Que acções se encontram previstas para fazer face às causas de cancro e quais os projectos destinados à promoção do não consumo de tabaco, para efeitos de concretização da luta contra o cancro?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão*(1 de Abril de 1998)*

1. A Comissão adoptou em 22 de Janeiro de 1998 uma proposta de reforma da organização comum de mercados no sector do tabaco em rama⁽¹⁾. Este texto foi transmitido ao Parlamento e ao Conselho.

Nos termos do relatório que apresentou no início de 1997, e cujas conclusões foram favoravelmente acolhidas pelo Conselho e pelo Parlamento, a Comissão propõe, no texto que adoptou em Janeiro de 1998, que se mantenha o apoio comunitário à cultura do tabaco e que se modifique em profundidade o funcionamento do sistema a fim de promover a qualidade. A Comissão propõe também que se tenham mais em conta os imperativos de saúde pública e de meio ambiente. A Comissão salienta que, para esse efeito, propõe que se duplique o orçamento do fundo comunitário de investigação e de informação no âmbito do tabaco.

2. É certo que os preços podem influir no consumo de tabaco. Contudo, ao decidir adoptar um sistema de taxas fiscais mínimas para os produtos do tabaco no mercado interno o Conselho pronunciou-se a favor de um sistema de liberdade de preços para estes produtos.

Com efeito, em conformidade com a Directiva do Conselho 95/59/CE, de 27 de Novembro de 1995, relativa aos impostos que incidem sobre o consumo de tabacos manufacturados, com excepção dos impostos sobre o volume de negócios⁽²⁾, os fabricantes têm liberdade para fixar os preços máximos de venda a retalho de cada um dos seus produtos para cada Estado-membro em que sejam postos à venda para consumo. As autoridades têm liberdade para determinar as taxas de impostos indirectos, na condição de respeitar aos taxas mínimas estabelecidas para os produtos do tabaco na Directiva do Conselho 92/79/CEE, de 19 de Outubro de 1992, relativa à aproximação dos impostos sobre os cigarros, e na Directiva do Conselho 92/80/CEE, de 19 de Outubro de 1992, relativa à aproximação dos impostos sobre os tabacos manufacturados que não sejam cigarros⁽³⁾. Consequentemente, é aos Estados-membros que incumbe, aquando da determinação dos seus impostos, ter em conta a situação específica do seu país, bem como as considerações relativas à saúde e a outros factores, como a fraude..

De momento, a Comissão não tem intenção de propor impostos adicionais que incidam sobre os produtos do tabaco. Contudo, os Estados-membros têm liberdade para submeter os produtos do tabaco a outros impostos indirectos para fins específicos, desde que esses impostos cumpram as normas fiscais aplicáveis para efeitos de impostos especiais e de IVA no que se refere à determinação da base fiscal, bem como ao cálculo, à exigibilidade e ao controlo do imposto.

3. No programa «A Europa contra o cancro» encontram-se as acções comunitárias de luta contra o cancro, que incluem iniciativas para informar e educar o público sobre os perigos do tabaco. No âmbito deste programa foi financiada uma série de projectos de prevenção, enviando-se directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento informações pormenorizadas dos projectos financiados em 1996 e 1997, bem como informações pormenorizadas dos projectos de informação financiados através do Fundo Comunitário para a investigação e a informação sobre o tabaco.

(¹) COM (98) 19 final.

(²) JO L 291, de 6.12.1995.

(³) JO L 316, de 31.10.1992.

(98/C 304/53)

PERGUNTA ESCRITA E-0140/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(2 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Programa operacional para a Grécia «Pescas»

O programa operacional para a Grécia «Pescas» compreende quatro sub-programas e um quinto relativo à ajuda técnica. Uma vez que cada um dos quatro sub-programas tem um calendário próprio, pergunta-se à Comissão:

1. Qual o andamento dos sub-programas e que acções foram desenvolvidas no âmbito de cada um?
2. Se há atrasos na absorção das dotações e, em caso afirmativo, quais as principais razões desse atraso?

Resposta da Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

1. A Comissão observa que o andamento dos quatro sub-programas do programa operacional «Pescas» relativo à Grécia, em matéria de autorizações financeiras das acções ao nível do Estado-membro e de pagamentos (realização) de cada um dos mesmos, é o seguinte:

— frota:

autorizações financeiras: 72% do sub-programa
pagamentos: 36% (idem)

— aquicultura:

autorizações financeiras: 90,6% do sub-programa
pagamentos: 12,6% (idem)

— transformação ou comercialização:

autorizações financeiras: 64,1% do sub-programa
pagamentos: 11,6% (idem)

— infra-estruturas:

autorizações financeiras: 63,8% do sub-programa
pagamentos: 3,6% (idem)

2. Como se pode concluir dos dados supra, a absorção das dotações revela atrasos mais importantes no que diz respeito ao sub-programa das infra-estruturas. Esses atrasos são devidos, nomeadamente, ao tempo necessário para executar os investimentos (muitas vezes, dois anos), depois de os fundos terem sido autorizados.

(98/C 304/54)

PERGUNTA ESCRITA E-0151/98**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(2 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Comportamento do Governo italiano no que respeita à liberalização do sector das telecomunicações

Tendo em consideração a resposta de 24 de Abril de 1996 do Comissário Van Miert à pergunta escrita E-0801/96 ⁽¹⁾ na qual era anunciada a garantia por parte do Governo italiano da concessão da licença para o terceiro operador de telefonia móvel em tecnologia DCS 1800 «até, o mais tardar, 1 de Janeiro de 1998»;

Considerando que até à data não foi ainda aberto o concurso público para atribuição dessa licença;

Considerando que a experimentação da tecnologia DCS 1800 foi concedida pelo Governo italiano aos grupos Wind e Picienne somente após os mesmos terem interposto recurso junto dos organismos europeus;

Considerando que o Governo italiano garantira à Comissão que não concederia licenças para a utilização da tecnologia DCS 1800 antes da abertura do concurso para atribuição do terceiro operador de telefonia móvel (pergunta escrita 02120/96 de 20 de Março de 1996);

Considerando que o Ministério dos Correios italiano concedeu uma licença em meados de Dezembro de 1997 à Telecom Itália spa. para iniciar a comercialização do serviço DECT designado «Fido» sem qualquer concurso público;

Poderá a Comissão informar:

1. Que medidas pretende tomar para defender a concorrência no sector da telefonia móvel garantindo a licença ao terceiro operador e um prazo suficientemente lato para a comercialização dos serviços DCS 1800 dos dois actuais fornecedores TIM e OPI;
2. Como encara o atraso por parte do Governo italiano na aplicação das directivas comunitárias;
3. Se não considera uma violação da concorrência e do mercado a atribuição de uma licença ao concessionário público ainda em regime de monopólio a poucos dias da entrada em vigor da liberalização total do mercado de serviços de telecomunicações e se isto não constitui um favoritismo e um reforço de uma posição dominante;

⁽¹⁾ JO C 217 de 26.07.1996, p. 115.

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão*(16 de Março de 1998)*

Como referido pelo Senhor Deputado, o Governo italiano anunciara, com efeito, que concederia a um terceiro operador de telefonia móvel uma licença de exploração da tecnologia DCS 1800, durante o ano de 1996, ou seja, até o mais tardar 1 de Janeiro de 1998, tal como estabelecido pela Directiva 96/2/CE da Comissão, de 16 de Janeiro de 1996, que altera a Directiva 90/388/CEE no que respeita às comunicações móveis e pessoais ⁽¹⁾. O Governo italiano prometera ainda que permitiria a esse operador estabelecer-se no mercado antes de autorizar os dois operadores do sistema móvel digital celular pan-europeu (GSM) a explorarem igualmente essa tecnologia.

Todavia, não respeitou o calendário anunciado para a selecção do terceiro operador de telefonia móvel. O nº4 do artigo 2º da Directiva 96/2/CE prevê que os Estados-membros devem adoptar medidas para garantir a concorrência efectiva entre operadores no mercado em causa. A Comissão analisará oportunamente as condições estabelecidas pelo Governo italiano no concurso para o terceiro operador à luz desta obrigação.

No que diz respeito ao atraso no lançamento do procedimento de selecção do terceiro operador, a Comissão recordou ao Governo italiano, em 24 de Novembro de 1997, as suas obrigações e iniciará o procedimento de infracção previsto no artigo 169º do Tratado CE caso a Itália não cumpra a Directiva 96/2/CE.

Quanto ao lançamento do serviço DECT (telecomunicações digitais sem fio europeias) pela Telecom Itália, a poucos dias da entrada em vigor da liberalização completa do mercado italiano, este não constitui uma transgressão das regras da concorrência do Tratado CE. As condições em que o Governo italiano autorizou este lançamento, e sobretudo a inexistência de separação legal entre a Telecom e a divisão que oferece o serviço DECT não permitem garantir que o operador dominante não aplique condições anti-concorrenciais a

candidatos eventuais que poderiam igualmente oferecer um tal serviço. Por este motivo, a Comissão decidiu iniciar um processo para obter mais transparência nas condições de prestação do serviço DECT da Telecom.

(¹) JO L 20 de 26.1.1996.

(98/C 304/55)

PERGUNTA ESCRITA E-0156/98
apresentada por Klaus Lukas (NI) à Comissão
(2 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Demissão do chefe da delegação em Pressburg (Continuação)

Com referência à pergunta 3153/97 (¹), solicito à Comissão que se pronuncie sobre as seguintes questões:

Ao que tudo indica, a UCLAF já terá concluído o inquérito acerca das actividades do Sr. Georgios Zavvos. Quais as conclusões do referido inquérito?

Quando serão essas conclusões transmitidas ao PE?

Como deve ser entendida a afirmação da Comissão, segundo a qual a transferência do Sr. Georgios Zavvos foi decidida no interesse do serviço?

Que funções concretas exerce actualmente o Sr. Georgios Zavvos?

Que medidas tomou a Comissão para garantir que o Sr. Georgios Zavvos não irá continuar a praticar os mesmos actos que alegadamente estão na base da sua transferência (no interesse do serviço?)?

(¹) JO C 117 de 16.4.1998, p. 157.

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(1 de Abril de 1998)

O antigo chefe da delegação da Comissão em Bratislava foi nomeado conselheiro na Direcção-Geral «Relações Externas: Europa e Novos Estados Independentes, Política Externa e de Segurança Comum, Serviço Externo» e trabalha actualmente em questões relacionadas com a criação de instituições.

O inquérito da Unidade de Coordenação de Luta Antifraude (UCLAF) da Comissão à gestão do programa PHARE na Eslováquia não está ainda concluído, mas até ao momento não houve qualquer prova de fraude ou corrupção por parte do antigo chefe da delegação da Comissão em Bratislava.

A Comissão manterá o Parlamento informado.

(98/C 304/56)

PERGUNTA ESCRITA E-0159/98
apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão
(2 de Fevereiro de 1998)

Objecto: As taxas de juro sobre empréstimos e as empresas hoteleiras na Grécia

É sabido que em regime de mercado livre, a UE apoia as PME que considera os suportes do desenvolvimento económico europeu e dispense enormes montantes na sua modernização. Na Grécia, as PME estão ameaçadas pela estrutura monopolista do sistema bancário do país. Para além do mais, as taxas de juro aplicadas pelos bancos gregos aos empréstimos às empresas é extremamente elevada (mais de quatro vezes superior à inflação). As PME gregas, em particular as do sector hoteleiro, são sobrecarregadas com encargos de dívida desmesurados impostos unilateralmente e para seu benefício pelos bancos gregos o que as impede de ser competitivas em regime de mercado livre.

Pergunta-se à Comissão se tenciona fazer alguma diligência junto do Governogrego para que sejam criadas condições de sã concorrência tais que permitam salvar as PME gregas da sangria a que têm sido sujeitas em consequência das elevadas taxas de juro sobre os empréstimos.

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(30 de Março de 1998)

A estrutura do sistema bancário nacional grego é da competência das entidades gregas e não da Comissão. A Comissão prevê que as taxas de juro se reduzirão num futuro próximo, como já sucedeu nos outros Estados-membros que têm seguido a mesma trajectória.

Não obstante, o custo de um empréstimo comporta também um risco e normalmente os bancos consideram que as PME representam um risco maior que as grandes empresas. A Comissão não tardará a levantar esta questão na terceira Mesa-Redonda da Banca e das PME que se realizará em breve e cujo objectivo principal é chegar a uma maior compreensão mútua entre as duas partes nas suas relações profissionais.

Por outro lado, o Banco Europeu de Investimento (BEI) contribuiu, através das suas actividades de empréstimo no segmento Marathon (após a abertura deste segmento de mercado por parte do BEI, em 1994, foram concedidos seis empréstimos com um valor total de 135 000 milhões de dracmas gregas, ou seja 432,13 milhões de ecus, valor de 23.2.1998) e através dos seus empréstimos individuais e globais (2 770 milhões de ecus durante os últimos cinco anos), a fomentar a concorrência do sector bancário grego e a sua modernização.

Durante os últimos cinco anos, o BEI concedeu empréstimos globais a uma dezena de intermediários do sector bancário grego. Através destes, foram financiados 265 investimentos. O BEI está disposto a aumentar esta actividade, na medida em que os intermediários possam demonstrar a sua capacidade para canalizar os fundos para as PME de forma rápida e eficaz.

(98/C 304/57)

PERGUNTA ESCRITA E-0160/98

apresentada por Mary Banotti (PPE) ao Conselho

(3 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Hospital europeu de Gaza

Pode o Conselho informar a quanto ascende o investimento total da UE no hospital europeu de Gaza?

Pode o Conselho informar quando é que a equipa internacional de administração chegará à região?

Quando é que o referido hospital estará totalmente operacional? Qual é a política do Conselho para corresponder aos custos recorrentes dos projectos de infra-estruturas em larga escala nos países em vias de desenvolvimento?

Resposta

(8 de Junho de 1998)

Como é certamente do conhecimento da Senhora Deputada, a realização de acções financiadas no âmbito do Regulamento MEDA, tal como é o caso da acção referida na sua pergunta, é da responsabilidade da Comissão.

Assim sendo, aconselha-se a Senhora Deputada a dirigir esta pergunta à Comissão.

(98/C 304/58)

PERGUNTA ESCRITA E-0162/98

apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão

(2 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Transporte combinado de bicicleta e comboio

Com o objectivo de tentar refrear a utilização dos automóveis particulares, a Comissão tem alguns planos para solicitar aos operadores ferroviários que ofereçam a possibilidade de utilizar bicicletas em ligação com a utilização do comboio e que eliminem os custos suplementares exigidos pelas bicicletas?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(12 de Março de 1998)*

Por razões que se prendem com a subsidiariedade e porque considera que os operadores ferroviários se deverão pautar por uma óptica comercial, a Comissão não tem planos para propor requisitos do tipo dos sugeridos pela Senhora Deputada.

Como indicado no Livro Verde sobre a «rede dos cidadãos» ⁽¹⁾, é objectivo da Comissão encorajar as pessoas a efectuarem mais as suas deslocações de transporte público, de bicicleta e a pé. Facilitar a utilização combinada da bicicleta e do comboio é uma boa maneira de o fazer, e o transporte de bicicletas nos comboios terá aqui o seu papel a par de medidas que promovam a criação de espaços para guardar bicicletas nas estações.

Na opinião da Comissão, há duas maneiras de incentivar o transporte de bicicletas nos comboios. Primeiro, os poderes públicos poderão estabelecer este requisito quando especificarem os serviços públicos a prestar pelos operadores. De acordo com a política geral da Comunidade relativamente aos serviços públicos, compete às autoridades dos Estados-membros definirem que serviços desejam ver prestados. Os requisitos deverão ser claramente definidos e os operadores compensados se o seu cumprimento der origem a custos líquidos.

Em segundo lugar, a Comissão quer encorajar o transporte de bicicletas nos comboios por considerar que pode ser comercialmente interessante para os operadores ferroviários oferecerem um serviço susceptível de interessar muitas pessoas, que desejariam poder deslocar-se de comboio acompanhadas das suas bicicletas. É objectivo da Comissão, através da sua política de promoção da rede dos cidadãos, contribuir para que este tipo de serviços se generalize. Um exemplo específico é a sua recente decisão de apoiar financeiramente a fase de planeamento do projecto de itinerários ciclistas internacionais EuroVelo, patrocinado pela Federação dos ciclistas europeus. Um dos objectivos principais deste projecto é promover o cicloturismo, o que deverá incrementar a procura de transporte de bicicletas por comboio até pontos estratégicos em cada itinerário ciclista, factor este que será especificamente tido em conta na planificação da rede.

Um requisito comunitário vinculativo, que obrigasse os operadores ferroviários a assegurarem o transporte de bicicletas, imporia a estes custos elevados se a configuração ou uma elevada taxa de ocupação dos comboios o tornasse impraticável. A obrigação de transporte gratuito das bicicletas, como sugerido pela Senhora Deputada, poderia reduzir as receitas de alguns operadores. Para se alcançarem os objectivos da rede dos cidadãos, é vital promover a adopção pelos operadores ferroviários de uma óptica comercial; a imposição, de fora, de requisitos deste tipo sem compensação, sem dúvida desejáveis em si mesmos, iria contra tal óptica.

A Comissão dirige actualmente um projecto de investigação em cooperação relativo à acessibilidade dos sistemas ferroviários pesados aos passageiros (COST 335), cujo objectivo é desenvolver normas europeias para o design e a operação de comboios, estações e serviços de informação. Embora o projecto esteja centrado nas necessidades das pessoas com mobilidade reduzida, é provável que muitas das características do design dos comboios em estudo venham igualmente a beneficiar as pessoas que se deslocam em bicicleta.

⁽¹⁾ COM(95) 601 final

(98/C 304/59)

PERGUNTA ESCRITA E-0163/98**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(2 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Criação de galinhas

Tenciona a Comissão levar a cabo uma investigação sobre os efeitos económicos da eliminação gradual da produção de ovos em bateria nas quintas ou empresas que usam habitualmente estes métodos, para que se possam planear medidas visando garantir que aquelas receberão assistência quando futuramente passarem a usar métodos menos intensivos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(13 de Março de 1998)*

A Comissão remete a Sra. Deputada para a resposta dada à sua pergunta escrita E-115/98 ⁽¹⁾. A comunicação ao Parlamento e ao Conselho indicará os efeitos económicos das medidas propostas, incluindo estimativas sobre as consequências da eliminação dos actuais sistemas de gaiolas de bateria.

⁽¹⁾ Ver p. 33.

(98/C 304/60)

PERGUNTA ESCRITA E-0166/98
apresentada por James Fitzsimons (UPE) à Comissão
(2 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Legislação dos Estados-membros sobre bicicletas

Pode a Comissão informar que medidas de segurança relativas às bicicletas são aplicadas em cada um dos Estados-membros com vista a melhorar a segurança dos seus utentes e dos outros utentes das estradas?

Pode a Comissão informar se algum dos Estados-membros exige um seguro aos utentes das bicicletas? Em caso afirmativo, pode dar pormenores?

Algum dos Estados-membros introduziu qualquer imposto sobre as bicicletas?

Pode a Comissão dar pormenores sobre o número de bicicletas envolvidas em acidentes nos Estados-membros e quais foram as causas desses acidentes?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão
(12 de Março de 1998)

Nos Códigos da Estrada de todos os Estados-membros, os ciclistas são considerados utentes da estrada, tal como os condutores de veículos a motor. Todos os utentes devem utilizar a estrada sem colocar os outros em perigo.

Os seguintes Estados-membros prevêem regras específicas aplicáveis aos ciclistas: Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Áustria, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

Os seguintes Estados-membros prevêem regras específicas aplicáveis aos condutores destinadas a garantir a segurança dos ciclistas: Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Itália, Áustria, Suécia e Reino Unido.

A Comissão não tem conhecimento de nenhum Estado-membro que exija um seguro aos utentes de bicicletas.

A Comissão não tem conhecimento de nenhum Estado-membro que tribute a utilização de bicicletas mas é evidente que a aquisição de bicicletas está sujeita ao pagamento do IVA, como é habitual.

Os dados estatísticos mais recentes constam do «Relatório de estatísticas sobre os acidentes de circulação rodoviária em 1992», que foi elaborado pela Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes. O relatório apresenta os números relativos às vítimas mortais mas não especifica a causa dos acidentes.

Devido a esta e outras lacunas em matéria de dados úteis, a Comissão está a desenvolver uma base de dados de âmbito europeu de estatísticas de acidentes.

A Comissão publicou um relatório sobre o «Ponto da situação e orientações futuras — CARE — Base de dados comunitária sobre os acidentes de circulação rodoviária de que resultam vítimas» ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ COM(97) 238 final.

(98/C 304/61)

PERGUNTA ESCRITA E-0174/98
apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão
(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Controlos a produtos alimentares importados

Actualmente, todos os produtos alimentares de origem animal importados de países terceiros para a União Europeia estão sujeitos a controlos rígidos. Só podem entrar na UE através de um Posto de Inspeção Fronteiriço designado, o importador tem que comunicar a chegada dos produtos com 24 horas de antecedência e a remessa deve submeter-se ao processo de controlo veterinário, que inclui níveis de inspecção reconhecidos, devendo o importador pagar os custos da inspecção veterinária antes de a remessa obter a autorização das autoridades aduaneiras. No entanto, para produtos alimentares de origem não-animal, não existe o requisito do aviso prévio de importação nem um sistema de controlo reconhecido e os custos da inspecção estão a cargo da autoridade fiscalizadora.

Dado que elevado número de géneros de origem não-animal podem constituir um risco sério para a saúde pública (por exemplo, muitos deles podem conter micotoxinas), tenciona a Comissão harmonizar os níveis de inspecção da UE em produtos alimentares de origem não-animal para o mesmo nível dos produtos de origem animal? Em caso negativo, por que não?

Resposta dada pela Sr^a Bonino em nome da Comissão

(17 de Abril de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 304/62)

PERGUNTA ESCRITA E-0176/98

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Eliminação de esgotos e águas de esgotos

Será que a prática de descarregar esgotos tratados para o mar é sustentável do ponto de vista ambiental?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(6 de Março de 1998)

O objectivo da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas ⁽¹⁾ é proteger o ambiente e, em especial, as águas marinhas contra uma deterioração resultante da descarga das referidas águas residuais.

As disposições previstas na directiva e, nomeadamente, os requisitos aplicáveis às descargas para as águas litorais, são de natureza a proteger eficaz e duravelmente o ambiente marinho.

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.05.1991

(98/C 304/63)

PERGUNTA ESCRITA E-0179/98

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Eliminação de esgotos e águas de esgoto

No contexto do objectivo 2 do programa para a costa de Thanet, será que a proposta para a construção de uma grande estação de tratamento de esgotos nos cumes das colinas de Foreness Point, uma das últimas áreas de espaço aberto ao público no distrito e uma reconhecida área de beleza natural, é compatível com as políticas de regeneração da economia através, inter alia, da protecção e valorização do ambiente, não sendo menos importante o ambiente ao longo da costa de Thanet? Poderá o Comissário assegurar que nenhuns fundos da UE irão financiar tal projecto?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

Parece que existe, efectivamente, um projecto de construção de uma estação de tratamento de esgotos em Foreness Point, o qual foi autorizado. Todavia, se bem que a estação de tratamento se situe na zona abrangida pelo documento único de programação 1997-1999, no âmbito do programa do objectivo nº 2 para Thanet, o respectivo projecto não é elegível a título desse programa.

(98/C 304/64)

PERGUNTA ESCRITA E-0181/98**apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Possível crime ecológico no Pântano de Massamagrell

O Pântano de Massamagrell corre actualmente um grave risco de desaparecer devido às obras de urbanização e de drenagem que estão a ser levadas a cabo e que afectam igualmente o Pântano de Rafael y Vistabella, considerado oficialmente zona protegida.

O Pântano de Massamagrell encontra-se muito provavelmente incluído na Lista de Zonas Húmidas da Comunidade Valenciana visto pertencer ao mesmo ecossistema que o de Rafael y Vistabella, considerado zona de protecção especial no PGOU (Plano Geral de Ordenamento Urbano). A publicação da referida lista está a atrasar-se inexplicavelmente enquanto numerosas zonas húmidas nela incluídas, e portanto consideradas potencialmente zonas protegidas, estão a ser destruídas.

Numa outra pergunta recentemente remetida à Comissão, referi a instabilidade e o perigo ecológico que o atraso injustificado da referida publicação está a causar. Insisto nesta questão porque ela se está a transformar numa urgência ambiental que deve ser solucionada o mais rapidamente possível.

Esta negligência ambiental por parte do Governo Regional põe em perigo o património de zonas húmidas da nossa comunidade e constitui uma violação da Directiva 92/43/CEE ⁽¹⁾ relativa à preservação de habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. O litoral da Comunidade Valenciana, rico em zonas húmidas, forma um ecossistema global cuja unidade não deve ser fragmentada por interesses urbanísticos.

1. Pode a Comissão dirigir-se ao Governo Regional da Comunidade Valenciana para solicitar que a referida lista seja imediatamente publicada, tendo em conta que já está elaborada e que a sua retenção está a ter graves consequências ambientais?
2. Que acções pode a Comissão empreender para que a sobreposição de regulamentos regionais, estatais e europeus não impeça o justo cumprimento das directivas europeias?
3. Pode a Comissão enviar uma equipa técnica que avalie a importância da conservação do conjunto de zonas húmidas do litoral mediterrânico espanhol como unidade ecológica digna de protecção?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p.7.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(12 de Março de 1998)*

1. Não incumbe à Comissão dirigir-se ao governo regional da comunidade valenciana solicitando-lhe que proceda à publicação da lista de zonas húmidas da referida região uma vez que esta publicação é da competência exclusiva do direito nacional desta comunidade autónoma.

O sítio mencionado não foi designado como zona de protecção especial para as aves (ZPE) no quadro da Directiva 79/409/CEE do conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾. Não foi também classificada cientificamente como zona importante para a conservação das aves.

A Espanha não propôs a inclusão deste sítio na rede Natura 2000, em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à conservação dos habitats naturais e igualmente da flora e da fauna selvagens ⁽²⁾. A Comissão também não tem conhecimento de que este sítio abrigue um tipo de habitat natural ou uma espécie prioritária que, com base em informações científicas pertinentes e fiáveis, o tornaria indispensável à manutenção deste tipo de habitat prioritário ou à sobrevivência da referida espécie prioritária. O interesse natural deste sítio parece revestir-se, por conseguinte, de um carácter mais nacional que comunitário.

Se forem comunicadas à Comissão informações que demonstrem que o sítio é indispensável à manutenção de um tipo de habitat prioritário ou à sobrevivência de uma espécie prioritária, poderá ser encetado o processo previsto no artigo 5º da Directiva 92/43/CEE.

2. A Comissão vela pela correcta aplicação das directivas europeias pelos Estados-membros. No que diz respeito à Directiva 92/43/CEE, a Comissão encetou um processo por infracção contra a Espanha devido ao atraso do envio das listas deste país. Após o envio de um parecer fundamentado em Novembro de 1997, a Espanha enviou uma lista dos sítios. A Comissão procede actualmente à análise dos documentos apresentados pelas autoridades espanholas a fim de averiguar se se justifica o prosseguimento do processo.

3. No quadro das reuniões biogeográficas específicas, a Comissão avalia com os Estados-membros e peritos independentes, as listas de locais propostos pelos Estados-membros tendo em vista a sua inclusão na rede Natura 2000. Dada a grande quantidade de locais propostos (vários milhares), não é possível verificar in situ o valor de cada um destes sítios.

(¹) JO L 103 de 25.04.1979.

(²) JO L 206 de 22.07.1992.

(98/C 304/65)

PERGUNTA ESCRITA E-0185/98
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Prestações de invalidez nos Estados-membros da União Europeia

Poderá a Comissão fornecer os montantes, país por país, do dinheiro dispendido por cada Estado-membro?

(98/C 304/66)

PERGUNTA ESCRITA E-0186/98
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Prestações de invalidez nos Estados-membros da União Europeia

Poderá a Comissão de fornecer os montantes, país por país, do dinheiro dispendido por cada Estado-membro relativamente ao total das despesas públicas?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0185/98 e E-0186/98
dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão
(30 de Março de 1998)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(98/C 304/67)

PERGUNTA ESCRITA P-0193/98
apresentada por Paul Lannoye (V) à Comissão
(28 de Janeiro de 1998)

Objecto: Zoonoses

A directiva 97/22/CE (¹) do Conselho, que altera a directiva 92/117/CEE (²) relativa às medidas de protecção contra zoonoses, insere nesta última um artigo 15º bis que estabelece que a Comissão deverá apresentar ao Conselho, antes de 1/1/97, um relatório sobre as medidas a aplicar para o controlo e prevenção das zoonoses.

Pode a Comissão comunicar-me as conclusões deste relatório?

Quais são os Estados-membros que, em 1/1/98, não tinham ainda aplicado as medidas mínimas previstas para as salmonelas no anexo III, secção I (dir. 92/117/CEE, artigo 10º, nº 1 e directiva 97/22/CEE, artigo 1º, nº 4)?

Desde 1992, qual é o número de casos de salmonelas registados anualmente nos efectivos avícolas dos diversos Estados-membros e quantos casos foram registados durante o mesmo período em seres humanos?

Por outro lado, a directiva 92/117/CEE prevê uma série de medidas obrigatórias relativas às quatro zoonoses definidas no anexo I, nº 1. Mas os planos concretos (artigo 8º e 10º, anexos II e III da directiva 92/117/CEE) referem-se apenas às salmoneloses. As três outras zoonoses não constituem problema? Se assim é, por que razão se mantêm no anexo I, nº 1?

A OMS assinala um aumento das infecções provocadas pela campilobactéria. Resistindo esta bactéria a numerosos antibióticos, não conviria classificar a campilobacteriose no nº 1 do anexo I da directiva 92/117/CEE?

(¹) JO L 113 de 30.4.1997, p. 9.

(²) JO L 62 de 15.3.1993, p. 38.

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 1998)

O artigo 15º-A da Directiva 92/117/CEE relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/22/CE, prevê que a Comissão apresente ao Conselho um relatório sobre as medidas a aplicar para o controlo e a prevenção de zoonoses. Infelizmente, a Comissão não pôde observar o prazo de apresentação do relatório até 1 de Novembro de 1997 devido a problemas mais urgentes, decorrentes da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e da consequente reestruturação importante dos serviços da Comissão. No entanto, a Comissão tomou já medidas com vista à elaboração do relatório. De momento, a Comissão não está em condições de apresentar quaisquer conclusões.

Ao abrigo do nº 1 do artigo 10º da Directiva 92/117/CEE, os Estados-membros devem ter posto em prática, a partir de 1 de Janeiro de 1998, as medidas mínimas previstas para as salmonelas na secção I, capítulo 1, do anexo III. Até ao momento, a Comissão recebeu notificações da Alemanha, Luxemburgo, Áustria, Suécia e Reino Unido, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Directiva 97/22/CE do Conselho. Iniciaram-se procedimentos por infracção contra os Estados-membros que não notificaram ainda as respectivas disposições nacionais. Foram aprovados, em conformidade com o nº 2 do artigo 8º da Directiva 92/117/CEE, os planos de controlo das salmonelas da Dinamarca, Irlanda, Finlândia e Suécia (através, respectivamente, das Decisões 94/507/CE, 96/389/CE, 96/390/CE e 96/502/CE). Esta aprovação constitui uma condição para o apoio financeiro da Comunidade em relação ao controlo de salmonelas em aves de capoeira. Até ao momento, apenas foi concedido apoio financeiro à Dinamarca.

Ao abrigo do artigo 5º da Directiva 92/117/CEE, os Estados-membros devem notificar anualmente à Comissão as tendências e origens das infecções zoonóticas. A Comissão analisa os dados comunicados pelos Estados-membros e apresenta um relatório ao Comité Veterinário Permanente. Este exercício decorreu pela primeira vez em 1994, e, desde então, tem vindo a processar-se anualmente. A Comissão está actualmente a analisar os dados referentes a 1996 e irá apresentar dentro em breve um relatório ao Comité Veterinário Permanente. O relatório de 1995 é enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

O ponto I do Anexo I da Directiva 92/117/CEE abrange a tuberculose causada por *Mycobacterium bovis*, a brucelose, a salmonelose e a triquinose. Ao longo de várias décadas, a Comissão elaborou medidas de controlo, e até mesmo de erradicação, da tuberculose e da brucelose bovinas, bem como da brucelose dos ovinos e caprinos. Por conseguinte, estas zoonoses ou foram já erradicadas da Comunidade ou são ainda objecto de programas avançados de erradicação e vigilância. Estas medidas constam, designadamente, das directivas adequadas relativas às trocas comerciais (como a Directiva 64/432/CEE do Conselho relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína). Os Estados-membros em que ainda há zoonoses podem solicitar apoio financeiro comunitário com vista a programas de erradicação e monitorização. As medidas de controlo e vigilância da triquinose constam das directivas adequadas relativas à higiene da carne (como a Directiva 64/433/CEE do Conselho relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca). Uma vez que a triquinose está erradicada na maior parte dos Estados-membros, a Comissão está actualmente a ponderar a regionalização baseada em critérios científicos, por forma a possibilitar a isenção da amostragem exaustiva de carne de porco em áreas isentas de triquinose. As medidas relativas à higiene em geral e determinadas medidas específicas relativas às salmonelas constam de várias directivas referentes à higiene dos produtos de origem animal (como a Directiva 71/118/CEE relativa a problemas sanitários em matéria de comércio de carnes frescas de aves de capoeira). Dado o aumento do número de casos de salmonelose humana devida a produtos de aves de capoeira, a Directiva 92/117/CEE introduziu várias medidas específicas com vista ao controlo das salmonelas nessas aves.

A Comissão está perfeitamente consciente da importância de determinadas infecções alimentares (como a campilobacteriose e as infecções por *E. coli* entero-hemorrágica). Tal como sucede com as salmonelas, estes agentes zoonóticos estão muito disseminados no ambiente natural, e, por conseguinte, podem ser isolados em múltiplos hospedeiros, desde os animais domésticos clinicamente saudáveis até aos animais selvagens. Há também que atender à possível existência de transportadores humanos e de transmissão da infecção por outras fontes (vegetais, água, animais de companhia, etc.). No entanto, o conhecimento existente sobre a sua patogenicidade, virulência e epidemiologia é muito escasso e não existem métodos satisfatórios de detecção de rotina. É necessária uma maior vigilância e investigação para que se obtenham dados epidemiológicos e métodos de detecção adequados. Só quando se dispuser de tais instrumentos se poderá implementar medidas adequadas para identificar animais potencialmente de alto risco e para se recomendar com confiança acções com vista à diminuição da prevalência destes agentes zoonóticos. Entretanto, a Comissão está a analisar de que modo os matadouros e as instalações de transformação podem instituir métodos que diminuam a contaminação e a contaminação cruzada dos alimentos e evitem a recontaminação de produtos tratados termicamente (análise de riscos e pontos críticos de controlo — HACCP). A Comissão propõe-se introduzir igualmente determinadas medidas concretas de melhoramento da higiene do abate, através da elaboração de propostas adequadas de alteração das directivas existentes relativas à higiene da carne.

(98/C 304/68)

PERGUNTA ESCRITA P-0194/98

apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Janeiro de 1998)

Objecto: Ilegalidade de obras financiadas com fundos europeus

O Ministério do Ambiente espanhol comunicou, na sua resolução de 19 de Fevereiro de 1997, a concessão ao governo da «Generalitat» da Catalunha de autorização para ocupar os terrenos públicos da zona marítima e terrestre da circunscrição municipal de Llançà, «comarca» catalã de Alt Empordà, para realização de obras para construção da zona marginal de Grifeu. Na referida concessão, estavam previstas indemnizações relativas à expropriação de terrenos e a direitos privados resultantes das obras.

A Direcção-Geral de Portos e Áreas Costeiras do Departamento de Política Territorial e Obras Públicas da «Generalitat» de Catalunha executou as referidas obras sem a aprovação definitiva do Plano de Ordenamento do Município de Llançà e sem o respectivo projecto de urbanização, condições prévias à execução das mesmas.

Posteriormente, o Tribunal de Primeira Instância e de Instrução nº 8 de Girona proferiu o Acórdão nº 247/97, de 12 de Dezembro de 1997, segundo o qual a acção da Direcção-Geral de Portos e Áreas Costeiras do Departamento de Política Territorial e Obras Públicas da «Generalitat» de Catalunha foi realizada mediante «facto consumado», pelo que declara a referida ocupação ilegal e condena a Direcção-Geral a devolver os bens aos seus proprietários.

A execução do referido acórdão implicará a demolição das obras da marginal, bem como das obras de urbanização, num montante aproximado de 75 milhões de pesetas, 50% das quais atribuídas pela «Generalitat» da Catalunha, 25% pelo Município de Llançà e outros 25% por fundos da União Europeia através da Iniciativa Comunitária Interreg.

Tem a Comissão conhecimento deste investimento e de que as referidas obras — que agora terão de ser demolidas em execução da decisão judicial — estavam a ser realizadas ilegalmente com fundos da União Europeia?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 1998)

A Comissão irá seguramente inquirir junto das autoridades espanholas em relação à evolução e às consequências das anomalias que lhe foram assinaladas pelo Senhor Deputado, as quais presume, sob reserva de verificação, caso se trate do programa Interreg II A, estarem ligadas ao projecto nº 48 (conservação e limpeza das ruas e acesso à praia/2ª fase — Llançà-Catalunha), que beneficia de uma contribuição comunitária de 150 000 ecus, com base num co-financiamento de 50%.

Se a presente decisão judicial, uma vez irreversível e definitiva, lhe fosse oficialmente notificada, a Comissão tomaria todas as medidas que uma tal situação requer.

Retiraria, designadamente, o seu co-financiamento, dada a inexistência do referido projecto, e proporia uma nova reafecção da sua autorização anterior na reunião seguinte do comité de acompanhamento.

(98/C 304/69)

PERGUNTA ESCRITA P-0196/98

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Exportações de cabos de aço da UE para a Polónia

Desde Novembro de 1996 que a indústria europeia de cabos de aço não tem conseguido exportar este tipo de material para a Polónia devido a barreiras não pautais. Tenho também conhecimento de que a Polónia recusou, recentemente, proceder à redução dos direitos aduaneiros solicitada pela União Europeia.

Posso informar a Comissão de que os concursos para o fornecimento da indústria mineira dão preferência aos produtos polacos e que os encargos administrativos e financeiros impossibilitam, actualmente, todas as exportações comunitárias. Além disso, o sistema de certificação polaco, que se aplica às importações de cabos de aço da UE, impede as entregas.

Dado que as barreiras pautais violam os compromissos assumidos pela Polónia no âmbito do Acordo Europeu, gostaria de saber que medidas tomará a Comissão para a supressão destas barreiras num futuro próximo.

Resposta dada por Hans van den Broek em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 1998)

Os problemas do acesso ao mercado polaco por parte dos exportadores comunitários de cabos de aço foram discutidos com as autoridades polacas em várias ocasiões em 1997, incluindo aos mais altos níveis. Em especial, o vice-presidente da Comissão responsável por este domínio suscitou a questão durante a sua visita à Polónia, em Fevereiro de 1997. Contudo, dado não ter sido recebida qualquer resposta concreta das autoridades polacas e uma vez que, segundo a indústria comunitária, persistiam as práticas discriminatórias contra os exportadores comunitários, a questão foi novamente debatida durante a reunião de Dezembro de 1997 do Subcomité Comunidade/Polónia para o Comércio e a Indústria.

Nessa reunião, as autoridades polacas afirmaram que estariam dispostas a debruçar-se sobre o assunto se a Comunidade indicasse exemplos de discriminação. Consequentemente, a Comissão convidou a indústria comunitária a comunicar-lhe essa informação com vista a encontrar uma rápida solução para o problema.

(98/C 304/70)

PERGUNTA ESCRITA E-0199/98

apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Preservação do livro enquanto bem cultural

Na sua alocução proferida por ocasião da Feira do Livro de Frankfurt, em Outubro de 1997, o Presidente da Comissão, Jacques Santer, salientou que «para nós o livro é simultaneamente um bem cultural e um factor económico». Contudo, em 14 de Janeiro de 1998, o Comissário Karel van Miert introduziu um recurso contra o regime de preço fixo dos livros, ainda antes da apresentação de um parecer solicitado pelo Conselho dos Ministros da Cultura sobre a eventual justificação do regime de preço fixo à luz do artigo 128º do Tratado CE.

Na opinião do Presidente da Comissão, como é que a Comissão protege o livro enquanto bem cultural?

Terá a Comissão igualmente conhecimento do estudo elaborado pelo Sr. Ulrich Everling, antigo juiz do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que chega à conclusão de que o preço fixo do livro praticado na Alemanha e na Áustria não deverá ser considerado incompatível com o mercado interno, na acepção do nº1 do artigo 85º do Tratado CE, desde que as reimportações de livros originalmente de preço fixo de outros

Estados-membros que os citados, não sendo operações destinadas a contornar a legislação, não sejam novamente submetidas ao preço fixo? Se não se partilhar este parecer, estão preenchidas as condições para uma derrogação ao abrigo do nº 3 do artigo 85º. Tal resulta de apreciação, do ponto de vista da concorrência, que tem em conta os aspectos culturais do regime de preço fixo dos livros.

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(24 de Março de 1998)

A Comissão referiu sempre que a iniciativa tomada pelo Conselho no sentido de confiar à Comissão a elaboração de um parecer, nos termos do artigo 152º do Tratado CE, constitui um acto que deve ser considerado como independente do processo de concorrência relativo ao regime germano-austriaco de preço fixo no sector livreiro, na medida em que daí não decorram atrasos para o processo de concorrência. Neste processo de concorrência, em que os editores já tinham apresentado a notificação na Primavera de 1993 e relativamente ao qual só a Comissão tem competência, o processo formal teve de ser introduzido após a Comissão ter chegado a uma apreciação preliminar, na sequência de uma averiguação aturada das alegações dos editores, segundo a qual as referidas alegações não justificam uma isenção.

O parecer foi inserido no processo pelas partes no mesmo. É nele inferido que o nº1 do artigo 85º não é aplicável ao regime germano-austriaco de preço fixo no sector livreiro, dado que o Tratado da União Europeia aditou o nº 4 do artigo 128º ao Tratado CE. Este facto contradiz a jurisprudência actual do Tribunal de Justiça, como é aliás reconhecido pelo autor do parecer (este afirma que os seus pontos de vista «extravazam a jurisprudência e prática decisional vigentes»). Ainda em 1995, por conseguinte muito depois do aditamento do nº 4 do artigo 128º, o Tribunal de Justiça partiu do facto evidente que o nº 1 do artigo 85º era aplicável ao regime de preço fixo transfronteiriço irlandês-britânico. As eventuais vantagens de um regime de preço fixo devem ser sempre avaliadas, antes de mais, nos termos do nº 3 do artigo 85º.

Na pergunta da Senhora Deputada, não ficou clara a razão que a leva a partir do princípio de que estão reunidas as condições de uma isenção. Na sua apreciação preliminar, a Comissão chegou, como referido, à ilacção contrária, após uma averiguação aturada de todas as alegações apresentadas, bem como com base em dados estatísticos comprováveis.

(98/C 304/71)

PERGUNTA ESCRITA E-0202/98

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Rubrica orçamental relativa à família

Poderá a Comissão informar quais as acções financiadas a título da rubrica orçamental B3-4108 «Família — solidariedade nas e entre as gerações» e a respectiva base jurídica no direito comunitário primário?

Resposta dada por Pdraig Flynn em nome da Comissão

(3 de Abril de 1998)

Em 1997, a Comissão financiou várias acções ao abrigo da rubrica orçamental B3-4108 «Família — solidariedade nas e entre as gerações». Os montantes autorizados (quase 2,5 milhões de ecus) destinavam-se a financiar acções de análise e de investigação no sector da família e da política familiar, de intercâmbio de experiências e informações entre os Estados-membros sobre a situação da família e, mais especificamente, sobre formas de conciliar vida profissional e familiar, assim como acções em favor da protecção das crianças e outras em matéria de demografia.

O orçamento foi executado em conformidade com a Comunicação da Comissão de 6 de Julho de 1994 ⁽¹⁾ sobre as bases jurídicas.

⁽¹⁾ Doc. SEC(94) 1106 final.

(98/C 304/72)

PERGUNTA ESCRITA E-0205/98**apresentada por Rainer Wieland (PPE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Financiamento do ensino da língua materna no estrangeiro — ensino da língua materna no distrito consular de Estugarda (Alemanha)

No distrito consular de Estugarda (Alemanha), o Governo italiano tenciona transferir o ensino ministrado a 9.600 crianças italianas do Instituto de Cultura Italiana para associações privadas (Esslinger Zeitung de 4.12.1997, Carta do Sr. Viga, Estugarda, ao Ministério da Cultura, do Desporto e da Juventude de Baden-Württemberg).

A partir de que recursos é financiado o ensino de língua materna ministrado a cidadãos da União residentes no estrangeiro?

Caso este ensino seja financiado a partir de recursos da União, a quanto se elevam esses recursos e quais são as directrizes que regem a sua atribuição e utilização?

Se este ensino for financiado, ainda que só em em parte, por recursos da União, será a transferência da organização (e do ensino) para uma instituição privada, por exemplo, uma associação, admissível do ponto de vista jurídico?

Corresponde esta actuação à vontade política da Comissão?

Resposta dada por Édith Cresson em nome da Comissão*(24 de Março de 1998)*

A Comissão compreende a preocupação expressa pelo Senhor Deputado sobre o ensino do italiano na região de Estugarda, mas não possui competência para pôr em causa a legitimidade dessa decisão.

Nos termos do artigo 126º do Tratado CE, os Estados-membros têm a responsabilidade exclusiva do conteúdo do ensino e da organização do sistema educativo, bem como da sua diversidade cultural e linguística.

Além disso, a Directiva 77/486/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes ⁽¹⁾, estabelece, no artigo 3º, que os Estados-membros tomarão, em conformidade com a sua situação nacional e com o seu sistema jurídico, e em cooperação com os Estados de origem, as medidas adequadas tendo em vista promover, em coordenação com o ensino normal, um ensino da língua materna e da cultura do país de origem.

⁽¹⁾ JO L 199 de 6.8.1977.

(98/C 304/73)

PERGUNTA ESCRITA E-0207/98**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Tratamento discriminatório de uma organização sindical agrícola grega de cúpula

Segundo o Comissário competente para questões de política agrícola, a organização sindical agrícola de cúpula «Confederação das Cooperativas Agrícolas Democráticas da Grécia» (SYDASE) que, segundo dados fidedignos, representa cerca de 40% dos agricultores gregos, não participa no COPA onde, pelo contrário, são representadas outras organizações de agricultores gregos de cúpula como a PASEGES e a GESASE. Imagino que o Comissário estará de acordo comigo que esta situação não é consentânea com os princípios democráticos do pluralismo e da representatividade, princípios fundamentais da União Europeia.

Perante esta situação, pergunta-se ao Comissário se tenciona proceder a alguma acção para pôr fim a esta situação inaceitável e para que sejam representados na COPA cerca de 40% dos agricultores gregos organizados na SYDASE.

Tenciona também a Comissão proceder a algumas acções para que os representantes da SYDASE participem nas comissões consultivas para a agricultura bem como na Comissão Económica e Social?

Por fim, pergunta-se à Comissão que organizações não governamentais gregas foram financiadas pela antiga linha orçamental 512 e actual B2/5122 nos anos 1994, 1995, 1996 e 1997, bem como com que montantes.

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Março de 1998)

Chama-se a atenção do Senhor Deputado para o facto de o comité das organizações profissionais agrícolas da União Europeia (COPA) ser uma organização totalmente independente da Comissão e gerida pelos seus próprios estatutos e instâncias responsáveis. A Comissão não pode pois pronunciar-se sobre a admissão ou recusa de admissão de uma organização pelo COPA.

No que diz respeito aos comités consultivos, os seus membros são designados sob proposta das organizações agrícolas europeias e não das estruturas nacionais.

Quanto ao Comité Económico e Social, relembra-se ao Senhor Deputado que a designação dos seus membros é uma prerrogativa do Conselho (segundo parágrafo do artigo 194º do Tratado CE) e não da Comissão.

A Comissão mantém, por seu lado, relações regulares com todas as organizações agrícolas que o desejem.

Para informação, segue-se uma discriminação das subvenções concedidas desde 1994 às organizações não governamentais gregas com base nas dotações da rubrica B2-514, posteriormente B2-5122:

1994	GESASE	24.000 Ecus
	SYDASE	10.000 Ecus
1995	Ktinotrofiki	12.000 Ecus
	Instituto de Cooperação	10.000 Ecus
	Coop. Criadores gregos	8.200 Ecus
	PASEGES	29.800 Ecus
	SYDASE	15.000 Ecus
1996	Universidade de Atenas	9.114 Ecus
	PASEGES	30.000 Ecus
1997	SYDASE	12.000 Ecus
	GESASE	28.000 Ecus
	PASEGES	15.000 Ecus
	GESASE (visita)	10.000 Ecus
	SYDASE (visita)	12.000 Ecus

Relativamente a 1998, no entanto, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de que, no comentário da rubrica B2-5122, o Parlamento pré-afectou 98% das dotações às grandes organizações europeias, não deixando senão 100 000 ecus para financiar organizações que prosseguem objectivos nos sectores em dificuldades, bem como os países da Europa Central e de Leste.

(98/C 304/74)

PERGUNTA ESCRITA E-0208/98

apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Os problemas do mercado do azeite

O mercado do azeite depara-se com importantes problemas em consequência da superprodução comunitária e mundial de que resulta uma dificuldade de colocação do produto no mercado e uma queda dos preços.

Dado que a recente medida de armazenamento privado de 30.000 toneladas de azeite grego corre o risco de não trazer os frutos esperados, uma vez que se prevê que seja feito por grupos de produtores que não estão suficientemente organizados para realizar uma tal acção, pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar para aliviar o mercado e sustentar os preços a níveis aceitáveis para os produtores e os consumidores. Tenciona a Comissão antecipar a data da intervenção comunitária que constitui uma chave de segurança para assegurar o rendimento agrícola?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Março de 1998)

A Comissão acompanha com muita atenção a difícil situação que o mercado do azeite atravessa actualmente. A fim de descongestionar o mercado, na sequência da baixa de preços, a Comissão propôs já medidas de concessão de uma ajuda à armazenagem privada de azeite pelo Regulamento (CE) nº 94/98, de 14 de Janeiro de 1998, relativo aos contratos de armazenagem do azeite para a campanha de comercialização de 1997/1998⁽¹⁾. Das 180.000 toneladas objecto desta medida, 30.000 são atribuídas à Grécia. O reduzido número de organizações de produtores habilitadas a celebrar contratos de armazenagem na Grécia parece constituir um obstáculo à aplicação da medida, razão pela qual a Comissão procura os meios legais de ajudar as autoridades helénicas a resolver essas dificuldades e a aplicar a medida.

No que diz respeito à abertura antecipada das compras de intervenção, a Comissão começará por avaliar os resultados da aplicação das medidas de armazenagem privada nos diversos Estados-membros, antes de encetar outras medidas de descongestionamento do mercado.

⁽¹⁾ JO L 9 de 15.1.1998.

(98/C 304/75)

PERGUNTA ESCRITA E-0213/98

apresentada por Bryan Cassidy (PPE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Grupo Internacional de Clubes P&I

Tendo em conta as perguntas escritas E-164/96, E-165/96 e E-166/96, bem como a resposta dada pelo Comissário Van Miert em 26 de Fevereiro de 1996⁽¹⁾, e na sequência da apresentação pela Comissão da suas conclusões sobre o fundamento de uma queixa apresentada pela Comissão Grega de Cooperação Marítima (Greek Maritime Cooperation Committee) de Londres contra o Grupo Internacional de Clubes P&I (International Group of P&I Clubs) a propósito da renovação da isenção das normas comunitárias em matéria de concorrência concedida a este último, as partes apresentaram novas observações.

Todavia, apesar de ter já decorrido um período de tempo considerável, a Comissão ainda não emitiu o seu veredicto final.

Poderá a Comissão explicar o motivo de tal atraso?

⁽¹⁾ JO C 122 de 25.4.1996, p. 32.

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(24 de Março de 1998)

No seguimento da queixa apresentada pela Comissão Grega de Cooperação Marítima contra alguns aspectos dos convénios celebrados no âmbito do Grupo Internacional de Clubes P&I (GI), a Comissão lançou um amplo inquérito ao mercado dos seguros dos P&I. Esta investigação levou à apresentação de uma comunicação de objecções junto do GI, em Junho de 1997. Em resposta à comunicação de objecções, o GI adoptou algumas alterações aos seus convénios em Julho de 1997, que seriam posteriormente ratificadas pelos clubes nesse mesmo ano. Em particular, o GI reduziu a base de cobertura de cerca de 18 300 milhões de ecus para 3 900 milhões de ecus e deu liberdade aos seus membros para oferecerem coberturas mais elevadas. No parecer da Comissão, estas alterações deverão ir ao encontro das preocupações manifestadas pelo Senhor Deputado nas Perguntas Escritas E-0164/96, E-0165/96 e E-0166/96. Em Novembro de 1997, o GI apresentou novas propostas com vista à alteração dos seus convénios, as quais são actualmente objecto de análise.

(98/C 304/76)

PERGUNTA ESCRITA E-0214/98
apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão
(11 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Substituição das máquinas de limpar a seco e concessão de indemnizações

Saberá a Comissão se foram tomadas medidas para reduzir os custos suportados pelos estabelecimentos de limpeza a seco que se viram obrigados a substituir as suas máquinas 113 à base de fluido? As máquinas deste tipo estão a ser, ou foram já progressivamente retiradas, tudo indicando que a prática consiste em utilizar fluido destilado até este se esgotar e, seguidamente, proceder à conversão das máquinas existentes ou adquirir máquinas novas.

Os custos, tanto da conversão como da substituição, são significativos, sobretudo para as pequenas empresas, afigurando-se por conseguinte justa a instituição de um regime de indemnização ou de subsídios não reembolsáveis para evitar que as pequenas empresas de limpeza a seco se vejam confrontadas com o espectro da ruína financeira. Dado a referida conversão ser imposta pela CE, poderá a Comissão informar se confirma, com a devida prontidão, que foram ou serão concedidas quaisquer indemnizações?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 1998)

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer esquemas de concessão de indemnizações ou de subsídios para ajudar os estabelecimentos de limpeza a seco a fazerem face aos custos decorrentes da conversão ou substituição das máquinas de limpeza a seco que utilizam o clorofluorcarboneto (CFC) 113.

O CFC 113 é uma das substâncias responsáveis pelo empobrecimento da camada de ozono, estando, portanto, sujeita a uma eliminação progressiva por força do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono. Até agora, o Protocolo de Montreal foi assinado por mais de 165 Partes, que se comprometem a eliminar progressivamente a produção e o consumo de todas as substâncias responsáveis pelo empobrecimento da camada de ozono. No âmbito do Protocolo de Montreal, os países desenvolvidos tiveram de eliminar progressivamente a sua produção e consumo de CFC até 1 de Janeiro de 1996, excepto no que respeita a algumas utilizações essenciais tais como aerossóis para asmáticos. Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 3093/94 do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono⁽¹⁾, o processo de eliminação progressiva foi concluído um ano mais cedo na Comunidade.

Por conseguinte, não é a Comissão que exige a conversão das máquinas de limpeza a seco que utilizam o CFC 113, mas sim as Partes no Protocolo de Montreal, incluindo a Comunidade e todos os seus Estados-membros, que decidiram, no contexto do seu empenhamento na protecção da camada de ozono, que os CFC deveriam deixar de ser produzidos e colocados no mercado para esse fim.

A decisão de eliminar progressivamente a produção de CFC foi tomada inicialmente em 1990, na segunda reunião das Partes no Protocolo de Montreal. A data foi posteriormente antecipada na quarta reunião, em 1992, à luz da destruição acelerada da camada de ozono e da existência crescente de alternativas. No caso da limpeza a seco, o comité técnico do Protocolo chama a atenção para o facto de o solvente mais empregue para este fim, o percloroetileno, ter sido utilizado com êxito durante mais de 30 anos, representando uma alternativa viável ao CFC 113.

Apesar de existirem alternativas, nada no Protocolo de Montreal e no Regulamento (CE) nº 3093/94 impede os estabelecimentos de limpeza a seco de continuar a utilizar CFC reciclados ou eventuais existências de CFC fabricados antes da eliminação progressiva. Foi assim que, em toda a Comunidade, muitos utilizadores puderam planejar o abandono do CFC de modo a evitar dificuldades técnicas e económicas, incluindo, a sua ruína financeira.

⁽¹⁾ JO L 333 de 22.12.1994.

(98/C 304/77)

PERGUNTA ESCRITA E-0221/98
apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão
(11 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Medicamentos impróprios para consumo

Um novo inquérito, referido no boletim do Conselho Dinamarquês das Enfermeiras «Sygeplejesken», revela que dois terços dos medicamentos doados à ex-Jugoslávia estavam fora de prazo ou inutilizáveis. O inquérito realizado pela Organização Europeia para a Saúde e o Desenvolvimento conclui que a ajuda farmacêutica foi mais prejudicial do que útil.

As empresas europeias, a coberto de ajuda humanitária, desfizeram-se de grandes quantidades de medicamentos inúteis. Ao doar medicamentos impróprios para consumo como ajuda de emergência beneficiaram de vantagens fiscais, publicidade gratuita e, sobretudo, pouparam os custos de destruição de medicamentos cujo período de validade estava frequentemente ultrapassado.

1. Assegurou-se a Comissão de que não havia medicamentos inutilizáveis ou com o período de vigência ultrapassado nos envios de ajuda de emergência para a ex-Jugoslávia realizados pela própria organização da UE, a ECHO, e de que a ECHO não tem este tipo de prática no momento presente?
2. De que forma tenciona a Comissão assegurar-se de que as empresas europeias cumprirão de futuro as directivas da OMS no que respeita a ajuda de emergência? Estão previstas iniciativas legislativas europeias neste domínio?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(1 de Abril de 1998)

Várias fontes, incluindo a Organização Mundial de Saúde (OMS), identificaram medicamentos ilegais fornecidos à antiga Jugoslávia em geral, em grande parte devido a terem origem em pequenos fornecimentos ou fornecimentos não profissionais de medicamentos não específicos ou cujas embalagens já tinham sido abertas, recolhidos junto de casas particulares e de organizações de beneficência, ou em donativos em larga escala de medicamentos sem utilidade ou inutilizáveis, que estavam fora de prazo ou que eram desnecessários (lepra, etc.), oriundos principalmente de stocks militares.

A Comissão, por seu lado, exortou os seus parceiros no terreno a seguirem as orientações da OMS no que respeita aos donativos de medicamentos. Em linhas gerais, a OMS considera que apenas 5% dos medicamentos fornecidos em conformidade com essas orientações eram inadequados.

Para além disso, a Comissão, em colaboração estreita com a OMS e através do seu parceiro no terreno «Pharmaciens sans frontières», tomou a iniciativa de lançar um programa de destruição geral de medicamentos inadequados. A Comissão fez, portanto, esforços significativos para resolver o problema dos donativos inadequados feitos por outros.

(98/C 304/78)

PERGUNTA ESCRITA E-0224/98

apresentada por Christine Crawley (PSE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: O impacto da transformação dos padrões laborais

Poderá a Comissão indicar em que medida está a debater as implicações da transformação dos padrões laborais?

Considera a Comissão que a coordenação no âmbito dos seus serviços no tocante às questões relativas à transformação dos padrões laborais, tais como a educação e a formação, os efeitos na segurança social e o envelhecimento da população, garante a máxima coerência da sua visão dos futuros modelos de organização do trabalho para os nossos cidadãos?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão

(9 de Março de 1998)

Com a adopção do Livro Verde «Parceria para uma nova organização do trabalho» ⁽¹⁾ a Comissão iniciou um debate sobre as implicações de padrões de trabalho em transformação. O Livro Verde tem sido largamente divulgado e nos Estados-membros têm sido realizadas séries de conferências e mesas redondas em que participam representantes de organizações do trabalho e de institutos de investigação, educação e formação. Este amplo debate a nível europeu será concluído com uma conferência europeia a realizar de 28 a 30 de Abril de 1998 em Glasgow, organizada em conjunto pela Presidência do Reino Unido e pela Comissão.

A Comissão está plenamente ciente da importância de uma coordenação das áreas políticas relevantes. A fim de facilitar uma visão e uma abordagem coerentes foi instituída a necessária coordenação entre os vários serviços.

(¹) COM (97) 128 final.

(98/C 304/79)

PERGUNTA ESCRITA P-0229/98
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Andarilhos para bebés

Os produtos utilizados pelas crianças de tenra idade não deveriam representar para as mesmas um perigo adicional. Todavia, os andarilhos para bebés são, regra geral, causa de graves acidentes. Estes dispositivos permitem aos bebés atingir velocidades de 10 km/h. Todos os testes levados a efeito demonstram que nenhum destes instrumentos foi concebido de molde a secundar os movimentos dos bebés relacionados com o desenvolvimento normal da sua capacidade de locomoção.

1. Uma vez que os andarilhos são destituídos de qualquer utilidade, representando, sim, um enorme perigo que se traduziu já em inúmeros acidentes, não considera a Comissão ser necessário intervir nesta matéria?
2. Terá a Comissão conhecimento de que nenhum dos andarilhos para bebé testados pelas organizações de consumidores é conforme ao projecto de normas europeias de segurança (pr en 1273), não respondendo igualmente aos requisitos em matéria de informação sobre os produtos?
3. Partilhará a Comissão da opinião segundo a qual produtos perigosos e inteiramente destituídos de sentido não deveriam ser autorizados para fins de comercialização, sobretudo quando destinados a bebés?
4. Como encara a Comissão uma proibição total dos andarilhos em questão?

Resposta dada por E. Bonino em nome da Comissão

(9 de Março de 1998)

A Comissão partilha as preocupações manifestadas pelo Senhor Deputado e os factos apontados são, aliás, objecto de uma investigação que foi possível organizar graças ao co-financiamento da Comissão.

A Directiva 92/59/CEE relativa à segurança geral dos produtos (¹) visa, designadamente, garantir a segurança dos consumidores em geral e das crianças em especial. Para o efeito, a directiva impõe aos Estados-membros a obrigação de adoptarem as medidas necessárias para garantir que só os produtos seguros sejam colocados no mercado comunitário (artigo 2º b)).

Épois em primeiro lugar aos Estados-membros que compete agir relativamente aos produtos que representam um perigo para a saúde e a segurança dos consumidores, adoptando as medidas necessárias, incluindo a eventual retirada do produto do mercado, na condição de que essas medidas sejam compatíveis com o direito comunitário e designadamente com os artigos 30º e seguintes do Tratado CE.

No caso vertente, a Comissão, depois de ter obtido o acordo dos Estados-membros, já mandatou o Comité europeu de normalização (CEN) no sentido de este elaborar uma norma que tenha em consideração os vários perigos de que os andarilhos para bebés se podem revestir, perigos esses postos em evidência no estudo mencionado.

Por último, a fim de que o ponto de vista dos consumidores seja devidamente tido em conta no processo de normalização europeu, a Comissão apoia a ANEC, associação europeia que foi criada para coordenar e representar os consumidores nos organismos europeus (e internacionais) de normalização.

(¹) JO L 228 de 11.8.1992

(98/C 304/80)

PERGUNTA ESCRITA E-0230/98**apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Subfuncionamento e degradação da Escola Nacional de Administração Pública da Grécia

Em conformidade com denúncias da Associação de Estudantes da Escola Nacional de Administração Pública (ESDD) da Grécia, encontra-se esta escola em vias de subfuncionamento e degradação. Considerando que a referida escola é financiada pela União Europeia, financiamento esse que abrange a construção de um edifício (75%) e o respectivo funcionamento (90% do programa Kleisthènes), poderá a Comissão indicar que medidas tenciona adoptar, a fim de promover o eficaz funcionamento da ESDD, por forma a valorizar as verbas para o efeito postas à disposição pela União Europeia?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão*(2 de Abril de 1998)*

Com efeito, a Escola Nacional de Administração Pública beneficia dos apoios dos Fundos Estruturais através do programa operacional «Modernização dos serviços públicos» (Kleisthènes). Concretamente, no segundo período de programação dos Fundos Estruturais Comunitários, 1994-1999, foram atribuídos 8 300 000 ecus do Fundo Social Europeu (FSE) para a formação inicial de funcionários, e foram atribuídos 550 000 ecus do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o desenvolvimento de bases de dados e infra-estruturas de rede na referida escola. Não foram atribuídos fundos para a construção de edifícios desta escola.

Através de sua participação no comité de supervisão do programa, a Comissão pretende influir na qualidade da formação ministrada pela Escola Nacional de Administração Pública. Convém referir que o comité de supervisão decidiu lançar estudos destinados a modernizar e elevar o nível da escola, bem como a avaliar a formação ministrada aos funcionários. De acordo com as conclusões desses estudos, deveriam ser previstas medidas para melhorar o seu funcionamento e a qualidade dos serviços disponíveis. Contudo, a realização dos estudos foi consideravelmente adiada.

Como o Senhor Deputado sabe, a execução das actividades financiadas pelos Fundos Estruturais depende das autoridades nacionais. A Comissão prosseguirá os seus esforços no que respeita à melhoria da Escola Nacional de Administração Pública e, no quadro do exercício de revisão intermédia actualmente em curso, prestará especial atenção à qualidade das acções já decididas.

(98/C 304/81)

PERGUNTA ESCRITA E-0231/98**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Barragem no rio Arachthos

No rio Arachthos, concretamente na região de Agios Nikolaos, no município de Dafnotis, está prevista a construção de uma barragem hidroelétrica, barragem esta que dará origem a um lago artificial com uma superfície de 5 km².

De acordo com denúncias de associações ecológicas e de habitantes da região, a referida obra não se afigura necessária para cobrir as necessidades energéticas, uma vez que as soluções alternativas (unidades de ciclo combinado a gás natural) constituem soluções mais económicas. Considerando que: a barragem e o lago provocarão uma subida dos níveis freáticos e tornarão mais frequentes os desabamentos de terras com risco de grandes catástrofes, o lago inundará dois monumentos de importância histórica e cultural da região, nomeadamente, a ponte de Placa e o edifício da alfândega, o estudo específico de impacto ambiental realizado por conta da Região do Épiro desaprovou a obra e propõe que o leito do rio seja classificado como zona de protecção da natureza e excluído de toda e qualquer intervenção,

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento das denúncias acima referidas?
2. Se existe um estudo de impacto ambiental da obra e se foram estudadas as soluções alternativas?
3. Se existe uma proposta global de protecção da região, que se encontra já sobrecarregada de obras semelhantes?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(18 de Março de 1998)

1. A Comissão não tem conhecimento do projecto de construção de uma barragem hidroeléctrica no rio Arachthos, em Epirus, uma vez que não foi solicitado para este projecto financiamento comunitário.
2. De acordo com as informações iniciais, estaria em curso um estudo de impacte ambiental em conformidade com a Directiva 85/377/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾. Foi concluído pelo dono da obra um estudo de impacte ambiental que será em breve comunicado às autoridades competentes do Ministério do Ambiente para autorização, que no caso da legislação grega assume a forma de uma decisão ministerial incluindo os prazos e condições a cumprir. As autoridades estudam todos os elementos incluindo as soluções alternativas, se for caso disso, antes de emitirem a licença. Além disso, o estuário do rio Arachthos faz parte de uma zona de protecção especial («Amvrakikos kolpos»), classificada em aplicação da Directiva 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽²⁾ e a Comissão chamará, por conseguinte, a atenção das autoridades helénicas para a necessidade de uma avaliação adequada do eventual impacte ecológico da barragem nessa zona.
3. A Comissão não tem conhecimento de qualquer proposta geral de protecção da região no que diz respeito a projectos semelhantes.

⁽¹⁾ JO L 175 de 05.07.1985.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.04.1979.

(98/C 304/82)

PERGUNTA ESCRITA E-0244/98

apresentada por Karla Peijs (PPE) ao Conselho

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Encerramento do European Business Information Centre

1. Poderá o Conselho justificar a sua decisão de mandar encerrar os European Business Information Centres (EBICs) no sul e no sudeste asiático, apesar do êxito alcançado por estes centros?
2. Estará o Conselho consciente das consequências que esta decisão encerra para:
 - a) a participação das PME asiáticas em futuras parcerias europeias,
 - b) as economias locais asiáticas,
 - c) o Asia-Invest, Asia Interprise e o Asia Parteneriat?

ou será o Conselho de opinião que este encerramento não tem qualquer influência sobre estes pontos?

3. Como tenciona o Conselho compatibilizar o encerramento dos referidos EBICs com a defesa dos interesses comerciais da União Europeia na Ásia, tal como isso foi subscrito pelos Estados-membros em Essen, em Dezembro de 1994?

Resposta

(28 de Maio de 1998)

A Comissão Europeia propôs a continuação do financiamento dos três Centros Europeus de Comércio e Informação (CECI) de Bangucoque, Kuala Lumpur e Bombaim durante 5 anos. Essa proposta está a ser analisada pelo Comité Ásia/América Latina (composto pelos Estados-membros sob a presidência do Representante da Comissão) em conformidade com o procedimento previsto no Regulamento do Conselho nº 443/92.

Por conseguinte, o Conselho não foi chamado a tomar qualquer decisão sobre essa proposta.

(98/C 304/83)

PERGUNTA ESCRITA E-0248/98
apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão
(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: O bem-estar das crianças na União Europeia

Que progressos fez a Comissão em matéria de promoção e controlo da execução de políticas relativas ao bem-estar das crianças nos Estados-membros, em conformidade com as políticas estabelecidas na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança? Que recursos adicionais foram atribuídos, a nível europeu, para ajudar os Estados-membros a cumprirem as suas obrigações nos termos da referida Convenção?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão
(3 de Abril de 1998)

Através da rubrica orçamental B3-4108, acções a favor da família e das crianças, a Comissão co-financiou um certo número de actividades desde 1989 relativas ao bem-estar das crianças e aos seus direitos. Nos últimos anos foi incrementado o orçamento destinado a este tipo de projectos que incluem seminários sobre os novos instrumentos de protecção da infância, tais como o Provedor de justiça da criança, sobre a forma de se conseguir que as crianças se façam ouvir, um curso interdisciplinar sobre os direitos das crianças para as pessoas que trabalham com elas ou na administração e sobre a forma de criar uma sociedade mais favorável às crianças.

O montante destinado à rubrica orçamental B3-4108 é de 4 milhões de ecus para o ano em curso. Além dos estudos sociais e demográficos que representam aproximadamente 10% do orçamento, este montante é repartido em partes iguais entre as acções a favor da família e as acções a favor das crianças. Algumas destas últimas estão directamente relacionadas com medidas relativas aos direitos da criança e à Convenção das Nações Unidas (ONU).

No sector do ensino, e em aplicação das conclusões do Conselho de 22 de Setembro de 1997 sobre a segurança nas escolas ⁽¹⁾, a Comissão empreendeu em 1997 uma iniciativa destinada a reforçar a cooperação a nível europeu sobre questões relacionadas com a violência e a segurança nas escolas. Neste contexto, foram atribuídos 558.300 ecus ao abrigo da rubrica orçamental B3-1000 (medidas gerais preparatórias ao reforço da cooperação em matéria de educação) para o financiamento de projectos que apliquem programas de prevenção nos quais se utilize um abordagem pluridimensional em que as diferentes partes (professores, alunos, pais, autoridades locais, polícia e justiça) se associem na procura de soluções concretas. Esta iniciativa é coordenada por um grupo de peritos designados pelos Estados-membros e presidida pela Comissão. Além disso, uma das questões a examinar é a função da escola na prevenção dos maus tratos às crianças, dentro e fora das escolas.

⁽¹⁾ JO C 303, 4.10.1997.

(98/C 304/84)

PERGUNTA ESCRITA E-0250/98
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão
(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: A inexistência de uma directiva comunitária relativa à poluição sonora

À luz das preocupações comunitárias em matéria de saúde e bem-estar dos cidadãos europeus, e tendo em conta os objectivos inequívocos das directivas relativas ao ambiente, por que razão não culminaram estes objectivos na criação de uma directiva relativa à poluição sonora?

Reconhece a Comissão que tal já deveria ter sido feito e que a questão deve ser tratada com alguma urgência?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(18 de Março de 1998)

A Comissão está já a trabalhar no sentido de adoptar medidas eficazes em matéria de ruído, tal como anunciado em 1996 no seu livro verde relativo à futura política de ruído ⁽¹⁾.

Em 18 de Fevereiro de 1998, a Comissão adoptou uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros em matéria de emissões sonoras do equipamento de exterior ⁽¹⁾. A Comissão prevê adoptar, no início de 1999, uma proposta de directiva-quadro relativa ao ruído ambiental. Esta proposta estabelecerá a harmonização de aspectos tais como a percepção dos efeitos, cálculo matemático, monitorização e medições, a cartografia do ruído e planos de luta contra o ruído.

Está prevista para Maio de 1998 a realização de uma importante conferência, em Copenhaga, na qual o Parlamento foi convidado a se fazer representar. Os projectos de mandato dos grupos de trabalho foram já objecto de uma vasta divulgação.

⁽¹⁾ COM(96) 540 final

⁽²⁾ COM(98) 46

(98/C 304/85)

PERGUNTA ESCRITA E-0251/98

apresentada por Marco Cellai (NI) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Imposto sob o património líquido das empresas

A directiva 69/335/CEE ⁽¹⁾ de 17 de Julho de 1969, no respeito pelo princípio segundo o qual o imposto sobre as entradas de capital ou as reuniões de capital não pode ser tributado mais de uma vez no interior da Comunidade Europeia a fim de não criar dificuldades à circulação de capitais, estabelece, no seu artigo 1º a harmonização do imposto sobre as entradas de capital nas sociedades. Para o efeito, a referida directiva proíbe os Estados-membros de aplicarem às operações de reuniões de capital realizadas pelas sociedades em causa outros impostos para além do imposto sobre as entradas de capital, cuja taxa, na sequência da modificação introduzida pela Directiva 73/80/CEE ⁽²⁾ de 18.04.1973, no seu artigo 1º, não pode ser superior a 1% (artigo 10º da Directiva 335).

O imposto sobre as entradas de capital (único imposto permitido pela referida legislação comunitária) corresponde, no ordenamento jurídico italiano, ao imposto de registo sobre as entradas de capitais que não as entradas de direitos reais sobre bens imobiliários, sendo o seu montante igual a 1%. O imposto sobre o património líquido das empresas vem, por conseguinte, sobrepor-se ao imposto de registo mencionado, agravando o capital social existente no fim do exercício com uma taxa superior a 0,75%, ano após ano e sem qualquer carácter excepcional ou provisório.

Desta forma, o imposto em causa produz um efeito equivalente ao do imposto ordinário aplicado às entradas de capitais e, como tal, contraria o disposto no artigo 10º da Directiva 69/335/CEE de 17.07.1969.

Nestas circunstâncias, e de acordo com a jurisprudência constante nacional e comunitária, importa suspender de imediato, e com efeitos retroactivos, a aplicação da legislação relativa ao imposto sobre o património líquido das empresas sem que para tanto seja necessária uma intervenção específica do legislador. Atendendo ao exposto, muitas sociedades italianas já apresentaram ao Ministério das Finanças pedidos de reembolso dos montantes pagos indevidamente a título do imposto sobre o património líquido das empresas, acrescidos dos juros vencidos e a vencer.

A Comissão não considera que deve intervir junto do Governo italiano para que este cumpra a responsabilidade que lhe incumbe de adaptar a sua legislação sobre a matéria e elaborar a breve prazo novas disposições?

⁽¹⁾ JO L 249 de 3.10.1969, p. 25.

⁽²⁾ JO L 103 de 18.4.1973, p. 13.

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 304/86)

PERGUNTA ESCRITA P-0252/98**apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Agricultura

Pode a Comissão confirmar se efectuou a análise da situação existente nos Estados-membros relativamente à quarentena, tal como prevê o artigo 10º da Directiva 92/65/CEE ⁽¹⁾, e se irá publicar os respectivos resultados?

⁽¹⁾ JO L 268 de 14.09.1992, p. 54.

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(4 de Março de 1998)*

A situação de quarentena em relação à raiva foi analisada e actualizada pelo Comité Científico Veterinário, tendo sido publicado um relatório em Setembro de 1997. Foi enviada uma sua cópia directamente para o Senhor Deputado e para o Secretariado do Parlamento.

Neste relatório, conclui-se que um sistema alternativo de quarentena em relação à raiva, no que respeita aos cães e gatos, era uma alternativa viável, que possibilitava um grau idêntico de segurança. Resumidamente, o sistema alternativo proposto envolve a vacinação, micropastilhas e testes do sangue. A Comissão irá apresentar propostas adequadas no momento oportuno.

(98/C 304/87)

PERGUNTA ESCRITA P-0253/98**apresentada por Karla Peijs (PPE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Obrigação de aceitação de duas divisas mesmo numa transacção única

1. Porventura os comerciantes têm a obrigação legal de aceitar duas divisas diferentes (a antiga moeda nacional e o euro), mesmo numa só transacção, no período que decorrerá entre 1 de Janeiro e 1 de Julho de 2002? Em caso afirmativo, qual o acto legislativo que estabelece essa obrigação?
2. Não seria uma solução aceitável abandonar a obrigação de aceitação de duas divisas distintas na condição de haver um elevado número de locais de câmbio de moeda para as antigas divisas nacionais, por exemplo nos bancos comerciais?
3. Vai a Comissão formular recomendações neste domínio?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão*(2 de Março de 1998)*

A existência de uma obrigação por parte dos comerciantes de aceitar um pagamento é uma questão que se prende com o curso legal da moeda, o qual é um privilégio das notas de banco e, com algumas restrições, das moedas metálicas. Ninguém pode actualmente ser obrigado num Estado-membro a aceitar um pagamento efectuado por cheque ou por meios electrónicos, mesmo na moeda nacional. Tal será também a situação em relação ao euro.

As notas e as moedas expressas em euros serão introduzidas em todos os Estados-membros participantes em 1 de Janeiro de 2002. Nos termos dos artigos 10º e 11º da proposta de Regulamento relativo à introdução do euro ⁽¹⁾, as notas e as moedas expressas em euros terão curso legal em todos os Estados-membros participantes e, consequentemente, terão em princípio de ser aceites como meio de pagamento pelos estabelecimentos de venda a retalho.

Nos termos do artigo 15º da proposta de regulamento do Conselho, as notas e as moedas expressas numa unidade monetária nacional conservarão o seu curso legal o mais tardar até seis meses após o final do período de transição, isto é, no máximo até 30 de Junho de 2002. Esse período poderá ser reduzido pela legislação nacional. Os Estados-membros são efectivamente livres para reduzir o período em que se verificará um curso legal duplo, podendo mesmo suprimi-lo. Para além disso, os Estados-membros poderão, entre 1 de Janeiro e 1 de Julho de 2002, adoptar regras relativas à utilização de notas e de moedas expressas na unidade monetária nacional e tomar quaisquer medidas necessárias para facilitar a sua substituição. Durante este período de seis meses, dependerá portanto em primeira instância da legislação nacional saber que notas e que moedas é que os estabelecimentos de venda a retalho serão obrigados a aceitar como meio de pagamento.

Desde Dezembro de 1995, aquando da decisão tomada pelo Conselho Europeu relativamente ao cenário de referência para a introdução do euro, a maioria dos Estados-membros anunciou que terá efectivamente um período de circulação dupla nitidamente inferior a seis meses, ajudando dessa forma a reduzir os encargos em que incorrerão os retalhistas e evitando a confusão por parte dos consumidores. Em todos os Estados-membros à excepção da Dinamarca, decorreu já uma primeira ronda de discussões relativas à duração ideal e à organização geral da etapa C, com o fim de minimizar os custos e os incómodos que possam surgir.

A Comissão mantém a opinião de que o período de circulação dupla deverá ser tão curto quanto tecnicamente viável. A Comissão não tenciona no estágio actual adoptar uma recomendação formal sobre a matéria, mas sim convidar os Estados-membros a acelerar os respectivos processos de decisão, de molde a dar aos utentes da moeda tempo suficiente para preparar a transição.

(¹) JO C 369 de 7.12.1996.

(98/C 304/88)

PERGUNTA ESCRITA E-0258/98
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Invalidez profissional e incapacidade para o trabalho

A manutenção do Produto Nacional Bruto assume obviamente para todos os Estados-membros da UE a maior importância. Aquela só poderá ser lograda se forem adoptadas as devidas medidas preventivas em matéria de protecção da saúde, dos consumidores e do trabalho.

1. Poderá a Comissão indicar se, nos diversos Estados-membros, se observa um aumento da invalidez profissional e da incapacidade para o trabalho?
2. Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão adoptar para contrariar essa tendência?

Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão
(17 de Abril de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pela Senhora Deputada, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 304/89)

PERGUNTA ESCRITA E-0259/98
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Síndrome da morte súbita do lactente

1. Segundo a Agência norte-americana para a protecção do ambiente (EPA), a «síndrome da morte súbita do lactente» encontra-se alegadamente associada a poeiras finas contaminadas presentes no ambiente doméstico. Disporá a Comissão de dados sobre esta matéria e será seu intento apoiar projectos de investigação que a tenham por objecto?
2. Registrar-se-á, nos Estados-membros da UE, um aumento da ocorrência da «síndrome da morte súbita do lactente»?
3. Em caso afirmativo, em que Estados-membros se observa esse aumento e em que regiões do respectivo território? Serão as regiões mais afectadas zonas industriais ou zonas rurais?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão*(17 de Março de 1998)*

1. A Comissão não tem conhecimento de que se tenham realizado estudos sobre a morte súbita ligadas a partículas de pó no interior das casas. No âmbito das actividades de investigação em matéria de biomedicina e saúde, a Comissão financiou um projecto denominado «ECAS, Acção europeia concertada sobre a morte súbita infantil», cujo objectivo era identificar métodos de prevenção. O relatório definitivo do projecto está praticamente concluído. Além disso, no âmbito do Programa de Investigação sobre o Ambiente e o Clima, está sendo feito um maior esforço de investigação relativamente à qualidade do ar, desde a origem e comportamento dos poluentes até ao seu impacto sobre a saúde das pessoas, incluindo a morbilidade e a mortalidade.

2. e 3. A Comissão não dispõe de dados sobre a incidência da morte súbita infantil nos Estados-membros.

(98/C 304/90)

PERGUNTA ESCRITA E-0263/98**apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) ao Conselho***(17 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: A política sistemática de provocação e tensão do governo turco

A política sistemática de tensão e provocação seguida pelo Governo turco nas suas relações com a Grécia põe em risco a paz no espaço vital da União Europeia. Pela segunda vez nos últimos meses, os aviões turcos tentaram interferir com o avião que transportava o Ministro da Defesa grego. Esta política de Ancara encoraja no interior da Turquia, elementos extremistas criminosos que há dois dias lançaram fogo a uma igreja ortodoxa em Constantinopla e assassinaram o seu sacristão.

Tenciona o Conselho:

1. Tornar claro às autoridades turcas competentes que este comportamento o país se afasta ainda mais da União Europeia e torna impossível a sua inclusão entre os países que participam na Conferência Europeia?
2. Tomar medidas para a protecção das igrejas ortodoxas na Turquia e dos direitos dos cidadãos à liberdade de expressão em matéria de religião?

Resposta*(18 de Maio de 1998)*

No que se refere às relações entre a UE e a Turquia, o Conselho Europeu do Luxemburgo de 12 e 13 de Dezembro de 1997, para além de confirmar a elegibilidade da Turquia para a adesão à União Europeia, recordou, em consonância com a posição do Conselho manifestada no Conselho de Associação com a Turquia em 29 de Abril de 1997, que o reforço dos laços da Turquia com a União Europeia dependia igualmente da continuidade das reformas políticas e económicas que este Estado encetou, e nomeadamente do alinhamento das normas e práticas seguidas em matéria de direitos humanos pelas que vigoram na União Europeia, do respeito das minorias e da respectiva protecção, do estabelecimento de relações satisfatórias e estáveis entre a Grécia e a Turquia, da resolução de diferendos, nomeadamente por via judicial, em especial através do Tribunal Internacional de Justiça, e do apoio às negociações levadas a cabo sob os auspícios da ONU tendo em vista chegar a uma solução política para a questão de Chipre, com base nas resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O Conselho Europeu do Luxemburgo convidou ainda a Turquia a participar na Conferência Europeia, cuja sessão de abertura teve lugar em Londres em 12 de Março de 1998. A Turquia está ciente de que os membros da Conferência deverão partilhar de um empenhamento comum na paz, na segurança e nas relações de boa vizinhança, no respeito pela soberania dos outros países, nos princípios subjacentes à União Europeia, na integridade e inviolabilidade das fronteiras externas e nos princípios do direito internacional, assumindo o compromisso de resolverem os litígios territoriais por meios pacíficos, nomeadamente através do Tribunal Internacional de Justiça.

Quanto aos incidentes referidos pelo Senhor Deputado, o Conselho faz notar que, por força do Tratado assinado em Lausana em Julho de 1923, o Governo turco se comprometeu a conceder protecção total a igrejas, sinagogas, cemitérios e outros locais de culto das minorias não muçulmanas. A situação da democracia e dos direitos humanos na Turquia, que inclui, entre outras, a liberdade de expressão em matéria religiosa, continua a ser um dos pontos mais importantes da agenda do Conselho. Temas como este são evocados em quase todas as reuniões com as autoridades turcas.

(98/C 304/91)

PERGUNTA ESCRITA E-0264/98**apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: A política sistemática de provocação e tensão do governo turco

A política sistemática de tensão e provocação seguida pelo Governo turco nas suas relações com a Grécia põe em risco a paz no espaço vital da União Europeia. Pela segunda vez nos últimos meses, os aviões turcos tentaram interferir com o avião que transportava o Ministro da Defesa grego. Esta política de Ancara encoraja, no interior da Turquia, elementos extremistas criminosos que há dois dias lançaram fogo a uma igreja ortodoxa em Constantinopla e assassinaram o seu sacristão.

Tenciona a Comissão:

1. Tornar claro às autoridades turcas competentes que este comportamento o país se afasta ainda mais da União Europeia e torna impossível a sua inclusão entre os países que participam na Conferência Europeia?
2. Tomar medidas para a protecção das igrejas ortodoxas na Turquia e dos direitos dos cidadãos à liberdade de expressão em matéria de religião?

Resposta dada pelo Comissário Van den Broek em nome da Comissão*(10 de Março de 1998)*

Nos seus contactos com as autoridades turcas, a Comissão realça a importância do melhoramento das relações entre a Grécia e a Turquia para o desenvolvimento das relações entre a Comunidade e a Turquia. A Comissão subscreve inteiramente as conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo de Dezembro de 1997, de acordo com as quais o reforço dos laços da Turquia com a União Europeia depende, igualmente, do respeito das minorias e da respectiva protecção, e do estabelecimento de relações satisfatórias e estáveis entre a Grécia e a Turquia. Apesar da recente decisão de Ancara de suspender o diálogo político com a Comunidade, a Comissão continuará a informar os seus interlocutores turcos das preocupações da Comunidade nesta matéria.

A Comissão deplora o grave incidente de que foi objecto a igreja ortodoxa grega de St Therapontos, em Istambul, em Janeiro de 1988. As autoridades turcas iniciaram um inquérito, cujos primeiros elementos disponíveis apontam para um acto criminoso com o principal objectivo de roubar objectos valiosos.

No que se refere ao atentado contra o Patriarca ortodoxo de Istambul em Dezembro de 1997 e às medidas de segurança adoptadas, o Senhor deputado deverá consultar a resposta da Comissão à pergunta escrita E-4004/97 do Senhor Kaklamanis ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 197 de 22.6.1998, p. 53.

(98/C 304/92)

PERGUNTA ESCRITA E-0265/98**apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) ao Conselho***(17 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Prática do regime Tudjman na Croácia

Segundo o «International Herald Tribune» o regime Tudjman na Croácia está a perseguir o «Croatian Helsinki Committee» e o jornal independente «Feral Tribune» e tenta controlar ou mesmo suprimir instituições, estrangeiras e croatas, filiais de empresas estrangeiras, organizações não governamentais humanitárias e outras que não agradam ao regime e se exprimem sobre a independência dos meios de informação, a democracia e os direitos do Homem na Croácia.

A razão invocada pelo regime Tudjman para esta expulsão é que todos estes organismos introduzem uma ideologia estrangeira perigosa na Croácia.

Pergunta-se ao Conselho:

1. Se tem conhecimento desta tática do regime Tudjman.
2. Se tenciona financiar e reforçar por todos os meios as instituições perseguidas na Croácia.
3. Se tenciona solicitar ao Presidente croata que ponha fim à perseguição dos organismos que apoiam a independência dos meios de comunicação social, os direitos do Homem e a democracia na Croácia.

Resposta

(8 de Junho de 1998)

O Conselho tem vindo a acompanhar atentamente os acontecimentos na Croácia e preocupa-se com o facto de continuarem a não ser respeitadas em inúmeros domínios regras democráticas, e nomeadamente a da liberdade dos meios de comunicação social.

A União presta já assistência à promoção da democracia e da independência dos media, entre os quais se inclui o jornal «Feral Tribune».

As relações da União com a Croácia regem-se pela «abordagem regional» adoptada em Fevereiro de 1996 e pelas condições gerais estabelecidas nas Conclusões do Conselho de 29 de Abril de 1997, condições essas que passam pelo respeito dos princípios democráticos e do Estado de direito. O Conselho não deixará por conseguinte de aproveitar todas as oportunidades para manifestar o seu empenho em que Croácia actue de harmonia com as normas internacionalmente reconhecidas. Acresce que, na sua reunião de Londres realizada em Março de 1998, a Tróica Ministerial da União Europeia expôs já circunstanciadamente ao Ministro dos Negócios Estrangeiros Granic o que esta espera da Croácia, e designadamente no que se refere aos meios de comunicação social. O Conselho de Assuntos Gerais exprimiu igualmente nas suas Conclusões de 27 de Abril de 1998 a preocupação com que a União Europeia encara a situação dos mesmos na Croácia.

(98/C 304/93)

PERGUNTA ESCRITA E-0269/98

apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Destruição do espaço arqueológico de BUTHROTON

Segundo a Comissão do Património Mundial da Unesco, o espaço arqueológico de BUTHROTON, no Sul da Albânia, é um dos mais importantes da cultura mundial, que corre actualmente o risco de destruição. Concretamente, a zona arqueológica de BUTHROTON, na Península de Eksamilio, ao Sul de Agion, Sarandë, corre o risco imediato, em consequência da pilhagem da região e do museu, aquando dos recentes acontecimentos.

Tenciona a Comissão ajudar o Estado albanês e os serviços arqueológicos da cidade de Ianninon, Epiro (Grécia) a salvar o espaço arqueológico de BUTHROTON e outros monumentos bizantinos e tesouros arqueológicos do Sul da Albânia que correm riscos imediatos?

Resposta dada pelo Sr. Oreja em nome da Comissão

(6 de Abril de 1998)

A Comissão remete o Senhor Deputado para as respostas dadas sobre o mesmo assunto à pergunta oral H-350/97 feita pelo Deputado Alexandros Alavanos durante o período de perguntas e respostas na sessão do Parlamento de Maio I de 1997 ⁽¹⁾ e à pergunta escrita E-1439/97 da Deputada Katerina Daskalaki ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento (Maio I de 1997).

⁽²⁾ JO C 21 de 22.1.1998.

(98/C 304/94)

PERGUNTA ESCRITA P-0272/98**apresentada por Danielle Darras (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Supressão das vendas duty free intracomunitárias a partir de 1.7.1999

Pode a Comissão informar-nos se tenciona proceder, o mais rapidamente possível, a um estudo de impacte com o objectivo de avaliar as consequências económicas e sociais da supressão das vendas duty free?

Na minha qualidade de deputada eleita por Nord-Pas-de-Calais, recordo à Comissão que a minha região é directamente afectada por este problema, dado que o tráfego de ferry será um dos sectores mais atingidos. Com efeito, a parte das vendas duty free no volume de negócios de certas companhias de navegação é de cerca de 60% (por exemplo, no caso da Sea France).

Note-se ainda que, como a Comissão certamente saberá, cerca de metade dos turistas que vêm passar 1 ou 2 dias no nosso litoral o faz em virtude do custo reduzido dos bilhetes. Ora a supressão das vendas duty free provocará uma subida das tarifas da ordem de 25 a 30%, paralelamente a uma redução do tráfego.

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão*(9 de Março de 1998)*

A decisão de pôr termo às vendas isentas de direitos a nível intracomunitário, tomada pelo Conselho em 1991 no quadro da realização do mercado interno, prevê a continuação deste tipo de vendas até 30 de Junho de 1999, para que os sectores económicos envolvidos possam dispor de um período transitório, superior a sete anos, para se adaptar gradualmente à nova situação.

A Comissão considera que o Conselho tomou a referida decisão devido ao facto de as vendas isentas de direitos constituírem uma anomalia no mercado único. Estas vendas produzem uma distorção concorrencial no domínio dos transportes e a nível das vendas a retalho. Para além disso, constituem um benefício injustificado concedido aos viajantes que utilizam, regularmente, as rotas aéreas ou de navegação, os quais são, assim, subsidiados em prejuízo de todos os outros contribuintes. Por outro lado, tendo em conta o desenvolvimento dos transportes ferroviários e de outros serviços, estes desvios exercerão um efeito cada vez mais negativo sobre estes sectores dos transportes. A Comissão não põe em causa a decisão do Conselho nem tenciona elaborar um estudo «social e económico» neste domínio.

(98/C 304/95)

PERGUNTA ESCRITA P-0275/98**apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Interferências dirigidas contra emissões por satélite e regulamentação comunitária sobre barreiras ao comércio

De 1 a 23 de Julho de 1997, as emissões da MED-TV transmitidas através do satélite EUTELSAT foram objecto de interferências constantes. Esta estação de TV emite em língua curda a partir de Londres, sob licença da Comissão de Televisão Independente do Reino Unido.

Em Novembro de 1997 perguntei à Comissão se podia confirmar que as interferências dirigidas contra a MED-TV estavam a violar a regulamentação da Comunidade Europeia relativa a barreiras ao comércio e fui informado de que a Comissão precisava de mais informações para poder levar a cabo a necessária investigação.

Tenciona a Comissão investigar esta possível violação da regulamentação da Comunidade Europeia relativa a barreiras ao comércio?

Em caso negativo, porque não?

Pode a Comissão fornecer informação relativamente ao tempo que uma investigação deste tipo levaria?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(13 de Março de 1998)*

Tal como foi referido na resposta às perguntas escritas E-3670/97 ⁽¹⁾ e E-3449/97 ⁽²⁾ apresentadas, respectivamente, pelos Senhores Deputados G. Titley e G. de Vries, nos termos do nº 1 do artigo 2ºA da Directiva «Televisão sem fronteiras» 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de determinadas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva ⁽³⁾, os Estados-membros assegurarão a liberdade de recepção nos seus territórios de emissões de radiodifusão televisiva provenientes de outros Estados-membros.

Esta obrigação baseia-se numa das quatro liberdades fundamentais consagradas no Tratado da UE (livre prestação de serviços — Artigo 59º).

Dada a especificidade do caso em apreço, a Comissão indicou que necessitava de mais informações para poder proceder à avaliação necessária, em conformidade com a legislação comunitária. Na qualidade de guardião dos Tratados, cabe à Comissão apreciar se a referida legislação é objecto de eventuais infracções. Pressupondo que os dados necessários se encontram disponíveis, o tempo necessário a uma avaliação desse tipo dependerá da complexidade dos factos em análise.

⁽¹⁾ JO C 174 de 8.6.1998, p. 95.

⁽²⁾ JO C 174 de 8.6.1998, p. 60.

⁽³⁾ JO L 202, de 30.7.1997.

(98/C 304/96)

PERGUNTA ESCRITA E-0278/98**apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Novo programa LEADER

Segundo declarações recentes do Comissário, Sr. Fischer, está-se a projectar o alargamento do programa LEADER a toda a Europa agrícola. Reconhecendo que a política agrícola da União se encontra numa fase transitória, pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona tomar medidas para que não se registre uma redução do adquirido nas regiões dos objectivos 1 e 5b e continuar, com o novo programa LEADER, o seu financiamento efectivo e de acordo com as necessidades verificadas.
2. Se tenciona aumentar de modo significativo as dotações do novo programa LEADER para que este dê resposta ao maior leque de regiões abrangidas e à necessidade de um apoio mais efectivo às regiões menos desenvolvidas da União Europeia.

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Março de 1998)*

1. Quanto às regiões actualmente elegíveis para os objectivos nº 1 e nº 5b e que deixarão de o ser em função dos critérios de selecção aplicáveis durante o novo período, a Comissão propõe que as mesmas beneficiem de um apoio financeiro durante um período transitório mediante os programas regionais a estabelecer pela Comissão de acordo com o Estado-membro em causa.

A nova iniciativa de desenvolvimento rural – mencionada como «novo programa Leader» pelo Senhor Deputado – poderá constituir um complemento de apoio para essas regiões, no contexto das orientações relativas aos seus objectivos e âmbito de intervenção que serão estabelecidas pela Comissão.

2. A Comissão propõe que 5% dos recursos dos fundos estruturais sejam concedidos às três iniciativas comunitárias, uma das quais será a iniciativa de desenvolvimento rural, mas ainda não procedeu a uma repartição de fundos entre iniciativas. A concentração das dotações nas três iniciativas comunitárias (em vez das actuais 14) permitirá reforçar a execução nos sectores considerados.

(98/C 304/97)

PERGUNTA ESCRITA E-0283/98
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Observância do Código ISM (Regulamento 3051/95)

Qual o número de inspectores qualificados, por Estado-membro, responsáveis pela observância do Regulamento nº 3051/95 ⁽¹⁾ relativo ao Código ISM?

⁽¹⁾ JO L 320 de 30.12.1995, p.14.

(98/C 304/98)

PERGUNTA ESCRITA E-0284/98
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Código ISM (Regulamento nº 3051/95 do Conselho)

Será que o Código ISM (Regulamento nº 3051/95) ⁽¹⁾ está a ser devidamente aplicado e cumprido em todos os Estados-membros?

Em caso negativo, porque não? Poderá a Comissão enumerar todas as queixas recebidas, assim como outras transgressões que estejam a ser investigadas?

⁽¹⁾ JO L 320 de 30.12.1995, p.14.

Resposta comum
às perguntas escritas E-0283/98 e E-0284/98
dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão
(25 de Março de 1998)

Uma vez que o Regulamento nº (CE) 3051/95 do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativo à gestão da segurança dos ferries roll-on/roll-off de passageiros (ferries ro-ro), não prevê que os Estados-membros comuniquem à Comissão informações sobre o número de inspectores responsáveis por garantir a observância do Regulamento em cada Estado-membro, a Comissão não está em condições de responder pormenorizadamente à pergunta do Senhor Deputado.

A Comissão dispõe de facto de informações relativas aos documentos de conformidade e aos certificados de segurança emitidos para as empresas e ferries ro-ro que exploram serviços regulares de transporte de passageiros para ou de portos dos Estados-membros desde 1 de Julho de 1997. Com base nessas informações, tudo indica que o referido regulamento está a ser implementado e aplicado pelos Estados-membros. Essa avaliação é substanciada pelos resultados das consultas bilaterais efectuadas in loco pela Comissão junto das administrações dos Estados-membros. As consultas não se encontram ainda concluídas e convém não esquecer que o acompanhamento da implementação e aplicação do regulamento é um processo em curso, que inclui, de acordo com o artigo 8º do regulamento, uma análise feita pela Comissão da implementação do regulamento e a proposta de medidas adequadas até 1999.

(98/C 304/99)

PERGUNTA ESCRITA E-0285/98
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Transporte de pombos-correios de competição

Pode a Comissão referir quais as restrições jurídicas, se acaso existem, que se aplicam ao transporte de pombos para locais de largada nos Estados-membros? As referidas restrições aplicam-se tanto aos fins-de-semana como aos dias de semana?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

A Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo capítulo II do anexo da Directiva 95/29/CEE ⁽²⁾, abrange os requisitos relativos ao transporte de aves domésticas, incluindo o dos pombos de competição.

Esta legislação aplica-se quer nos fins-de-semana, quer nos dias úteis.

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995.

(98/C 304/100)

PERGUNTA ESCRITA E-0287/98

apresentada por Mirja Rynnänen (ELDR) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: O estatuto das Uniões Nacionais de Estudantes na Europa (The National Unions of Students in Europe) enquanto especialistas em questões de educação na UE

A Comissão da UE procura preparar as suas futuras actividades (nomeadamente, os novos programas de formação e de intercâmbio) em cooperação com as autoridades dos Estados-membros, assim como com as organizações de cidadãos representativas dos grupos-alvo dessas actividades. Nos Estados-membros da UE, os estudantes do ensino superior são representados através da União Nacional de Estudantes (National Union of Students). O estatuto deste organismo, que, regra geral, representa 100% dos estudantes, baseia-se na legislação nacional. A organização de coordenação destes organismos nacionais estudantis é o ESIB (The National Unions of Students in Europe). Esta organização representa 27 organismos nacionais e mais de seis milhões de estudantes europeus do ensino superior. O ESIB e, através dele, os organismos nacionais estudantis, deveriam, por força do seu estatuto e da sua representatividade a nível nacional, ter um protagonismo especial na elaboração da política e dos programas comunitários de educação.

A Comissão solicitou a participação de várias organizações estudantis nos seus órgãos e em consultas, tendo-as igualmente convidado a emitir pareceres. Porém, paralelamente, negligenciou-se a referida estrutura de coordenação desses organismos nacionais estudantis, que lograram alcançar um estatuto oficial a nível nacional.

1. Que estatuto confere a Comissão, nos seus trabalhos preparatórios para o ESIB, a estrutura coordenadora global e mais representativa dos organismos nacionais estudantis que adquiriram um estatuto oficial a nível nacional?
2. O que tem empreendido a Comissão para que o referido organismo participe de forma regular no processo de tomada de decisões da UE?

Resposta dada por Edith Crésson em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

Aquando da preparação das acções futuras da Comunidade em matéria de educação, a Comissão tem sempre em cuidadosa consideração os pontos de vista de todos os interessados.

Neste espírito, a Comissão adoptou, em Novembro de 1997, a Comunicação intitulada «Por uma Europa do conhecimento» ⁽¹⁾, que define as directrizes para as acções futuras no período de 2000-2006 e visa incentivar o debate a todos os níveis, envolvendo organizações representantes de professores, alunos, universidades e os parceiros sociais. Estes debates ajudarão a Comissão na elaboração das suas propostas para a nova geração de programas comunitários nas áreas da educação, formação e juventude.

Consciente do importante papel que as associações de estudantes poderão desempenhar na aplicação dos programas comunitários no domínio da educação, a Comissão encorajou, ao longo dos primeiros dez anos da experiência Erasmus, a criação de associações sectoriais de estudantes (reunindo estudantes de uma determinada área de estudo em toda a Europa) e a cooperação entre associações europeias e universidades em actividades como o acolhimento dos estudantes Erasmus provenientes de outros Estados-membros.

Além disso, nos termos do artigo 5º da Decisão nº 819/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 1995, que cria o programa de acção comunitário Socrates ⁽¹⁾, «a Comissão consultará os parceiros sociais e as associações competentes na área do ensino que actuem a nível europeu e informará o comité das suas opiniões». Todas as organizações não governamentais (ONG) com dimensão europeia e actuação no domínio do ensino, incluindo o ESIB, participaram no processo de consulta mais recente (9-10 de Fevereiro de 1998).

A Comissão pretende continuar a reforçar a participação dos estudantes nos programas, bem como o diálogo com as associações de estudantes. Não obstante, actualmente a Comissão não prevê conferir qualquer estatuto formal a qualquer ONG envolvida na área do ensino ou organização de estudantes. Prosseguirá com as consultas a todas as associações relevantes numa base equitativa, de acordo com o artigo 5º da Decisão anteriormente referida.

Dado o papel crucial do ESIB, a Comissão acolherá favoravelmente todas as observações emanantes deste órgão relativas aos programas comunitários existentes e futuros.

⁽¹⁾ COM(97) 563 final.

⁽²⁾ JO L 87, 20.04.1995.

(98/C 304/101)

PERGUNTA ESCRITA E-0288/98

apresentada por Blaise Aldo (UPE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Relatório do Tribunal de Contas

No seu relatório especial 5/97 (JO C 159 de 26 de Maio de 1997), o Tribunal de Contas indicou que seria importante reavaliar as ajudas ao abastecimento de cereais a favor das regiões ultraperiféricas, modificando o modo de cálculo: «Para fazer face às insuficiências das regiões abrangidas pelo POSEI em matéria de abastecimento, talvez fosse mais indicado conceder-lhes uma subvenção anual, de modo a compensar os custos de transporte suplementares incorridos no âmbito das trocas com o território continental da União.»

Poderá a Comissão precisar as orientações e as decisões que tomou nesta matéria, uma vez que, desde há dois anos, lhe são dirigidos pedidos tendo em vista uma revisão do modo de cálculo destas ajudas?

(98/C 304/102)

PERGUNTA ESCRITA E-0289/98

apresentada por Blaise Aldo (UPE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Custos de transporte entre as diferentes ilhas

Poderá a Comissão indicar por que razão o regime de ajuda comunitária para o abastecimento das regiões ultraperiféricas em cereais não tem em conta os custos de transporte resultantes do encaminhamento destes produtos entre as diferentes ilhas, quer de uma mesma região, como os Açores, as Canárias ou a Guadalupe, quer de uma mesma zona geográfica, como as Antilhas francesas?

(98/C 304/103)

PERGUNTA ESCRITA E-0324/98

apresentada por Bernard Castagnède (ARE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Abastecimento das regiões ultra-periféricas em cereais

Desde há dois anos que a Comissão Europeia tem recebido pedidos relativos à sensível diminuição das ajudas ao abastecimento, nomeadamente, de cereais. Que pensa a Comissão fazer para reinstaurar um nível de ajuda suficiente que responda aos objectivos definidos nos programas POSEICAN, POSEIDOM e POSEIMA, e, principalmente, no que respeita ao abastecimento destas regiões em produtos a baixo preço?

(98/C 304/104)

PERGUNTA ESCRITA E-0400/98
apresentada por Dominique Souchet (I-EDN) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Ajudas comunitárias ao abastecimento das regiões ultraperiféricas dedicadas à criação de gado

Nos últimos dois anos, as ajudas comunitárias para o abastecimento em cereais das regiões ultraperiféricas sofreram uma forte queda. Esta situação provoca uma considerável subida do preço dos alimentos para animais e uma fragilização de todo o sector da ganadaria.

Poderia a Comissão indicar como é possível, no mesmo programa POSEIDOM, encorajar e apoiar financeiramente o desenvolvimento e a estruturação do sector da criação de gado e, simultaneamente, agravar os encargos de exploração através da diminuição das ajudas concedidas aos cereais destinados a serem transformados para a alimentação animal?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0288/98, E-0289/98, E-0324/98 e E-0400/98
dada pelo Comissário Santer em nome da Comissão
(17 de Março de 1998)

Convida-se os Senhores Deputados a reportarem-se à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita P-327/98 do Sr. Souchet ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 78.

(98/C 304/105)

PERGUNTA ESCRITA P-0290/98
apresentada por Jan Bertens (ELDR) à Comissão
(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Representação diplomática da UE na Malásia

1. Terá a Comissão consciência de que o volume do comércio externo entre a Malásia e a UE é aproximadamente idêntico ao do comércio entre o México, a Rússia ou o Brasil e a UE?
2. Estará a Comissão consciente do facto de que, do ponto de vista político, a Malásia constitui o centro nevrálgico do Sudeste Asiático?
3. Estará a Comissão ciente de que uma grande parte das florestas tropicais que ainda subsistem se encontram situadas na Malásia e que a preservação destas florestas levanta sérios problemas?
4. Estará a Comissão consciente do facto de que os quinze Estados-membros da UE dispõem de uma embaixada na Malásia, o que demonstra que dão valor à importância deste país, e de que, nos termos do Tratado de Maastricht, compete à Comissão desempenhar um papel de coordenação a nível destas embaixadas?
5. Não considerará a Comissão que a Malásia é pelo menos tão importante para a UE como países como Cabo Verde, o Sri Lanka e as Ilhas Fiji, nos quais a UE possui representações permanentes?
6. Será verdade que o grupo de embaixadores da Malásia apresentou um pedido por escrito à UE no sentido da abertura de uma delegação na Malásia?
7. À luz das respostas às seis perguntas anteriores, poderá a Comissão explicar por que motivos a UE não dispõe de uma delegação na Malásia?

Resposta dada por Van den Broek em nome da Comissão
(27 de Fevereiro de 1998)

1. A Comissão está bem consciente do facto de que a Malásia é um parceiro comercial importante da Comunidade.
2. A Comissão está igualmente ciente do facto de que a Malásia desempenha um papel político importante no Sudeste asiático e reconhece que a Malásia é um elemento-chave na cooperação entre a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e toda essa região no seu conjunto.

3. A Comissão está bem consciente do facto de que uma parte significativa da floresta tropical que resta está situada na Malásia e que a preservação dessas florestas, nomeadamente nas províncias de Saravaque e Sabá, representa um desafio importante. A Comunidade está activa neste domínio, através dos projectos financiados através da rubrica orçamental relativa às florestas tropicais.
4. A Comissão está totalmente consciente do papel importante que tem de desempenhar na Malásia em coordenação com os Estados-membros da Comunidade. O chefe da delegação da Comissão em Bangucoque está igualmente acreditado junto do Governo da Malásia e participa integralmente nas reuniões convocadas pelos Estados-membros em Kuala Lumpur.
5. A Comissão está consciente da importância de um país como a Malásia. A Comissão, em países como Cabo Verde, Sri Lanka ou Fiji, geriu durante muitos anos programas de ajuda ao desenvolvimento importantes que necessitaram de uma supervisão permanente e próxima.
6. É verdade que o grupo dos embaixadores dos Estados-membros na Malásia expressou o desejo de que a Comissão abrisse uma delegação.
7. Em todo caso, a Comissão está actualmente a examinar as suas prioridades relativas à evolução da rede das suas representações externas, de que poderá resultar a abertura de novas delegações e a transformação ou o encerramento de delegações existentes, observando estritamente o quadro estabelecido pelas autoridades orçamentais. A possível abertura de uma delegação na Malásia será examinada conta neste contexto.

(98/C 304/106)

PERGUNTA ESCRITA E-0300/98

apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Adesão da Turquia à UE

1. Pode o Presidente do Conselho assegurar que a adesão da Turquia à UE não será subordinada à questão de Chipre e que as relações mútuas entre a UE e a Turquia não dependerão da mesma questão?
2. Está o Presidente do Conselho disposto a prestar toda a colaboração necessária para levantar o embargo dos fundos comunitários atribuídos à Turquia?
3. Está o Presidente do Conselho disposto a dissipar completamente as dúvidas da Turquia quanto às suas hipóteses de adesão à UE no caso de este país demonstrar claramente que cumpre os critérios exigidos?
4. O Presidente do Conselho está consciente de que o pedido de adesão da Turquia à UE deve ser submetido aos mesmos critérios que foram exigidos a outros países para o mesmo fim, nomeadamente tendo em conta que, noutros países candidatos, a situação nas prisões e o tratamento de suspeitos durante a prisão preventiva tampouco estão em conformidade com os critérios relativos ao respeito dos Direitos do Homem e do Estado de direito, tal como estes são entendidos nos Estados-membros?

Resposta

(18 de Maio de 1998)

A abordagem da União Europeia relativamente à Turquia foi definida pelo Conselho Europeu de 12 e 13 de Dezembro de 1997, no Luxemburgo. Nessa ocasião, o Conselho Europeu confirmou a elegibilidade da Turquia para a adesão à União Europeia. A Turquia será julgada com base em critérios idênticos aos aplicáveis aos outros Estados candidatos. Além disso, a sua participação na Conferência Europeia permitirá aos Estados-membros da União Europeia e à Turquia reforçar o diálogo e a cooperação em domínios de interesse comum. O Conselho espera que a Turquia reconsidere a sua decisão de não participar na Conferência Europeia, cuja sessão de abertura teve lugar em 12 de Março de 1998, e desenvolve todos os esforços nesse sentido.

Além disso, o Conselho Europeu recordou que o reforço dos laços da Turquia com a União Europeia depende igualmente da continuidade das reformas políticas e económicas que este Estado encetou, e nomeadamente do alinhamento das normas e práticas seguidas em matéria de direitos humanos pelas que vigoram na União Europeia, do respeito das minorias e da respectiva protecção, do estabelecimento de relações satisfatórias e estáveis entre a Grécia e a Turquia, da resolução de diferendos, nomeadamente por via judicial, em especial através do Tribunal Internacional de Justiça, e do apoio às negociações levadas a cabo sob os auspícios da ONU tendo em vista chegar a uma solução política para a questão de Chipre, com base nas resoluções pertinentes do Conselho de Segurança.

Por fim, o Conselho Europeu considerou importante definir uma estratégia para preparar a Turquia para a adesão, procurando aproximá-la da União Europeia em todos os domínios. Esta estratégia consistirá: no desenvolvimento das potencialidades do Acordo de Ancara; no aprofundamento da União Aduaneira; na execução da cooperação financeira; na aproximação das legislações e na adopção do acervo da União; e na participação, a decidir caso a caso, em determinados programas e agências, por analogia com o previsto para os restantes países candidatos. A referida estratégia será reanalisada pelo Conselho de Associação, nomeadamente com base no artigo 28º do Acordo de Associação, à luz dos critérios de Copenhaga e da posição adoptada pelo Conselho em 29 de Abril de 1997. No que se refere à cooperação financeira, a Presidência desenvolve todos os esforços no sentido de desbloquear os fundos financeiros a favor da Turquia e permitir a implementação integral do programa indicativo bilateral para a Turquia no âmbito do programa MEDA.

(98/C 304/107)

PERGUNTA ESCRITA P-0307/98

apresentada por Luis Campoy Zueco (PPE) à Comissão

(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Ajudas no domínio da música

A Direcção-Geral X acaba de lançar um programa de apoio à cultura que inclui um capítulo consagrado à música. Concordando inteiramente com a Comissão neste aspecto, pode a Comissão informar se existe algum outro programa de ajuda cultural que preveja subvenções destinadas a projectos musicais?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(17 de Março de 1998)

A Comissão, à semelhança do Senhor Deputado, considera que a promoção da criação musical europeia e o encorajamento da sua difusão são e devem continuar a ser componentes indispensáveis da acção cultural da Comunidade. No âmbito do Programa Cultural 2000-2005 dar-se-á especial atenção à música, como especificam, nomeadamente, as conclusões do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 sobre o papel da música na Europa ⁽¹⁾. A Comissão recorda, aliás, que entre os recentes trabalhos das instituições europeias dedicados à música se encontra uma audição sobre este assunto organizada pelo Parlamento em 18 de Junho de 1997. Nesta ocasião, a Comissão distribuiu, a título informativo, um inventário sobre o apoio comunitário à música indicando que, além dos programas culturais existentes, havia um número considerável de programas comunitários que, de uma forma ou de outra, apoiaram a música. É importante, contudo, frisar que a finalidade destes não era prioritariamente cultural. Este levantamento indicava, assim, que a maior parte dos fundos comunitários para a música provinha dos fundos estruturais. A título informativo, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) concedeu aproximadamente 38,33 MECU, entre 1989 e 1997. O apoio comunitário atribuído à cultura elevou-se a 13,22 MECU, entre 1991 e 1996. No quadro da acção cultural, os projectos de cooperação musical foram apoiados em cada ano, essencialmente, através do Programa Caleidoscópio (Decisão nº 719/96/CE) ⁽²⁾. A este junta-se, em 1998, o convite para apresentação de propostas denominado «Apoio Comunitário a Projectos de Desenvolvimento Cultural» ⁽³⁾, que prevê, na Acção I, que seja conferida especial atenção ao domínio musical. Estes elementos encontram-se igualmente, para o conjunto do sector cultural, no «Primeiro Relatório sobre a Consideração dos Aspectos Culturais na Acção da Comunidade Europeia» ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO C 1, de 3.1.1998.

⁽²⁾ JO L 99, de 20.4.1996.

⁽³⁾ JO C 6, de 10.1.1998.

⁽⁴⁾ COM (96) 160 final.

(98/C 304/108)

PERGUNTA ESCRITA P-0309/98
apresentada por Doeke Eisma (ELDR) à Comissão
(10 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Imposto sobre o combustível para aeronaves

Durante o Conselho dos Transportes de 11 de Março de 1997, a Comissão foi convidada a elaborar um estudo sobre as consequências de uma eventual introdução de medidas fiscais relativas ao combustível para aeronaves.

Poderá a Comissão comunicar a data prevista da conclusão dos resultados desses estudos?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão
(10 de Março de 1998)

Em Maio de 1997, o Conselho Ecofin, em resposta ao relatório da Comissão ⁽¹⁾ nos termos do nº 6 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais ⁽²⁾, adoptou uma resolução solicitando à Comissão informações detalhadas sobre todos os aspectos da introdução de taxas sobre o combustível de aeronaves. Para responder a esta questão, iniciou um estudo que visa analisar os efeitos da eventual introdução desta tributação na Comunidade. O consórcio que efectua o estudo deve apresentar o relatório final este Verão.

⁽¹⁾ COM/96/0549 final.

⁽²⁾ JO L 316, de 31.10.1992.

(98/C 304/109)

PERGUNTA ESCRITA P-0313/98
apresentada por Luis Campoy Zueco (PPE) à Comissão
(10 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Programa Urban

Pode a Comissão informar quais os projectos espanhóis seleccionados no âmbito do Programa Urban 1997 e se entre eles, figura algum para a região de Navarra?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão
(4 de Março de 1998)

No âmbito da extensão da iniciativa URBAN, as autoridades nacionais apresentaram à Comissão, para aprovação, o projecto de programa operacional URBAN II — Espanha — 1997-1999, que inclui projectos dos municípios de Córdoba, Avilés-Corvera, Santander, Albacete, Leão, Castellón, Pontevedra, Telde, Múrcia, Saragoça, Santa Coloma de Gramenet e Palma de Maiorca.

Nenhum dos referidos projectos diz respeito à região de Navarra.

(98/C 304/110)

PERGUNTA ESCRITA E-0316/98
apresentada por Wilmya Zimmermann (PSE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: 9 de Maio: feriado comum europeu

A Comissão tem advogado, especialmente através da iniciativa «Prioridade aos Cidadãos», a necessidade de se tomarem medidas destinadas a promover a identificação das cidadãs e dos cidadãos da União Europeia com esta última.

Um passo importante nesse sentido será, sem dúvida, a instituição da moeda única. No entanto, a criação de um feriado comum pode também contribuir para esse objectivo. Dessa forma, a bandeira e o hino europeus seriam completados com um símbolo unificador, o que seria benéfico para as cidadãs e os cidadãos da Europa.

O dia 9 de Maio afigura-se particularmente oportuno, já que foi o dia subsequente àquele em que terminou a Segunda Guerra Mundial, e o dia em que, em 1950, Robert Schuman proferiu a declaração que iria conduzir à criação da Comunidade do Carvão e do Aço.

1. A Comissão já elaborou propostas nesse sentido?
2. Que pensa da proposta de se instituir um feriado europeu, em 9 de Maio de 2000, mediante acções comuns nos Estados-membros?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(14 de Abril de 1998)

A Comissão, em estreita colaboração com o Parlamento, nomeadamente através das suas representações e antenas nos Estados-membros, apoia e encoraja as iniciativas organizadas para comemorar o 9 de Maio.

Em 1997, a Comissão apoiou 4500 acções e iniciativas chegando, em certos casos, a atribuir contribuições financeiras.

O dia 9 de Maio será comemorado também este ano em todos os Estados-membros com diversas iniciativas: exposições, distribuição de material pelas escolas, organização de discursos, concursos, publicidade sobre este dia nos transportes públicos, manifestações culturais.

A Comissão esforça-se particularmente em estimular e encorajar as iniciativas que associam jovens e professores na comemoração de 9 de Maio, especialmente inseridas no quadro escolar.

Alguns Estados-membros relacionarão as acções deste dia com acções informativas sobre o EURO, organizando exposições públicas, conferências, debates, etc.

Embora a Comissão considere a comemoração do dia 9 de Maio importante, não tem competência para instituir um feriado, o que depende das autoridades nacionais.

(98/C 304/111)

PERGUNTA ESCRITA E-0317/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) ao Conselho

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Propostas da Comissão relativas aos cidadãos de países terceiros

A Comissária Gradin apresentou, em Julho de 1997, propostas referentes a um projecto de convenção em matéria de admissão de nacionais de países terceiros («Draft Proposals on a Draft Convention for Rules of Admission for Third Countries Nationals»).

No nosso continente, existem 18 milhões de desempregados. As propostas da Comissária supramencionada constituem o mínimo a fazer no sentido de libertar os cidadãos europeus do fantasma do desemprego. Não obstante, estas propostas não foram ainda adoptadas, ainda que tenham sido transmitidas, para exame e imediata adopção de uma decisão, ao Conselho de Ministros.

Poderia o Conselho explicitar as razões deste atraso e precisar quando tenciona tomar posição sobre esta questão, que preocupa todos os cidadãos europeus?

Resposta

(28 de Maio de 1998)

O Senhor Deputado refere-se à proposta de acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa às regras de admissão de nacionais de países terceiros nos Estados-membros ⁽¹⁾, apresentada pela Comissão. O Conselho recebeu esta proposta em 29 de Setembro de 1997, estando presentemente em curso a sua análise nas instâncias do Conselho.

A Comissão adopta uma abordagem global em relação à questão das migrações e propõe uma gama de soluções que acarretam alterações substanciais das actuais disposições nacionais, que variam sensivelmente segundo os Estados-membros e algumas das quais acabam de ser adoptadas. Consequentemente, prevê-se que os trabalhos de análise da proposta em apreço impliquem um demorado debate.

Cumpra também referir que, nos termos do segundo parágrafo do artigo K.6 do Tratado da União Europeia, a Presidência Luxemburguesa do Conselho transmitiu a proposta ao Parlamento Europeu com vista a obter o seu parecer sobre a mesma.

(¹) JO C 337 de 7.11.1997, p. 9.

(98/C 304/112)

PERGUNTA ESCRITA E-0322/98
apresentada por Riitta Myller (PSE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Novo programa de saúde pública da UE

Está em curso de preparação um novo programa de saúde pública para a União Europeia. A necessidade do programa é indiscutível, sendo o mesmo necessário o mais rapidamente possível.

Pergunta-se ao Comissário responsável se o objectivo consiste em manter a actual incidência sobre as doenças ou se estará a ser desenvolvida uma nova estratégia, assente num enfoque amplo, global e visando o fomento da saúde pública, que favoreça questões como a igualdade, a prevenção da exclusão e a tomada em consideração das alterações demográficas?

Pergunta-se igualmente quando irá ser adoptado o novo programa de saúde pública, se se irá falar abertamente com os Estados-membros dos critérios desse programa e da orientação da política da União Europeia em matéria de saúde e de que modo será tomada em consideração a resposta dos Estados-membros?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão
(13 de Março de 1998)

A Comissão está completamente de acordo com o Senhor Deputado sobre a necessidade de desenvolver uma nova política em matéria de saúde pública a fim de dar resposta a uma série de importantes desenvolvimentos, como o aparecimento de ameaças para a saúde decorrentes de doenças novas ou que ressurgem, a crescente pressão sobre os sistemas sanitários, a ampliação da Comunidade ou as novas disposições em matéria de saúde pública incluídas no Tratado de Amesterdão. Além disso tendo em conta que a maioria dos actuais programas de saúde pública estarão concluídos por volta do ano 2000, será necessário ter já, nessa altura, iniciado a aplicação de uma nova política.

Contudo, não é possível apresentar propostas pormenorizadas nessa matéria antes da ratificação do novo Tratado CE uma vez que esse documento introduz alterações significativas relativamente às actuais competências legais em matéria de saúde pública. Entretanto, a Comissão prevê para breve uma Comunicação que definirá as potenciais orientações de uma nova política. Esta seria suficientemente ampla e flexível para poder enquadrar acções dirigidas a doenças concretas e iniciativas relacionadas com factores socioeconómicos que influem na saúde, como as desigualdades sanitárias, a exclusão social e as evoluções demográficas, aspectos fundamentais mencionados pelo Senhor Deputado.

Esta Comunicação deveria estimular um amplo debate sobre o futuro da política comunitária em matéria de saúde pública. A Comissão tomará em consideração as reacções que as ideias incluídas na Comunicação suscitem quando redigir as suas propostas pormenorizadas no âmbito da política de saúde.

(98/C 304/113)

PERGUNTA ESCRITA P-0326/98
apresentada por David Hallam (PSE) à Comissão
(10 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Discriminação com base na altura

Concorda a Comissão em que a União Europeia deveria, ao estabelecer normas mínimas em matéria de espaço disponível para os passageiros nos automóveis, aviões, etc., reconsiderar a aprovação da utilização de dados antropométricos históricos pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), sem ter em conta as necessidades actuais ou futuras?

Dado que a altura média das populações da Europa varia grandemente, concorda a Comissão em que a UE deveria procurar estabelecer um leque de referências adequadas em vez de uma referência única inadequada?

Considera a Comissão que se deverá recomendar ao CEN que procure a colaboração de grupos que representem as pessoas altas e as pessoas baixas para o estabelecimento de normas?

Resposta dada pelo Sr. Kinnock em nome da Comissão

(2 de Março de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita P-1916/97 (1).

(1) JO C 21 de 22.1.1998

(98/C 304/114)

PERGUNTA ESCRITA P-0327/98

apresentada por Dominique Souchet (I-EDN) à Comissão

(10 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Auxílios comunitários para o abastecimento das regiões ultraperiféricas e impacto sobre o emprego

Nos últimos dois anos registou-se uma forte diminuição dos auxílios comunitários para o abastecimento das regiões ultraperiféricas em cereais. Esta situação acarreta uma fragilização dos sectores produtivos dependentes destes produtos (fábricas de moagem, indústrias de transformação de alimentos para animais) e cria riscos suplementares para o emprego em regiões da Comunidade que estão entre as mais afectadas pelo desemprego e pelo subemprego.

Pode a Comissão indicar que medidas concretas tenciona adoptar para restabelecer os referidos auxílios e preservar deste modo um grande número de empregos?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(17 de Março de 1998)

A Comissão está consciente das dificuldades de funcionamento actuais do regime específico de abastecimento criado pelo Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (1), pelo Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (2) e pelo Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (2). A reforma da política agrícola comum (PAC) e a conclusão do «Uruguay round» provocaram uma aproximação progressiva dos preços mundiais e comunitários, o que se traduz numa diminuição das ajudas concedidas aos produtos de origem comunitária enviados para as regiões ultraperiféricas no âmbito do regime específico de abastecimento. A Comissão está consciente de que as dificuldades inerentes ao funcionamento do referido regime são prejudiciais para as economias das regiões ultraperiféricas. A Comissão analisa, portanto, no âmbito da legislação actual, o respectivo modo de cálculo a fim de encontrar uma solução que deveria atenuar os inconvenientes estruturais devidos ao afastamento geográfico destas regiões, permitindo deste modo favorecer o desenvolvimento dos sectores produtivos.

(1) JO L 356 de 24.12.1991.

(2) JO L 173 de 27. 6.1992.

(98/C 304/115)

PERGUNTA ESCRITA E-0335/98**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Análise do impacto sobre as empresas

Em 24 de Abril de 1997 o Parlamento Europeu aprovou um relatório sobre o reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas (A4-0413/96). Durante a sessão de Abril II o Comissário Papoutsis afirmou o seguinte: «Concordo com a ideia geral do relatório e com a resolução do Parlamento Europeu... gostaria de vos garantir a minha determinação em apoiar um reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas.» (PE 222.596)

O ponto um do relatório apela à Comissão «para analisar de que modo poderia desenvolver uma abordagem adequada e racional para as análises dos impactos... e apresentar um relatório adequado destinado a ser apreciado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.»

Que medidas tomou a Comissão neste sentido? Irá ser elaborado um relatório formal? Em caso afirmativo, quando pensa a Comissão publicá-lo?

(98/C 304/116)

PERGUNTA ESCRITA E-0336/98**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Análise do impacto sobre as empresas

Em 24 de Abril de 1997 o Parlamento Europeu aprovou um relatório sobre o reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas (A4-0413/96). Durante a sessão de Abril II o Comissário Papoutsis afirmou o seguinte: «Concordo com a ideia geral do relatório e com a resolução do Parlamento Europeu... gostaria de vos garantir a minha determinação em apoiar um reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas.» (PE 222.596)

O ponto três apela à Comissão para «conferir ao sistema de análise do impacto um enquadramento formal e jurídico no contexto da legislação comunitária.»

A revisão actualmente a ser feita pela Comissão dos seus processos de análise do impacto sobre as empresas está orientada para este eventual objectivo? Qual a calendarização prevista?

(98/C 304/117)

PERGUNTA ESCRITA E-0337/98**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Análise do impacto sobre as empresas

Em 24 de Abril de 1997 o Parlamento Europeu aprovou um relatório sobre o reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas (A4-0413/96). Durante a sessão de Abril II de 1997 o Comissário Papoutsis afirmou o seguinte: «Concordo com a ideia geral do relatório e com a resolução do Parlamento Europeu... gostaria de vos garantir a minha determinação em apoiar um reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas.» (PE 222.596)

O ponto cinco propõe que «a análise do impacto sobre as empresas surja no final de cada proposta legislativa da Comunidade com um previsto impacto significativo sobre as empresas», sendo publicada no Jornal Oficial.

A Comissão já reapreciou este ponto específico? Qual é a sua posição na matéria? Quais são as premissas em que assenta a sua posição? Serão estes aspectos referidos num relatório da Comissão sobre esta questão?

(98/C 304/118)

PERGUNTA ESCRITA E-0338/98
apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Análise do impacto sobre as empresas

Em 24 de Abril de 1997 o Parlamento Europeu aprovou um relatório sobre o reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas (A4-0413/96). Durante a sessão de Abril II o Comissário Papoutsis afirmou o seguinte: «Concordo com a ideia geral do relatório e com a resolução do Parlamento Europeu... gostaria de vos garantir a minha determinação em apoiar um reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas.» (PE 222.596)

Em Maio de 1997 os Ministros da OCDE subscreveram estas recomendações no Relatório da OCDE sobre a Reforma Regulamentadora. Entre os aspectos contemplados prevê-se a inclusão pelos Governos da análise regulamentadora do impacto sobre as empresas (ARI) no desenvolvimento, reavaliação e reforma dos regulamentos. Prevêem também a identificação de dez elementos das «melhores práticas» nesta área: a optimização do empenho político na ARI, a atribuição cuidadosa das responsabilidades pelos elementos do programa ARI, a formação dos regulamentadores, a utilização de um método analítico coerente mas flexível, o desenvolvimento e a implementação de estratégias para a recolha de dados, a orientação dos esforços do ARI, a sua integração no processo político e logo desde o seu início, a comunicação dos resultados, uma ampla participação pública e a aplicação do ARI à regulamentação já existente ou nova. Tomou a Comissão em conta, na sua revisão em curso, as recomendações da OCDE sobre as melhores práticas? Qual a avaliação que faz do seu próprio desempenho em cada uma das dez áreas referidas?

O ponto três apela à Comissão para «conferir ao sistema de análise do impacto um enquadramento formal e jurídico no contexto da legislação comunitária.» A revisão actualmente a ser feita pela Comissão dos seus processos de análise do impacto sobre as empresas está orientada para este eventual objectivo? Qual a calendarização prevista?

(98/C 304/119)

PERGUNTA ESCRITA E-0339/98
apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Análise do impacto sobre as empresas

Em 24 de Abril de 1997 o Parlamento Europeu aprovou um relatório sobre o reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas (A4-0413/96). Durante a sessão de Abril II o Comissário Papoutsis afirmou o seguinte: «Concordo com a ideia geral do relatório e com a resolução do Parlamento Europeu... gostaria de vos garantir a minha determinação em apoiar um reforço do sistema de análise do impacto sobre as empresas.» (PE 222.596)

Um dos problemas frequentemente mencionados no que se refere à implementação das melhores práticas em termos de análise do impacto sobre as empresas, nos Estados-membros, é o de se escrever pouco sobre o assunto, especialmente sobre as experiências recolhidas pelos países com melhores práticas, em muitas das línguas da UE.

Investigou a Comissão até que ponto a barreira linguística constitui um obstáculo ao alargamento das melhores práticas neste domínio? Pensa a Comissão ser necessária uma actuação neste domínio?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0335/98, E-0336/98, E-0337/98, E-0338/98 e E-0339/98
dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(21 de Abril de 1998)

A Comissão está decidida a melhorar e reforçar o seu sistema de avaliação do impacto sobre as empresas, como parte da revisão do processo legislativo. Estes processos de trabalho internos da Comissão, juntamente com uma consulta abrangente dos interesses exteriores, fazem parte da política aberta e transparente da Comissão, tal como estabelecida nas directrizes sobre política legislativa apresentadas pela Comissão em Janeiro de 1996.

Embora não esteja a prever a elaboração de um relatório a apresentar ao Conselho e ao Parlamento, a Comissão publicou recentemente um relatório sobre os antecedentes e o desenvolvimento do sistema de avaliação do impacto acompanhado de uma recolha abrangente das fichas de impacto concluídas nos últimos anos. Será enviado ao Senhor Deputado um exemplar deste relatório e outro ao secretariado do Parlamento. A Comissão considera que deverá ser levada a cabo uma análise profunda sobre o impacto regulamentar das propostas legislativas. Caso se possa verificar um impacto significativo sobre as empresas, essa ficha poderá incluir

análises custo/benefícios ou custo/eficácia, dependendo da complexidade da proposta, o que, no entender da Comissão não implica que se insira o sistema de avaliação do impacto num quadro jurídico da legislação comunitária.

A ficha de impacto faz parte da documentação que acompanha qualquer proposta legislativa susceptível de ter impacto significativo sobre as empresas. É publicada como parte do documento (COM) apresentado ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social. Estes documentos são distribuídos pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, por conseguinte, disponíveis no exterior, sendo a sua leitura um elemento positivo. Na futura revisão dos processos internos de trabalho da Comissão, a questão a estudar será se fichas de impacto devem ser publicadas no Jornal Oficial, nesse caso, tornar-se-iam disponíveis em todas as línguas oficiais.

Com efeito, a Comissão tomou em consideração o relatório da OCDE sobre a reforma da regulamentação, tendo participado nos debates com os Estados-membros na OCDE, que culminaram nesse relatório. Tanto neste contexto, como no âmbito do papel de coordenação que a Comissão desempenha com os Estados-membros no que diz respeito à melhoria e à simplificação de um ambiente concorrencial, inclui-se a troca de informações acerca das análises do impacto da legislação. É importante que o impacto sobre as empresas das propostas legislativas e administrativas seja considerado a nível comunitário, assim como a nível dos Estados-membros e a nível local.

A Comissão considera que melhorou a sua actuação na maioria dos dez elementos de melhor práticas referidos no relatório OECD, sobretudo no que diz respeito a consultas precoces e mais extensivas, aperfeiçoou as fichas de impacto relativas aos actos legislativos, tornou os processos mais abertos e transparentes em termos de comunicação dos resultados e passou a abranger interesses exteriores. Todavia, poderá melhorar ainda mais.

Tanto a OCDE como a Comissão dispõem de informações acerca das melhores práticas dos Estados-membros neste domínio. A Comissão continuará os seus esforços de coordenação com os Estados-membros para intercâmbio de experiências de melhores práticas. A Recomendação 97/344/CE, de 22 de Abril de 1997, relativa à melhoria e simplificação do enquadramento das novas empresas ⁽¹⁾ endereçada aos Estados-membros e publicada em todas as línguas oficiais refere especificamente, no artigo 3º, que os Estados-membros devem introduzir processos de avaliação sistemática para analisar o impacto sobre as empresas das propostas de regulamentação. Do anexo II consta uma síntese sobre os vários sistemas de avaliação do impacto sobre as empresas instituídos nos Estados-membros.

Não obstante os aperfeiçoamentos efectuados, a Comissão pretende continuar nessa via e melhorar o sistema de avaliação do impacto sobre as empresas. O relatório do Parlamento, de Abril de 1997, os contactos permanentes com os Estados-membros e as organizações empresariais europeias fornecem pistas e informações para os processos internos de trabalho da Comissão. Após estes debates, esta instituição reflectirá sobre novas directrizes internas mais pormenorizadas, sobre o modo de preencher uma ficha de impacto e de levar a cabo as consultas necessárias com todas as partes interessadas.

⁽¹⁾ JO L 145 de 5.6.1997.

(98/C 304/120)

PERGUNTA ESCRITA E-0340/98

apresentada por Luis Campoy Zueco (PPE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Objectivo nº 2

Pode a Comissão Europeia dizer quais serão os critérios para o novo Objectivo nº 2 e as regiões espanholas por ele contempladas?

Resposta dada pela Sra Wulf-Mathies em nome da Comissão

(25 de Março de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-0329/98 da Senhora Deputada Todini ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 223 de 17.7.1998, p. 167.

(98/C 304/121)

PERGUNTA ESCRITA E-0343/98**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Crise no mercado do azeite

A crise do mercado do azeite, em Itália — em que a procura de azeite registou, no ano transacto, uma quebra de 7,2% — conduziu as empresas ASSITOL OLIVA e FEDEROLIO a despedirem pessoal. Considerando que nada indica que esta tendência se modifique, o que suscita uma profunda preocupação,

1. Não considera a Comissão estas medidas intempestivas, atendendo a que a nova OCM azeite ainda não foi aprovada a nível comunitário e que, conseqüentemente, é inoportuno proceder a despedimentos antes de serem fixadas novas disposições regulamentares?
2. Não entende a Comissão que seria útil, numa situação de emergência, elevar o nível de produção máxima garantida (PMG) e fixar limites máximos para a produção nacional?
3. Poderá a Comissão prever uma verdadeira rotulagem a fim de preservar a qualidade do azeite extra-virgem e garantir a qualidade, o que seria porventura mais importante do que outras iniciativas para garantir a competitividade do azeite DOP italiano nos mercados europeus e mundiais?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(11 de Março de 1998)*

A Comissão teve conhecimento da redução das quantidades de azeite acondicionadas na Itália graças à ajuda ao consumo, que resultou, em especial, de o montante actual dessa ajuda ser relativamente baixo (12 ECU por 100 quilogramas).

Essa situação está a ser analisada no âmbito das reflexões que devem levar a uma proposta de reforma da actual organização comum de mercado (OCM) do azeite. Neste contexto, a Comissão estuda a possibilidade de suprimir o regime de ajuda ao consumo, eventualidade que parece, aliás, ser aceite favoravelmente pelo Parlamento.

É assim normal que as duas principais associações italianas de acondicionadores a que se referiu o Sr. Deputado tenham adaptado as suas estruturas à nova situação, reduzindo, em especial, o pessoal destinado à apresentação e controlo dos pedidos de ajuda ao consumo dos seus associados.

No âmbito dos trabalhos preparatórios da reforma da OCM do azeite a Comissão está a estudar, com especial atenção, as sugestões do Sr. Deputado, tais como a oportunidade de aumentar a quantidade máxima garantida (QMG) e de fixar quantidades máximas por Estado-membro produtor, bem como de prever novas normas de comercialização destinadas a proteger com mais eficácia os azeites extra-virgens.

(98/C 304/122)

PERGUNTA ESCRITA E-0344/98**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta a «Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) ⁽¹⁾, poderá a Comissão aditar um novo artigo, relativo à participação dos cidadãos e da sociedade na gestão dos recursos hídricos, que faça referência:

1. à necessidade e obrigatoriedade de criar organismos consultivos das autoridades competentes, incumbidos de examinar a definição dos planos de gestão das bacias hidrográficas e o controlo da sua aplicação, bem como desenvolver acções complementares de informação e sensibilização social;
2. instituição de registos públicos obrigatórios, a nível da bacia hidrográfica, relativamente ao controlo da qualidade das águas, da descarga de águas residuais, das concessões e de todos os outros dados significativos para a aplicação das normas previstas pela presente directiva-quadro?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

(98/C 304/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0345/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta a «Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) ⁽¹⁾,

Poderá a Comissão, no que respeita ao artigo 12º, definir com clareza os conteúdos dos sistemas de imposição sobre das várias formas de utilização da água, que deverão ser fixados pelos Estados-membros, dado que a proposta, na sua formulação actual, não define conceitos importantes tais como recuperação dos custos, fixação do preço, etc?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

(98/C 304/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0346/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta a «Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) ⁽¹⁾,

Poderá a Comissão, no que respeita ao disposto nos artigos 13º e 21º, introduzir as alterações necessárias de forma a que o texto proporcione uma metodologia uniforme a observar na definição das normas de qualidade ambiental, indispensáveis para lutar contra a poluição das águas a todos os níveis (comunitário, nacional, etc.)?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

(98/C 304/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0347/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) ⁽¹⁾,

A fim de orientar as eventuais modalidades de cumprimento dos objectivos dos planos hidrológicos transnacionais, sempre que estes incluam países que não façam parte da União Europeia, poderá a Comissão tomar a iniciativa de prever ou reforçar:

1. acordos internacionais no âmbito das instituições, que prevejam objectivos e políticas a desenvolver num plano mais elevado do que o comunitário e
2. acções relativas a problemas de poluição mais pontuais, que reforcem os acordos voluntários de âmbito extracomunitário com os sectores da produção, organismos institucionais, utilizadores, etc.?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

(98/C 304/126)

PERGUNTA ESCRITA E-0348/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta a «Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) ⁽¹⁾,

Poderá a Comissão, prever, no âmbito do artigo 6º da directiva, que as obras hidráulicas e as actividades económicas que utilizem ou digam respeito a massas de água, devem exigir obrigatoriamente um estudo de impacto ambiental?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

Resposta comum
às perguntas escritas E-0344/98, E-0345/98, E-0346/98, E-0347/98 e E-0348/98
dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(18 de Março de 1998)

O Parlamento tenciona discutir nas reuniões de Março e Abril de 1998 da sua comissão para o ambiente a proposta de directiva do Conselho apresentada pela Comissão que estabelece um quadro para a acção comunitária no domínio da política das águas ⁽¹⁾. Nestas reuniões, as questões evocadas pelo Senhor Deputado, serão abordadas pela Comissão.

⁽¹⁾ COM(97) 47.
COM(97) 614.
COM(98) 76.

(98/C 304/127)

PERGUNTA ESCRITA P-0352/98
apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Elegibilidade das despesas decorrentes de acções de formação co-financiadas pelo FSE

Os organismos de desenvolvimento local, constituídos sob a forma de consórcios e/ou associações que agrupam instituições, PME, universidades e outras associações estão a adquirir uma importância crescente enquanto promotores/executores de actividades destinadas ao desenvolvimento territorial, dada a sua capacidade para agregar instâncias e identificar objectivos, assim como provocar um efeito de sinergia com vista a uma gestão eficaz dos recursos.

Entre as suas actividades para o desenvolvimento territorial, as actividades de formação constituem um elemento fundamental.

Atendendo a que os consórcios e/ou as associações supramencionados são, tanto do ponto de vista jurídico como do ponto de vista operacional, entidades distintas dos que nela participam já que possuem o seu próprio número de IVA, uma contabilidade específica e separada e são dotados de estruturas próprias;

Tendo em conta a Decisão da Comissão 97/322/CEE ⁽¹⁾ (nomeadamente, a ficha nº4 «precisões sobre a noção de custos reais»), bem como a Circular do Ministério do Trabalho nº130/95, de 25.10.1995, sobre a noção de «delegação das actividades de formação», poderá a Comissão responder às seguintes questões, tendo em vista evitar uma burocratização excessiva e proteger o nível qualitativo dos projectos:

1. Deverão ser esses organismos de desenvolvimento local privilegiados aquando da execução e gestão das acções de desenvolvimento, nomeadamente das acções de formação?
2. Tendo em vista as sinergias que se pretendem obter, não entende a Comissão que é preferível que um desses organismos, titular de um projecto de formação, confie uma ou várias fases das actividades previstas a um dos seus associados ou membros do consórcio — que preencha as condições exigidas — em vez de estas serem executadas por um organismo externo ao consórcio e/ou associação?
3. Considerando que os organismos de desenvolvimento, titulares de projectos de formação, não devem ter fins lucrativos e face à possibilidade de se verificar a situação referida no ponto 2, justifica-se que, no respeito pelo orçamento aprovado e pelos parâmetros estabelecidos, os associados ou membros do consórcio exijam que as suas prestações sejam pagas a preços de mercado?
4. Consequentemente, competirá unicamente aos organismos de desenvolvimento recuperar os custos decorrentes de uma prestação de um dos seus associados ou membros?
5. Prevê a Comissão apoiar as actividades e os projectos desenvolvidos por estes organismos?

⁽¹⁾ JO L 146, de 5.6.1997, p. 11

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(10 de Março de 1998)

1. A Comissão não privilegia nenhum organismo, dado que não intervém no processo de selecção e de avaliação ex ante das acções. A Comissão limita-se a fixar de maneira geral, e no âmbito da parceria com o Estado-membro, os critérios e as directrizes que os beneficiários finais deverão respeitar na execução das acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE).

2. Quando as acções não são executadas (em parte ou na totalidade) directamente pelo beneficiário final mas são subcontratadas a um nível inferior, o organismo público ou privado que subcontrata continua a ser o beneficiário final e assume, portanto, a responsabilidade de todas as despesas relativas à execução das acções. Para além disso, importa frisar que o organismo ao qual é atribuída uma acção em subcontratação não pode nunca subcontratá-la por sua vez (em parte ou na totalidade).

3. e 4. Nem os organismos de desenvolvimento referidos pelo Senhor Deputado, nem qualquer outro organismo de formação, podem em qualquer caso ter fins lucrativos. Assim, só as despesas directamente relacionadas com a preparação e a execução de um projecto são elegíveis para co-financiamento, devendo as despesas processadas corresponder a pagamentos efectuados, justificados por facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

5. As questões relativas à selecção, à realização e ao acompanhamento de projectos específicos são da competência das autoridades nacionais.

(98/C 304/128)

PERGUNTA ESCRITA E-0358/98

apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Rubrica orçamental A-7001 — Pessoal interino

No orçamento de 1998, encontram-se inscritas na rubrica A-7001 — «Pessoal interino» dotações no montante de 12.200.000 ecus. Em geral, as empresas de trabalho interino caracterizam-se por condições de trabalho pouco favoráveis e por uma inadequada protecção social das trabalhadoras. Assim sendo, pergunta-se à Comissão:

1. Em que sectores é feito recurso a pessoal interino?
2. Qual o número de pessoas empregadas em cada um dos sectores?
3. Com que empresas foram celebrados contratos de trabalho interino?
4. Quais os responsáveis pelos direitos sociais e pela protecção social dos trabalhadores em causa?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(2 de Abril de 1998)

1. O pessoal temporário da Comissão (em Bruxelas e no Luxemburgo) trabalha fundamentalmente no sector administrativo: secretários, dactilógrafos e estenodactilógrafos multilingues, ajudante de guarda-livros, empregados de escritório, programadores, telefonistas, codificadores, operadores de conferências, correctores. Também há um número reduzido no sector sanitário (enfermeiras e técnicos de laboratório) ou educativo (educadoras de infância ou formadores). Por último, há o sector dos agentes técnicos (motoristas, contínuos, empregados de armazém e cozinheiros).

2. O número de pessoal temporário em funções nos serviços da Comissão em Bruxelas e no Luxemburgo ronda, de modo invariável, os 700 (dos quais 75% são pessoal de secretariado multilingue, 20% correspondem a outras tarefas administrativas e 5% a outros sectores profissionais).

3. Depois do lançamento dos últimos anúncios de concurso público (anúncio nº 97/15/IX.C.1, publicado em 24 de Julho de 1997, relativo aos serviços em Bruxelas, e anúncio nº 14/97/IX.PIM, publicado em 8 de Agosto de 1997, relativo aos serviços no Luxemburgo), a Comissão assinou contratos-quadro para os próximos três anos (1998, 1999 e 2000), eventualmente renováveis, com as seguintes empresas de trabalho temporário:

Em Bruxelas:

- Vedior Gregg
- Interlabor
- Unique Intérim

No Luxemburgo:

- Manpower
- Lux-Conseil International
- Rowlands
- Adecco

4. As empresas contratantes são responsáveis pelo pagamento e cobertura dos direitos profissionais e sociais dos trabalhadores temporários postos à disposição da Comissão. Esta, as empresas de trabalho temporário e os trabalhadores eventuais são obrigados a respeitar a legislação nacional, e nomeadamente, a lei de 24 de Julho de 1987 relativa ao trabalho temporário e eventual e à colocação dos trabalhadores à disposição dos utilizadores (publicada em 20 de Agosto de 1987 no *Le Moniteur Belge*), e a lei de 19 de Maio de 1994 sobre a legislação do trabalho eventual e do empréstimo temporário de mão-de-obra (publicada em 31 de Maio de 1994 no *Le Mémorial du Luxembourg*). Estes dois Estados-membros possuem uma das legislações mais completas da Europa relativamente a esta matéria.

(98/C 304/129)

PERGUNTA ESCRITA E-0359/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Prorrogação do prazo para apresentação de programas para o repatriamento de refugiados para a Bósnia

No decurso do «workshop» realizado em Bruxelas, a 23 de Janeiro de 1998, sobre o programa de repatriamento dos refugiados para a Bósnia-Erzegóvina (1998), a Comissão solicitou às ONGs que apresentassem as suas propostas até 19 de Fevereiro de 1998.

Uma vez que as propostas incluirão a reconstrução ou reparação de habitações, de redes locais de abastecimento de água, electricidade e outras, bem como as acções socioeconómicas conexas, pergunta-se à Comissão se admite a eventualidade de uma prorrogação do prazo, uma vez que a apresentação de programas fiáveis exige um prazo razoável de preparação e estudo.

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(18 de Março de 1998)

A Comissão não está a examinar a possibilidade de prorrogar o prazo para a avaliação de projectos para o seu programa de assistência a favor do repatriamento de refugiados e de pessoas deslocadas para a Bósnia e Herzegovina.

O documento de informação de 600 páginas enviado aos participantes do seminário sobre o programa supracitado (realizado em 23 de Janeiro de 1998, em Bruxelas) continha material para a preparação de projectos, assim como amostras de projectos. Ministrou-se orientação suplementar em seminários de monitorização. Para os que já têm experiência em matéria de programas de reconstrução e repatriamento o prazo não deve levantar problemas.

Dada a necessidade de iniciar a reconstrução no princípio do período de construção em começos de Abril de 1998, a Comissão não pode permitir um período de preparação mais longo. As semanas que restam até ao mês de Abril são necessárias para a selecção dos projectos mais adequados e a celebração dos contratos, assim como para os processos administrativos indispensáveis para obter a aprovação dos Estados-membros (e da Comissão) relativamente ao programa.

Reservam-se, no entanto, verbas adicionais para desenlaces políticos possíveis, tal como foi solicitado pelo gabinete do alto representante das Nações Unidas.

(98/C 304/130)

PERGUNTA ESCRITA E-0363/98

apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Salinas de Aguamarga, em Alicante

Uma pergunta escrita apresentada à Comissão, em 3 de Dezembro de 1997, alertava para o grave risco que corre a zona húmida de Aguamarga, em Alicante, em virtude das pressões urbanísticas a que é submetida esta zona.

Actualmente, o grupo Kelme prevê a construção de um complexo desportivo, que inclui um lago artificial e 500 vivendas, na zona húmida de Aguamarga.

A zona está incluída no inventário de zonas húmidas da Comunidade Valenciana e, para que o projecto possa ser aprovado, ter-se-á de alterar o Plano Geral de Ordenamento Urbano (PGOU) e reclassificar, pelo menos, uma quarta parte dos terrenos enquanto zonas urbanizáveis de baixa densidade.

Associações de ecologistas e partidos de oposição opõem-se frontalmente à execução deste projecto, estando, porém, o partido no poder disposto a apoiá-lo e a viabilizar a sua realização.

Considerando que esta salina constitui um espaço natural de alto valor cultural, científico e recreativo:

1. Pode a Comissão intervir para que seja preservado o seu estado actual?
2. Pode a Comissão reexaminar as questões formuladas na anterior pergunta escrita sobre este tema?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

O sítio em questão não foi designado como zona de protecção especial para as aves (ZPE) em aplicação da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾. Também não foi cientificamente classificado como zona importante para a conservação das aves.

A Espanha não propôs a inclusão deste sítio na rede Natura 2000 no quadro da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾. A Comissão também não tem conhecimento que este sítio abrigue um tipo de habitat natural ou uma espécie prioritários que, com base em informações científicas pertinentes e fiáveis, o tornaria indispensável para a manutenção de tal tipo de habitat prioritário ou para a sobrevivência da referida espécie prioritária. O interesse natural deste sítio parece ser, portanto, mais de carácter nacional que comunitário. A Comissão não tem, por conseguinte, razões específicas para intervir substituindo-se às autoridades espanholas.

A posição da Comissão não mudou em relação à manifestada na resposta à pergunta escrita E-4039/97 do Senhor Deputado⁽³⁾. A Espanha enviou, em Janeiro de 1998, a lista dos locais que propõe que sejam incluídos na rede Natura 2000 para a região biogeográfica mediterrânica, e que não inclui a zona húmida em questão.

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.04.1979.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.07.1992.

⁽³⁾ JO C 196 de 22.6.1998, p. 66.

(98/C 304/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0366/98

apresentada por Stefano De Luca (ELDR) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Ajudas comunitárias para o restauro do Teatro Petruzzelli

Em 27 de Outubro de 1991, o Teatro Petruzzelli de Bari — construído entre 1898 e 1903 e único teatro da Europa que é propriedade de um particular — foi devastado por um violento incêndio.

Em 1996, outro prestigioso teatro italiano, «La Fenicie», de Veneza, ficou completamente destruído.

Este último porém beneficiou de ajudas comunitárias vultuosas para a sua reconstrução, enquanto que o Teatro Petruzzelli de Bari usufruiu apenas de 80.000 ecus para o restauro parcial do seu «Foyer».

1. Pode a Comissão informar se esta curiosa anomalia se deve ao facto de, contrariamente aos outros teatros europeus, o Teatro Petruzzelli ser propriedade de um particular?
2. Não entende a Comissão que, dado o interesse histórico e artístico do Teatro Petruzzelli de Bari e considerando que a família Messeni Nemegna, proprietária do mesmo, não dispõe do montante residual necessário para completar as obras de restauro, estas deverão ser concluídas efectuadas mediante a concessão de um montante mais vultuoso de fundos comunitários?

Resposta dada pelo Sr. Oreja em nome da Comissão*(8 de Abril de 1998)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-4189/97 do Senhor Deputado Viceconte e do Senhor Deputado parodi ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 196 de 22.6.1998, p. 96.

(98/C 304/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0371/98**apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão***(24 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Resíduos radioactivos e artigo 18º da Directiva 92/3/Euratom

Pode a Comissão informar sobre as datas em que cada Estado-membro apresentou à Comissão os dados relativos às transferências de resíduos radioactivos nos termos do artigo 18º da Directiva 92/3/Euratom ⁽¹⁾ relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade? Quando tenciona a Comissão publicar o seu segundo relatório bianual sobre as transferências de resíduos radioactivos?

⁽¹⁾ JO L 35 de 12.2.1992, p. 24

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(13 de Março de 1998)*

A Comissão publicou em 1995 ⁽¹⁾ o seu primeiro relatório relativo à aplicação nos Estados-membros da Directiva 92/3/Euratom relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade.

Está actualmente a ser elaborado o segundo relatório abrangendo o período 1994-1995. A Comissão espera que este relatório possa ser concluído na reunião de Junho de 1998 do comité consultivo instituído em aplicação do artigo 19º da Directiva.

As datas em os Estados-membros comunicaram à Comissão as informações referidas no artigo 18º da directiva abrangendo o período 1994-1995 foram as seguintes:

Bélgica	15 de Março de 1996
Dinamarca	1 de Abril de 1996
Alemanha	23 de Janeiro de 1996
Grécia	
Espanha	23 de Junho de 1997
França	30 de Outubro de 1996
Irlanda	19 de Agosto de 1996
Itália	27 de Novembro de 1996
Luxemburgo	12 de Novembro de 1996
Países Baixos	25 de Novembro de 1996
Áustria	3 de Outubro de 1996
Portugal	31 de Outubro de 1996
Finlândia	31 de Outubro de 1996
Suécia	30 de Outubro de 1996
Reino Unido	29 de Outubro de 1996

⁽¹⁾ COM(95) 192 final.

(98/C 304/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0372/98**apresentada por Nuala Ahern (V) ao Conselho***(19 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Transporte de resíduos altamente radioactivos da fábrica COGEMA em La Hague

Que manifestações de preocupação foram dirigidas à Presidência relativamente à segurança do transporte de resíduos altamente radioactivos provenientes da fábrica COGEMA em La Hague, iniciado em Janeiro de 1998, do porto de Cherburgo, com destino ao Japão, através do canal de Panamá?

Resposta*(18 de Maio de 1998)*

1. O Conselho não tem conhecimento de quaisquer manifestações de preocupação especificamente referentes à segurança do transporte dos resíduos radioactivos provenientes da central de La Hague.
2. O Conselho lembra à Senhora Deputada que as questões da segurança do transporte de resíduos radioactivos se encontram tratadas em vários diplomas comunitários.
3. Assim, na Directiva 96/29/Euratom, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes ⁽¹⁾, são definidas normas rigorosas sobre os níveis máximos autorizados de exposição da população a radiações, pelo que em matéria de protecção da saúde tal Directiva proporciona já um quadro juridicamente vinculativo.
4. Por sua vez, a Directiva 92/3/Euratom, de 3 de Fevereiro de 1992, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade ⁽²⁾, estabelece para a circulação de resíduos radioactivos um rigoroso regime de controlo.
5. Acresce que aos Estados-membros envolvidos cabe igualmente aplicar toda a regulamentação da Agência Internacional da Energia Atómica referente ao transporte de material nuclear.

⁽¹⁾ JO L 159, de 29.06.1996, pág. 1.

⁽²⁾ JO L 35, de 12.02.1992, pág. 24.

(98/C 304/134)

PERGUNTA ESCRITA E-0373/98**apresentada por Nuala Ahern (V) ao Conselho***(19 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Medidas de resposta à ameaça que representa a fábrica de Sellafield

Que medidas tenciona tomar a Presidência britânica a fim de dar uma resposta eficaz às preocupações expressas no debate sobre os riscos ambientais, sanitários e de segurança, entre outros, apresentados pela fábrica de Sellafield, que se seguiu à declaração do Presidente em exercício ao Parlamento em 14 de Janeiro de 1998? Que consultas tenciona a Presidência realizar, durante o seu mandato, com o Governo irlandês relativamente à fábrica de Sellafield?

Resposta*(18 de Maio de 1998)*

1. O Conselho está plenamente ciente dos problemas ambientais, sanitários e de segurança que envolvem as centrais nucleares.
2. Sobre este assunto, o Conselho lembra à Senhora Deputada que o Capítulo III do Tratado Euratom proporciona um quadro jurídico para a protecção da saúde e da segurança em toda a Comunidade e que, nesse contexto, o seu artigo 37º trata especificamente das relações entre Estados-membros.

3. Acresce que em 1996 foi também adoptada uma Directiva do Conselho, a Directiva 96/29/Euratom de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes ⁽¹⁾, na qual são tidos em conta os mais recentes dados científicos e tecnológicos.

4. As centrais nucleares situadas em território dos Estados-membros, incluindo aquela a que a pergunta se refere, encontram-se por conseguinte abrangidas por legislação comunitária, destinada a garantir que o respectivo funcionamento se processe com um mínimo de riscos mas cuja boa aplicação compete aos Estados-membros visados.

⁽¹⁾ JO L 159, de 29.06.1996, pág. 1.

(98/C 304/135)

PERGUNTA ESCRITA P-0391/98
apresentada por Leoluca Orlando (V) à Comissão
(16 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Não transposição da directiva 93/42/CEE pelas autoridades italianas

Quase cinco anos após a sua adopção, a Itália não procedeu ainda à transposição da Directiva 93/42/CEE ⁽¹⁾, que define o perfil profissional e as formas de exercício da actividade de técnico de próteses dentárias, criando assim um vazio legislativo que coloca estes profissionais italianos numa situação extremamente difícil uma vez que mantém em vigor as disposições tornadas obsoletas e incompletas no que respeita aos padrões em sectores tais como a defesa da saúde, as tecnologias e a organização empresarial.

Poderá a Comissão informar se pretende solicitar às autoridades italianas que justifiquem o atraso na transposição da directiva europeia 93/42 e dêem a conhecer em que fase se encontra a elaboração da legislação destinada à transposição da referida directiva?

⁽¹⁾ JO L 169 de 12.7.1993, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(9 de Março de 1998)

A Itália transpôs a Directiva 93/42/CEE relativa aos dispositivos médicos através de «decreto legislativo» de 24 de Fevereiro de 1997, com dois anos e meio de atraso em relação ao prazo de transposição imposto pela directiva.

A Comissão analisa a conformidade da transposição pela Itália.

Qualquer questão relacionada com eventuais prejuízos sofridos devido ao atraso de transposição deverá ser dirigida aos órgãos jurisdicionais nacionais.

(98/C 304/136)

PERGUNTA ESCRITA E-0393/98
apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Tomada em consideração da especificidade das regiões montanhosas no âmbito da reforma dos Fundos Estruturais

As regiões montanhosas e, em especial, as regiões alpinas, fazem parte das regiões mais sensíveis da UE. No âmbito da reforma dos Fundos Estruturais, já foram mencionados algumas vezes os problemas económicos, estruturais, sociais, e também culturais, destas regiões, tendo sido salientada a necessidade de uma política de desenvolvimento regional coordenada e eficaz a longo prazo.

Prevê-se a criação de um objectivo específico para as regiões montanhosas, uma vez concluída a reforma dos Fundos Estruturais?

Em caso afirmativo, a que critérios obedece a concessão dos apoios e quem poderá deles beneficiar?

Que outras medidas estão previstas a favor das regiões montanhosas a fim de ter em conta as suas especificidades?

Existem estudos sobre as eventuais repercussões de um persistente êxodo rural na situação ecológica e económica das zonas montanhosas?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

A Comissão está ciente da importância, mas também dos problemas específicos das regiões de montanha referidos pelo Senhor Deputado. Essa preocupação concretiza-se em ajudas específicas para essas zonas no âmbito da política agrícola comum e de desenvolvimento rural. As propostas da Comissão para a futura política de desenvolvimento rural não têm em vista a criação de um objectivo específico para as regiões de montanha, nomeadamente para as regiões alpinas. No entanto, será possível, através de programas de desenvolvimento rural, proporcionar um apoio reforçado e descentralizado das funções múltiplas da agricultura e das regiões de montanha e uma melhor adaptação e orientação das medidas para as necessidades específicas do sector agrícola nas diferentes regiões da Comunidade, de que deveriam advir benefícios para as zonas de montanha devido às suas especificidades.

Quanto à questão do Senhor Deputado sobre a existência de estudos específicos sobre as repercussões do êxodo rural contínuo na situação económica e ecológica das zonas de montanha, não se encontra disponível qualquer estudo a esse respeito a nível comunitário. A Comissão lançou porém um estudo sobre a integração dos aspectos ambientais na agricultura de montanha que aborda também a situação sócio-económica dessas regiões.

(98/C 304/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0395/98

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Efeitos da Agenda 2000 na Comunidade dos 15

No âmbito da apresentação da Agenda 2000, as vantagens e desvantagens do alargamento a Leste para os países candidatos foram analisadas circunstanciadamente. O mesmo não aconteceu, porém, no que diz respeito aos efeitos desse alargamento na Comunidade dos 15.

Existem estudos relativos aos efeitos do alargamento a Leste na Comunidade dos 15?

Em caso afirmativo, como se poderá aceder aos mesmos e quem os realizou?

Foram efectuados estudos que tenham em conta a situação específica da Áustria, que possui a fronteira mais extensa com os países candidatos?

Foram analisados os efeitos do alargamento a Leste na situação do mercado de trabalho na Comunidade dos 15 e na Áustria, nomeadamente nas regiões fronteiriças, e, em caso afirmativo, como se poderá aceder aos resultados dessas análises?

Foram efectuados estudos sobre os efeitos do alargamento a Leste na evolução dos salários da Comunidade dos 15 e na Áustria, nomeadamente nas regiões fronteiriças e, em caso afirmativo, como é possível conhecer os resultados dos mesmos?

Foram efectuados estudos sobre os efeitos do alargamento a Leste nos fluxos migratórios na Comunidade dos 15, e, em caso afirmativo, como é possível aceder aos resultados desses trabalhos?

Já se tentou apurar quantos cidadãos dos países candidatos irão procurar trabalho na Comunidade dos 15, nomeadamente nas regiões fronteiriças da Áustria, e quantos desejam aí estabelecer-se, e, em caso afirmativo, como se poderá aceder aos resultados desses estudos?

Foram efectuados estudos sobre a incidência do alargamento a Leste nos diversos sectores económicos da Comunidade dos 15 e na Áustria, nomeadamente na regiões fronteiriças, e, em caso afirmativo, como se poderá ter acesso aos mesmos?

Foram efectuados estudos sobre os efeitos do alargamento a Leste na segurança interna da Comunidade e da Áustria? E, em caso afirmativo, como se poderá aceder aos mesmos?

Caso não existam estudos sobre os diferentes pontos enunciados, por que não se desenvolvem diligências para que tal venha a acontecer?

Resposta dada por Hans Van Den Broek em nome da Comissão

(19 de Março de 1998)

Enquanto preparou as propostas para a sua Agenda 2000 ⁽¹⁾ e no trabalho preparatório actual para o alargamento a Comissão avaliou meticulosamente um grande número de estudos de investigação sobre os diversos efeitos prováveis do alargamento para a Comunidade. Neles se incluiu a investigação empreendida por institutos austríacos reputados, como o WIFO, o WIIW e o IHS, que concordam quanto aos efeitos benéficos a longo prazo para a economia austríaca decorrentes da adesão de países em que a reforma esteja adiantada.

A análise da Comissão sobre o impacto do alargamento para a Comunidade e as suas políticas foi publicada e apresentada ao Parlamento e ao Conselho como parte integrante da Agenda 2000 (Volume II).

Os efeitos para as estruturas regionais, o mercado de trabalho e os diversos sectores mencionados pela Sra. Deputada foram analisados em pormenor na supracitada comunicação da Comissão.

No que toca aos efeitos para as regiões fronteiriças austríacas remete-se a Sra. Deputada para a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita P-293/98 do Sr. Swoboda ⁽²⁾.

⁽¹⁾ COM (97) 2000 final.

⁽²⁾ JO C 223 de 17.7.1998, p. 159.

(98/C 304/138)

PERGUNTA ESCRITA E-0396/98

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Apoio às regiões fronteiriças

No âmbito do alargamento a Leste, a Áustria, que possui a fronteira mais extensa com os países candidatos, tem de se debater com os novos dados específicos de uma Europa alargada. São, por isso, cada vez mais as numerosas vozes que na Áustria se erguem para reclamar um apoio específico a favor da região fronteiriça a fim de compensar as previsíveis desvantagens.

A Áustria já pediu oficialmente à União Europeia um apoio especial para as suas regiões fronteiriças?

Qual a posição da Comissão a este respeito?

No entender da Comissão, que formas poderá assumir esse apoio?

A que valor poderá ascender o apoio financeiro?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(18 de Março de 1998)

As autoridades austríacas apresentaram um documento à Comissão, no qual propõem um programa especial de apoio às regiões da Comunidade que fazem fronteira com os países da Europa Central e Oriental (PECO).

As regiões fronteiriças poderão sentir o impacto da abertura dos mercados e do alargamento de um modo mais rápido e intensivo do que outras regiões, mas poderão igualmente beneficiar da proximidade de novos mercados, que lhes abrirão novas oportunidades. A importância destes novos mercados para os produtores da Comunidade é realçada pelo rápido desenvolvimento das trocas comerciais entre a Comunidade e os países da Europa Central e Oriental e pelo aumento do excedente da balança comercial da Comunidade nas suas trocas comerciais com os mesmos. O facto de os salários nos PECO serem consideravelmente inferiores aos austríacos não se reflecte directamente no custo dos produtos, uma vez que se pode esperar que a produtividade dos trabalhadores austríacos seja mais elevada. Além disso, o impacto do alargamento, nomeadamente nas regiões sensíveis, será atenuado através de medidas de transição.

Muitas das regiões fronteiriças recebem já o apoio dos fundos estruturais. Os novos Länder alemães e Burgenland já fazem parte, e é natural que continuem a fazer, das regiões do objectivo nº 1. A maior parte das outras regiões fronteiriças da Alemanha, Áustria e Itália recebem actualmente apoio no âmbito do objectivo nº 5b. Dado que, no âmbito do novo objectivo nº 2, está previsto que os Estados-membros apliquem critérios nacionais para a selecção de uma parte significativa das zonas que recebem apoio, estes poderão incluir as zonas fronteiriças se considerarem que as mesmas se deparam com problemas específicos.

Além disso, a Comissão propõe manter a iniciativa comunitária Interreg que, conjuntamente com o programa PHARE de cooperação transfronteiriça (CTF), é um instrumento adequado para responder aos problemas das regiões fronteiriças com os PECO. Ainda não foi decidida a concepção específica de Interreg para o novo período de programação, mas esta iniciativa terá flexibilidade suficiente para satisfazer as necessidades das regiões fronteiriças, uma vez que os Estados-membros podem propor a inclusão das regiões e o apoio aos projectos em questão.

Consequentemente, embora as regiões fronteiriças venham a ser especialmente afectadas pelo alargamento da Comunidade, os instrumentos de política estrutural propostos em «Agenda 2000» ⁽¹⁾ serão suficientemente abrangentes e flexíveis para dar uma resposta a estas questões.

⁽¹⁾ COM(97) 2000

(98/C 304/139)

PERGUNTA ESCRITA E-0397/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Branqueamento de dinheiro ilegal no Norte de Chipre

A zona Norte de Chipre ocupada pela Turquia transformou-se no centro do crime internacional. Factos e denúncias assinadas veiculados na imprensa europeia demonstram que a zona ocupada de Chipre é um paraíso para os traficantes de droga, de resíduos químicos, e passadores de clandestinos. Só no último ano e meio abriram 18 novos casinos no Norte de Chipre. Também nos últimos 3 a 4 anos foram criados 36 bancos off-shore e abriram 29 sucursais de bancos normais através dos quais são branqueados os lucros dos traficantes de heroína, de armas, e resíduos químicos e, de passadores de clandestinos para a Europa.

Pergunta-se à Comissão como pensa reagir utilizando os dados tornados públicos a fim de pôr fim a esta situação que, no fundo, é controlada por um Estado em união aduaneira com a UE como é o caso da Turquia.

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(6 de Abril de 1998)

A Comissão não possui as informações específicas sobre as alegadas actividades ilícitas a que se refere o Senhor Deputado.

A Comissão recorda o seu apoio a uma evolução no sentido de uma solução justa e viável para o problema cipriota e da adesão à Comunidade, esperando assim criar condições para resolver definitivamente essas questões.

(98/C 304/140)

PERGUNTA ESCRITA E-0401/98
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: «Consorzio Venezia Nuova»

Para o efeito da execução das despesas, projectos e intervenções necessários à preservação de Veneza e da sua laguna, o artigo 3º da Lei italiana nº 798/84 autoriza o Ministro das Obras Públicas a recorrer à concessão às sociedades e/ou seus consórcios para a elaboração de projectos e para a realização das obras, «através de acordos celebrados de forma unitária e privada, inclusivamente por derrogação das disposições em vigor». O planeamento e a realização de todas as obras previstas pela referida lei foram confiados ao «Consorzio Venezia Nuova». Com o passar dos anos, designadamente por meio de novas leis e decretos, esta concessão exclusiva acabou por tornar-se, de facto, num monopólio em relação a todos os tipos de obras (manutenção territorial, ambiental e urbana), que na verdade são realizáveis, e realizadas há muitas décadas, por diversas empresas, na sequência de processos normais de adjudicação de contratos. Esta concessão de natureza monopolística tem-se mantido, não obstante a promulgação da Lei italiana específica (nº 206/95) relativa a Veneza, que proíbe a concessão exclusiva, exceptuando apenas as obrigações jurídicas derivadas de actos anteriores e dos seus efeitos, e após a adopção das diversas directivas comunitárias relativas aos concursos públicos e até mesmo da adopção de normas italianas de transposição dessas directivas, até 1997. A fim de evitar a aplicação dessas normas comunitárias ou de as contornar, ter-se-á provavelmente considerado que os acordos, assim como os actos adicionais aos acordos originários constituíam actos que já faziam parte de acordos precedentes, e que os novos acordos eram, de qualquer forma, aplicáveis, visto derivarem do acordo inicial ou de algum acordo subsequente, mas anterior à entrada em vigor das normas comunitárias (por exemplo, no caso da 9ª e 10ª concessões, em 1996, e da 11ª, 12ª e 13ª, em 1997).

No modo de ver da Comissão, é conforme com a letra e o espírito (tal como, por exemplo, no Livro Verde relativo aos concursos públicos de 27 de Novembro de 1997) das directivas comunitárias este processo de concessão e de acordos sucessivos sem previsão de limites de duração, que, por isso mesmo, através de vários artificios, poderia prolongar-se indefinidamente?

Por outro lado, é lícito confiar ao mesmo consórcio a concepção do projecto e a execução das obras?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(27 de Abril de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 304/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0402/98
apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Lei Helms — Burton e recurso da UE perante a OMC

Em 13 de Abril do corrente ano termina o prazo de que a Comissão Europeia dispõe para recorrer da decisão do painel da Organização Mundial do Comércio (OMC) relativa à extraterritorialidade da Lei Helms — Burton relativa ao reforço do embargo a Cuba.

Pode a Comissão confirmar-me a sua intenção de apresentar em devido tempo o recurso daquela decisão perante a Organização Mundial do Comércio?

Resposta dada pelo Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão às perguntas orais H-106/98 do Senhor Bontempi, H-107/98 do Senhor Maset Campos, H-108/98 do Senhor Manisco, H-115/98 do Senhor Newens e H-117/98 do Senhor Carnero Gonzalez no período de perguntas da sessão de Fevereiro de 1998 (1) do Parlamento.

(1) Debates do Parlamento (Fevereiro de 1998).

(98/C 304/142)

PERGUNTA ESCRITA E-0403/98
apresentada por Lis Jensen (I-EDN) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Número total de recomendações do Conselho desde 1986

Caso existam estatísticas sobre a quantidade de recomendações aprovadas pelo Conselho, gostaria de saber o número total de recomendações desde 1986 e em que medida elas foram seguidas por cada Estado-membro?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão
(24 de Março de 1998)

De 1986 a 1997, o Conselho aprovou 37 recomendações dirigidas aos Estados-membros.

A Comissão não dispõe de estatísticas sobre o seguimento que lhes foi dado por cada Estado-membro.

(98/C 304/143)

PERGUNTA ESCRITA E-0409/98
apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Coordenação da ajuda ao desenvolvimento dos sectores da pesca dos países ACP

Tendo em conta o extraordinário interesse da União Europeia pelo desenvolvimento dos sectores da pesca dos países ACP; considerando que, embora os projectos sejam geridos através da DG VIII, é a DG XIV que tem competência em matéria de política da pesca e que, neste sentido, muitas das acções de desenvolvimento em países terceiros se realizam no âmbito dos protocolos dos acordos comerciais de pesca, tendência esta que tem vindo a aumentar; tendo igualmente em conta a resposta comum do Comissário Deus Pinheiro, de 23 de Abril de 1997, às perguntas escritas do Deputado Arias Cañete E-0923 a E- 0934/97 ⁽¹⁾,

Pode a Comissão informar se existe uma coordenação efectiva entre as duas direcções-gerais no que se refere à apreciação dos projectos de desenvolvimento respeitantes à pesca e, em caso afirmativo, de que forma desenvolvem ambas as DG essa actividade conjunta a fim de que não se verifique qualquer contradição que possam implicar o desperdício dos fundos comunitários para o desenvolvimento?

Pode a Comissão informar, em concreto, qual o papel que desempenham, respectivamente, a Direcção-Geral VIII e a Direcção-Geral XIV nas decisões tomadas pela UE no que se refere ao desenvolvimento de programas de pesca para os países ACP?

⁽¹⁾ JO L 319 de 18.10.1997, p. 197

Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão
(11 de Março de 1998)

Conforme sublinhado pela Senhora Deputada, no âmbito da Comissão, a Direcção-Geral XIV é responsável pela política comum da pesca, incluindo a sua vertente externa, e a Direcção-Geral VIII é responsável pela política de desenvolvimento, nomeadamente no que respeita aos países com os quais a Comunidade concluiu acordos de pesca.

A Comissão chamou várias vezes a atenção para a necessidade de reforçar a coerência entre os acordos de pesca e a política de desenvolvimento, ou seja, a necessidade de garantir, em conformidade com os artigos 130^o-U e 130^o-V da Tratado CE, que a conclusão e a aplicação dos acordos de pesca sejam coerentes com as estratégias definidas nos programas nacionais e regionais de cooperação para o desenvolvimento da pesca relativamente aos quais a Comunidade, se for caso disso, contribui. Esta preocupação de coerência e de complementaridade foi sublinhada pelo Conselho «Desenvolvimento» de 5 de Junho de 1997 (resolução sobre a coerência), pelo Conselho «Pescas» de 30 de Outubro de 1997 e pelo próprio Parlamento na sua resolução sobre os acordos internacionais de pesca de 15 de Maio de 1997 (A4-0149/97).

Para reforçar a coordenação entre os serviços da Comissão neste sector, foi criado, em Outubro de 1997, um grupo interserviços «pesca e desenvolvimento», no âmbito do qual se reúnem regularmente representantes das Direcções-Gerais XIV e VIII. O seu objectivo consiste não só em evitar as contradições, mas também em assegurar a sinergia entre as políticas comunitárias da pesca e do desenvolvimento através da troca de informações entre as duas Direcções-Gerais e de um intercâmbio aprofundado de pontos de vista sobre os dossiers pertinentes do sector da pesca. Tendo em conta estes mecanismos e as bases jurídicas dos diferentes instrumentos das políticas comunitárias, cada Direcção-Geral gere aqueles de está encarregada.

A título de exemplo, pode citar-se a colaboração prática entre as Direcções-Gerais XII, XIV e VIII sobre a organização de três conferências relativas à iniciativa de investigação haliêutica entre os países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e a Comunidade, que se realizarão na altura da EXPO' 98 e que se destinam, por um lado, a promover uma abordagem coordenada da investigação entre os cientistas europeus e os dos países em desenvolvimento, incluindo a exploração de novos conceitos relativamente ao futuro do sector, e, por outro, a criar interfaces entre os cientistas e os responsáveis pela tomada de decisões.

(98/C 304/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0413/98

apresentada por Jan Andersson (PSE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Apoio da UE a organizações activas no domínio da política de estupefacientes

De acordo com as informações obtidas pelo signatário, a UE deu apoio financeiro durante 1996 e 1997 a organizações, como por exemplo a European Cities on Drug Policy (ECDP), que nomeadamente trabalham a favor da legalização dos estupefacientes, da criação dos chamados «coffee-shops» e da prescrição legal de heroína. Por outro lado, a European Cities Against Drugs (ECAD), que é uma associação de cerca de 180 cidades europeias e que se opõe à política de liberalização da droga, não recebeu nenhuma forma de subsídio.

Pode a Comissão informar quais as organizações activas no domínio da política de estupefacientes que receberam apoio, quais os critérios utilizados para satisfazer os pedidos apresentados e quais os motivos da recusa de apoio à ECAD? Pode a Comissão indicar igualmente qual a estratégia em matéria de política de estupefacientes que orienta a distribuição destas ajudas e a concessão de apoio a organizações que contrariam a acção dos Estados-membros no sentido de cumprirem as Convenções aprovadas na ONU sobre esta matéria?

Resposta dada por Pdraig Flynn em nome da Comissão

(3 de Abril de 1998)

O plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995-1999) ⁽¹⁾ constitui o quadro de referência para as actividades levadas a efeito neste domínio pela Comunidade e pelos Estados-membros e não favorece qualquer estratégia de liberalização de estupefacientes ilegais.

A Comissão salienta que entre os objectivos do plano de acção para a prevenção da toxicod dependência se conta a prevenção dos riscos associados. As actividades propostas neste domínio pela rede «European Cities on Drug Policy» foram analisadas em conformidade com as disposições, critérios e procedimentos de selecção e financiamento de projectos, tendo sido apoiadas após consulta do comité estabelecido pela Decisão n.º 102/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção comunitária de prevenção da toxicod dependência no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) ⁽²⁾, tendo em conta as ligações que apresentavam com algumas das medidas prioritárias do programa.

A Comissão convida todas as organizações activas no domínio da redução da procura de estupefacientes a apresentarem projectos de interesse comunitário, que serão examinados com base nos respectivos contributos para os objectivos e prioridades do programa.

A Comissão informa o Sr. Deputado de que não recebeu qualquer pedido de apoio financeiro por parte da rede «European Cities Against Drugs».

A Comissão não considera que os projectos que recebem actualmente apoio sejam contrários às Convenções das Nações Unidas e salienta que a legislação em matéria de estupefacientes é da exclusiva responsabilidade dos Estados-membros.

(¹) COM (94) 234 final.

(²) JO L 19 de 22/01/1997.

(98/C 304/145)

PERGUNTA ESCRITA P-0414/98
apresentada por John Cushnahan (PPE) ao Conselho
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Embargo ao comércio de carne de bovino

Na sequência da minha anterior pergunta (H-1020/97) (¹) e da resposta do Conselho, solicito formalmente ao Conselho, no interesse da transparência, que responda realmente à pergunta que lhe apresentei, a qual era: «em que data foi formulado esse pedido»?

(¹) Relato Integral das Sessões, Período de Perguntas, de 13 e 14 de Janeiro de 1998

Resposta

(8 de Junho de 1998)

Aquando da reunião do Comité Especial «Agricultura» de 8-9 de Dezembro de 1997, a Irlanda pediu para evocar, a nível ministerial, a questão dos entraves às trocas comerciais verificados nos portos ingleses. Tal como já indicado na resposta oral a que se refere o Senhor Deputado, essa questão foi, portanto, analisada pelo Conselho na sessão de 15 e 16 de Dezembro de 1997. Nessa ocasião, a Comissão reconheceu que o Reino Unido estava a tomar as medidas necessárias para permitir que a livre circulação dos produtos se efectuasse sem entraves.

(98/C 304/146)

PERGUNTA ESCRITA E-0416/98
apresentada por Freddy Blak (PSE) ao Conselho
(25 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Directiva SAFE

Tenciona a Presidência diligenciar no sentido da adopção da Directiva SAFE, a qual se encontra pendente há muito tempo, durante a vigência do seu mandato?

Resposta

(18 de Maio de 1998)

Em 1995, a Comissão submeteu à apreciação do Conselho uma proposta de decisão que adopta um programa de acção comunitário para a melhoria da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho (Programa SAFE). Esta proposta foi alterada em Março de 1997 e os trabalhos prosseguiram no decurso desse ano nas instâncias do Conselho. Somos forçados a constatar que, nesta fase, ainda não se conseguiu a unanimidade necessária para a adopção desta decisão (cuja base jurídica é o artigo 235º do TCE).

Na ausência de novos elementos, a Presidência Britânica não previu inscrever este dossier na ordem do dia do Conselho (Trabalho e Assuntos Sociais) no decurso deste semestre.

(98/C 304/147)

PERGUNTA ESCRITA E-0418/98
apresentada por Paul Rübzig (PPE) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Representação permanente da UE junto dos Estados ASEAN

Por ocasião de uma deslocação à Malásia e à Indonésia, foi possível a uma delegação do Parlamento Europeu formar uma ideia muito clara da crise financeira na Ásia.

Apesar das inúmeras acções da UE e dos respectivos Estados-membros, nomeadamente através das iniciativas do Fundo Monetário Internacional, e tendo em conta as possíveis repercussões desta crise na Europa, continua a ser necessária uma maior intervenção a nível oficial da UE nesta questão, através de iniciativas concretas, mas também de carácter mediático. Afigura-se particularmente desejável a instalação de representações permanentes da União Europeia, por exemplo, em Kuala Lumpur e em Singapura. Esta medida foi repetidamente solicitada pelo Parlamento Europeu no debate plenário que efectuou em finais de Janeiro.

Partilha a Comissão o ponto de vista, segundo o qual uma maior presença mediática associada a representações suplementares junto dos Estados ASEAN poderão ter efeitos positivos na intervenção da UE e nas suas possibilidades de influir nesta região?

Planeia a Comissão tomar medidas concretas, criando delegações no espaço ASEAN?

Pode a Comissão Europeia, em caso afirmativo, divulgar desde já um calendário da sua execução?

Resposta dada pelo Sr. Van den Broek em nome da Comissão
(17 de Março de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-290/98 do Senhor Deputado Bertens ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 72.

(98/C 304/148)

PERGUNTA ESCRITA E-0422/98
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: A mudança de milénio e os sistemas informáticos

Que estudos efectuou a Comissão sobre o impacto informático da mudança de milénio sobre as instituições da UE?

(98/C 304/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0425/98
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: A mudança de milénio e os sistemas informáticos

No entender da Comissão, qual será o custo de assegurar todas as instituições da UE contra o problema informático da mudança de milénio?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0422/98 e E-0425/98
dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão
(3 de Abril de 1998)

A Comissão está preocupada com a vulnerabilidade das empresas, infra-estruturas e administrações públicas face ao problema informático do ano 2000, assim como com as eventuais consequências para os consumidores, tendo, por isso, adoptado uma comunicação ⁽¹⁾ que tem como objectivo sensibilizar as pessoas e estabelecer medidas que possam responder aos problemas do ano 2000. Para complementar as iniciativas reali-

zadas pelo sector privado e pelos Estados-membros, a Comissão tem vindo a desenvolver várias actividades sobre este assunto estreitamente ligadas às iniciativas respeitantes ao impacto do euro sobre as tecnologias da informação (TI).

Para responder ao impacto que tanto o ano 2000 como a passagem ao euro terão sobre os sistemas internos, a Comissão instituiu uma task force inter-serviços, cujas actividades estão já em curso. Dada a importância do problema, a task force será orientada por um grupo de trabalho presidido ao mais alto nível pela Comissão.

No que diz respeito às questões de sensibilização e mobilização geral, foram realizados, em 1997, amplos processos de consulta aos sectores público e privado, a fim de identificar as principais prioridades de actuação e o papel das empresas, das associações, das administrações públicas e da própria Comunidade.

A Comissão incentivará e facilitará o intercâmbio de informações e experiências relativas às iniciativas para o ano 2000 realizadas pelos Estados-membros e pelas associações europeias, para saber de que modo se podem criar sinergias, a fim de reduzir a duplicação de esforços e aumentar o impacto geral.

A Comissão coordenará as suas acções com as organizações europeias e internacionais responsáveis pela regulamentação ou supervisão dos sectores infra-estruturais com importante influência a nível internacional (finanças, telecomunicações, energia, transportes), a fim de trocar informações sobre as respectivas actividades e decidir se há necessidade de cooperação.

A Comissão mantém um sítio na World Wide Web sobre o problema informático do ano 2000 e o impacto do euro nas TI (<http://www.ispo.cec.be/y2keuro>). O sítio dá acesso a informações sobre as actividades de diferentes sectores económicos dos Estados-membros, indica fontes de consultoria sobre aspectos específicos do problema e ligações a outros sítios, bem como a todos os documentos e relatórios elaborados pelos serviços da Comissão sobre este tema.

A Comissão debaterá o ano 2000 e as suas consequências, recorrendo a todos os contactos úteis disponíveis na indústria e nos Estados-membros. Dar-se-á especial atenção ao impacto e à preparação dos sectores infra-estruturais, ao impacto sobre os consumidores e sobre as pequenas e médias empresas (PME) e ao potencial impacto no funcionamento do mercado interno e, inclusive, da União Económica e Monetária.

Em conjunto com os Estados-membros, a Comissão acompanhará os progressos, trocará informações e aferirá o desempenho das melhores práticas, comunicando regularmente ao Conselho os resultados obtidos no âmbito da preparação para o ano 2000 e para os respectivos problemas.

No contexto das suas políticas, nomeadamente no domínio da indústria, das PME, dos consumidores e da formação, a Comissão analisará se é possível dar um maior contributo para aumentar a sensibilização e responder aos problemas relativos ao ano 2000.

Na Comissão, os aspectos principais do chamado «vírus do milénio» são da responsabilidade da Direcção da Informática, embora cada direcção-geral seja responsável pelos seus sistemas de informação. Desde os meados de 1996, a Direcção da Informática tem vindo a promover acções de sensibilização para o problema do ano 2000 dentro da própria Comissão. No início de 1997, foram instituídos grupos de trabalho com a função de analisar e apresentar soluções para os problemas identificados. O âmbito do projecto foi definido em 1997, tendo sido atribuídos os recursos necessários. 1998 será o ano de identificação e solução dos possíveis problemas, sendo 1999 o ano crítico em que se procederá ao ensaio e aplicação das referidas soluções. O projecto ano 2000, na Comissão, está a seguir a abordagem por etapas aplicada, em geral, nos sectores público e privado, e contempla medidas de gestão de riscos.

No que diz respeito à colaboração a nível interinstitucional, foi criado no final de 1997 um grupo responsável pelo contacto entre os serviços informáticos das várias instituições. Este grupo segue a abordagem adoptada pela Comissão a nível interno, sendo as diversas etapas planeadas no sentido de garantir que a solução do problema se adequa a todas as instituições. Os progressos são revistos regularmente pelo comité informático interinstitucional que, em caso de necessidade, adoptará as medidas adequadas para resolver problemas específicos.

No que diz respeito aos custos totais deste exercício, convém recordar que o vírus do milénio não é visto apenas como um risco técnico para computadores e sistemas informáticos, mas também como uma oportunidade para reestruturar os domínios relacionados com as TI, tendo já dado origem a alterações (a nível da modernização das infra-estruturas, da renovação dos sistemas de informação ou da adopção de novos programas informáticos) que foram apenas ligeiramente antecipadas em relação ao seu prazo inicial de aplicação. Além disso, é difícil fazer a distinção entre os investimentos em TI exigidos por actividades de adaptação, manutenção ou modernização. Embora o problema do ano 2000 e a introdução do euro não se possam comparar em termos de soluções, é prática

comum que uma única equipa proceda à modernização do sistema informático a fim de o adaptar, simultaneamente, ao ano 2000 e ao euro. Por este motivo, seria bastante difícil e pouco rentável dissociar os custos de ambas as transformações. Na realidade, o processo de adaptação dos sistemas informáticos ao ano 2000, iniciado na Comissão em 1996, prosseguiu o seu curso em 1997 e 1998, e os seus custos, que, de momento, não se podem identificar de forma precisa, foram englobados nos custos globais de manutenção e modernização de aplicações.

(¹) COM(98)102 final.

(98/C 304/150)

PERGUNTA ESCRITA E-0427/98

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Despesas relativas às pensões dos efectivos ao serviço das Comunidades

As futuras despesas relativas às pensões dos efectivos ao serviço das Comunidades não estão cobertas pelo orçamento da UE. Cabe porém aos Estados-membros suportar no futuro essas despesas. Em quanto avalia a Comissão a importância dessas despesas não cobertas e de que modo poderão as mesmas ser tomadas em maior consideração nos futuros orçamentos?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(2 de Abril de 1998)

A Comissão remete a atenção do Senhor Deputado para o artigo 83º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias. Este artigo, por um lado, prevê que os Estados-membros garantem colectivamente o pagamento das prestações e que este constitui encargo do orçamento das Comunidades, e por outro que os funcionários e outros agentes contribuam para o financiamento da terça parte do regime (a contribuição é actualmente de 8,25% do vencimento). Os montantes descontados constituem uma receita do orçamento.

A problemática do encargo actuarial das pensões no orçamento comunitário, que representa uma obrigação financeira, foi objecto de um pedido do Tribunal de Contas que insta a Comissão a descrever futuramente este encargo no balanço das Comunidades.

Este exame, que deve ser feito a partir do exercício de 1997 (em 31 de Dezembro de 1997), é particularmente difícil e complexo uma vez que nunca foi feito anteriormente. São necessárias, por um lado, informações de todas as instituições e agências que participam no regime comunitário de pensões e por outro lado, uma competência específica. Por este motivo, a Comissão pediu a uma empresa especializada para proceder à quantificação deste encargo no âmbito mais vasto de um estudo actuarial, incluindo também questões ligadas à problemática do regime de pensões comunitárias, nomeadamente o seu equilíbrio a longo prazo. Porém, como os resultados deste estudo só estão previstos para o fim do mês de Setembro de 1998, a Comissão propôs lançar no balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1997 o valor estimado desta dívida actuarial.

Consequentemente, o Senhor Deputado encontrará as informações pretendidas na publicação da conta de gestão e do balanço financeiro relativa às operações do orçamento do exercício de 1997, actualmente em preparação.

(98/C 304/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0428/98

apresentada por Spalato Belleré (NI) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Missões diplomáticas da Comissão

Em vários países do mundo e nas instituições internacionais, a União Europeia é representada pela Comissão, que, por sua vez, encarrega altos funcionários com o título de embaixadores de representar a União Europeia.

As relações entre a União Europeia e estas nações são predominantemente de carácter político, económico e comercial e, em determinadas regiões, trata-se de relações de cooperação e de ajuda no âmbito de programas plurianuais específicos.

Neste contexto, a função do embaixador é extremamente importante para as relações entre a União e esses países.

Pode a Comissão dar a conhecer as modalidades e os critérios de atribuição desses mandatos diplomáticos?

Pode a Comissão indicar qual o organismo ou a estrutura responsável pela verificação e pelo controlo das actividades de representação e, em particular, do funcionamento e da gestão do mandato diplomático?

Resposta dada por Hans van den Broek em nome da Comissão

(17 de Março de 1998)

Os chefes de delegação são escolhidos segundo as regras da Comissão em matéria de nomeação dos funcionários chamados a ocupar lugares de enquadramento. Além disso, a proposta dos futuros chefes de delegação é submetida ao «Grupo Antici» (Conselho) para parecer dos Estados-membros. Se não houver objecções, é apresentado um pedido de aprovação ao governo do futuro país de afectação. Só após a obtenção da aprovação e a entrega das cartas credenciais ao chefe de estado o novo chefe de delegação passa a exercer plenamente as suas funções.

Existem diversas instâncias de controlo, entre as quais se contam, no quadro da Comissão, a direcção encarregada da gestão do serviço externo, que vela pelo bom funcionamento diário das delegações e gabinetes, as direcções-gerais geograficamente responsáveis, o controlo financeiro e, por último, o serviço de inspecção das delegações. Existe ainda uma instância externa de controlo, o Tribunal de Contas — e, naturalmente, o Parlamento Europeu, quando controla a gestão da Comissão em conformidade com as disposições do Tratado.

(98/C 304/152)

PERGUNTA ESCRITA E-0429/98

apresentada por Spalato Belleré (NI) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Cuba

Pode a Comissão indicar se existem relações entre a União Europeia e a República Popular de Cuba a nível político, comercial ou sob a forma de programas de desenvolvimento?

Além disso, dispõe a Comissão de dados, de estatísticas ou de um sistema de controlo efectivo sobre a situação no domínio dos direitos do Homem, em particular no que respeita às violações dos direitos fundamentais e às condições de detenção dos prisioneiros políticos em Cuba?

Resposta dada pelo Comissário Marín em nome da Comissão

(26 de Março de 1998)

A União Europeia e Cuba mantêm relações diplomáticas regulares. Cuba possui um embaixador cubano residente em Bruxelas, acreditado junto da União, e o Chefe da Delegação da Comissão residente no México está acreditado junto do governo cubano.

As duas partes mantêm igualmente relações comerciais normais sem restrições especiais. Cuba beneficia do regime de preferências generalizadas concedidas pela Comunidade aos países em desenvolvimento (PVD).

A nível político e da cooperação, as relações entre a União e Cuba regem-se pela posição comum da União aprovada em 2 de Dezembro de 1996 e prorrogada, respectivamente, em 26 de Junho e em 8 de Dezembro de 1997. Essa posição prevê como elementos essenciais da posição europeia face a Cuba:

- a promoção de um processo com vista ao pluralismo democrático, ao respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, bem como uma melhoria duradoura do nível de vida do povo cubano;
- a oposição a mudanças na sequência de medidas coercivas;

- a disposição da União (Estados-membros e Comissão) de conceder a Cuba, em determinadas condições, uma ajuda humanitária e uma cooperação económica destinada a apoiar as reformas e a abrir espaços de liberdade;
- uma ligação entre os progressos do regime cubano na via da democracia e a intensificação das relações de cooperação entre a União e Cuba, incluindo, se for caso disso, a conclusão de um acordo de cooperação.

A Comunidade concede a Cuba, em conformidade com as orientações da posição comum, uma assistência no montante de cerca de 15 milhões de ecus anuais, sendo a maior parte desse contributo destinado a ajuda humanitária, alimentar e a micro-projectos canalizados através de organizações não governamentais (ONG) europeias, e o restante a acções de apoio às reformas económicas e ao reforço da presença cultural europeia em Cuba.

A Comissão segue atentamente a evolução da situação dos direitos do Homem em Cuba. Esta tarefa incumbirá progressivamente ao grupo de trabalho «direitos do homem» constituído em 1997 pelos Estados-membros representados em Cuba.

(98/C 304/153)

PERGUNTA ESCRITA E-0430/98

apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho

(25 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Estação de rádio anti-semita na Polónia

1. Tem o Conselho conhecimento da existência da estação nacional de rádio polaca chamada «Maria», que goza de uma grande popularidade entre a população polaca?
2. Sabe o Conselho que esta rádio faz duras declarações anti-semitas durante as suas emissões?
3. Partilha o Conselho da opinião de que este tipo de emissões radiofónicas incita as pessoas à xenofobia?
4. Está o Conselho disposto a, no âmbito das próximas negociações de adesão da Polónia, analisar se a legislação polaca contém alguma cláusula que penalize a xenofobia?
5. Em caso negativo, está o Conselho disposto a intervir junto do Governo polaco para que este considere a criação de legislação nesse sentido?

Resposta

(28 de Maio de 1998)

As negociações de adesão com a Polónia começaram em 31 de Março de 1998. A posição da União é que a adesão implica a aceitação integral e a aplicação do «acervo». Isto é particularmente válido no tocante às disposições relativas à acção para combater o racismo e a xenofobia e outras medidas afins, de entre as quais enunciamos seguidamente as mais importantes:

- i) Acção Comum, de 15 de Julho de 1996, adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à acção contra o racismo e a xenofobia (JO L 185, 24.7.1996, p. 5).

Título I A a): Para facilitar a luta contra o racismo e a xenofobia, os Estados-membros comprometem-se, de acordo com o procedimento previsto no Título II, a assegurar uma cooperação judiciária efectiva no domínio das infracções baseadas nos comportamentos a seguir descritos e, se necessário para os objectivos dessa cooperação, a sujeitar esses comportamentos a sanções penais ou, caso tal não seja possível, a derrogar o princípio da dupla criminalização para os referidos comportamentos:

- a) Incitação pública à discriminação, à violência ou ao ódio racial em relação a um grupo de pessoas ou a um membro de um desses grupos definido por referência à cor, à raça, à religião ou à origem nacional ou étnica.

- ii) Directiva do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 298, 17.10.1989, p. 23)
- Artigo 12º: A publicidade televisiva não deve conter qualquer discriminação em virtude da raça, sexo ou nacionalidade.
- Artigo 22º: Os Estados-membros assegurarão que as emissões não tenham qualquer incitamento ao ódio por razões de raça, sexo, religião ou nacionalidade.
- iii) Regulamento do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO nº L 151, 10.6.1997, p. 1).

(98/C 304/154)

PERGUNTA ESCRITA E-0434/98

apresentada por Leonie van Bladel (UPE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Liberdade de imprensa na Bósnia, na Sérvia e na Croácia

Na Bósnia, por instigação de algumas autoridades, de vez em quando os meios de comunicação estatais desenvolvem uma campanha contra os jornalistas independentes.

Na Sérvia, os meios de comunicação estatais são permanentemente utilizados para a propaganda do partido do governo, em que as opiniões divergentes são atacadas sem terem direito a resposta; é cada vez mais frequente que as estações de rádio e de televisão locais estejam sob o controlo dos partidos políticos do governo nos respectivos municípios, ao passo que a imprensa se vê afectada periodicamente pela «escassez de papel».

Na Croácia, a maior parte dos meios de comunicação, tanto nacionais como locais, é controlada directa ou indirectamente pelo partido do governo, o HDZ, e utilizada para fins de propaganda, igualmente sem que as opiniões dissidentes tenham direito a qualquer resposta. Os meios de comunicação independentes são intimidados através de processos civis interpostos por membros proeminentes do HDZ, frequentemente membros do governo, em que se exigem constantemente indemnizações avultadas «por difamação».

Pode a Comissão indicar quais as vias de que dispõe para contribuir para melhorar a situação dos meios de comunicação nos referidos países, quais dessas vias estão a ser utilizadas actualmente e em que aspectos deveriam desenvolver-se novos instrumentos?

Resposta dada por Hans Van Den Broek em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

A Comissão compartilha da análise da situação dos meios de comunicação social na Bósnia-Herzegovina, na Croácia e na República Federal da Jugoslávia (RFJ) e está, tal como o Sr. Deputado, convencida de que a liberdade de imprensa desempenha um papel fundamental no processo de democratização. É por isso que desde 1994 desenvolveu um programa de assistência aos meios de comunicação social independentes nos países da ex-Jugoslávia.

O programa gerido pela Comissão inclui, com excepção da Eslovénia, todos os países da ex-Jugoslávia. Os meios de comunicação social que beneficiaram dos subsídios em 1997 pertencem à imprensa escrita e audiovisual (jornais, rádios, televisões, agências de imprensa).

Os projectos apoiados pela Comissão dizem sobretudo respeito aos meios de produção de informações ou de programas, à formação dos jornalistas, ao melhoramento dos meios de distribuição e difusão, assim como à protecção legal dos meios de comunicação social.

Em 1997 foram aprovados 77 projectos, o que corresponde a um montante total de 11,24 milhões de ECU. A Comissão projecta consagrar um orçamento da mesma ordem que o do exercício orçamental 1997 à sua política de assistência aos meios de comunicação social independentes na ex-Jugoslávia no exercício orçamental 1998.

Para se adaptar à situação nesses países a Comissão projecta descentralizar a gestão dos projectos de dimensão modesta ao nível das suas delegações. Esta descentralização tem por objectivo tornar mais flexível e rápida a execução dos programas ligados com os meios de comunicação social independentes.

(98/C 304/155)

PERGUNTA ESCRITA E-0435/98**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Apoio à política de segurança europeia através da recuperação da economia jugoslava

Partilha a Comissão da ideia de que a manutenção da paz e da estabilidade nos Balcãs é importante para a segurança europeia, de que a República Federativa da Jugoslávia tem um papel importante nesse domínio e de que os dirigentes jugoslavos, apesar de o país não ser governado de forma democrática, não podem desempenhar esse papel um apoio suficiente por parte da população?

Não considera a Comissão que a manutenção, por parte da comunidade internacional, do isolamento financeiro e económico em que se encontra esse país há bastante tempo, juntamente com uma inadequada política económica interna, se traduz, efectivamente, numa política de «empobrecimento» pelo qual uma grande parte da população responsabiliza a comunidade internacional, de tal modo que não existe um amplo apoio à política que a Europa pretende adoptar e, conseqüentemente, as autoridades dispõem de uma limitada margem de manobra por razões de política interna?

Está a Comissão disposta a, com base nas considerações supra, instar organismos internacionais como, por exemplo, o Banco Mundial e o FMI a concederem à República Federativa da Jugoslávia o capital necessário para investimentos e, eventualmente, o «know-how» necessário para investir esse capital de forma racional, ou então, caso esses organismos não estejam dispostos ou não tenham a possibilidade de conceder essa ajuda, a promover a recuperação da economia da República Federativa da Jugoslávia de outra forma, para que a sua população tenha mais confiança nas intenções da comunidade internacional e, conseqüentemente, talvez também nas concepções políticas que se baseiam no pensamento europeu?

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão*(24 de Março de 1998)*

A actual crise no Kosovo e o receio de um efeito de alastramento regional ilustram claramente a importância do papel a desempenhar pela República Federativa da Jugoslávia (RFJ) no que se refere à estabilidade dos Balcãs. Infelizmente, também demonstra a falta de vontade das autoridades de Belgrado em assumirem as suas responsabilidades nesta matéria.

A deterioração da economia da Sérvia não pode ser imputada à comunidade internacional ou aos «efeitos persistentes» das sanções anteriores, sendo sim o resultado da incapacidade das autoridades de Belgrado levarem a cabo as necessárias medidas de reforma económica e de respeitarem as necessárias condições políticas e económicas ligadas a um apoio financeiro das instituições financeiras internacionais ou da Comunidade. Demonstra ainda que as autoridades da RFJ pouco sentem a necessidade de serem apoiadas pela sua própria população.

A Comissão continua disposta a propor o restabelecimento das preferências comerciais autónomas ou a inclusão da RFJ no programa PHARE desde que estejam reunidas as necessárias condições políticas e económicas. Estas condições, que também se aplicam aos outros países abrangidos pela abordagem regional, incluem o respeito dos princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, normas reconhecidas a nível internacional que não são negociáveis. O respeito destas condições é, além disso, do interesse da população da Sérvia, cujas necessidades não são actualmente tidas em conta pelos seus responsáveis políticos.

(98/C 304/156)

PERGUNTA ESCRITA P-0437/98**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão***(16 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Concessões duty free

Tendo em conta que a Comissão tem afirmado repetidamente que a eliminação das vendas isentas de impostos e direitos na UE será levada a cabo, de acordo com os planos, em meados de 1999, pode a Comissão esclarecer em que data apresentará a necessária proposta de directiva com vista a estabelecer os regimes alternativos do IVA e dos impostos sobre consumos específicos que terão de ser transpostos em todos os Estados-membros e que permitirão o bom funcionamento das várias linhas aéreas e de de ferry existentes após a abolição?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(10 de Março de 1998)*

A Comissão gostaria de sublinhar que o sistema especial de vendas isentas de direitos (duty free) na Comunidade derroga as normas gerais da fiscalidade. Com a expiração do período transitório, as vendas em aeroportos e a bordo de aviões e ferries passarão a estar sujeitas, como é normal, a taxas, de acordo com o IVA e o imposto sobre consumos específicos.

Quanto ao IVA, isto significa que as mercadorias vendidas a bordo de aviões e ferries serão tributadas no Estado-membro de partida e as mercadorias vendidas em aeroportos serão tributadas consoante o Estado-membro onde se situa o aeroporto. Quanto aos impostos sobre consumos específicos, as mercadorias estarão, de um modo geral, sujeitas à tributação do Estado-membro em que são adquiridas.

Deve ser realçado que, aquando da decisão do Conselho da supressão das vendas isentas de direitos na Comunidade, não se previu que os sistemas de tributação fossem adaptados.

(98/C 304/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0439/98**apresentada por Niels Sindal (PSE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Ajudas públicas

Qual é o ponto de vista da Comissão quanto à autorização da ajuda pública francesa destinada a conseguir que a empresa de construção de automóveis Toyota invista em França?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão*(13 de Março de 1998)*

O projecto de auxílios estatais associados ao investimento da empresa Toyota em Valenciennes ainda não foi comunicado à Comissão pelas autoridades francesas; quando o for, a análise da Comissão basear-se -á no enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector automóvel.

Este último tem por objectivo garantir a transparência dos fluxos de auxílio e impõe uma disciplina estrita à concessão de subvenções, por forma a limitar ao máximo as distorções da concorrência na indústria comunitária. Toma em consideração quer as necessidades do desenvolvimento regional, quer as características do sector automóvel marcadas por sobrecapacidades de produção importantes na Europa.

Será enviada ao Senhor Deputado, bem como ao Secretário-Geral do Parlamento uma apresentação sintética do enquadramento em vigor nesta matéria para o período de 1998-2000.

(98/C 304/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0440/98**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(24 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Inundações nas ilhas do Egeu

As recentes chuvadas, com vítimas humanas, que se abateram sobre as ilhas do Egeu, Lesvos, Santorini e outras, causaram grandes prejuízos nas redes viárias (provincial e rural) em instalações industriais, estabelecimentos e habitações, bem como nas explorações agrícolas e infra-estruturas. Para fazer face a esta grave situação pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona disponibilizar verbas do orçamento comunitário destinadas às catástrofes naturais para ajuda imediata,
2. Quais as possibilidades, por parte do QCA, para financiar intervenções de reparação dos danos e trabalhos de protecção contra as cheias.

(98/C 304/159)

PERGUNTA ESCRITA E-0441/98
apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão
(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Temporais na Grécia — trágicas consequências em Lesbos e Samos

Tendo em conta as gigantescas inundações causadas pelo temporal de 2 de Fevereiro de 1998 nas ilhas de Lesbos e de Samos, as perdas de vidas humanas — duas crianças e uma mulher — a total destruição da produção agrícola, o afogamento de dezenas de animais, os incalculáveis danos materiais e as suas consequências económicas, que medidas tenciona a Comissão tomar para socorrer as zonas atingidas com fundos comunitários?

Resposta comum às
perguntas escritas E-0440/98 e E-0441/98
dada pelo Comissário Jacques Santer em nome da Comissão
(27 de Março de 1998)

A Comissão, apesar de lamentar os prejuízos causados pelas recentes tempestades que se abateram sobre as ilhas do Samos e Lesbos, na Grécia, considera importante sublinhar que o objectivo dos fundos estruturais não é intervir em casos de catástrofe natural. Os seus objectivos e o seu âmbito de aplicação estão definidos nos regulamentos adoptados pelo Conselho em Dezembro de 1988 e alterados em Julho de 1993, relativos ao financiamento do investimento de infraestruturas nas regiões que registam um atraso de desenvolvimento, nas regiões industriais em declínio e nas regiões rurais. Consequentemente, o apoio só poderia ser indirecto, na medida em que as autoridades regionais proporiam atribuir auxílio à realização de infraestruturas e aos investimentos no desenvolvimento económico, prioritariamente nas zonas danificadas pelas tempestades.

Relativamente à possibilidade de um auxílio de urgência às populações sinistradas, a Comissão lembra que esta forma simbólica de intervenção em benefício das pessoas já não poderá realizar-se devido à supressão da rubrica orçamental B4-3400 desde o exercício em curso.

No que respeita particularmente ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — Secção Orientação, o Regulamento (CEE) nº 4256/88 ⁽¹⁾ prevê medidas de restabelecimento e prevenção em caso de catástrofes naturais. No entanto, as quantias do FEOGA são quase na totalidade atribuídas a acções e projectos concretos, devido ao estado avançado de implementação dos programas operacionais relevantes, daí que não haja praticamente qualquer margem para dotações disponíveis não atribuídas. Considerando, contudo, a gravidade da situação criada pelas catástrofes naturais e na medida em que as autoridades responsáveis enviem um pedido à Comissão estabelecendo novas prioridades nos programas, a Comissão não deverá opor-se a uma apreciação positiva deste pedido, desde que sejam respeitadas as regras de elegibilidade e outras medidas de aplicação dos fundos estruturais. Deverá ser claro, no entanto, que uma possível intervenção do FEOGA, será inteiramente excepcional e limitada.

⁽¹⁾ JO L 374, de 31.12.1988.

(98/C 304/160)

PERGUNTA ESCRITA E-0443/98
apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão
(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Acordo de Associação UE — Israel

Gostaria de chamar a atenção da Comissão para o Acordo de Associação UE — Israel, de Novembro de 1995. Tem a Comissão conhecimento da preocupação existente de que Israel não está, de facto, a respeitar os termos e condições do Acordo? Em particular, tem a Comissão conhecimento:

- do evidente incumprimento, por parte de Israel, das normas sobre o país de origem envolvendo a re-exportação de sumo de laranja brasileiro para a UE
- da etiquetagem incorrecta de sumo de laranja proveniente de territórios ilegais em Gaza
- de uma investigação levada a cabo pelos Serviços de Direitos Alfandegários e de Impostos Indirectos do Reino Unido relativa à verdadeira origem de uma grande parte das exportações israelitas para o Reino Unido, tais como resíduos têxteis e equipamento de telecomunicações?

Uma vez que tal conduta tem consequências económicas negativas e prejudica o processo de paz para o Médio Oriente, o que propõe a Comissão fazer para garantir que todas as partes cumpram o Acordo de Associação UE — Israel?

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(2 de Abril de 1998)

Em 1994, a Comissão solicitou a cooperação administrativa dos serviços aduaneiros israelitas, no âmbito do acordo de cooperação entre a Comunidade e Israel de 1975, a fim de esclarecer casos de alegadas exportações na Comunidade de sumo de laranja não originário de Israel a taxas preferenciais. De acordo com a prática nestes casos, a Comissão solicitou às autoridades israelitas que controlassem a autenticidade dos certificados de exportação EUR-1 emitidos por Israel para as exportações de sumo de laranja no período abrangido pelo inquérito.

No entanto, os serviços aduaneiros israelitas levantaram vários obstáculos jurídicos, administrativos e técnicos e declararam-se impossibilitados de proceder ao controlo solicitado. A questão foi levantada na reunião do Comité de Cooperação Aduaneira Comunidade-Israel de Dezembro de 1995, que foi convocada, sem resultados, para tentar encontrar uma solução. A falta de cooperação dos serviços aduaneiros israelitas e os argumentos invocados contra os inúmeros pedidos da Comissão para que se procedesse ao controlo dos certificados de exportação EUR-1 levaram a Comissão a pôr em questão a capacidade geral das autoridades israelitas de implementarem as disposições do Protocolo relativo às regras de origem.

Enquanto aguarda a resolução desta questão, a Comissão, a fim de proteger os interesses financeiros dos importadores comunitários de mercadorias israelitas, publicou um aviso ⁽¹⁾ alertando os importadores para as suas dúvidas quanto à eficácia da implementação por Israel dos acordos comerciais preferenciais.

A questão voltou a ser discutida na 12ª reunião do Comité de Cooperação Comunidade-Israel, convocada por iniciativa da Comissão e que teve lugar em 28 de Novembro de 1997. Nessa ocasião, Israel comprometeu-se a pôr em vigor várias medidas operacionais de forma a satisfazer os repetidos pedidos da Comunidade.

A Comissão está satisfeita com a atitude mais cooperativa demonstrada pelas autoridades israelitas no sentido de cumprirem os compromissos assumidos nessa ocasião. Foi já transmitido à Comissão, dentro do prazo acordado, um primeiro conjunto de resultados do controlo dos certificados EUR-1 emitidos em 1995, juntamente com a correspondente legislação interna israelita sobre a matéria. Um segundo conjunto de resultados correspondente ao controlo dos certificados EUR-1 emitidos em 1996 e 1997 será transmitido brevemente.

A Comissão está disposta a reexaminar a sua posição e a anular o aviso aos importadores comunitários logo que forem satisfeitos os compromissos assumidos por Israel na reunião do Comité de Cooperação de Novembro de 1997.

⁽¹⁾ JO C 338 de 8.11.1997.

(98/C 304/161)

PERGUNTA ESCRITA E-0446/98

apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Programa INTERREG II

Dadas as características do programa operacional INTERREG II para a cooperação transfronteiriça cujo objectivo é pôr em marcha mecanismos eficazes com vista a favorecer a cooperação entre regiões fronteiriças,

Poderá a Comissão especificar, para cada uma das quatro medidas do programa INTERREG II atribuídas a Espanha, quais os projectos aprovados para o período 1994-1999, qual o montante concedido, a localização e a percentagem de cada um dos projectos, relativamente ao total?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

Tal como acontece com os fundos estruturais em geral, a iniciativa comunitária Interreg II ⁽¹⁾ é realizada no respeito do princípio da subsidiariedade. Consequentemente, a Comissão aprovou programas operacionais plurianuais, sendo a selecção e a aprovação dos projectos da incumbência das autoridades nacionais, ou mesmo regionais e locais.

No âmbito da iniciativa Interreg II, a Comissão atribuiu a Espanha 484,7 milhões de ecus (a preços de 1994) para a iniciativa Interreg IIA (desenvolvimento das zonas fronteiriças e cooperação transfronteiras), 80 milhões de ecus (a preços de 1995) para a iniciativa Interreg IIB (estabelecimento de interconexões entre os sistemas de transporte de gás portugueses e espanhóis) e 116,1 milhões de ecus (a preços de 1996) para a iniciativa Interreg IIC (ordenamento do território), dos quais cerca de 10 milhões de ecus se destinam às acções de cooperação transnacional e 106 milhões de ecus à luta contra a seca.

No âmbito desse apoio financeiro comunitário, Espanha participa actualmente em diversos programas operacionais (PO) que se caracterizam por um carácter transfronteiriço ou transnacional, a saber:

- PO Espanha-França, custo total de cerca de 140 milhões de ecus, sendo a contribuição comunitária total de 61,6 milhões de ecus;
- PO Espanha-Portugal, custo total de cerca de 755 milhões de ecus, sendo a contribuição comunitária total de 552,0 milhões de ecus;
- PO Espanha nas zonas com fronteira com Marrocos, custo total de cerca de 185 milhões de ecus, sendo a contribuição comunitária total de 100 000 milhões de ecus;
- PO Espaço mediterrânico e Alpes latinos, custo total de cerca de 23 milhões de ecus, sendo a contribuição comunitária total de 13,3 milhões de ecus;
- PO Sudoeste da Europa, custo total de cerca de 10 milhões de ecus, sendo a contribuição comunitária total de 5,2 milhões de ecus.

⁽¹⁾ JO C 180 de 1.7.1994.

(98/C 304/162)

PERGUNTA ESCRITA E-0448/98

apresentada por Gerardo Bianco (PPE), Michl Ebner (PPE) e Pierluigi Castagnetti (PPE) ao Conselho

(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Tragédia de Cavalese (TN)

Em 3 de Fevereiro de 1998, um avião militar americano seccionou os cabos do teleférico do monte «Cermis» di Cavalese (TN), o que provocou a morte de 20 pessoas de seis nacionalidades diferentes. A aeronave efectuava um voo de treino a baixa altitude, segundo tudo indica infringindo as normas de segurança previstas para estas operações militares.

Prevê a presidência em exercício intervir junto dos comandos das forças aeronáuticas que operam no território europeu a fim de que sejam adoptadas todas as medidas necessárias para assegurar o respeito das normas de segurança estabelecidas pelos regulamentos de voo?

Resposta

(4 de Junho de 1998)

Os Senhores Deputados decerto não ignoram que o Conselho atribui grande importância a tudo o que se prende com a segurança aeronáutica.

Com vista a melhorar os padrões de segurança, a Comunidade Europeia está prestes a solicitar a sua admissão como membro do Eurocontrol, por forma a que se crie e ponha em prática um mecanismo de desenvolvimento e harmonização multilateral das regras de segurança da gestão do tráfego aéreo. Ao mesmo tempo, a Comunidade Europeia estuda a possibilidade de criar uma Autoridade Europeia para a Segurança da Aviação.

No que se refere às lições a retirar do acidente referido pelo Senhor Deputado, o Conselho não recebeu qualquer proposta da Comissão.

(98/C 304/163)

PERGUNTA ESCRITA E-0452/98**apresentada por Luigi Florio (PPE), Claudio Azzolini (PPE), Giacomo Santini (PPE),
Alessandro Danesin (PPE), Livio Filippi (PPE) e Alessandro Fontana (PPE) à Comissão***(27 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Quotas leiteiras em Itália e montantes na posse dos compradores

Considerando que a gestão das quotas leiteiras em Itália se processou de uma forma quase caótica;

Considerando que a Comissão de Inquérito nomeada pelo Governo italiano no ano transacto revelou, entre outros, que a administração pública tem graves responsabilidades nesta gestão desastrosa;

Considerando que os representantes dos Cobas-«leite» recebidos em 29 de Janeiro de 1998, em Bruxelas, por Corrado Pirzio Biroli, Chefe de Gabinete do Comissário Fischler e pelo Director-Adjunto da DG VII, Franco Milano, solicitaram, como medida para evitar a provável falência de numerosas empresas agrícolas, que fossem confiados aos produtores os montantes que há muito se encontram na posse dos compradores, na pendência de um apuramento das responsabilidades pela superação das quantidades garantidas;

Considera a Comissão este processo exequível, dado não haver motivo para considerar que os compradores oferecem maiores garantias de solvabilidade do que os produtores e atendendo ao facto de o Regulamento 3950/92 ⁽¹⁾, não ser muito claro quanto a este ponto?

⁽¹⁾ JO L 405 de 31.12.1992, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(25 de Março de 1998)*

A Comissão não pode aceitar a proposta formulada pelos representantes dos comités de base «leite» de confiar aos produtores as somas devidas da imposição que se encontram na posse dos compradores. Com efeito, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos, o comprador responsável pela imposição pagará o montante em dívida ao organismo competente do Estado-membro; esse montante será deduzido pelo próprio comprador do preço do leite pago aos produtores devedores da imposição, e, se tal não for possível, será cobrado por qualquer outra forma adequada. É pois o comprador que representa o elemento central para a retenção da imposição e para o pagamento da soma devida ao organismo do Estado-membro.

Além disso, o comprador torna-se também a figura central de referência em matéria de comunicações dos dados relativos à recolha do leite perante a autoridade, que deve verificar a nível do comprador o respeito das obrigações referidas no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 536/93 da Comissão, de 9 de Março de 1993, que estabelece as normas de execução da imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾. Em caso de não respeito das suas obrigações, o comprador pode ser objecto de sanções.

A Comissão atribui uma importância especial tanto ao respeito do prazo de transmissão das quantidades recolhidas como ao do pagamento da imposição. Um atraso no cumprimento de qualquer destas duas obrigações por parte do comprador impediria que o regime fosse plenamente eficaz. É preciso não esquecer que a escolha do comprador como ponto de referência tanto relativamente à Comissão como ao Estado-membro se deve ao número de compradores, que é muito mais reduzido que o dos produtores.

⁽¹⁾ JO L 57 de 10.3.1993.

(98/C 304/164)

PERGUNTA ESCRITA P-0461/98**apresentada por Ilona Graenitz (PSE) à Comissão***(16 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Controlo dos produtos alimentares

A DG XXIV tem conhecimento de que existe actualmente uma iniciativa privada de alguns Estados-membros, designada «Grupo de trabalho europeu para o controlo dos produtos alimentares e a protecção do consumidor», que se propõe, nomeadamente, harmonizar a actividade de controlo na Europa e, dessa forma, garantir uma protecção mais eficaz do consumidor?

Até à data, a DG III tem apoiado essa iniciativa, a qual tem estado a ser subsidiada, desde 1995. Tenciona a DG actualmente competente continuar a apoiar e a subsidiar esta iniciativa privada?

A Comissão considera que seria oportuno alargar esta iniciativa a todos os Estados-membros?

Resposta de Emma Bonino em nome da Comissão

(30 de Março de 1998)

1. A Comissão conhece a existência da organização privada em questão e das subvenções de que pôde beneficiar.

2. A Comissão convocou um concurso de projectos destinados a proteger os interesses dos consumidores em 1998.

A «Europäische Arbeitsgemeinschaft der Lebensmittelkontrolle und der Verbraucherschutzes» é uma das associações que apresentaram projectos a esse concurso. O processo de selecção ainda não está concluído e as respostas aos candidatos só serão comunicadas uma vez efectuada a selecção.

3. A Comissão acolhe com satisfação as iniciativas que se propõem melhorar a eficácia dos controlos destinados a garantir a segurança dos produtos alimentares e a protecção dos consumidores na Europa e considera positivo o facto de esta iniciativa se ter estendido aos outros Estados-membros.

(98/C 304/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0462/98

apresentada por Mark Watts (PSE) ao Conselho

(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Segurança das aeronaves no ano 2000

Os pilotos ameaçaram com um boicote a nível mundial no ano 2000, levados pelo receio de que o «Millennium Bug» avarie os sistemas de computadores que dirigem os voos e impedem as colisões.

Dada a extensão, os custos e o consumo de tempo das modificações e substituições informáticas necessárias, pode o Conselho informar sobre as medidas propostas com o objectivo de coordenar e encorajar os esforços para dar resposta a estes receios e garantir a segurança do nosso espaço aéreo?

Resposta

(28 de Maio de 1998)

No que toca à segurança da aviação, o Conselho não recebeu qualquer proposta da Comissão relativa ao chamado «Millennium Bug». Todavia, segundo as informações disponíveis, a Comissão está actualmente a efectuar um estudo com o objectivo de conhecer o nível de consciencialização, preparação e reacção das pessoas envolvidas no sector dos transportes aéreos relativamente a esta questão.

Recorde-se que a própria indústria não considera este problema insolúvel. Os operadores dos satélites GPS (Sistema Global de Determinação da Posição) e das respectivas estações de controlo terrestre estão a melhorar o «software» que controla o sistema em terra a fim de corrigir a sua eventual incapacidade em incorporar a passagem para um novo milénio. Estes melhoramentos e correcções estarão concluídos em finais de 1998. Os fabricantes privados têm vindo igualmente a tomar as medidas necessárias para solucionar esta questão e os receptores de GPS adquiridos nos últimos dois ou três anos já são compatíveis com a passagem do milénio.

Podemos assegurar ao Senhor Deputado que o Conselho atribui a maior importância às questões relativas à segurança da aviação. Neste sentido, está a analisar a possibilidade de criar uma Autoridade Europeia para a Segurança da Aviação (EASA).

(98/C 304/166)

PERGUNTA ESCRITA E-0464/98**apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão***(27 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Comité Consultivo da Pesca

Pode a Comissão publicar os nomes dos indivíduos e organizações comerciais representados no Comité Consultivo da Pesca, fornecer um resumo do seu programa de actividades para 1998 e especificar a composição da Mesa e dos grupos de trabalho por área?

Resposta dada pela Sra Bonino em nome da Comissão*(27 de Março de 1998)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(98/C 304/167)

PERGUNTA ESCRITA E-0466/98**apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão***(27 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Regras de concorrência e direitos de transmissão televisiva dos Campeonatos Europeus de Futebol de 2000

A aquisição pela Channel 5 dos direitos de transmissão televisiva dos Campeonatos Europeus de Futebol de 2000 terá como consequência que 1 milhão de escoceses (30% da população) não poderão assistir à transmissão directa dos 5 desafios para qualificação em que participa a Escócia. A Comissão tem conhecimento de que a organização que atribuiu os contratos — a CLT-UFA, luxemburguesa — detém 29% das acções da Channel 5?

Pode a Comissão explicitar o processo de concessão a estações de televisão dos direitos de transmissão directa da cobertura dos Campeonatos Europeus de Futebol de 2000?

Pode a Comissão informar se lhe foi solicitado que se pronunciasse sobre uma eventual violação de algum aspecto das regras de concorrência, dado que há informações de que as estações escocesas foram impedidas de apresentar propostas?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão*(25 de Março de 1998)*

De acordo com a informação fornecida pelo Senhor Deputado, a adjudicação do contrato para os direitos de transmissão televisiva do campeonato ao Channel 5 pelo organismo de radiodifusão CLT-UFA, detentor desses direitos e de 29% das acções do referido canal, contrato que irá, alegadamente, impedir 30% da população escocesa de assistir à transmissão directa dos cinco desafios de qualificação em que a Escócia participa, não parece encontrar-se ferida de ilegalidade.

As obrigações que presidem à celebração de contratos públicos e exigem a realização de concursos não são aplicáveis aos organizadores do campeonato europeu de futebol.

A Comissão não recebeu quaisquer queixas de organismos de radiodifusão insatisfeitos que aleguem que a adjudicação do contrato constitui uma violação das regras de concorrência consagradas no Tratado CE. Antes de se poder tirar quaisquer conclusões relativamente à existência ou não de uma violação do art. 85º sobre acordos que tenham como objectivo restringir a concorrência ou do art. 86º, relativo à exploração de forma abusiva de uma posição dominante, seria necessário apreciar os factos relacionados com as circunstâncias legais e económicas. Mesmo que fosse possível demonstrar que a CLT-UFA detém uma posição dominante num mercado definido, a concessão de direitos de transmissão exclusivos a uma outra empresa dificilmente constituirá um motivo de preocupação no que respeita às regras de concorrência, excepto se o período de exclusividade previsto fosse excessivo ou a exclusividade se aplicasse a um número elevado de direitos. A longo prazo, este contrato poderá reforçar a concorrência no sector no Reino Unido, uma vez que o Channel 5 entrou no mercado há relativamente pouco tempo e necessita de cativar audiências através de uma programação atraente.

A exclusividade dos direitos de transmissão de acontecimentos desportivos importantes poderá, igualmente, ser examinada à luz de uma outra disposição, que não visa os problemas de concorrência. O art. 3ºA da Directiva 89/552/CEE, recentemente alterado pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva ⁽¹⁾, permite a um Estado-membro tomar medidas por forma a garantir que os organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição «não transmitam com carácter de exclusividade acontecimentos que esse Estado-membro considere de grande importância para a sociedade de forma a privar uma parte considerável do público do Estado-membro da possibilidade de acompanhar esses acontecimentos em directo ou em diferido na televisão de acesso não condicionado». A referida directiva (Considerando nº 21) refere claramente que estas medidas nacionais podem ser aplicadas a acontecimentos «particularmente relevantes que tenham interesse para o público em geral na União Europeia ou num Estado-membro determinado ou em parte importante de determinado Estado-membro».

Porém, em conformidade com a actual regulamentação britânica, os desafios de qualificação dos campeonatos europeus de futebol em que participa a Escócia não se encontram incluídos na lista desses acontecimentos, que consta da Secção 97 da Lei da Radiodifusão de 1996. A actualização da lista do Reino Unido cabe ao ministério responsável pelos meios de comunicação social, pela cultura e pelo desporto.

⁽¹⁾ JO L 202, de 30.7.1997

(98/C 304/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0467/98

apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão

(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Definição do tempo no mar no âmbito do POP IV

Pode a Comissão fornecer informações sobre os Estados-membros que tencionam realizar os objectivos estabelecidos no POP IV através de uma redução da actividade (i.e. número de dias no mar)? Pode a Comissão informar se as definições de tempo no mar correspondem, em cada caso, às estabelecidas nos programas de orientação plurianual?

Não considera a Comissão que essas definições devem ser comuns para permitir uma avaliação adequada do esforço pesqueiro no quadro dos POP?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(2 de Abril de 1998)

Os seguintes Estados-membros indicaram estar interessados em recorrer a reduções da actividade no período do programa de orientação plurianual (POP IV): Alemanha, França, Irlanda, Países Baixos, Suécia e Reino Unido.

Para efeitos dos POP, a actividade dos navios é medida em número de dias passados no mar, como indicado no Regulamento (CE) nº 109/94 relativo ao ficheiro comunitário dos navios de pesca ⁽¹⁾.

Esta definição é aplicável a todos os Estados-membros. Durante o período de vigência do POP IV, a Comissão verificará, em relação a todos os Estados-membros, se o modo de definição e de cálculo da actividade está em conformidade com a legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 19 de 22.1.1994.

(98/C 304/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0473/98**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(27 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Auxílios estatais

Pode a Comissão facultar uma tabela comparativa, por Estado-membro, com dados relativos às áreas que beneficiam de auxílios estatais e às áreas designadas no âmbito do FEDER, incluindo o número de áreas e a população abrangida, de forma a mostrar o grau de sobreposição entre os dois tipos de apoio, a partir de 1994?

Resposta dada por Van Miert em nome da Comissão*(27 de Março de 1998)*

Os quadros que se seguem apresentam, em termos de população coberta, o nível de concordância entre as regiões que beneficiam de auxílios de Estado e as que são elegíveis a ajudas no âmbito dos fundos estruturais ao abrigo dos objectivos 1, 2, 5b e 6 durante o período de programação de 1994 — 1999. Não se dispõem de indicações quanto ao número de regiões em causa, o que, de resto, teria pouco interesse (a dimensão das regiões não é, em geral, comparável).

Quadro 1: Concordância, ao nível comunitário, entre as regiões elegíveis à assistência dos fundos estruturais e as regiões elegíveis a auxílios de Estado (percentagem da população da Comunidade abrangida pelos diferentes dispositivos).

	Regiões elegíveis à assistência dos fundos estruturais	Regiões não elegíveis à assistência dos fundos estruturais	Total
Regiões elegíveis a auxílios nacionais regionais	44,0 %	2,7 %	46,7 %
Regiões não elegíveis a auxílios nacionais regionais	6,6 %	46,7 %	53,3 %
Total	50,6 %	49,4 %	100,0 %

Quadro 2: Regiões elegíveis à assistência dos fundos estruturais por Estado-membro (percentagem da população do Estado-membro em causa abrangida pelas intervenções)

B	DK	D	GR	E	F	IRL	I	L	NL	AT	P	FI	SE	UK
31	15	38	100	84	45,9	100	54	42,6	24	40,6	100	53	25	41

Quadro 3: Regiões elegíveis a auxílios nacionais regionais por Estado-membro (percentagem da população do Estado-membro abrangida pelos auxílios)

B	DK	D	GR	E	F	IRL	I	L	NL	AT	P	FI	SE	UK
35	20	38,1	100	76	42,4	100	48,9	42,7	17,3	35,1	100	41,6	18,5	38,2

Tableau 4: Regiões elegíveis à assistência dos fundos estruturais, mas não elegíveis a auxílios nacionais regionais, por Estado-membro (percentagem da população do Estado-membro abrangida)

B	DK	D	GR	E	F	IRL	I	L	NL	AT	P	FI	SE	UK
0	0	5,3	0	8,9	9,6	0	7,5	6,4	10,4	5,9	0	12,6	8,7	9

(98/C 304/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0475/98**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(27 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Saúde reprodutora

Para quando se prevê a conclusão e publicação do trabalho actualmente em curso na DG1B sobre a saúde reprodutora, incluindo a luta contra o HIV? Está a Comissão empenhada em garantir que apenas haverá uma única política, a nível da Comissão, visando assegurar que a saúde reprodutora será uma prioridade de todos os programas para o desenvolvimento apoiados pelas DG1, DG1A, DG1B, DG8 e o ECHO? Será o Parlamento Europeu consultado a este respeito?

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão*(23 de Março de 1998)*

Está prevista uma nova comunicação da Comissão para 1998 que definirá as políticas e estratégias da Comissão em matéria de cooperação para o desenvolvimento no que se refere à demografia e à saúde reprodutiva na perspectiva do quinto aniversário da adopção do programa de acção da Conferência Internacional das Nações Unidas sobre a População e o Desenvolvimento, que se celebra no próximo ano. Esta comunicação terá por base as políticas e programas actuais em matéria de saúde, de demografia, de planeamento familiar, de saúde materna, do vírus da imunodeficiência humana/síndrome da imunodeficiência adquirida (VIH/SIDA), da integração das mulheres e da exploração sexual. A Comissão tenciona proceder às consultas necessárias com o Parlamento e os Estados-membros quanto ao conteúdo desta comunicação.

(98/C 304/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0480/98**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(27 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Respeito da diversidade local e regional no âmbito dos Fundos Estruturais

A Comissão aceita a crítica segundo a qual os DOCUP acordados com o Reino Unido no período de 1994-1997 eram frequentemente idênticos para as diversas regiões e que o anterior governo do Reino Unido, ao apresentar os DOCUP de diversas regiões, se limitou a «eliminar com typp-ex» o nome de uma região e a inscrever o nome de outra? Que medidas tomou ou irá tomar a Comissão para promover a diversidade com base na avaliação das necessidades das autoridades locais e regionais e dos parceiros sociais no âmbito das regiões afectadas? Que papel desempenha neste aspecto a fixação de orientações — como as acordadas no Conselho de Ministros informal que teve lugar na Irlanda, em 14-15 de Novembro de 1996? Justifica-se suprimir definitivamente o processo de fixação de orientações?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão*(31 de Março de 1998)*

A Comissão não aceita as críticas segundo as quais os documentos únicos de programação (DOCUP) acordados com o Reino Unido para o período de 1994-1999 são idênticos, embora se refiram a regiões diferentes. Os DOCUP relativos às regiões dos objectivos nºs 1, 2 e 5b foram objecto de negociações entre a Comissão e os parceiros regionais com base nos planos regionais. Inevitavelmente, problemas semelhantes deram origem a respostas semelhantes, mas os elementos de cada programa diferem significativamente de região para região. Quanto ao período em curso (1997-1999) do objectivo nº 2, cada parceiro regional apresentou planos radicalmente diferentes, elaborados a partir da respectiva percepção das suas necessidades e potencialidades, e os DOCUP que resultaram das negociações levadas a cabo com base nestes planos são substancialmente diferentes dos DOCUP de 1994-1996. Consequentemente, a Comissão considera que os DOCUP em vigor a partir de 1994 são perfeitamente adequados a cada uma das regiões em causa. Esta opinião é partilhada pelo Parlamento que, durante o debate sobre política regional no Reino Unido realizado no ano passado, reconheceu que os DOCUP eram em geral os únicos documentos estratégicos existentes no Reino Unido a nível regional.

A fim de promover a diversidade com base na avaliação de necessidades realizada pelos parceiros locais das regiões elegíveis, a Comissão velou por que os DOCUP regionais fossem desenvolvidos a partir de planos regionais efectivamente elaborados pelos parceiros interessados. Cada programa é em seguida revisto pelo seu próprio comité de acompanhamento, que inclui as autoridades locais e outros agentes económicos relevantes no plano regional, tendo cada comité de acompanhamento desenvolvido os seus próprios procedimentos administrativos e critérios de selecção dos projectos. Neste contexto, a Comissão regozija-se com a decisão tomada pelo governo britânico de alargar aos parceiros sociais a participação no comité de acompanhamento do programa. A Comissão confere grande importância à identidade regional dos programas dos fundos estruturais e à respectiva gestão local. Sempre que possível, a Comissão encoraja uma abordagem a partir da base com o objectivo de encontrar soluções para os problemas locais económicos e do emprego e, em muitos casos, o desenvolvimento de estratégias locais, por exemplo o apoio à actividade empresarial, é um requisito indispensável para a obtenção de ajuda.

A elaboração de orientações para os pedidos apresentados no quadro dos fundos estruturais é um instrumento importante para concentrar as ajudas em temas fundamentais a nível europeu, tendo embora em conta as necessidades locais. A Comissão considera não ser oportuno abandonar esta linha de acção. Por exemplo, as prioridades definidas pelo Conselho Europeu de Madrid, em Novembro de 1995, foram posteriormente desenvolvidas nas orientações em que a Comissão se baseou para conduzir as negociações relativas a todos os DOCUP do objectivo nº 2 para o período de 1996-1997. Estas orientações revelaram-se essenciais para a elaboração de projectos regionais que conciliam as necessidades locais e as prioridades comunitárias. Cada novo programa do Reino Unido inclui um capítulo específico que ilustra a forma como as prioridades foram tomadas em conta no contexto local.

(98/C 304/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0484/98

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Disposições transitórias para as zonas do KONVER que deixam de ser elegíveis após 1999

Dado que 50% das zonas que beneficiam da iniciativa comunitária KONVER a nível europeu não serão elegíveis para os programas centrais do FEDER, irá a Comissão estudar a possibilidade de financiar disposições transitórias para as zonas que deixam de ser elegíveis para os programas dos Fundos Estruturais após 1999? Em caso negativo, como explica a Comissão que estas zonas recebam um tratamento diferente do dispensado às zonas do Objectivo 2, que também deixam de ser elegíveis mas irão beneficiar de disposições transitórias?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

As directrizes da Comissão relativas à iniciativa comunitária KONVER, publicadas em 1994 ⁽¹⁾, previam, efectivamente, a possibilidade de os Estados-membros proporem zonas não-elegíveis para os fundos estruturais, não podendo a percentagem dessas zonas exceder 50% da contribuição comunitária total.

A lista das zonas elegíveis publicada ⁽²⁾ propõe apenas cerca de 35% de zonas não-elegíveis para os fundos estruturais em termos de contribuição comunitária.

Por outro lado, ao abrigo da revisão dos fundos estruturais, a Comissão tenciona estabelecer um período transitório apenas para as zonas que, sendo actualmente elegíveis para os Objectivos nºs 1 e 2, perderem esse benefício no período 2000-2006. A existência de um período transitório pressupõe, portanto, a elegibilidade. Consequentemente, as zonas não-elegíveis não podem pretender beneficiar desse período transitório.

Contudo, as zonas situadas fora dos Objectivos nºs 1 e 2 poderão beneficiar das medidas do novo Objectivo nº 3. Este objectivo deve permitir desenvolver acções de modernização dos mercados de trabalho em coerência com os planos plurianuais de emprego e o novo título sobre o emprego do Tratado de Amesterdão. Deste modo, serão privilegiadas as medidas de adaptação e de modernização dos sistemas de educação, de formação e de emprego numa perspectiva de aumento da competitividade da economia comunitária e de acompanhamento das mutações económicas e sociais em todo o território.

⁽¹⁾ JO C 180 de 1.7.1994.

⁽²⁾ JO C de 31.12.1994.

(98/C 304/173)

PERGUNTA ESCRITA P-0487/98
apresentada por Honor Funk (PPE) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Proibição da importação para a UE de carne de animais tratados com hormonas (arbitragem da comissão de apelo da OMC)

De acordo com a arbitragem da comissão de apelo da OMC, assiste à UE o direito de instituir, com base em critérios científicos, um grau de protecção do consumidor que entenda adequado, o qual pode ser superior àquele que decorre das normas internacionais para o domínio da saúde.

1. Em que âmbitos específicos deverão ser apresentadas as provas científicas de eventuais riscos?
2. Que cientistas foram incumbidos pela UE de apresentar as referidas provas?
3. Qual o montante dos recursos disponíveis para tais trabalhos científicos?
4. Encontra-se assegurada a participação dos Estados-membros?
5. Quando terão início os trabalhos, e em que consistirão?

(98/C 304/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0568/98
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(4 de Março de 1998)

Objecto: Proibição da importação pela UE de carne de animais tratados com hormonas

Nos termos do acórdão pronunciado pelo Comité de Recurso da OMC está a UE autorizada a tomar, com a devida fundamentação científica, medidas que considere adequadas à defesa do consumidor e que sejam eventualmente mais exigentes do que as decorrentes das normas internacionais em matéria de saúde pública.

1. Em que áreas específicas devem ser apresentadas provas científicas de eventuais riscos?
2. Que peritos foram encarregados pela UE de apresentarem estas provas?
3. Que verba está disponível para estes estudos científicos?
4. Participam os Estados-membros neste processo?
5. Que estudos científicos deverão ter lugar e quando serão encetados?
6. Com que financiamentos e medidas irá o Governo federal apoiar a argumentação científica contra a carne tratada com hormonas?

Resposta comum
às perguntas escritas P-0487/98 e E-0568/98
dada pela Comissária Bonino em nome da Comissão
(30 de Março de 1998)

A Comissão de Apelo da Organização Mundial de Comercio (OMC) confirmou que a Comunidade pode estabelecer um grau mais elevado de protecção para a saúde do consumidor do que o resultante das normas internacionais, desde que as medidas aplicadas estejam baseadas numa avaliação de riscos. Além disso, a Comissão de Apelo confirmou o parecer do grupo de peritos que declarava que a medida de proibição do uso de hormonas na Comunidade não se baseava numa avaliação de riscos suficientemente específica, sobretudo no que respeita aos aspectos cancerígenos e genotóxicos dos resíduos de hormonas na carne de animais tratados com hormonas.

A Comunidade informou a OMC das suas intenções de aplicar as recomendações e decisões da Comissão de Apelo de 13 de Março de 1998.

Actualmente, a Comissão está a estudar quais os meios mais adequados para cumprir com sus obrigações internacionais. Nesta fase da reflexão a Comissão não pode responder a perguntas tão concretas e pormenorizadas como as formuladas pelo Senhor Deputado.

(98/C 304/175)

PERGUNTA ESCRITA P-0489/98**apresentada por Karl Habsburg-Lothringen (PPE) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Relatório sobre a aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas

A Directiva 92/84/CEE do Conselho ⁽¹⁾, de 19.10.1992, introduziu um sistema de taxas mínimas, tendo em vista a aproximação das taxas em epígrafe. Nos termos do artigo 8º da directiva em causa, o Conselho analisará de dois em dois anos e pela primeira vez em 31.12.1994, o mais tardar, as taxas de imposto fixadas e, deliberando por unanimidade após consulta do Parlamento Europeu, tomará as medidas necessárias.

Tal análise terá por base um relatório e, se for esse o caso, uma proposta da Comissão. O relatório tomará em conta o bom funcionamento do mercado interno, a concorrência entre diferentes categorias de bebidas alcoólicas, o valor real das taxas do imposto, bem como os objectivos gerais do Tratado.

Um primeiro relatório da Comissão, de 13.9.1995, dirigido ao Conselho e ao Parlamento Europeu, propunha no essencial um adiamento da aproximação das taxas mínimas do imposto sobre bebidas alcoólicas até à conclusão de outros estudos e consultas.

Não tendo até ao momento sido apresentado outro relatório, o prazo para o efeito previsto, nos termos da directiva relevante, foi ultrapassado em mais de um ano.

Quando se propõe a Comissão apresentar ao Parlamento Europeu um relatório sobre a aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas?

Como explica a Comissão o atraso, superior a um ano, do relatório em causa?

⁽¹⁾ JO L 316, de 31.10.1992, p. 29.

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão*(10 de Março de 1998)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-37/98 do Senhor Deputado Miller ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 196 de 22.6.1998, p. 110.

(98/C 304/176)

PERGUNTA ESCRITA E-0490/98**apresentada por Klaus Lukas (NI) ao Conselho***(27 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Vendas em regime duty free

Tendo em conta que a resposta do Conselho à pergunta E-2666/97 ⁽¹⁾ é muito superficial, pergunta-se uma vez mais:

O Conselho decidiu que as vendas duty-free terminarão em 1999, invocando como motivo o facto de as mesmas não serem logicamente compatíveis com o mercado interno.

Que objectivo persegue o Conselho com tal decisão?

Não poderá o mesmo objectivo ser atingido com meios menos drásticos?

Em caso afirmativo, que medidas poderão ser consideradas suficientes? Em caso negativo, por que razão?

De que modo impedem as vendas duty-free o bom funcionamento do mercado interno?

Em que dados se baseia a referida decisão do Conselho?

Quantos postos de trabalho serão atingidos na UE pela mesma decisão?

De que modo avaliou e avalia hoje o Conselho as consequências da sua decisão em termos de política de emprego?

Como justifica o Conselho a destruição, por razões puramente ideológicas, de milhares de postos de trabalho?

Tenciona o Conselho criar novos empregos para as pessoas privadas de postos de trabalho por uma decisão ideologicamente motivada?

Em caso afirmativo, quando e onde serão criados tais empregos?

De que modo será financiada essa criação de emprego?

Em caso negativo, de que modo se podem conciliar tais decisões com as repetidas declarações, dos mais variados Conselhos, no sentido de que tudo seria feito para criar postos de trabalho?

(¹) JO C 102 de 3.4.1998, p. 85.

Resposta

(18 de Maio de 1998)

O Conselho nada tem a acrescentar à resposta dada à pergunta escrita E-2666/97 do Senhor Deputado.

(98/C 304/177)

PERGUNTA ESCRITA E-0491/98

apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Inundações no Norte da Grécia

A intempérie ocorrida ontem, 5 de Fevereiro de 1998, atingiu com particular dureza as ilhas do norte do Egeu, a Macedónia oriental e a Trácia, causando o afogamento de uma pessoa em Thassos, consideráveis danos nas redes rodoviária e ferroviária, na agricultura, em centenas de casas e estabelecimentos comerciais, inundados que foram por catastróficas precipitações de inaudita intensidade. Estes prejuízos vêm acrescentar-se aos ocorridos em 2 de Fevereiro de 1998, quando três pessoas perderam a vida na ilha de Lesbos.

Tenciona a Comissão examinar a possibilidade de pôr à disposição recursos comunitários visando a reparação dos danos causados por esta catástrofe natural?

(98/C 304/178)

PERGUNTA ESCRITA E-0740/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Inundações em Lesbos

Atendendo às violentas quedas pluviométricas que recentemente (Janeiro de 1998) atingiram a ilha de Lesbos, de que resultaram prejuízos consideráveis, poderia a Comissão indicar quantos projectos tendentes a regular o escoamento de águas e a protecção contra inundações foram financiados em Lesbos desde a adesão da Grécia à União Europeia? De que projectos se trata, quais os respectivos montantes e em que proporção estes projectos foram executados até ao momento presente ou, ainda, em que fase de execução se encontram?

Poderia igualmente a Comissão indicar, se tenciona contribuir financeiramente, caso as autoridades gregas competentes apresentem pedidos de ajuda estrutural, visando fazer face às urgentes necessidades em matéria de investimento em infra-estruturas, em particular em infra-estruturas de protecção contra inundações, mas também no que respeita às redes de canalização nas diversas aldeias da ilha de Lesbos?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0491/98 e E-0740/98
dada pelo Comissário Santer em nome da Comissão**

(27 de Março de 1998)

Remete-se a atenção dos Senhores Deputados para a resposta à pergunta escrita E-440/98 do Senhor Deputado Alavanos ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 105.

(98/C 304/179)

**PERGUNTA ESCRITA E-0492/98
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(2 de Março de 1998)

Objecto: Subvenção de culturas ilegais com verbas comunitárias

De acordo com a imprensa europeia, a Comissão parece particularmente inquieta pela suspeita de que parte das subvenções atribuídas às culturas de plantas farmacêuticas e aromáticas seja orientada para o financiamento de culturas como a «marijuana». De acordo com a mesma imprensa, a insuficiência de controlo por parte dos Governos nacionais sobre o modo como as referidas subvenções são utilizadas suscitaria dúvidas quanto à sua utilização.

Toda esta questão tem enormes repercussões morais, uma vez que, ao que tudo indica, o dinheiro dos cidadãos europeus é utilizado para apoiar culturas ilegais, precisamente num momento em que a União Europeia tenta proteger os jovens do nosso continente contra o consumo de droga.

Poderia a Comissão indicar de que dados dispõe sobre os fundos comunitários que subvencionam o cultivo de «cannabis índica» na União Europeia, bem como quais as medidas que tenciona adoptar visando assegurar a correcta utilização dos recursos do orçamento comunitário?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(26 de Março de 1998)

A regulamentação comunitária em matéria de concessão de ajudas ao cânhamo comporta exigências estritas a diversos níveis. Com efeito, prevê que as ajudas só sejam concedidas no caso de sementes certificadas de variedades cujo teor de substâncias inebriantes seja tal que a percentagem de tetra-hidrocanabinol não exceda 0,3 %. Nesse sentido, foi estabelecida uma lista comunitária das variedades que respeitam tal critério, o qual é verificável por aplicação de um método comunitário de determinação química quantitativa. Além disso, também é exigida a entrega das etiquetas oficiais das sementes utilizadas e é obrigatório efectuar a colheita depois da formação das sementes.

Por outro lado, a Comissão está a examinar a possibilidade de tornar as condições de concessão da ajuda ainda mais restritivas, nomeadamente por meio de um sistema de contratos obrigatórios entre os produtores e a indústria transformadora.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer caso de superfícies plantadas com cânhamo que, tendo recebido uma ajuda comunitária, tenham acabado por servir para a produção de cânhamo destinado à produção de drogas. A Comissão continua, no entanto, preocupada com o problema da fiscalização. Se vier a concluir-se pela impossibilidade de o resolver, poderá mesmo optar por propor a supressão do regime de ajudas ao sector.

(98/C 304/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0494/98**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho***(27 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Aplicação do artigo 14º do Tratado de Lausana por parte das autoridades turcas

O sacrílego acto ontem — 3 de Fevereiro de 1998 — perpetrado contra a igreja de «Evangelismós tis Theotokou», na ilha de Imvros, cujos autores ficarão, mais uma vez, impunes, faz parte da política há longos anos sistematicamente aplicada visando aterrorizar a população grega da referida ilha. Tal política é prosseguida, quer directamente — como é exemplo o recente caso da elaboração do cadastro fundiário no Nomo de Kallipolis (cf. Pergunta Escrita E-0375/96 ⁽¹⁾ e Pergunta Escrita E-3973/96 ⁽²⁾), quer indirectamente, com a escandalosa indiferença das autoridades turcas quanto à detenção dos culpados de actos criminosos contra a minoria grega e a igreja ortodoxa.

O artigo 14º do Tratado de Lausana prevê que as ilhas de Imvros e Tenedos, mantendo-se, embora, sob soberania turca, gozarão de uma organização administrativa específica constituída por elementos locais, sendo dadas à população autóctone não-muçulmana todas as garantias quanto à auto-administração local e à protecção das pessoas e dos bens. A manutenção da ordem será assegurada por agentes policiais recrutados entre a população autóctone, escolhidos pela administração local supramencionada, da qual dependerão directamente.

Assim sendo, que medidas tenciona o Conselho adoptar, a fim de levar a Turquia a aplicar a referida disposição específica prevista no Tratado supramencionado, que tem em vista a salvaguarda dos direitos humanos, religiosos e de minoria dos Gregos em Imvros e Tenedos?

⁽¹⁾ JO C 122 de 25.4.1996, p. 39

⁽²⁾ JO C 186 de 18.6.1997, p. 146

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

O Conselho lamenta os recentes acontecimentos e está perfeitamente consciente de que, nos termos do Tratado de Lausana de Julho de 1923, o Governo Turco assumiu um compromisso relativamente às minorias não-muçulmanas no sentido da protecção das respectivas pessoas e bens.

O Conselho Europeu, reunido no Luxemburgo em 12/13 de Dezembro de 1997, recordou, de acordo com a posição do Conselho manifestada no Conselho de Associação com a Turquia em 29 de Abril de 1997, que o reforço dos laços da Turquia com a União Europeia dependia igualmente da continuidade das reformas políticas e económicas encetadas por este Estado, e nomeadamente do alinhamento das normas e práticas seguidas em matéria de Direitos Humanos pelas que vigoram na UE, bem como do respeito e da protecção de todas as minorias, incluindo as minorias religiosas.

O Conselho espera que todos os países que desejam ser membros da União Europeia respeitem o Direito Internacional e as obrigações decorrentes dos Tratados e subscrevam os objectivos da União.

A situação em termos de democracia e Direitos Humanos na Turquia continua a constituir uma preocupação prioritária do Conselho. Estas questões são levantadas regularmente aquando dos contactos com as autoridades turcas.

(98/C 304/181)

PERGUNTA ESCRITA P-0512/98**apresentada por Carlos Carnero González (GUE/NGL) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Utilização dos fundos estruturais no âmbito do Objectivo nº 2 na Comunidade Autónoma de Madrid

Os meios de comunicação divulgaram recentemente as críticas da Federação de Municípios de Madrid (FMM) à gestão pelo Governo da Comunidade Autónoma de Madrid (CAM) dos fundos estruturais recebidos por esta região no âmbito do Objectivo nº 2. Tendo em conta a importância desta questão:

1. Está a Comissão ciente dos motivos pelos quais a CAM deixou de utilizar, no triénio 94-96, cerca de nove mil milhões de pesetas em fundos estruturais e, em caso afirmativo, que comentário lhe suscita uma situação que pode ter custos sensíveis, em termos de oportunidades, para os beneficiários da sua aplicação?

2. Está a Comissão ciente de que, sem cumprir os acordos concluídos com a FMM, a CAM comunicou aos presidentes das 23 câmaras abrangidas, quando estavam praticamente concluídos os seus orçamentos para 1998 com base naqueles compromissos, que quase 46% do que previam receber do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (4.700 mil milhões de pesetas) para o período 1997-1999 seria distribuído através do Fundo Social Europeu — sem planificação, por se tratar de algo inesperado — acarretando tal facto graves prejuízos para as localidades afectadas nas suas iniciativas de investimento (menos 2.000 mil milhões do que o previsto)? Considera a Comissão ser correcto este comportamento do Executivo regional?
3. Pensa a Comissão que a difícil situação criada pela decisão do CAM poderia ser solucionada graças às propostas apresentadas em 2 de Fevereiro pela Comissão de Assuntos Europeus da FMM?
4. Considera a Comissão minimamente equilibrada a repartição feita entre a administração regional e a local pela CAM das verbas recebidas através do Objectivo nº 2, nos moldes do qual os municípios gerem cerca de 15% do total disponível, tanto mais que se encontram numa situação financeira precária?
5. Considera a Comissão justificar-se que diversos sectores considerem como pouco transparente a gestão dos fundos estruturais e de coesão feita pela CAM?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(23 de Março de 1998)

Na sequência das dificuldades levantadas pela autorização de fundos no prazo indicado pelas diversas administrações implicadas nos programas operacionais relativos às regiões espanholas do objectivo nº 2 para o período de 1994-1996, a Comissão decidiu propor à Espanha, não uma prorrogação, que teria como consequência a sobreposição de diferentes programas, mas o transporte dos fundos não utilizados para o período seguinte, ficando entendido, como o estipula o programa, que estes seriam afectados estritamente às medidas a favor das quais estavam programados e cuja aplicação foi atrasada. Deste modo, os beneficiários destas medidas obtêm um prazo de execução mais longo do que uma simples prorrogação e não é possível considerar que sejam prejudicados. Esta situação diz respeito à maioria dos programas do objectivo nº 2 e não apenas ao de Madrid.

Para o período de 1997-1999, este transporte nominativo de fundos tem como consequência um aumento ligeiro da percentagem representada pelo Fundo Social Europeu (FSE) no conjunto do programa operacional de Madrid, em relação ao período precedente. No âmbito da cooperação e do acompanhamento conjunto do programa assegurado pelas autoridades nacionais e comunitárias, a utilização dos montantes concedidos é regularmente verificada por fundo e por acção, o que permite tomar as medidas necessárias (modificações, reprogramações), prática corrente na gestão dos fundos. De qualquer modo, até ao presente, não houve qualquer transferência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o FSE nos programas do objectivo nº 2 para Madrid.

Quanto à percentagem gerida pelas colectividades locais, esta não é imposta pelo quadro comunitário de apoio estabelecido pela Comissão e a administração espanhola. Contudo, é de realçar que a repartição aplicada ao programa não diverge substancialmente da prática seguida nos outros programas do objectivo nº 2 e até do objectivo nº 1.

No que respeita às outras questões levantadas, a Comissão lamenta não poder tomar qualquer posição sobre o assunto, uma vez que se trata de problemas internos de Espanha.

(98/C 304/182)

PERGUNTA ESCRITA P-0513/98

apresentada por Jan Sonneveld (PPE) à Comissão

(19 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Crítica da Comissão à abordagem do problema da peste suína nos Países Baixos

O Ministro neerlandês da Agricultura comunicou à segunda câmara do Parlamento que os Países Baixos «não foram tratados de forma correcta nem justa pelos serviços da Comissão» na avaliação da abordagem do recente surto de peste suína.

Poderá a Comissão comunicar qual é a opinião exacta sobre a abordagem do surto de peste suína pelo Governo neerlandês e indicar em que se baseia o seu parecer?

É verdade que a Comissão retirará consequências financeiras das suas críticas e, em caso afirmativo, em quais são essas consequências e em que se baseiam?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(16 de Março de 1998)*

À semelhança do que acontece em relação aos outros Estados-membros, a Comissão controlou cuidadosamente as despesas de erradicação da peste suína nos Países Baixos cujo reembolso era pedido à Comunidade.

O controlo foi objecto de um relatório que foi comunicado aos Países Baixos. Subsequentemente, este país pôde, em várias ocasiões, apresentar as suas observações, quer oralmente quer por escrito.

A Comissão está consciente da situação excepcional da criação de suínos na região atingida pela epidemia. Todavia, os controlos efectuados no local permitiram verificar deficiências na aplicação da Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ⁽¹⁾.

A Comissão tomará a decisão de reembolso definitivo de acordo com a análise final, tendo claramente em conta as deficiências constatadas.

⁽¹⁾ JO L 47 de 21.2.1980, p. 11.

(98/C 304/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0515/98**apresentada por Paul Rübige (PPE) ao Conselho***(27 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Direito de informação no caso da isenção por categoria

A situação jurídica dos beneficiários de auxílios da UE bem como dos terceiros interessados é susceptível de ser ainda melhorada. Actualmente, o beneficiário de um auxílio não dispõe de qualquer possibilidade e solicitar uma notificação ao organismo que concede o auxílio. Corre, portanto, o perigo de lhe ser exigido o reembolso. Do mesmo modo, terceiros afectados por auxílios que distorcem a concorrência não podem também informar-se sobre auxílios concedidos em conformidade com a legislação em vigor directamente nos Estados-membros, mas apenas através de pedidos morosos à Comissão Europeia.

A proposta de um Regulamento do Conselho relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (COM(97)396) prevê um tal direito de informação para os beneficiários de auxílios e terceiros interessados, o que é louvável. A proposta contribui, por um lado, para reduzir significativamente os encargos administrativos do processo de concessão de auxílios e, por outro, para assegurar um sistema transparente de protecção jurídica.

Segundo consta, o grupo de trabalho do Conselho responsável discorda do previsto direito de informação. Em consequência, a protecção jurídica dos meios económicos afectados não só se manterá ao mesmo nível como também se tornará efectivamente pior.

Qual a posição do Conselho sobre o actual estado do debate em torno deste tema? Considera o Conselho que um tal procedimento poderá efectivamente responder às necessidades de protecção jurídica num mercado europeu nacional?

Resposta*(18 de Maio de 1998)*

Recorda-se ao Senhor Deputado que decorrem actualmente, nas instâncias do Conselho, trabalhos preparatórios sobre a proposta de regulamento relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais; o Conselho — que aguarda o parecer do Parlamento Europeu — não determinou ainda a sua posição definitiva.

Assim que receber o referido parecer, o Conselho não deixará de finalizar os trabalhos o mais brevemente possível.

(98/C 304/184)

PERGUNTA ESCRITA E-0516/98
apresentada por Paul Rübzig (PPE) ao Conselho
(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento

O 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento deveria ter entrado em vigor em finais de 1997 no quadro da IVª Convenção de Lomé. Destina-se à cooperação técnica e financeira tendo em vista eliminar desequilíbrios estruturais dos países beneficiários da Convenção de Lomé. Os objectivos principais são a luta contra a pobreza, a formação, a industrialização, a saúde, o reforço da competitividade e a agricultura. Pela primeira vez, a Áustria deverá participar igualmente neste programa.

O 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento não pôde, todavia, entrar em vigor na data prevista e continua em atraso devido ao facto de nem todos os Estados-membros representados no Conselho Europeu terem ratificado o programa.

Poderá o Conselho indicar as razões de fundo para este atraso?

No entender do Conselho, para quando se prevê a ratificação definitiva?

Resposta

(18 de Maio de 1998)

Em aplicação do número 1 do artigo 360 da IVª Convenção de Lomé, revista pelo Acordo de Maurícia de 4 de Novembro de 1995, a Convenção entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês a seguir à data em que forem depositados os instrumentos de ratificação dos Estados-membros e de pelo menos dois terços dos Estados ACP, bem como o acto de notificação da celebração da Convenção pela Comunidade.

Actualmente tanto os Estados ACP como os quinze Estados-membros já respeitaram esta condição. Na sua sessão de 27 de Abril de 1998 o Conselho adoptou a decisão relativa à celebração do Acordo que altera a IVª Convenção de Lomé. Por conseguinte, a Convenção revista entrará em vigor em 1 de Junho de 1998.

(98/C 304/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0517/98
apresentada por Paul Rübzig (PPE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento

O 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento deveria ter entrado em vigor em finais de 1997 no quadro da IVª Convenção de Lomé. Destina-se à cooperação técnica e financeira tendo em vista eliminar desequilíbrios estruturais dos países beneficiários da Convenção de Lomé. Os objectivos principais são a luta contra a pobreza, a formação, a industrialização, a saúde, o reforço da competitividade e a agricultura. Pela primeira vez, a Áustria deverá participar igualmente neste programa.

O 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento não pôde, todavia, entrar em vigor na data prevista e continua em atraso devido ao facto de nem todos os Estados-membros representados no Conselho Europeu terem ratificado o programa.

Poderá a Comissão indicar as razões de fundo para este atraso?

No entender da Comissão, para quando se prevê a ratificação definitiva?

Resposta dada pelo Comissário Pinheiro em nome da Comissão

(27 de Março de 1998)

A Comissão partilha as preocupações expressas pelo Senhor Deputado no que se refere ao atraso quanto à entrada em vigor do 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), principal apoio financeiro para a prossecução da cooperação entre os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e a Comunidade durante o período 1995-2000.

Esta entrada em vigor está com efeito subordinada à ratificação, por pelo menos dois terços dos Estados ACP (isto é, 47 países) e a totalidade dos Estados-membros da Comunidade, do Acordo assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995, com o objectivo de rever e completar, numa fase intermédia, a quarta Convenção de Lomé.

Ora, de acordo com as informações de que a Comissão dispunha em 1 de Março de 1998, o processo de ratificação tinha sido concluído em 56 Estados ACP e 13 Estados-membros.

Não deixando de estar consciente quanto à natureza totalmente interna dos factores susceptíveis de explicar os atrasos constatados, a Comissão tentou por várias ocasiões sensibilizá-los para as consequências desses atrasos, e isso aos vários níveis implicados nos procedimentos constitucionais de ratificação próprios a cada um dos Estados-membros. Ainda que actualmente não esteja em condições de indicar uma data precisa para a conclusão definitiva desses procedimentos, a Comissão tem razões para pensar que as suas iniciativas, que já deram alguns frutos no que se refere a certos Estados-membros, contribuirão para pôr termo, num prazo razoável, à situação de impasse sublinhada pelo Senhor Deputado.

(98/C 304/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0519/98
apresentada por Iлона Graenitz (PSE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Lojas francas

A facturação anual das lojas francas europeias ascende a 60 mil milhões de xelins austríacos. Mais de dois terços desse montante são realizados graças ao tráfego intra-comunitário. Não obstante a aplicação de um longo período de transição, teme-se que a abolição das vendas francas conduza a uma perda de emprego, que, só na Áustria, atingiria entre 300 e 500 postos de trabalho.

Terá a Comissão efectuado um estudo sobre as incidências da abolição das lojas francas no mercado de trabalho?

Em caso negativo, será intento da Comissão encomendar a elaboração de um estudo dessa natureza?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão
(6 de Abril de 1998)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita P-272/98 da Senhora Deputada Danielle Darras ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 67.

(98/C 304/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0520/98
apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Ajuda financeira a produtores de drogas que causam dependência

Dada a decisão da Comissão de continuar a apoiar a produção de tabaco num montante de mil milhões de ecus por ano, podem os produtores de substâncias relativamente inofensivas tais como a heroína (responsável, por ano, por um reduzido número de mortes comparadas com as provocadas pelo tabaco) esperar subvenções idênticas? Considerou a Comissão, como alternativa, a possibilidade de utilizar o dinheiro do contribuinte europeu de uma forma mais útil?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão
(30 de Março de 1998)

Não.

(98/C 304/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0522/98
apresentada por Shaun Spiers (PSE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Bem-estar dos animais aquando do abate

Quando tenciona a Comissão apresentar propostas para melhorar o bem-estar dos animais aquando do abate?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão
(16 de Março de 1998)

O artigo 13º da Directiva 93/119/CE relativa à protecção dos animais no abate e/ou occisão ⁽¹⁾ requer que a Comissão apresente ao Conselho um relatório elaborado com base num parecer do Comité Científico Veterinário, acompanhado de propostas adequadas no que se refere à utilização, designadamente, de pistolas de bala, de gases ou de qualquer outro método de atordoamento ou de occisão cientificamente reconhecido. A Comissão tem a intenção de apresentar dentro em breve este relatório, acompanhado de propostas adequadas dirigidas ao Conselho.

⁽¹⁾ JO L 340 de 31/12/1993.

(98/C 304/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0523/98
apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Uso de existências agrícolas de intervenção — fruta e produtos hortícolas

Na sequência de declarações feitas pela imprensa de que se desperdiçam milhões de quilos de excedentes de fruta e de produtos hortícolas em vez de serem consumidos pelas escolas da União Europeia, que medidas está a Comissão a tomar para levar ao conhecimento das escolas o facto de poderem dispor dos referidos excedentes?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(2 de Abril de 1998)

A possibilidade de serem distribuídas às escolas frutas retiradas do mercado está prevista no Regulamento (CE) nº 2200/96 ⁽¹⁾. Também é possível distribuir frutas e produtos hortícolas para outros destinos, como, por exemplo, organismos de caridade e outras instituições, tais como hospitais e prisões.

A fim de dar publicidade a esta iniciativa, os Estados-membros informam e facilitam os contactos entre as organizações de produtores e as escolas ou outras instituições interessadas susceptíveis de levarem a cabo a distribuição gratuita destes produtos.

Os custos elevados de transporte e a natureza dos produtos impõem uma distribuição local. A Comunidade, com a preocupação de apoiar a distribuição destes produtos retirados do mercado, toma a seu cargo vários custos e, nomeadamente, os de transporte entre o local de retirada e o local de entrega, bem como as despesas de selecção e de embalagem (no caso dos citrinos e das maçãs).

No que se refere à campanha de 1997/98, foi também prevista uma ajuda forfetária destinada ao acondicionamento dos produtos retirados do mercado, a fim de permitir o seu envio às escolas e instituições pelas organizações de produtores.

As organizações de produtores que efectuem as retiradas devem recorrer à distribuição gratuita antes de procederem à biodegradação dos produtos.

⁽¹⁾ JO L 297 de 28.10.1996.

(98/C 304/190)

PERGUNTA ESCRITA E-0524/98
apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Promoção de certos géneros alimentícios

As tendências dietéticas actuais aconselham-nos a reduzir o consumo de carne, leite, gorduras e açúcar e a aumentar o consumo de fruta e produtos hortícolas. Notícias recentemente divulgadas pela imprensa no Reino Unido revelaram que uma parte do orçamento da PAC estaria a ser usada para promover o consumo de carne e de lacticínios e não para promover o consumo de fruta e vegetais frescos. Segundo as referidas notícias a PAC não promove um regime alimentar equilibrado. Considera a Comissão que estas notícias estão correctas e, em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar para promover o consumo de fruta e produtos hortícolas frescos no futuro?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(12 de Março de 1998)

A Comissão informa o Senhor deputado que o orçamento comunitário consagrado à promoção dos produtos agrícolas abrange, nomeadamente, o incentivo do consumo de determinados frutos e produtos hortícolas. Deste modo, foram adoptadas pelo Conselho medidas de promoção relativamente às maçãs, aos citrinos, às uvas secas e às frutas de casca rija pelos Regulamentos (CEE) n.º 1195/90 ⁽¹⁾, (CEE) n.º 1201/90 ⁽²⁾, (CE) n.º 399/94 ⁽³⁾ e (CE) n.º 2200/96 (artigo 54.º) ⁽⁴⁾, respectivamente. Além disso, desde a reforma do sector das frutas e produtos hortícolas pelo Regulamento (CE) n.º 2200/96, a Comissão concede uma ajuda financeira aos programas operacionais das organizações de produtores, que podem incluir acções de promoção.

Uma parte significativa do orçamento comunitário consagrado à promoção dos produtos agrícolas destina-se, portanto, a promover a fruta e os produtos hortícolas. As campanhas de promoção comportam, frequentemente, acções que realçam os benefícios para a saúde resultantes do consumo destes produtos; é o caso, igualmente, da promoção do consumo de azeite, no âmbito da qual é difundida uma mensagem nutricional centrada no regime alimentar mediterrânico, em que o azeite, tal como a fruta e os produtos hortícolas, desempenha um papel importante.

⁽¹⁾ JO L 119 de 11.5.1990.
⁽²⁾ JO L 119 de 11.5.1990.
⁽³⁾ JO L 54 de 25. 2.1994.
⁽⁴⁾ JO L 297 de 21.11.1996.

(98/C 304/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0531/98
apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Programa Raphaël

A Comissão seleccionou 92 dos 841 projectos apresentados para a salvaguarda do património cultural no quadro do Programa Raphaël, aos quais foi destinado um total de 9,2 milhões de ecus. Tendo em conta que estes 92 projectos foram divididos em cinco acções distintas, poderia a Comissão indicar, dentro de cada uma destas acções, que projectos foram aprovados para cada Estado-membro, qual a organização a que foi concedida a ajuda e qual o montante que recebeu, bem como a finalidade do mesmo?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão
(14 de Abril de 1998)

A Comissão gostaria de informar a Senhora Deputada que a implementação do Programa Rafael para 1997 incluía a selecção de 92 projectos divididos pelas suas cinco acções. O número de projectos e a dotação orçamental por acção são os seguintes:

- Acção I — Acções e iniciativas de divulgação de dimensão europeia a favor da preservação e do aumento de sensibilização para o património cultural europeu: de 511 projectos apresentados, foram seleccionados 43, com uma dotação orçamental de 1,80 MECU;
- Acção II — Cooperação para o desenvolvimento de redes temáticas entre museus europeus: de 103 projectos apresentados, foram seleccionados 13, com uma dotação orçamental de 2,55 MECU;

- Acção III — Cursos de aperfeiçoamento e mobilidade de profissionais no domínio da preservação do património cultural: de 92 projectos apresentados, foram seleccionados 14, com uma dotação orçamental de 742 000 ECU;
- Acção IV — Estudo, preservação e melhoramento das fachadas decoradas na Europa: de 65 projectos apresentados, foram seleccionados 10, com uma dotação orçamental de 1,74 MECU;
- Acção V — Estudo, preservação e melhoramento do património pré-industrial europeu: de 70 projectos apresentados, foram seleccionados 12, com uma dotação orçamental de 2,66 MECU.

O apoio financeiro da Comunidade para os projectos seleccionados é dividido entre todas as partes envolvidas na execução de cada projecto, através do coordenador ou orientador do projecto que recebe o subsídio da Comunidade. Neste contexto e como a dimensão europeia é evidente, os projectos não chegam, verdadeiramente, a ser divididos por países.

Relativamente à contribuição financeira atribuída por projecto, a Comissão enviará à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento uma lista completa dos parceiros envolvidos em cada projecto (em que o coordenador figura em primeiro lugar), dos objectivos a atingir e dos montantes atribuídos.

(98/C 304/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0533/98

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Assistência a prestar ao Governo do México para esclarecer o assassinio em massa ocorrido em Acteal

Na povoação mexicana de Acteal, situada no Estado de Chiapas, cometeu-se em 22 de Dezembro de 1997 um assassinio em massa que abalou a opinião pública mundial. A fim de encontrar os culpados desse banho de sangue e esclarecer as respectivas causas, o Governo mexicano deu início a amplas investigações em todo o território federal. Também foram organizadas medidas destinadas a auxiliar os habitantes de Acteal.

Face a estas considerações, pergunta-se à Comissão que medidas tomou para facilitar a ajuda humanitária às vítimas da referida catástrofe e para oferecer ajuda qualificada ao Governo mexicano no sentido de se esclarecer aquele crime?

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

Após os acontecimentos trágicos de Acteal em Dezembro de 1997 e em conformidade com a resolução adoptada pelo Parlamento sobre a matéria em Janeiro de 1998, a Comissão estudou a possibilidade de prestar ajuda humanitária à população refugiada em consequência do massacre. Em 19 de Fevereiro de 1998, a Comissão aprovou um pacote de ajuda humanitária no montante de 1,45 milhões de ecus.

A ajuda será canalizada através da Cruz Vermelha Alemã e Espanhola e da organização não governamental (ONG) Médicos del Mundo, em colaboração com ONG locais (Cruz Vermelha Mexicana e Caritas México). As actividades previstas no âmbito desta decisão incluem ajuda alimentar e médica, bem como alojamento provisório para a população afectada.

(98/C 304/193)

PERGUNTA ESCRITA E-0534/98

apresentada por Raimo Ilaskivi (PPE) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Tarifa única para os serviços postais (continuação)

O Sr. Comissário Bangemann respondeu às questões colocadas na minha pergunta escrita (E-3942/97) ⁽¹⁾. Na sua resposta (29.1.1998), o Sr. Bangemann refere que a prática postal finlandesa não contraria as disposições consagradas na directiva relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais e a melhora da qualidade do serviço, uma vez que o preço exigido é proporcional aos custos adicionais causados.

Na Finlândia, os correios cobram uma taxa semanal especial pelo serviço de entregas postais aos residentes de verão, a qual não é cobrada aos restantes residentes da mesma área. Esta tarifa especial é de 25 marcos por semana, ou seja, 1 ecu por dia. Dado ser frequente que os residentes de verão suspendam, durante o período de férias, as entregas postais no seu domicílio habitual, já pagaram desse modo aos correios a tarifa habitual aplicável às entregas postais; e dado ainda que as caixas do correio dos residentes de verão se situam junto do percurso habitual dos carteiros, não considera a Comissão que a tarifa exigida pelos correios aos residentes de verão (1 ecu por dia) não se coaduna com os princípios da referida directiva, uma vez que não originam, neste contexto, custos adicionais?

(¹) JO C 223 de 17.7.1998, p. 35.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(20 de Março de 1997)

O Senhor Deputado indica, na presente pergunta complementar relativa à tarifação dos serviços postais que o imposto semanal cobrado pelos Correios da Finlândia se eleva a 25 markkaa.

A Comissão emitiu a sua opinião de princípio na resposta à pergunta precedente E-3942/97 do Senhor Deputado.

No que diz respeito ao nível de preços, compete em primeiro lugar ao regulador nacional julgar, com base em informações fiscais específicas ao caso em apreço, adequação deste imposto às exigências nacionais e comunitárias.

(98/C 304/194)

PERGUNTA ESCRITA E-0538/98

apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Montante das subvenções ao transporte de animais para abate

Atendendo a que o transporte de animais para abate, subvencionado pela UE, provoca frequentemente nos animais um sofrimento desnecessário, solicita-se à Comissão que informe:

1. qual o montante dos meios financeiros anualmente afectados, a título de subvenção, ao transporte de animais para abate;
2. se o pagamento dos referidos meios financeiros se encontra condicionado ao respeito de determinadas normas mínimas;
3. se a Comissão é favorável à abolição das medidas de apoio ao transporte de animais para abate, propondo em alternativa a subvenção do transporte de animais já abatidos e de carne congelada.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(6 de Abril de 1998)

1. A Comunidade não subsidia o transporte de bovinos vivos destinados ao abate, mas concede restituições à exportação de bovinos vivos e de carne de bovino. No ano orçamental de 1995 (16.10.1994-15.10.1995), o montante das restituições à exportação correspondente a animais vivos foi de 302,1 MECU. No ano orçamental de 1996, esse montante foi de 296,2 MECU e no ano orçamental de 1997, 134,9 MECU.

2. O Regulamento (CE) n.º 2634/97 do Conselho (¹), de 18 de Dezembro de 1997, estabelece que, no caso da exportação de animais vivos, o pagamento da restituição à exportação está subordinado à satisfação das disposições da legislação comunitária em matéria de bem-estar dos animais, designadamente no que se refere à protecção dos animais durante o transporte. O Parlamento Europeu dera anteriormente um parecer genericamente favorável à proposta da Comissão. Em 17 de Fevereiro de 1998, o Comité de gestão dos mecanismos das trocas comerciais deu parecer favorável a um Regulamento da Comissão (²) que estabelece normas especiais de execução do regime de restituições à exportação relativas ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte.

A Directiva 91/628/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE relativa à protecção dos animais durante o transporte⁽¹⁾, contém disposições que se destinam a garantir que os operadores que transportam animais do território da Comunidade para países terceiros proporcionam condições de bem-estar adequadas aos animais transportados. As autoridades do Estado-membro de exportação devem, nomeadamente, garantir que nenhum animal seja transportado se não tiverem sido tomadas medidas adequadas para a sua protecção durante a viagem. Os animais devem ser transportados em camiões ou navios adequados para o efeito. De acordo com o disposto na Directiva 95/29/CE, é obrigatória a elaboração prévia de uma guia de marcha e a sua transmissão à autoridade competente. O pessoal encarregado do transporte deve fazer visar a guia de marcha no ponto de saída dos animais da Comunidade depois de estes terem sido inspeccionados e considerados aptos para prosseguir viagem pela autoridade veterinária competente.

3. A exportação de animais vivos assume uma importância considerável como mercado de destino da carne de bovino comunitária e dificilmente poderá ser substituída por exportações de carne, devido à questão dos diferentes ritos de abate, à falta de câmaras frigoríficas nos países importadores e à procura específica de carne fresca com determinadas características de qualidade nos países em questão. Se a exportação de animais vivos por parte da Comunidade viesse a ser impossibilitada por exigências irrealistas ou custos desproporcionados, ou simplesmente devido à eliminação gradual das restituições à exportação, o mercado seria ocupado por outros fornecedores (a Austrália está a exportar cada vez mais animais vivos para os países árabes, apesar de as distâncias a percorrer serem bastante maiores quando comparadas com a Comunidade).

(1) JO L 356 de 31.12.1997.

(2) Actualmente em procedimento escrito; aguarda-se a sua publicação a breve trecho.

(3) JO L 148 de 30.6.1995.

(98/C 304/195)

PERGUNTA ESCRITA E-0559/98
apresentada por John McCartin (PPE)
à Comissão (4 de Março de 1998)

Objecto: Exclusão dos mercados agrícolas

É possível que agricultores de um Estado-membro beneficiem de subsídios e de incentivos da Comissão e, ao mesmo tempo, recorram à intimidação para excluir dos seus mercados os produtos de agricultores de outros Estados-membros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

Não existe nada no direito comunitário, tal como ele é presentemente, susceptível de justificar a exclusão dos agricultores dos subsídios no contexto da política agrícola comum, mesmo que tenham praticado as actividades descritas pelo Sr. Deputado.

Chama-se, no entanto, a atenção do Sr. Deputado para o acórdão do Tribunal de Justiça de Dezembro de 1997, no processo C-265/95 (Comissão vs. França). O Tribunal considerou que os acontecimentos que determinaram a acção e que não foram desmentidos pelo Governo francês criaram manifestamente obstáculos à livre circulação dos produtos agrícolas vindos doutros Estados-membros, uma vez que incidentes graves, tais como a intercepção de camiões, a destruição dos respectivos carregamentos, a violência contra os motoristas, as ameaças contra os vendedores por grosso e a granel e a danificação das mercadorias quando expostas nas lojas, ocorreram anualmente — durante mais de 10 anos — e que as medidas adoptadas pelo Governo francês foram insuficientes para impedir e dissuadir eficazmente os autores das infracções de as cometerem e repetirem. Esses acontecimentos criaram, pela sua natureza, um clima de insegurança, que teve um efeito dissuasivo nos fluxos comerciais no seu conjunto.

Nessa base as disposições do Tratado CE relativas à livre circulação das mercadorias e ao dever dos Estados-membros de cooperarem no cumprimento das obrigações decorrentes do Tratado CE exigem-lhes não só que se abstenham de adoptar medidas susceptíveis de constituir obstáculos ao comércio intracomunitário, mas também que adoptem todas as medidas necessárias e adequadas para impedir que o comércio seja obstruído no seu território por acções de indivíduos privados.

Os Estados-membros são responsáveis pela determinação das medidas mais adequadas para garantir a livre circulação das mercadorias, competindo ao Tribunal de Justiça verificar, nos processos que lhe forem apresentados, se essas medidas são adequadas.

Se um Estado-membro não tomar as medidas necessárias e adequadas, pode ser considerado responsável pelo tribunal nacional, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça (cf. processos anexos C-46/93 e C-48/93 *Brasserie du Pêcheur*).

(98/C 304/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0561/98
apresentada por Olivier Dupuis (ARE) à Comissão
(4 de Março de 1998)

Objecto: Direito civil na Bélgica

Funcionários das Comunidades residentes na Bélgica por motivos de natureza conjuntural e estritamente profissional estão sujeitos, no domínio do direito civil, a uma legislação diferente daquela em que adquiriram o seu estado civil e em condições desfavoráveis relativamente aos seus compatriotas. Em concreto, no que se refere ao divórcio, aplica-se a lei belga, mais restrictiva do que a legislação em vigor em outros Estados-membros da União Europeia, ao casamento cujos cônjuges não são de nacionalidade belga e que se realizou ao abrigo de regimes e em condições diferentes, por vezes mais favoráveis do que os previstos na legislação belga.

Pode a Comissão informar se existem disposições sobre a matéria no acordo de sede concluído entre a Comunidade Europeia e a Bélgica?

Caso se aplique o direito internacional privado entre os nacionais dos Estados em questão e as autoridades dos mesmos, pode a Comissão procurar saber, junto das autoridades belgas, os motivos da sua não aplicação aos funcionários europeus residentes na Bélgica, mas que não têm nacionalidade belga, em instância de divórcio?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão
(23 de Março de 1998)

Os funcionários das Comunidades, no que diz respeito aos actos por eles praticados na sua qualidade oficial, estão abrangidos pelo Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, nomeadamente ao seu artigo 12º.

Relativamente aos actos de direito privado, incluindo os casos de divórcio, o artigo 23º do Estatuto aplicável aos funcionários e aos outros agentes das Comunidades Europeias prevê que, sem prejuízo das disposições do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, os funcionários não estão isentos do cumprimento das suas obrigações privadas, nem da observância das leis e regulamentos de polícia em vigor. Assim, o Estatuto dos funcionários das Comunidades, por si só, não os coloca numa situação diferente das outras pessoas no mesmo Estado-membro.

Logo, no que diz respeito ao divórcio, os funcionários não belgas das Comunidades, residentes na Bélgica, estão sujeitos à legislação belga e às regras do direito internacional privado.

(98/C 304/197)

PERGUNTA ESCRITA E-0562/98
apresentada por Olivier Dupuis (ARE) à Comissão
(4 de Março de 1998)

Objecto: Conflito agricultura/fauna selvagem nos Camarões

A conversão de ecossistemas selvagens em terras agrícolas constitui, sem dúvida alguma, o maior problema ecológico com que a África se confronta actualmente, bem como a maior ameaça à biodiversidade do continente. Os peritos consideram, cada vez mais, que uma maior rentabilização dos recursos naturais e da fauna selvagem, em particular, constitui a única solução para este grave problema humano e ecológico.

Paradoxalmente, nos Camarões, o governo francês estará a subsidiar, desde há alguns anos, a produção de algodão, cultura com efeitos nefastos nos ecossistemas naturais (empobrecimento dos solos) e na fauna, mas que é muito mais rentável para os agricultores dos Camarões.

Tem a Comissão conhecimento deste problema? Pode a Comissão contactar o governo francês a fim de analisar o impacto ecológico, económico e social a longo prazo desta estratégia? Não considera a Comissão que as experiências realizadas na África austral (maior rentabilização da fauna) poderiam contribuir para encontrar soluções?

Resposta dada pelo Comissário Pinheiro em nome da Comissão

(26 de Março de 1998)

As questões suscitadas pelo Senhor Deputado no que se refere ao impacto económico, social e ecológico da cultura do algodão são partilhadas quer pela Comissão quer pelos Estados-membros.

Dado que a questão se refere à cooperação bilateral francesa, a Comissão sugere ao Senhor Deputado que se dirija directamente às autoridades francesas para a análise do impacto da cultura do algodão apoiada pela França no Norte dos Camarões.

De qualquer forma, a Comissão gostaria de recordar os seus compromissos nos Camarões e, de forma mais geral, na África Central, desde há uma dezena de anos, no que respeita ao financiamento de importantes programas de utilização racional dos ecossistemas florestais relativos, nomeadamente, à conservação da biodiversidade e à valorização da fauna selvagem.

(98/C 304/198)

PERGUNTA ESCRITA E-0565/98

apresentada por Karla Peijs (PPE) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Eficácia da legislação de combate à fraude que envolve meios de pagamento que não em numerário

Os Estados-membros têm legislações muito divergentes em matéria de combate à fraude que envolve os novos meios de pagamento. Na maior parte deles, não existe legislação penal específica no tocante ao dinheiro electrónico armazenado nos cartões pré-pagos. Acima de tudo, as abordagens adoptadas nos diferentes países variam consideravelmente. As divergências e as lacunas das legislações e das políticas suscitam importantes dificuldades na luta contra o crime organizado, o que poderá afectar a confiança do público nos novos meios de pagamento e entravar o funcionamento do mercado único. A Comissão foi formalmente informada desta situação em 1995 pelos operadores internacionais de cartões de pagamento e pelas três associações europeias do sector do crédito.

A Comissão reconheceu em diversos documentos a necessidade de uma iniciativa neste domínio. Referimos, a este respeito, o seu Livro Verde sobre as questões práticas da transição para a moeda única (Maio de 1995, ponto 136), a sua política no domínio dos novos meios de pagamento (XV/111/96 de 21 de Junho de 1996, p. 7) e «Uma iniciativa europeia para o comércio electrónico» (COM(97)157, ponto 49). O plano de acção do Conselho para o combate ao crime organizado (97/C251/01, adoptado em 28 de Abril de 1997) encarregou o Conselho e a Comissão de resolver a questão da fraude e da contrafacção relacionadas com todos os instrumentos de pagamento, incluindo os instrumentos de pagamento electrónicos (orientação política nº 15, p. 6).

A Comissão poderá indicar as suas intenções neste domínio e informar o Parlamento Europeu dos progressos efectuados até à data?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

Em Junho de 1997, apoiando um plano de acção contra a criminalidade organizada ⁽¹⁾, o Conselho Europeu em Amesterdão afirmou a sua resolução em adoptar uma abordagem coerente e coordenada da Comunidade. O plano de acção insta o Conselho e a Comissão a analisarem e a tomarem medidas, até fins de 1998, sobre a questão da fraude e contrafacção relacionadas com todos os instrumentos de pagamento, incluindo os instrumentos de pagamento electrónicos. A Comissão acederá a tal solicitação ao propor um conjunto integral de medidas a serem consideradas pelas entidades competentes, que visam a promoção de um adequado «ambiente de segurança» nos meios de pagamento.

Com este objectivo, a Comissão iniciou um trabalho preparatório com as partes interessadas (com a indústria dos sistemas de pagamento, mas também com pequenas e médias empresas (PME) e consumidores) para avaliar a escala do problema e a natureza de quaisquer soluções. A Comissão já tem algumas ideias preliminares, apesar de ainda não se encontrar na fase da formulação definitiva do conjunto de medidas.

Em primeiro lugar, a posição a tomar não deveria restringir-se exclusivamente a instrumentos ou produtos específicos de pagamento. Qualquer reacção parcial poderia conduzir a arbitragem de políticas, e assim a fraude e a contrafacção migrariam para instrumentos e sistemas alternativos. Consequentemente, a Comissão é da opinião que se deve combater a questão da fraude em todos os meios de pagamento, incluindo os meios electrónicos.

Em segundo lugar, para perceber o fenómeno é necessário avaliar as formas potenciais de comportamento ilícito. Enquanto os delitos podem ser cometidos directamente nos instrumentos de pagamento, a fraude e a contrafacção podem também ser praticadas ao nível das próprias operações de pagamento a eles subjacentes ou ao nível dos preparativos da actividade criminal. Por essa razão, e considerando a rápida inovação tecnológica e dos serviços, a Comissão é da opinião preliminar que deveria evitar-se uma codificação de delitos demasiado precisa.

Em terceiro lugar, é necessário coerência a nível internacional para assegurar a eficácia. É necessário prestar atenção à coerência e compatibilidade das abordagens dentro da Comunidade. Com este objectivo, é particularmente importante que todas as partes interessadas (autoridades, grupos representativos da indústria e dos utilizadores) procurem coordenar as suas iniciativas nos foruns e grupos internacionais pertinentes, estabelecendo onde quer que seja possível um acordo global. Assim, ao elaborar uma abordagem integrada, a Comissão esforçar-se-á para alargar ao máximo o âmbito da colaboração e cooperação a todos os níveis e em todas as formas convenientes.

Por último, nenhuma medida individualmente considerada, legislativa ou não, trará a solução óptima para o problema. Será antes a implementação de um conjunto global e consistente de acções, visando a prevenção da fraude e a sanção de comportamentos fraudulentos, que permitirá que o problema seja combatido nas suas próprias raízes. Neste contexto, a Comissão analisará se a ausência de leis convergentes sobre o combate à fraude constitui uma fraqueza significativa e qual será a linha de acção mais adequada.

(¹) Plano de Acção contra a Criminalidade Organizada, adoptado pelo Conselho em 28 de Abril de 1997, JO C 251, de 15.8.1997.

(98/C 304/199)

PERGUNTA ESCRITA E-0567/98

apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(3 de Março de 1998)

Objecto: Proibição da importação pela UE de carne de animais tratados com hormonas

Nos termos do acórdão pronunciado pelo Comité de Recurso da OMC está a UE autorizada a tomar, com a devida fundamentação científica, medidas que considere adequadas à defesa do consumidor e que sejam eventualmente mais exigentes do que as decorrentes das normas internacionais em matéria de saúde pública.

1. Em que áreas específicas devem ser apresentadas provas científicas de eventuais riscos?
2. Que peritos foram encarregados pela UE de apresentarem estas provas?
3. Que verba está disponível para estes estudos científicos?
4. Participam os Estados-membros neste processo?
5. Que estudos científicos deverão ter lugar e quando serão encetados?
6. Com que financiamentos e medidas irá o Governo federal apoiar a argumentação científica contra a carne tratada com hormonas?

Resposta*(8 de Junho de 1998)*

Nos termos do Tratado, é a Comissão que tem competência para representar a Comunidade na OMC e, portanto, perante o Grupo Especial e o seu órgão de recurso.

As perguntas da Senhora Deputada deveriam, portanto, ser dirigidas à Comissão.

(98/C 304/200)

PERGUNTA ESCRITA E-0575/98**apresentada por Gérard Caudron (PSE) ao Conselho***(3 de Março de 1998)*

Objecto: Circulação nas auto-estradas em tempo de nevoeiro denso

Acaba de ocorrer uma nova tragédia numa auto-estrada em tempo de nevoeiro.

Em menos de dois anos, ocorreram na auto-estrada Lille-Gand dois importantes choques em cadeia, em condições climáticas extremas, em que se verificaram cinquenta vítimas e um número de feridos ainda mais elevado.

Este exemplo não é evidentemente único à escala da União Europeia; as estatísticas nesta matéria são eloquentes.

Forçoso é constatar que têm sido vãos os apelos à prudência para tentar evitar o pior.

Pode o Conselho pronunciar-se sobre a possibilidade de fechar provisoriamente a circulação nas auto-estradas em tempo de nevoeiro denso?

Pode o Conselho indicar se tenciona tomar medidas que permitam pôr termo a acidentes mortíferos nos eixos auto-rodoviários em tempo de nevoeiro particularmente denso?

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

O aumento da segurança no domínio dos transportes constitui uma prioridade da política comum dos transportes, conforme previsto no nº 1, alínea c), do artigo 75º do Tratado, e está no centro das preocupações do Conselho.

No que toca em especial à segurança rodoviária, o Conselho, na sessão de 17/18 de Junho de 1997, adoptou conclusões relativamente à comunicação da Comissão «Promover a Segurança Rodoviária na União Europeia: Programa para o Período 1997-2001».

Nessas conclusões, o Conselho define um certo número de orientações que visam facilitar a promoção da segurança rodoviária a nível tanto nacional como comunitário.

Todavia, convém recordar que é à Comissão que o Tratado confere o poder de apresentar propostas e que as medidas concretas a que se refere o Senhor Deputado são da competência dos Estados-membros.

(98/C 304/201)

PERGUNTA ESCRITA E-0576/98**apresentada por Gérard Caudron (PSE) ao Conselho***(3 de Março de 1998)*

Objecto: Dupla imposição dos trabalhadores fronteiriços

A Comissão e o Parlamento Europeu manifestaram-se já, por várias vezes, sobre a dupla imposição que afecta certos trabalhadores fronteiriços.

O trabalho legislativo realizado pelo nosso colega Van Lancker está em vias de ser concluído, devendo permitir progressos significativos no sentido de solucionar esta aberração na hora do Mercado Único e da instauração do euro.

Todavia, certos trabalhadores fronteiriços devem fazer face a folhas de impostos retroactivos que ameaçam a solvabilidade das suas famílias.

Pode o Conselho informar se tenciona tomar medidas de emergência para resolver estas situações, nomeadamente, solicitando um congelamento destes montantes em dívida na pendência da conclusão do processo legislativo sobre esta matéria?

Pode o Conselho indicar se tenciona obrigar os Estados-membros a aplicar esta nova legislação logo que a mesma seja aprovada pelo Parlamento Europeu?

Resposta

(18 de Maio de 1998)

Qualquer medida do género da pedida pelo Senhor Deputado só pode ser tomada pelo Conselho com base numa proposta da Comissão.

Ora o Conselho não recebeu qualquer proposta nesse sentido.

(98/C 304/202)

PERGUNTA ESCRITA P-0590/98

apresentada por Sirkka-Liisa Anttila (ELDR) à Comissão

(23 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Diferenças fundamentais nos estudos em matéria de higiene alimentar entre a estratégia de descontaminação dos EUA e a da UE «desde o produtor até ao consumidor»

Estão a decorrer negociações entre os Estados Unidos e a União Europeia sobre os requisitos tendentes à assinatura de um acordo veterinário e de saúde animal. Os métodos utilizados nos EUA e na UE para proteger a saúde dos consumidores assentam em princípios absolutamente diferentes. Nos EUA, apenas o produto final é sujeito a um estudo, enquanto que na UE os consumidores são protegidos de modo eficaz, sujeitando toda a cadeia de produção a um controlo «desde o produtor até ao consumidor». Nos EUA, utiliza-se no sector altamente produtivo e industrial da criação animal grandes quantidades de antibióticos e de hormonas destinados a aumentar a respectiva eficácia. Paralelamente, na UE, investe-se na produção agrícola extensiva e no controlo de toda a cadeia alimentar, em sintonia com os objectivos de protecção do ambiente e de protecção animal, assim como do desenvolvimento sustentável, o que naturalmente gera custos adicionais.

De acordo com as informações de que se dispõe, a Comissão considera importante a celebração do «Acordo Veterinário» entre os EUA e a UE. Porquê? Não deveria a UE, a fim de acautelar a saúde dos seus próprios consumidores, providenciar por que os géneros alimentícios importados, vendidos na UE, obedeam às mesmas normas elevadas em matéria de qualidade, de higiene e de padrões veterinários impostos aos produtos alimentares comunitários? O Comissário Fischler referiu solenemente a elevada qualidade alimentar e a garantia de saúde dos consumidores. Não caberá agora à Comissão defender os padrões de produção por que a UE optou, assim como o nosso próprio sistema de controlo global? Está em questão a manutenção dos princípios da União em matéria de protecção dos consumidores e do ambiente por ocasião da próxima ronda da OMC em 1999. Se a Comissão aprovar agora o referido «Acordo Veterinário», desperdiçaremos a oportunidade de defender os sistemas de controlo da UE tendentes a salvaguardar a qualidade alimentar «desde o produtor até ao consumidor».

Tenciona a Comissão exigir aos seus parceiros comerciais — como os EUA — que adoptem sistemas de controlo da higiene e qualidade alimentares tão abrangentes como os da UE?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Março de 1998)

Desde que a Comissão iniciou as inspecções de estabelecimentos exportadores de carne nos Estados Unidos em meados dos anos 80, surgiram dificuldades comerciais devido às diferenças de interpretação das medidas sanitárias adoptadas pela Comunidade e pelos Estados Unidos. A fim de superar esses problemas comerciais, foi negociado um acordo (o acordo relativo à carne vermelha) no início dos anos 90, adoptado pelo Conselho em

Outubro de 1992 na sua Decisão 93/156/CEE ⁽¹⁾. Esse acordo reconhecia que as exigências previstas na legislação de ambas as partes conferiam basicamente um nível de protecção equivalente contra os riscos para a saúde pública. Estabelecia as soluções técnicas necessárias para permitir a continuação do comércio e concluía que as duas partes iniciariam assim que possível discussões sobre outros problemas no domínio veterinário relacionados com o comércio de animais e de produtos de origem animal.

Com a entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1995 do acordo OMC (Organização Mundial do Comércio) sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias (o acordo SPS) foi dado um novo impulso a essas discussões; esse acordo estabelece, no seu artigo 4º, que os membros devem aceitar as medidas sanitárias dos outros membros como sendo equivalentes, mesmo que difiram das suas, se o país-membro exportador demonstrar objectivamente ao país-membro importador que com as suas medidas é atingido o nível adequado de protecção sanitária do país-membro importador. Esse artigo exige também que, a seu pedido, os países-membros participem em consultas com o objectivo de estabelecer acordos bilaterais e multilaterais sobre o reconhecimento da equivalência de medidas sanitárias.

O projecto de acordo entre os Estados Unidos e a Comunidade, que a Comissão enviou ao Conselho ⁽²⁾ e a que o Senhor Deputado se refere, abrange as medidas sanitárias que afectam o comércio de certos animais e produtos animais. As medidas relacionadas com resíduos de medicamentos (por exemplo, hormonas e antibióticos) estão actualmente excluídas do âmbito desse projecto de acordo. Assim, essas matérias permanecem sujeitas à legislação sobre comércio de cada parte.

O objectivo do projecto de acordo é facilitar o comércio de animais vivos e produtos animais entre as partes através do estabelecimento de um mecanismo de reconhecimento da equivalência de medidas sanitárias quando tal seja possível e estabelecer um quadro para o avanço para uma equivalência noutros domínios. Para cada parte, a equivalência só pode ser aceite em casos em que a parte considera que as condições de comércio acordadas satisfazem os níveis de protecção sanitária pretendidos. A parte importadora tem sempre o direito de determinar se as medidas da parte exportadora satisfazem o seu nível de protecção. Os direitos das partes no âmbito dos acordos OMC não são afectados pelas disposições do projecto de acordo, mas este tem por objectivo avançar no sentido de soluções mutuamente aceitáveis em vez de permitir que se desenvolvam disputas comerciais prejudiciais.

São previstas disposições para o intercâmbio de informações sobre questões relacionadas com o projecto de acordo, incluindo disposições específicas sobre a notificação mútua do surgimento de focos de doença. Existe também uma cláusula de salvaguarda que permite que as partes adoptem medidas de emergência unilaterais para proteger a saúde humana ou animal.

Deve frisar-se que nada no projecto de acordo altera a legislação de base da Comunidade. Qualquer alteração desse tipo teria que ser feita pelo Conselho e pelo Parlamento com base no artigo 100ºA do Tratado CE.

Na reunião do Conselho de 16 e 17 de Março de 1998, o acordo foi unanimemente adoptado, com garantias processuais relativas à sua assinatura.

⁽¹⁾ JO L 68 de 19.3.1993.

⁽²⁾ COM(97) 566 final.

(98/C 304/203)

PERGUNTA ESCRITA P-0593/98

apresentada por W.G. van Velzen (PPE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Resposta da Comissão Europeia a uma queixa da EnerTel N.V.

Em 15 de Julho de 1997, o consórcio neerlandês de telecomunicações EnerTel N.V. apresentou uma queixa à Comissão Europeia sobre a proposta de lei relativa à licitação de frequências de telecomunicações móveis aos Países Baixos. Em 18 de Dezembro de 1997, foram acrescentados novos elementos à queixa inicial: a EnerTel solicitava à Comissão que adoptasse urgentemente uma decisão, nomeadamente antes do final de 1997, uma vez que a empresa se candidatava à obtenção de uma licença para o fornecimento de serviços móveis. Em 6 de Janeiro de 1998, devido, nomeadamente, à incerteza económica decorrente da lentidão do processo legislativo e ao silêncio da Comissão Europeia, a EnerTel N.V. viu-se obrigada a retirar-se da licitação de licenças de comunicações móveis. Em 3 de Fevereiro de 1998, a Comissão respondeu à EnerTel, indicando que o «motivo da queixa parece ter caducado, visto que, segundo notícias veiculadas pela imprensa, a empresa se retirou da licitação».

1. Tem a Comissão consciência da relação existente entre a lentidão com que a queixa da EnerTel N.V. foi tratada e a decisão desta empresa de se retirar da licitação?
2. Tem a Comissão consciência de que o seu comportamento não aumentou a sua credibilidade como árbitro?
3. Não considera a Comissão que, no mínimo, é oportuno responder ainda à queixa da EnerTel a nível do conteúdo, atendendo à sua relevância geral, e, em caso afirmativo, pode a Comissão dar a conhecer a sua resposta?
4. Tem a Comissão consciência de que, num mercado de telecomunicações que se liberaliza rapidamente, é importante que, sobretudo para as jovens empresas de telecomunicações, receber uma resposta rápida às queixas e não considera a Comissão que uma resposta rápida constitui um dos instrumentos eficazes de que dispõe para promover efectivamente a concorrência? Em caso afirmativo, como pensa a Comissão acelerar doravante o procedimento relativo às queixas?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(19 de Março de 1998)

1. A Comissão procura responder às denúncias num prazo razoável, isto é, opta por dar início a um processo por infracção contra o Estado-membro em causa no espaço de um ano, depois de a denúncia ter sido apresentada, ou por informar o autor da denúncia que a Comissão não lhe dará seguimento durante esse mesmo período. A denúncia, a que o Senhor Deputado se refere, foi tratada dentro desse prazo limite. Mais ainda, deve ser sublinhado que os tribunais nacionais têm também direito a aplicar a lei europeia. As empresas podem, paralelamente às denúncias pendentes na Comissão, dar início a um processo num tribunal nacional e requerer medidas internas que assegurem os seus direitos.
2. Em casos como o presente, os autores da denúncia não são parte em sentido estrito. No fim de contas, a Comissão tem um poder discricionário quanto à possibilidade de iniciar ou não os processos por infracção contra um Estado-membro. Situação que tem sido repetidamente confirmada pelo Tribunal de Justiça.
3. Após a recepção da denúncia a que o Senhor Deputado se refere, o Governo holandês fez aprovar a lei de licitação de frequências de telecomunicações móveis e licitou as frequências para os operadores futuros do Serviço DC-1800. Desta forma, nos Países Baixos implementou-se o artigo 2º da Directiva 96/2/CE da Comissão, de 16 de Janeiro de 1996, que altera a Directiva 90/338/CEE, no que respeita às comunicações móveis e pessoais ⁽¹⁾. Por isso, os principais argumentos da denúncia foram ultrapassados.
4. A Comissão procura, como já foi mencionado, responder às denúncias num prazo razoável. Além do mais, a cooperação com as autoridades nacionais será intensificada, o que deverá no futuro próximo levar a um tratamento ainda mais eficiente destas queixas, no que diz respeito à alegada obstrução da concorrência no sector das telecomunicações.

⁽¹⁾ JO L 20 de 26.1.1996.

(98/C 304/204)

PERGUNTA ESCRITA P-0594/98

apresentada por Luigi Florio (PPE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Riscos de radiações nucleares para os cidadãos europeus

A União Europeia irá participar no financiamento — num montante de 100 milhões de ecus para uma despesa total de aproximadamente 650 milhões de ecus — do novo «sarcófago» de Chernobil que deverá oferecer para o homem e para o ambiente as garantias de segurança actualmente inexistentes..

Será que a Comissão tentou verificar cientificamente a relação que existe entre o desenvolvimento do do cancro na Europa e a catástrofe de Chernobil?

Não entende a Comissão que é útil e oportuno apresentar um programa europeu tendo em vista proteger os cidadãos de um eventual perigo de contaminação por antigas e novas radiações nucleares?

Que iniciativas adoptou a Comissão desde 1986 para velar por que, em caso de um novo acidente nuclear, a população europeia disponha de melhores meios de defesa do que na época em que se verificou o acidente de Chernobil?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(24 de Março de 1998)

Na sequência do acidente de Chernobil, a Comissão lançou um inquérito epidemiológico sobre a incidência da leucemia na Europa, com referência particular a esse acidente. O estudo teve início em Outubro de 1988. Foi convocado igualmente um painel de peritos para avaliar as probabilidades de as radiações terem provocado efeitos na saúde na Comunidade. No seu relatório final (EUR 12551, 1990), o painel concluiu que a leucemia infantil era o único dano realista a considerar. Um estudo existente na altura e agora conhecido por «european childhood leukaemia incidence study» (ECLIS) foi alargado por forma a incluir todos os Estados-membros e os países da Europa Central que dispõem de dados fiáveis relativos à incidência do cancro infantil. Esse estudo epidemiológico está ainda em curso.

No início da década de 90, observou-se na Bielorrússia e na Ucrânia um aumento inesperado do cancro da tiróide na população infantil. A Comissão enviou um grupo de peritos à Bielorrússia para investigar o alegado aumento dessa doença e, em 1993, publicou um relatório de confirmação (EUR 15248). Iniciaram-se imediatamente, e prosseguem ainda, dois projectos em colaboração em que participam cientistas da Bielorrússia, da Rússia e da Ucrânia e que se centram nos processos de diagnóstico e no tratamento de doentes. Foi fornecida ajuda humanitária (ECHO) e assistência técnica (TACIS).

A Comissão está convicta de que, na Comunidade, não há qualquer relação causal entre certos efeitos na saúde e a deposição radioactiva que se seguiu ao acidente. No entanto, algumas publicações referem aumentos regionais da leucemia infantil. O número extremamente baixo de casos não permite induzir relações de causa e efeito. Na verdade, a Agência Internacional para a investigação do cancro (IARC) informou a Comissão que, neste momento seguramente, não existem provas científicas de um aumento do cancro na Comunidade relacionado com o desastre nuclear de Chernobil.

No que respeita à contaminação radioactiva do ambiente, a histórica e a nova, o artigo 35º do Tratado Euratom sempre exigiu que os Estados-membros providenciassem pela criação das instalações necessárias para efectuar o controlo permanente do grau de radioactividade e garantissem o cumprimento das normas básicas de segurança comunitárias com vista à protecção da saúde dos trabalhadores e do público em geral contra os perigos das radiações ionizantes. Além disso, a Comissão tem poderes para verificar o funcionamento e a eficácia dessas instalações. Nos termos do artigo 36º do Tratado Euratom, os resultados dos controlos são comunicados periodicamente à Comissão, que publica relatórios regulares sobre os níveis de contaminação. As normas básicas de segurança, relativamente às quais devem ser avaliados esses níveis, foram primeiramente adoptadas em 1959, tendo desde então sido sujeitas a várias revisões para ter em conta os mais recentes conhecimentos científicos. A última revisão data de 1996 (Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996 ⁽¹⁾). Os resultados demonstram que o actual sistema serve para garantir a protecção da população contra a exposição às radiações. As actuais disposições continuarão a ser aplicadas e não há qualquer justificação para um programa europeu adicional, como proposto.

Além disso, desde o acidente de Chernobil tomaram-se medidas significativas para garantir as disposições adequadas de protecção do público no caso de um eventual acidente grave. As medidas incluem a possibilidade de intercâmbio rápido de informações entre os Estados-membros e a Comissão (Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987 ⁽²⁾), a pré-definição de limites para a contaminação radioactiva dos alimentos, que podem ser rapidamente aplicados, se necessário, e posteriormente revistos para ter em conta uma dada situação particular (Regulamento Euratom/87/3954 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1987 ⁽³⁾) e a informação do público (Directiva 89/618/Euratom, de 27 de Novembro de 1989 ⁽⁴⁾). Além disso, as normas básicas de segurança estabelecidas em 1996 definem com muito mais pormenor as medidas a tomar pelos Estados-membros para lidarem com futuros acidentes.

No âmbito do programa de investigação sobre a protecção contra as radiações foram também lançados vários projectos importantes. Nomeadamente, cerca de 20 países da Europa de Leste e da Europa Ocidental estão neste momento envolvidos no desenvolvimento do sistema de apoio às decisões em tempo real e em linha (RODOS) para a gestão das emergências externas. O sistema está neste momento a ser implementado em centros de emergência nuclear em vários países para utilização pré-operacional. A divulgação e a utilização mais amplas do sistema RODOS promoverá uma resposta mais harmonizada e eficaz a qualquer futuro acidente que possa afectar a Europa.

A Comissão criou, em 1995, um grupo inter-serviços para a prevenção das emergência externas (OSEP — Off-site Emergency Preparedness) com os objectivos não só de coordenar e melhorar a prevenção das emergências na Europa Oriental, mas também de melhorar as disposições em matéria de intercâmbio de informações na Europa Oriental e com a Comunidade, para tornar possível uma resposta oportuna a eventuais futuros acidentes. Com fundos do TACIS, do PHARE e do ECHO, foram lançados pelo menos 10 projectos para responder a esses objectivos, estando outros em preparação.

- (¹) JO L 159 de 29.6.1996.
(²) JO L 371 de 30.12.1987.
(³) JO L 371 de 30.12.1987.
(⁴) JO L 357 de 7.12.1989.

(98/C 304/205)

PERGUNTA ESCRITA E-0596/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Obras relacionadas com a organização dos Jogos Olímpicos de 2004

Em resposta à Pergunta Escrita E-3097/97 (¹), por mim apresentada, a Comissão afirma que «continuará (...) a garantir o cumprimento do disposto na referida directiva» (85/337/CEE) (²) «nos casos em que esta se aplique aos projectos relativos aos Jogos Olímpicos». Os projectos das autoridades gregas relacionados com as obras a efectuar com vista aos Jogos Olímpicos de 2004 prevêem a construção de seis estádios no litoral do Golfo de Salamina. Algumas organizações ecológicas e autoridades locais denunciaram já o facto de que tais instalações destruirão a região, cuja recuperação se encontrava já prevista (espaços verdes, etc.), de acordo com declarações do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Para além disso, haviam já sido efectuados estudos com vista à referida recuperação, parte dos quais objecto de financiamento da própria Comissão.

Está a Comissão ao corrente da situação e de que modo reagirá a uma tal contradição? Está, por outro lado, a Comissão em posição de garantir o acompanhamento dos investimentos relevantes e providenciará no sentido de que a legislação comunitária seja respeitada?

- (¹) JO C 117 de 16.4.1998, p. 151.
(²) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

Desde a resposta dada à pergunta escrita precedente do Senhor Deputado E-3097/97, a Comissão não recebeu qualquer informação complementar relativa aos Jogos Olímpicos de 2004.

As questões de planeamento na zona do Golfo de Saronikos são da competência das autoridades gregas que tomam as decisões relativas às utilizações específicas ou projectos de desenvolvimento e decidem se utilizarão ou não planos e estudos precedentes, alguns dos quais poderão ter sido parcialmente financiados por fundos comunitários. Apesar de ser lamentável o desperdício de recursos, novos elementos tais como os Jogos Olímpicos de 2004 podem, sem dúvida alguma, levar as autoridades a tomar novas orientações.

Mantém-se, todavia, a obrigação das autoridades gregas respeitarem a legislação comunitária em matéria de ambiente. A Comissão recorrerá os procedimentos em vigor para garantir tal cumprimento.

(98/C 304/206)

PERGUNTA ESCRITA E-0606/98**apresentada por José Valverde López (PPE) ao Conselho***(16 de Março de 1998)**Objecto:* Ratificação do Tratado de Amesterdão

No passado dia 2 de Outubro de 1997, foi assinado, no Palácio Real, o Tratado de Amesterdão. Pode o Conselho indicar quais são as suas previsões no que se refere ao calendário de ratificação do Tratado pelos diferentes parlamentos nacionais e, dada a sua importância política, quais as acções institucionais que prevê para criar uma opinião pública favorável ao Tratado e qual a situação a nível de cada Estado-membro?

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

O Tratado de Amesterdão — que consubstancia os resultados da Conferência de Representantes dos Governos dos Estados-membros que decorrem entre Março de 1996 e Junho de 1997 — deverá ser por cada Estado seu signatário ratificado em conformidade com as normas constitucionais nele vigentes, pelo que não compete ao Conselho prever um calendário para a respectiva ratificação, nem no contexto da mesma desencadear acções dirigidas à opinião pública dos Estados-membros.

(98/C 304/207)

PERGUNTA ESCRITA E-0611/98**apresentada por Bartho Pronk (PPE) à Comissão***(9 de Março de 1998)**Objecto:* Contribuição líquida dos Países Baixos em 1997

Na sequência da minha pergunta de 10 de Dezembro de 1997 (P-4054/97) ⁽¹⁾ e da resposta da Comissão de 19 de Janeiro de 1998, gostaria de apresentar as seguintes perguntas complementares:

1. Se a Comissão não pode dar uma resposta a esta pergunta, por que motivo demorou tanto tempo a comunicá-lo, tanto mais que, no presente caso, se tratava de uma pergunta prioritária?
2. Não terá a resposta um carácter desnecessariamente injurioso, uma vez que a Comissão parece partir do princípio de que os membros do Parlamento Europeu não sabem que as publicações da Comissão se encontram na Internet?
3. Na sua resposta, a Comissão declara não dispor de quaisquer dados sobre a contribuição líquida dos Países Baixos em 1997. No entanto, seguidamente expõe o seu ponto de vista, que é não fornecer quaisquer informações sobre a matéria. Nos termos do artigo 140º do Tratado da União Europeia, a Comissão deve responder, oralmente ou por escrito, às questões que lhe forem colocadas pelo Parlamento Europeu ou pelos seus membros. Deve fornecer as informações solicitadas pelos deputados ao Parlamento Europeu nas suas perguntas.

Não estará a Comissão a violar o artigo 140º do Tratado ao recusar-se a fornecer as informações de que dispõe?

⁽¹⁾ JO C 196 de 22.6.1998, p. 69.

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão*(16 de Março de 1998)*

1. A Comissão considera ter dado uma resposta completa à pergunta anterior do Senhor Deputado. A Comissão respondeu dentro do prazo que lhe foi comunicado pelo Parlamento.
2. A Comissão, na verdade, não coloca na Internet todos os documentos que apresenta ao Conselho. A resposta precedente não fazia qualquer comentário relativamente aos Membros do Parlamento.
3. A Comissão considera muito importante dar respostas rápidas e completas às perguntas parlamentares e dedica considerável atenção e recursos ao cumprimento desta obrigação, nos termos do artigo 140º do Tratado da CE.

(98/C 304/208)

PERGUNTA ESCRITA E-0614/98**apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) ao Conselho***(16 de Março de 1998)**Objecto:* Recusa total da violência contra as mulheres

A última resolução do Parlamento Europeu sobre a necessidade de levar a cabo, em toda a U. E., uma campanha de recusa total da violência contra as mulheres ⁽¹⁾ insta os governos dos Estados-membros a tomarem mais a sério a violência contra as mulheres e a incluírem-na nas respectivas agendas políticas.

Considerando que, só em Espanha, no ano de 1997, 61 mulheres foram assassinadas, vítimas dessa violência, número superior ao das vítimas da violência terrorista da ETA, pode o Conselho informar quais as medidas que irá tomar e adoptar para combater, a nível europeu, essa violência machista durante o ano em curso?

⁽¹⁾ JO C 304 de 6.10.1997, p. 25

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

A violência contra as mulheres representa um problema que, de facto, preocupa bastante os Estados-membros da União Europeia. Por exemplo, na última sessão do Conselho «Trabalho e Questões Sociais», de 15 de Dezembro de 1997, um dos três temas debatidos, no contexto do debate relativo à sequência da Conferência da ONU sobre as Mulheres, realizada em Beijing em 1995, foi o problema da violência contra as mulheres. O Conselho fez o balanço das medidas adoptadas pelos Estados-membros e sublinhou o importante trabalho efectuado através dos Programas STOP e DAPHNE no combate à violência contra as mulheres e as crianças, sob todas as formas.

Em Março de 1998, a Comissão da ONU sobre a situação da Mulher insistiu na violência contra as mulheres; a União Europeia esteve representada nessa Conferência e adoptou uma declaração que condena todas as formas de violência contra as mulheres.

A Presidência está actualmente a analisar com a Comissão a possibilidade de a União Europeia adoptar, em 1999, iniciativas em matéria de luta contra a violência exercida sobre as mulheres.

(98/C 304/209)

PERGUNTA ESCRITA P-0615/98**apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão***(25 de Fevereiro de 1998)**Objecto:* Estudo sobre os riscos de cancro causado por têxteis e artigos de cabedal

Pensa a Comissão que os resultados do estudo sobre os riscos de cancro causado por têxteis e artigos de cabedal tingidos com corantes azóicos, abrangidos pelo aviso de concurso nº III/96/61, de Julho de 1996, irão requerer a tomada de alguma medida pelos comerciantes de calçado na União Europeia?

Considera a Comissão que os riscos para a saúde são proporcionais à necessidade de uma legislação e, em caso negativo, irá a Comissão diligenciar no sentido de abolir as proibições nacionais dos corantes azóicos, que estão em contradição com o mercado único?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(25 de Março de 1998)*

Os estudos sobre os riscos de cancro causados pelos têxteis e os artigos de cabedal tingidos com certos corantes azóicos fazem parte de um programa lançado pela Comissão para analisar a necessidade de harmonizar as restrições à comercialização e utilização de corantes azóicos carcinogénicos e as consequências económicas e outras de tais restrições.

A avaliação dos riscos está neste momento a ser finalizada, pelo que é prematuro extrair conclusões definitivas acerca da necessidade de acções em sectores específicos. O relatório final, no entanto, está previsto para breve.

Os resultados da avaliação dos riscos, juntamente com os resultados do estudo das vantagens e inconvenientes de proibir certos corantes azóicos e produtos tratados com eles e do estudo dos efeitos de uma proibição imposta aos fornecedores de países em desenvolvimento fornecerão dados sobre a necessidade e a proporcionalidade de restrições harmonizadas. O resultado do programa de estudos constituirá a base para discussões mais aprofundadas com os peritos dos Estados-membros e para uma eventual proposta da Comissão para a introdução de legislação harmonizada.

(98/C 304/210)

PERGUNTA ESCRITA E-0621/98
apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão
(9 de Março de 1998)

Objecto: Comunidade curda de Diyarbakir

Terá a Comissão conhecimento da alegação segundo a qual a comunidade curda de Diyarbakir está a ser envenenada mediante o bombeamento de águas residuais na rede de abastecimento de água? Ao que consta, o que outrora era um vale fértil está agora em processo de desertificação, começando muitas crianças a adoecer. Se a alegação é fundamentada, será que este comportamento é aceitável da parte de um país que pretende aderir à União Europeia?

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão
(31 de Março de 1998)

O fraco nível de desenvolvimento sócio-económico da região sudeste da Turquia é bem conhecido da Comissão. O problema da impermeabilização das redes de esgotos verificado em vários municípios é um dos exemplos que ilustra esta situação. As fugas provocadas pelo estado das redes têm consequências designadamente no estado de saúde das populações mais vulneráveis, entre as quais crianças. As autoridades turcas têm consciência desta situação, que foi incluída na ordem do dia da reunião do Conselho Nacional de Segurança da Turquia de 26 de Fevereiro de 1998.

No âmbito do programa MEDA, a Comissão procurou, desde 1997, dar um relevo especial às infra-estruturas de base e aos projectos destinados a melhorar o desenvolvimento sócio-económico da região sudeste da Turquia. No ano passado, foi aprovado um projecto no domínio da água potável de mais de 21 milhões de ecus a favor do município de Sanliurfa. A Comissão concedeu igualmente financiamentos (cerca de 23 milhões de ecus) sob forma de bonificações de juros de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) para o melhoramento das redes de esgotos em Adana e Izmit.

Mais especialmente no caso da cidade de Diyarbakir, a Comissão programou em 1998 a concessão da bonificação de juros de um empréstimo do BEI a favor da «Diyarbakir Water and Sewage Administration», para a construção de uma estação de tratamento de águas residuais e de uma rede de esgotos.

(98/C 304/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0625/98
apresentada por Juan Colino Salamanca (PSE) e Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão
(9 de Março de 1998)

Objecto: OCM do tabaco em rama: utilização do fundo de investigação

A actual proposta de reforma da Organização Comum de Mercado (OCM) do tabaco em rama cria um fundo comunitário de investigação para o tabaco financiado por intermédio de uma retenção equivalente a 2% do prémio. Presentemente, a referida retenção eleva-se a 1% do prémio.

Poderia a Comissão prestar as seguintes informações:

1. A quanto ascende, nos últimos 3 anos, o montante total do financiamento do fundo a cargo do prémio?
2. Que programas de investigação ou outras acções foram financiadas, em anos anteriores, através deste fundo de investigação?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Março de 1998)

A Comissão pode informar os Senhores Deputados de que, durante os três últimos anos (1995, 1996 e 1998), efectuou pagamentos num total de 3,26 milhões de ecus no âmbito do Fundo comunitário de investigação e informação no domínio do tabaco. Esses pagamentos correspondem à execução das primeiras fases dos projectos que são geralmente plurianuais (e que têm, no caso da investigação, uma duração de cinco anos). A Comissão decidiu assim financiar, com um total de 25,88 milhões de ecus, projectos de investigação e de informação no domínio do tabaco, dos quais os últimos terminarão em 2003.

A lista dos programas escolhidos, na sequência de dois concursos, para financiamento no âmbito do Fundo comunitário de investigação e informação no domínio do tabaco consta do quadro enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 304/212)

PERGUNTA ESCRITA P-0648/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(25 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Supressão da co-responsabilidade no sector do azeite

Na Grécia, a situação do mercado do azeite está a tornar-se dramática. O excesso de produção na UE conduziu à redução em 27% das ajudas comunitárias à produção e os preços de venda ao público registam uma quebra espectacular em consequência dos excedentes.

Dada a grande importância do sector do azeite para a Grécia, pergunta-se à Comissão se irá proceder, para a actual campanha, à supressão da co-responsabilidade para a Grécia, de modo a que os oleicultores gregos não sofram as consequências da quase triplicação da produção espanhola.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Março de 1998)

A Comissão segue com atenção a evolução do mercado do azeite comunitário e, com o objectivo de aliviar esse mercado, já tomou medidas sob a forma de ajudas à armazenagem privada.

A Comissão não pode derogar às regras fixadas no Regulamento nº CEE/136/66 que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾, o qual se enquadra no âmbito da competência do Conselho. Por conseguinte, a Comissão não pode anular os efeitos do estabilizador na ajuda à produção no que se refere à Grécia e a esta campanha.

No entanto, chama-se atenção do Senhor Deputado para o facto de, em caso de superação da quantidade máxima garantida, a ajuda à produção só ser reduzida para os produtores cuja produção ultrapasse 500 quilogramas (ditos «grandes» produtores). De acordo com as informações na posse da Comissão, apenas cerca de 25% dos oleicultores gregos serão afectados por essa baixa.

Por último, há a notar que, no decurso das campanhas de 1994/1995 e 1995/1996, os oleicultores espanhóis sofreram os efeitos do estabilizador quando Espanha era afectada por uma grave seca e a sua produção registava baixas recorde.

⁽¹⁾ JO L 172 de 30.9.1966.

(98/C 304/213)

PERGUNTA ESCRITA E-0660/98**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(16 de Março de 1998)*

Objecto: Obstrução, por parte dos Países Baixos, à busca internacional de um traficante de droga

1. Tem a Presidência do Conselho conhecimento de que o Ministro da Justiça neerlandês (D66) tenciona suspender o procurador de Haia, Arthur Docters van Leeuwen?
2. Tem o Conselho conhecimento de um relatório neerlandês de informações, secreto e pessoal, Larnid nº 913, de 21 de Janeiro de 1982, em que o então ministro neerlandês da Defesa e actual ministro dos Negócios Estrangeiros, H.A.F.M.O. van Mierlo (D66), se propunha reestruturar o serviço de informações do então ditador do Suriname Desi Bouterse?
3. Tem o Conselho consciência de que um serviço de informações militar de um ditador apenas serve para exercer repressão sobre a população civil?
4. Tem o Conselho conhecimento de que a justiça neerlandesa lançou um mandato de captura internacional contra o antigo ditador do Suriname Desi Bouterse, suspeito de tráfico de cocaína em grande escala?
5. Sabe o Conselho que os ministros van Mierlo e Sorgdrager impediram a detenção de Bouterse no Brasil, no ano passado?
6. Tem o Conselho conhecimento das circunstâncias em que o oficial de justiça Charles van der Voort, responsável pela busca de Desi Bouterse, foi suspenso?
7. Tem o Conselho consciência de que A. Docters van Leeuwen, procurador-geral de Haia, era, efectivamente, o único que pretendia prosseguir as buscas e o inquérito judiciário contra Bouterse?
8. Não considera o Conselho que a suspensão de Docters van Leeuwen constitui uma nova tentativa para frustrar a perseguição de Desi Bouterse?
9. Pode o Conselho instar os Países baixos a permitirem que o procurador-geral Docters van Leeuwen retome as suas actividades e prossiga com as investigações que podem levar à detenção de Desi Bouterse?

Resposta*(25 de Maio de 1998)*

As perguntas da Senhora Deputada do Parlamento Europeu referem-se unicamente a questões que constituem assuntos internos dos Países Baixos.

(98/C 304/214)

PERGUNTA ESCRITA P-0662/98**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(2 de Março de 1998)*

Objecto: Instalação de um reactor nuclear perigoso em Akkuyu

Sabe-se que a Turquia tenciona, em meados de Abril, escolher o tipo de reactor nuclear que irá instalar na zona particularmente perigosa do ponto de vista sísmico de Akkuyu. Esta região é também entre outros, o biótopo da foca «monachus-monachus» espécie rara e protegida.

Segundo as informações disponíveis, a Turquia irá optar pelo reactor canadiano CANDU que, como é sabido, permite (através de um processo preciso) aumentar a quantidade de plutónio produzida o que está na base da produção de armas nucleares. Não é por acaso que estes reactores foram instalados em regiões e países sensíveis como a Coreia do Sul, a Índia, o Paquistão e a China. Certos círculos nos EUA e no Canadá criticam fortemente a qualidade e o nível de segurança destes reactores e, simultaneamente, na Conferência de Kyoto sobre o ambiente (de Dezembro passado) o Canadá assumiu o compromisso de encerrar sete centrais nucleares deste tipo.

Pergunta-se à Comissão como pensa reagir para evitar a instalação de um reactor deste tipo a poucas milhas de distância dos limites da UE.

Resposta dada pelo Comissário Hans van den Broek em nome da Comissão*(23 de Março de 1998)*

O Senhor Deputado poderá recorrer à resposta da Comissão à sua questão E-3787/97 ⁽¹⁾.

No que diz respeito às referências que as autoridades turcas exigem dos candidatos seleccionados, estes últimos devem demonstrar uma reputação estabelecida na concepção, construção e resultados de pelo menos duas centrais nucleares, das quais pelo menos uma deve poder servir de referência ao projecto Akkuyu. Estes candidatos devem ainda provar a sua capacidade no que se refere à gestão de projectos internacionais. Por último, as propostas devem emanar de empresas ou organizações que disponham de recursos financeiros adequados para assumir as obrigações decorrentes de projectos de uma tal dimensão.

Além disso, as autoridades turcas recorreram ainda a várias empresas de consultoria especializadas em matéria de avaliação técnica das propostas, de negociação de contratos e em questões jurídicas e económicas. Essas empresas são nomeadamente o Instituto Coreano de Investigação da Energia Atómica e a empresa espanhola Empresários Agrupados Internacional.

A Comissão recorda que, no que se refere aos factos invocados pelo Senhor Deputado e relativos a instalações situadas fora do território comunitário, as directivas comunitárias não são aplicáveis.

⁽¹⁾ JO C 223 de 17.7.1998, p. 22.

(98/C 304/215)

PERGUNTA ESCRITA P-0683/98**apresentada por Umberto Bossi (NI) à Comissão***(2 de Março de 1998)*

Objecto: Ouro do Banco de Itália e necessidades de cobertura do défice público deste país

A questão da venda de ouro do Banco de Itália ao Serviço Italiano de Câmbios («Ufficio italiano cambi») surge como mais um dos inúmeros escândalos em que a Itália assume um protagonismo negativo, na sua tentativa desesperada de alcançar a meta de Maastricht.

Num documento recentemente aprovado em Bruxelas pela Comissão, visando comunicar que o caso será submetido à apreciação do Conselho e que o Eurostat o examina presentemente no intuito de avaliar da natureza da operação, recorda-se que em 1974, para combater os ataques especulativos à lira, o Banco de Itália obteve do Banco Federal Alemão um empréstimo de dois mil milhões de dólares. Para garantir esse empréstimo, o UIC comprou ao Banco de Itália 543 toneladas de ouro. O empréstimo foi liquidado em Setembro de 1978. Contudo, o ouro continuou, desde então, a figurar no balanço do Serviço Italiano de Câmbios. Foi reavaliado ao longo dos anos, mas a mais-valia do capital nunca foi objecto de tributação, dado que, segundo a legislação fiscal italiana, os ganhos em causa são apenas tributáveis quando são realizados. Em Julho de 1997, o UIC, que aliás se encontrava em liquidação, tornou a vender o ouro ao Banco de Itália. Esta operação deu azo a aproximadamente 7.600 mil milhões de liras de ganhos em capital para o UIC e à obrigação correspondente de pagamento de 4 mil milhões de liras de impostos, parte dos quais (3.400) foram liquidados em Novembro de 1997. Assim sendo, figuraram 3.400 mil milhões de liras «em caixa», os quais foram imputados ao défice público, que correspondeu a 2,7% do PIB no final de 1997, situando-se, assim, bastante aquém do limiar fatídico de 3% previsto nos critérios de Maastricht.

Poderá a Comissão informar se pretende esclarecer finalmente a natureza da operação a que se alude?

Poderá a Comissão esclarecer se é lícito promover a imputação daquelas receitas fiscais às necessidades de cobertura do défice público?

Em caso negativo, será que a Comissão não considera que esta questão demonstra pela enésima vez que a Itália não mudou absolutamente nada e que se prepara para entrar na Europa utilizando, inclusivamente, truques contabilísticos mesquinhos?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão*(17 de Março de 1998)*

No contexto dos procedimentos de acompanhamento estabelecidos pelo Tratado CE, como, por exemplo, os procedimentos relativos à supervisão multilateral (artigo 103º) e aos défices excessivos (artigo 104ºc), a Comissão tem avaliado minuciosamente a natureza e dimensão macro-económica e o ajustamento fiscal

de cada Estado-membro, distinguindo claramente as medidas estruturais das temporárias. Ao actuar desta forma, a Comissão assegurou a transparência e precisão dos sistemas contabilísticos de todos os Estados-membros.

No que diz respeito à operação, a que a presente questão se refere, a Comissão já analisou a sua natureza e determinou o tratamento contabilístico adequado em termos do sistema europeu de contas económicas integradas «SEC 79». Nomeadamente, na Decisão nº 5/98, de 27 de Janeiro de 1998, o «Eurostat decidiu tratar este pagamento como uma transacção financeira que não afecta a medição do défice público como definido para os procedimentos relativos aos défices excessivos». Por outras palavras, esta operação não diminuirá o défice na definição em causa para o acesso à União Económica e Monetária (UEM), isto é, o empréstimo não afecta as necessidades líquidas de financiamento do sector público.

A Comissão apresentará uma avaliação da sustentabilidade da situação orçamental italiana, assim como a de outros Estados-membros, no seu relatório sobre a convergência, de acordo com o nº1 do artigo 109ºJ do Tratado CE, que será publicado em 25 de Março de 1998.

(98/C 304/216)

PERGUNTA ESCRITA E-0684/98

apresentada por Umberto Bossi (NI) ao Conselho

(16 de Março de 1998)

Objecto: Ouro do Banco de Itália e necessidades de cobertura do défice público deste país

A questão da venda de ouro do Banco de Itália ao Serviço Italiano de Câmbios («Ufficio italiano cambi») surge como mais um dos inúmeros escândalos em que a Itália assume um protagonismo negativo, na sua tentativa desesperada de alcançar a meta de Maastricht.

Num documento recentemente aprovado em Bruxelas pela Comissão, visando comunicar que o caso será submetido à apreciação do Conselho e que o Eurostat o examina presentemente no intuito de avaliar da natureza da operação, recorda-se que em 1974, para combater os ataques especulativos à lira, o Banco de Itália obteve do Banco Federal Alemão um empréstimo de dois mil milhões de dólares. Para garantir esse empréstimo, o UIC comprou ao Banco de Itália 543 toneladas de ouro. O empréstimo foi liquidado em Setembro de 1978. Contudo, o ouro continuou, desde então, a figurar no balanço do Serviço Italiano de Câmbios. Foi apreciado ao longo dos anos, mas a mais-valia do capital nunca foi objecto de tributação, dado que, segundo a legislação fiscal italiana, os ganhos em causa são apenas tributáveis quando são realizados. Em Julho de 1997, o UIC, que aliás se encontrava em liquidação, tornou a vender o ouro ao Banco de Itália. Esta operação deu azo a aproximadamente 7.600 mil milhões de liras de ganhos em capital para o UIC e à obrigação correspondente de pagamento de 4 mil milhões de liras de impostos, parte dos quais (3.400) foram liquidados em Novembro de 1997. Assim sendo, figuraram 3.400 mil milhões de liras «em caixa», os quais foram imputados ao défice público, que correspondeu a 2,7% do PIB no final de 1997, situando-se, assim, bastante aquém do limiar fatídico de 3% previsto nos critérios de Maastricht.

Pode o Conselho informar se pretende finalmente esclarecer a natureza da operação a que se alude?

Pode o Conselho esclarecer se é lícito promover a imputação daquelas receitas fiscais às necessidades de cobertura do défice público?

Em caso negativo, não considera o Conselho que esta questão demonstra pela enésima vez que a Itália não mudou absolutamente nada e que se prepara para entrar na Europa utilizando, inclusivamente, truques contabilísticos mesquinhos?

Resposta

(8 de Junho de 1998)

Com base nos relatórios de convergência apresentados pela Comissão e pelo Instituto Monetário Europeu, e tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu, o Conselho reunido a nível de Chefes de Estado e de Governo considerou, em 2 de Maio de 1998, que onze Estados-membros — entre os quais a Itália — cumpriam as condições necessárias para a adopção da moeda única.

Nessa avaliação, o Conselho teve em conta todos os elementos pertinentes, tendo ponderado nomeadamente a sustentabilidade das finanças públicas da Itália.

(98/C 304/217)

PERGUNTA ESCRITA E-0686/98**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) ao Conselho***(16 de Março de 1998)**Objecto:* Tributação dos produtos energéticos

No que respeita à proposta de directiva do Conselho que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos (COM(97)0030 final — 97/0111(CNS))⁽¹⁾, salienta-se que, embora se conceda aos Estados-membros uma certa margem de manobra para a definição técnica dos impostos sobre os produtos energéticos, não se devem, no entanto, provocar distorções da concorrência no mercado interno.

Lamentando que não tenha sido fornecida qualquer indicação clara quanto à neutralidade no que respeita às receitas fiscais, chama-se a atenção para o facto de a experiência ter, infelizmente, demonstrado que os impostos sobre a energia recentemente introduzidos não são compensados no regime fiscal por uma redução da carga fiscal.

Pode o Conselho empenhar-se em, paralelamente à adopção da directiva, utilizar o eventual aumento das receitas fiscais para reduzir a carga fiscal que impende sobre o factor trabalho? Não considera o Conselho que, dado que são sobretudo as famílias a ressentir-se de um eventual aumento dos limites mínimos de tributação, seria oportuno adoptar medidas sociais de compensação em particular a favor das categorias de mais baixo rendimento?

⁽¹⁾ JO C 139, de 6.5.1997, p. 14.

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

A proposta citada pelos Senhores Deputados prevê no nº 2 do artigo 1º que:

«Na aplicação da presente directiva, os Estados-membros envidarão esforços no sentido de evitar qualquer aumento da sua carga fiscal global. Na consecução deste objectivo, os Estados-membros devem diligenciar no sentido de reduzir simultaneamente a carga fiscal e social sobre o factor trabalho.»

Esta proposta está a ser analisada nas instâncias do Conselho. Neste contexto, o Conselho recorda que, segundo as conclusões do Conselho Europeu Extraordinário sobre o Emprego, realizado em Novembro de 1997 no Luxemburgo:

«Cada Estado-membro fixará, se necessário e em função do seu nível actual, um objectivo de redução progressiva da carga fiscal total e, quando apropriado, um objectivo de redução progressiva da pressão fiscal sobre o trabalho e dos custos não salariais do trabalho — nomeadamente sobre o trabalho pouco qualificado e de baixa remuneração — sem pôr em causa o saneamento das finanças públicas e o equilíbrio financeiro dos sistemas de segurança social. Examinará eventualmente a oportunidade de criar um imposto sobre a energia ou sobre as emissões poluentes ou qualquer outra medida fiscal.»

(98/C 304/218)

PERGUNTA ESCRITA P-0693/98**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(2 de Março de 1998)**Objecto:* Execução do programa operacional para o sector do turismo

Em resposta à minha pergunta nº H-0813/96⁽¹⁾, sobre a execução do programa operacional grego para o sector do turismo, a Comissão assinalou o baixo nível de absorção das respectivas dotações e solicitou às autoridades nacionais o reembolso do remanescente. Complementarmente, aguarda as decisões finais e a programação das autoridades nacionais relativamente às marinas e às zonas de desenvolvimento turístico integrado (POTA).

Dado que já passou mais de um ano após a resposta da Comissão e que o programa operacional termina a 31.12.1999, pergunta-se à Comissão:

1. Qual a actual taxa de execução do programa operacional para o sector do turismo
2. Se foram seleccionadas as localizações para a criação de POTA e quais são.

3. Se foi definido que categorias de despesa serão financiadas e,
4. Se serão financiadas apenas áreas públicas ou também privadas.

(¹) Debates do Parlamento Europeu (Outubro de 1996).

Resposta dada pela Sra Wulf-Mathies em nome da Comissão

(23 de Março de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 304/219)

PERGUNTA ESCRITA E-0695/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(10 de Março de 1998)

Objecto: Doenças relacionadas com a poluição

Relativamente à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária 1999-2003 em matéria de doenças relacionadas com a poluição no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)266 final — 97/0153COD) (¹), não entende a Comissão que, para evitar uma inútil repetição dos trabalhos, deveriam ser verificadas a coerência e a complementaridade das medidas propostas com as acções previstas pelo programa de acção comunitária em matéria de controlo sanitário e com as outras acções comunitárias sobre as doenças relacionadas com a poluição?

(¹) JO C 214 de 16.7.1997, p. 7.

(98/C 304/220)

PERGUNTA ESCRITA E-0696/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Doenças relacionadas com a poluição

Relativamente à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária 1999-2003 em matéria de doenças relacionadas com a poluição no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)266 final — 97/0153COD) (¹), poderia a Comissão apresentar uma avaliação das necessidades financeiras para os anos 2000-2003 e garantir a sua satisfação por parte da autoridade orçamental?

(¹) JO C 214 de 16.7.1997, p. 7.

(98/C 304/221)

PERGUNTA ESCRITA E-0697/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Doenças relacionadas com a poluição

Relativamente à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária 1999-2003 em matéria de doenças relacionadas com a poluição no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)266 final — 97/0153COD) (¹), não entende a Comissão que, no atinente ao primeiro objectivo específico do programa de acção («acções sobre a melhoria da informação»), seria conveniente evidenciar a importância da recolha dos dados científicos com base nonexo causal entre a poluição e doença, bem como da comparação e da avaliação dos dados disponíveis com base nesse mesmo nexo em colaboração com Estados-membros?

(¹) JO C 214 de 16.7.1997, p. 7.

(98/C 304/222)

PERGUNTA ESCRITA E-0698/98**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão***(18 de Março de 1998)**Objecto:* Doenças relacionadas com a poluição

Relativamente à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária 1999-2003 em matéria de doenças relacionadas com a poluição no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)266 final — 97/0153COD) ⁽¹⁾, não entende a Comissão que, no que diz respeito ao segundo objectivo específico («percepção e gestão dos riscos») e com o objectivo de evitar alarmismos injustificados na população e para encorajar os cidadãos a reduzir ao mínimo a sua exposição dos riscos ambientais, é necessário ir para além da simples difusão de informações? Não pensa a Comissão que a população deverá confiar naqueles que fornecem as informações? Não entende ainda a Comissão que será necessário prestar atenção a aspectos, tais como o ambiente social e a competência das pessoas envolvidas? Por fim, não pensa a Comissão que será necessário organizar de forma sistematizada a comunicação e a difusão das informações?

⁽¹⁾ JO C 214 de 16.7.1997, p. 7.

(98/C 304/223)

PERGUNTA ESCRITA E-0699/98**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão***(18 de Março de 1998)**Objecto:* Doenças relacionadas com a poluição

Relativamente à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária 1999-2003 em matéria de doenças relacionadas com a poluição no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)266 final — 97/0153COD) ⁽¹⁾ e, concretamente, ao terceiro objectivo específico («doenças respiratórias e alergias»), não entende a Comissão Europeia que, com base nos mesmos critérios gerais, o programa de acção deveria visar outras doenças importantes, devendo ainda ser salientada a importância da prevenção de outras alergias, tais como as alergias alimentares?

⁽¹⁾ JO C 214 de 16.7.1997, p. 7.

Resposta comum**às perguntas escritas E-0695/98, E-0696/98, E-0697/98, E-0698/98 e E-0699/98
dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão***(16 de Abril de 1998)*

Na sua Comunicação e na sua proposta relativas a um programa de acção em matéria de doenças relacionadas com a poluição no âmbito da saúde pública ⁽¹⁾, a Comissão definiu uma abordagem tripartida das doenças relacionadas com a poluição ambiental: primeiramente, combater a poluição na fonte; em segundo lugar, actuar sobre as concentrações de poluentes e sobre a população a eles expostos. Ambos os aspectos constituem elementos essenciais da política comunitária ambiental. O terceiro elemento é complementar e consiste em orientar a acção no domínio da saúde pública para a mitigação dos efeitos da poluição nos cidadãos que, por considerações técnicas ou económicas, não podem ser evitados. As medidas propostas são coerentes com outras acções relevantes em matéria de doenças relacionadas com a poluição.

Tal como foi indicado pela Comissão na sessão do Parlamento do mês de Março de 1998, não é possível, nas actuais perspectivas financeiras, prever, para cada um dos cinco anos da duração do programa proposto, um financiamento superior a 1,3 milhões de ecus, montante atribuído ao primeiro ano (1999).

Na sua Comunicação, a Comissão sublinha a importância da existência de dados científicos sobre a relação causal entre a poluição e as doenças, assim como da comparação e avaliação dos dados existentes sobre essa causalidade.

A Comissão propôs igualmente medidas para aumentar o nível de conhecimentos e de compreensão das doenças relacionadas com a poluição, da sua percepção, avaliação e gestão. A comunidade científica, os decisores políticos e o público não entendem os riscos da mesma forma, pelo que se torna necessária uma acção no sentido de se estabelecer uma comunicação efectiva entre as partes.

Por último, existem provas que apontam para um significativo aumento da prevalência de doenças respiratórias e alergias, que resultam em encargos sociais e económicos substanciais para os Estados-membros e numa considerável exposição da população — em lugares abertos ou fechados — aos poluentes que se pensa desempenharem um papel importante na sua origem, provocação ou agravamento. Dado que outros programas de acção comunitária (como, por exemplo, a acção «Europa contra o Cancro») contemplam outras doenças importantes relacionadas com a poluição que não as doenças respiratórias e as alergias, a Comissão incluiu na sua proposta acções específicas destinadas a estas últimas. Aquando da execução do programa proposto, e a fim de complementar outras actividades como a etiquetagem adequada e a informação sobre os ingredientes dos alimentos, poderá ser considerado o apoio a medidas preventivas de alergias alimentares, tais como o aleitamento materno. A política comunitária de segurança alimentar confere actualmente uma atenção especial a este aspecto.

(¹) JO C 214, 16.07.1997

(98/C 304/224)

PERGUNTA ESCRITA E-0704/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Prevenção de lesões

No que se refere à proposta de decisão do Parlamento e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário 1999-2003 em matéria de prevenção de lesões no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)178 final — 97/0132 COD) (¹) e, em particular, no atinente ao controlo sanitário, não entende a Comissão que, para tornar possível uma interacção eficaz entre um futuro programa de acção comunitário sobre o controlo sanitário e o que foi proposto, seria conveniente evitar duplicações ou sobreposições entre as iniciativas previstas por esses programas?

(¹) JO C 202 de 2.7.1997, p. 20.

(98/C 304/225)

PERGUNTA ESCRITA E-0705/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Prevenção de lesões

No que se refere à Proposta de Decisão do Parlamento e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário 1999-2003 em matéria de prevenção de lesões no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)178 final — 97/0132 COD) (¹), e mais concretamente no que diz respeito à coerência e complementaridade, não entende a Comissão que será necessário garantir a coerência e a complementaridade com outras acções e programas comuns no mesmo domínio, em particular no que se refere ao sistema EHLASS, o qual terminará no fim de 1997? Não entende a Comissão que, sem o auxílio deste sistema, o programa de acção sobre a prevenção das lesões não poderá funcionar? Não entende a Comissão Europeia que este sistema deveria ser prolongado?

Não considera a Comissão primordial a necessidade da publicação das orientações sobre as metodologias a seguir para a recolha de dados com o objectivo de permitir a comparação das informações entre os Estados-membros?

(¹) JO C 202 de 2.7.1997, p. 20.

(98/C 304/226)

PERGUNTA ESCRITA E-0706/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Prevenção de lesões

No que se refere à Proposta de Decisão do Parlamento e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário 1999-2003 em matéria de prevenção de lesões no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)178 final — 97/0132 COD) (¹) e em particular no que ao orçamento diz respeito, uma vez

que os fundos foram apenas atribuídos até final de 1999, não entende a Comissão que é indispensável garantir desde o início a continuidade do programa até 2003, isto é, até ao final do período previsto?

(¹) JO C 202 de 2.7.1997, p. 20.

(98/C 304/227)

PERGUNTA ESCRITA E-0707/98

apresentada por Amedeo Amedeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Prevenção de lesões

No que se refere à Proposta de Decisão do Parlamento e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário 1999-2003 em matéria de prevenção de lesões no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)178 final — 97/0132 COD) (¹), e em particular no que diz respeito à segurança dos produtos, não considera a Comissão necessário estabelecer uma sólida ligação transversal entre a prevenção das lesões e a Directiva 92/59/CEE (²) relativa à segurança geral dos produtos?

A este propósito, cabe aqui salientar as medidas propostas (nomeadamente a capacidade de prevenção das lesões) com o objectivo de desenvolver os aspectos em matéria de saúde pública noutras políticas comunitárias destinadas à prevenção das lesões como, aliás, se verifica na directiva supracitada.

(¹) JO C 202 de 2.7.1997, p. 20.

(²) JO L 228 de 11.8.1992, p. 24.

Resposta comum

**às perguntas escritas E-0704/98, E-0705/98, E-0706/98 e E-0707/98
dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão**

(16 de Abril de 1998)

O programa proposto em matéria de prevenção de lesões visa recolher sistematicamente informações actualizadas sobre as lesões e respectiva prevenção, assim como partilhar conhecimentos sobre a selecção e adaptação das melhores intervenções preventivas e os avanços no domínio da epidemiologia de lesões. Como tal, não se sobrepõe ao programa de vigilância da saúde, cujo objectivo é estabelecer indicadores de saúde em determinadas áreas como instrumento para estabelecer, de um modo global, uma definição e avaliação das políticas nacionais e comunitárias em matéria de saúde. Complementa, sim, este último mediante a disponibilização do material necessário para uma selecção adequada dos referidos indicadores. Além disso, o programa em matéria de prevenção de lesões apoiará a avaliação e a divulgação de melhores práticas no que respeita a medidas de protecção, e promoverá a elaboração de políticas eficazes. No tocante ao futuro desenvolvimento da política de saúde, as actividades actuais consideradas como merecendo estatuto prioritário ocuparão um lugar destacado em futuras propostas da Comissão.

Em 3 de Novembro de 1997, o Conselho reiterou o seu apoio à continuação e melhoria do Sistema de Controlo relativo a Acidentes Domésticos e de Lazeres (Ehlass). Em 11 de Março de 1998, a Comissão aceitou, em larga medida, as alterações propostas pelo Parlamento em primeira leitura, associadas à integração, ao desenvolvimento e à extensão do anterior sistema Ehlass na proposta de um programa em matéria de prevenção de lesões. A proposta da Comissão relativa a este programa está a ser alterada em conformidade.

Segundo a proposta de decisão, a Comissão deverá assegurar a coerência e a complementaridade entre as medidas a empreender no âmbito do programa proposto e as acções já implementadas no quadro de outros programas e actividades comunitários. Como tal, está já prevista uma ligação adequada à Directiva 92/59/CEE relativa à segurança geral dos produtos (¹). No que respeita à capacidade de prevenção de lesões, serão ainda apoiadas iniciativas destinadas a melhorar a forma como os órgãos de saúde pública utilizam as políticas comunitárias de prevenção de lesões.

Para a realização das acções no âmbito do programa será proposta a atribuição de um montante de 14 milhões de ecus para 5 anos, entre 1999 e 2003.

(¹) JO C 202 de 2.7.1997, p. 20.

(98/C 304/228)

PERGUNTA ESCRITA P-0732/98
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Verbas da União Europeia atribuídas à Renânia-Palatinado e ao Saarland desde Janeiro de 1995

A partir de que projectos e Fundos, e em que montantes, têm sido atribuídas verbas da Comunidade desde Janeiro de 1995, respectivamente à Renânia-Palatinado e ao Saarland, e quem foram os beneficiários, no tocante aos seguintes sectores:

1. Promoção do emprego e combate ao desemprego de longa duração, a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu, do FEOGA, assim como outros recursos da UE?
2. Apoios à investigação e desenvolvimento tecnológico, ao sector das universidades e dos estabelecimentos do ensino superior, assim com a empresas privadas?
3. Incremento das relações e do comércio com os países da Europa Central e Oriental?
4. Que verbas foram concedidas ao abrigo dos programas destinados à juventude?
5. Que ajudas foram atribuídas ao abrigo dos programas destinados à educação?
6. Para projectos consagrados às mulheres?
7. Para projectos de índole cultural?
8. Que análise faz a Comissão do sucesso das medidas em causa?
9. Quantos postos de trabalho foi possível criar, discriminados por grupos profissionais?
10. Esses postos de trabalho encontram-se vinculados a uma duração determinada ou, pelo contrário, são de longo prazo?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(19 de Março de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 304/229)

PERGUNTA ESCRITA P-0733/98
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Execução dos Fundos Estruturais 1994-1995

Pode a Comissão fornecer as seguintes informações:

- Execução, por países e por objectivos, dos quadros comunitários de apoio, relativamente à programação para 1997, bem como uma sinopse do período de 1994-1997, por países (na linha das respostas às minhas perguntas n.ºs 1877/96 e 1991/97).
- Execução relativamente à programação das Iniciativas Comunitárias no período de 1994-1997.

Resposta dada pela Sra Wulf-Mathies em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 304/230)

PERGUNTA ESCRITA P-0735/98**apresentada por Rinaldo Bontempi (PSE) à Comissão***(2 de Março de 1998)*

Objecto: Segundo pedido de conclusão de um acordo entre a União Europeia e o Principado do Mónaco em matéria de segurança social

Na sequência da pergunta E-4012/96 ⁽¹⁾, que solicitava um acordo entre a União Europeia e o Principado do Mónaco em matéria de segurança social, a Comissão assegurava, na sua resposta, que iria empenhar-se para que este fosse concluído.

Apesar de ter decorrido mais de um ano, o acordo deverá ainda ser rubricado e são cada vez maiores os obstáculos que se deparam aos cidadãos da União Europeia que trabalham no Principado do Mónaco. Chamamos, em particular, a atenção, para o problema dos trabalhadores fronteiriços que, tendo trabalhado em Itália, em França e no Principado, se vêem impossibilitados de cumular os períodos de contribuição para efeitos de reforma.

Por outro lado, os trabalhadores fronteiriços italianos são penalizados pelo facto de, mercê de um acordo celebrado entre a França e o Principado do Mónaco, a prioridade em termos de emprego caber — logo após os cidadãos do Mónaco — aos residentes das comunas limítrofes francesas.

Prevê a Comissão que venha a ser concluído dentro em breve um acordo de cooperação ou de associação entre a União Europeia e o Principado do Mónaco, que inclua medidas de harmonização em matéria de segurança social, dando deste modo aplicação às normas comunitárias de coordenação previstas no Regulamento CE nº 1408/71 ⁽²⁾? Quais são os motivos deste atraso?

⁽¹⁾ JO C 138 de 5.5.1997, p. 165

⁽²⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(2 de Abril de 1998)*

A Comissão tem consciência das dificuldades encontradas pelos nacionais da Comunidade em obter prestações de segurança social quando se deslocam ao Mónaco, tendo em conta a particularidade deste país.

De facto, a Comissão estudou a possibilidade de propor um acordo do mesmo tipo que o previsto para S. Marinho. No entanto, tal acordo ultrapassaria largamente o quadro da segurança social e, até à data, não foi possível formular qualquer proposta.

(98/C 304/231)

PERGUNTA ESCRITA P-0736/98**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão***(2 de Março de 1998)*

Objecto: Candidatura ao Fundo de Coesão do projecto de despoluição da bacia do rio Lis e ribeira de Seiça — Portugal

Em 6 de Janeiro de 1998, a Comissão respondeu-me à pergunta P-3932/97 ⁽¹⁾ sobre a bacia hidrográfica do rio Lis e da ribeira de Seiça — Portugal/Fundo de Coesão, dizendo ter recebido a candidatura da primeira fase de um projecto de despoluição e ir instruir o processo «com base na avaliação técnica e económica do projecto, nas disponibilidades financeiras do Fundo de Coesão relativamente a Portugal e nas prioridades definidas pela Comissão e pelo Estado-membro».

Volto ao assunto, perguntando de novo à Comissão em que ponto está essa avaliação e essa definição de prioridades e, portanto, se algo já teria sido decidido relativamente à candidatura.

⁽¹⁾ JO C 187 de 16.6.1998, p. 94.

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(30 de Março de 1998)

O pedido de co-financiamento pelo Fundo de Coesão relativo ao projecto de «despoluição integrada das bacias hidrográficas do rio Lis e da ribeira de Seiça» ainda se encontra em fase de avaliação. Todavia, o montante solicitado excede largamente os recursos do Fundo de Coesão disponíveis para Portugal até 1999. Por conseguinte, a decisão final relativa ao projecto estará subordinada à definição das prioridades do Fundo de Coesão, de acordo com as autoridades portuguesas.

(98/C 304/232)

PERGUNTA ESCRITA P-0737/98

apresentada por Werner Langen (PPE) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Directiva comunitária relativa às marcas registadas

A directiva da UE relativa às marcas comunitárias cria uma protecção jurídica especial para os fabricantes de produtos de marca e permite-lhes manterem artificialmente altos os preços dos seus produtos. Esta regulamentação parece muito questionável em termos de legislação comercial, uma vez que coloca a protecção dos fabricantes de produtos de marca acima das convenções e acordos internacionais. Uma tal situação restringe a livre circulação de mercadorias e contraria os interesses do consumidor, que é quem acaba por ter de pagar um preço inflacionado.

Pergunto, por isso, à Comissão o seguinte:

1. Como avalia a Comissão as consequências para a política de concorrência e de defesa do consumidor da restrição à livre circulação de mercadorias provocada pela directiva comunitária relativa às marcas registadas, transposta em 1995, e como justifica o domínio que, na prática, os fabricantes de produtos de marca exercem sobre o livre comércio a nível mundial e o consumidor?
2. De que informações dispõe a Comissão sobre a forma como a directiva comunitária relativa às marcas registadas impede a importação de produtos de marca a preços mais baixos e que efeitos tem tido, desde a sua entrada em vigor, nos preços de venda de artigos de marca nos mercados internacionais?
3. O que sabe a Comissão da aplicação prática da directiva relativa às marcas registadas nos Estados-membros da União Europeia? Pode confirmar, por exemplo, se um tribunal belga condenou a utilização da directiva para impedir importações paralelas?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 304/233)

PERGUNTA ESCRITA E-0743/98

apresentada por Richard Corbett (PSE) ao Conselho

(16 de Março de 1998)

Objecto: Lei e ordem aplicadas aos turistas

O Conselho debateu — no contexto da actividade no domínio da Justiça e Assuntos Internos — a aplicação adequada da lei e da ordem no caso de ocorrerem incidentes entre turistas em visita a outros Estados-membros?

O Conselho concorda que estes incidentes — como, por exemplo, agressões violentas por um turista a outro — devem ser objecto de medidas apropriadas, incluindo um processo judicial, em vez de apenas se proceder à deportação do autor do delito ou mesmo de permitir que os operadores turísticos se limitem a transferir o autor do delito para outro destino turístico?

Resposta

(28 de Maio de 1998)

1. Até à data não foi apresentada ao Conselho qualquer proposta baseada no Artigo K.3 do Tratado da UE relativamente ao problema específico visado na pergunta do Senhor Deputado.
2. Contudo, o Conselho abordou alguns dos problemas originados pelo vandalismo no futebol numa Resolução do Conselho, de 9 de Junho de 1997 ⁽¹⁾, relativa à prevenção e repressão do vandalismo no futebol, mediante o intercâmbio de experiências, a proibição de acesso aos estádios e uma política de comunicação social.
3. O Conselho debruçou-se ainda sobre as ameaças à ordem pública resultantes de outros tipos de manifestações internacionais numa acção comum do Conselho de 26 de Maio de 1997, relativa à cooperação em matéria de ordem e segurança públicas ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO C 193 de 29.06.1997, p. 1

⁽²⁾ JO L 147 de 05.06.1997, p. 2.

(98/C 304/234)

PERGUNTA ESCRITA E-0744/98
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão
(18 de Março de 1998)

Objecto: Violação da legislação comunitária em matéria de concorrência

Dado que as federações de futebol escocesa e irlandesa ameaçam impedir o Wimbledon F.C. e agora também o Clydebank de se transferirem para Dublin, a Comissão não considera que este procedimento das referidas federações constitui uma clara violação da legislação comunitária em matéria de concorrência?

Resposta dada pelo Sr. Van Miert em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à pergunta oral H-200/98 do Senhor Deputado Crowley, no período de perguntas da sessão de Março de 1998 ⁽¹⁾ do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento (Março de 1998).

(98/C 304/235)

PERGUNTA ESCRITA P-0759/98
apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE) à Comissão
(2 de Março de 1998)

Objecto: Informações sobre a importância das verbas da UE atribuídas a Hamburgo desde 1995

Através de que programas e fundos têm sido atribuídas verbas da UE a Hamburgo desde 1995 e qual o seu montante total, nomeadamente,

1. para a promoção do emprego em Hamburgo:
 - a) a título do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional
 - b) a título do Fundo Social Europeu
 - c) a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e de outros instrumentos da UE
 - d) a título de iniciativas específicas em prol das mulheres
2. para a luta contra o desemprego de longa duração
3. para a promoção de projectos no domínio da investigação e do desenvolvimento:
 - a) da Universidade de Hamburgo
 - b) do Instituto Superior Técnico de Hamburgo («Technische Hochschule Hamburg»)

- c) do Instituto Superior de Ciências Económicas e Políticas («Hochschule für Wirtschaft und Politik»)
 - d) de empresas de Hamburgo
4. para a promoção das relações e do comércio com os Países da Europa Central e Oriental e as Repúblicas da CEI
 5. a título de programas no sector da energia e do ambiente
 6. a título de programas para a juventude («Youth for Europe e Voluntary Service»)
 7. a título de programas na área da educação (SOCRATES, ERASMUS, LINGUA, LEONARDO DA VINCI, TEMPUS e outros)
 8. para projectos destinados às mulheres e
 9. para a promoção dos meios de comunicação social e para projectos culturais?
 10. Que avaliação faz a UE do êxito destas medidas em Hamburgo?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(19 de Março de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 304/236)

PERGUNTA ESCRITA P-0760/98

apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão

(5 de Março de 1998)

Objecto: Financiamento no âmbito da PAC

Poderá a Comissão explicar de que forma poderá um agricultor do meu círculo eleitoral (Hertfordshire) resolver o problema decorrente de um engano no preenchimento do formulário ICAS? Este engano tem como consequência, de acordo com o Ministério da Agricultura que o agricultor em causa se veja privado de qualquer tipo de pagamento relativamente à área em causa, tendo ainda uma penalização de 20% nas áreas devidamente preenchidas, nos termos da regulamentação comunitária. Não haverá na regulamentação comunitária uma forma de resolver casos de verdadeiros enganões, os quais poderão levar a pagamentos inferiores aos previstos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Março de 1998)

O Regulamento (CEE) nº 3887/92 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1992, que estabelece as normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias ⁽¹⁾, prevê sanções para os casos de falsas declarações sobre superfícies, prestadas pelos agricultores para efeitos de obtenção de subsídios, ou de desrespeito de outras normas.

Contudo, a Comissão aceitou a necessidade de um tratamento flexível para alguns casos. O regulamento supracitado, assim como o documento de trabalho nº VI/646/96 — de que se envia uma cópia directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu —, prevê a possibilidade de os Estados-membros admitirem a correcção de declarações de superfície sem aplicação de sanções em casos de erros genuínos que sejam reconhecidos como tais pelas autoridades nacionais. Dado que, em tais situações, a responsabilidade cabe aos Estados-membros, a Comissão não pode tomar posição sobre casos concretos.

⁽¹⁾ JO L 391 de 31.12.1992, p. 36.

(98/C 304/237)

PERGUNTA ESCRITA E-0766/98**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(18 de Março de 1998)**Objecto:* Dotações dos Fundos Estruturais

Segundo informações os montantes a liquidar dos Fundos Estruturais aumentaram, em 1997, de 2,8 milhões de ecus.

Aquando da elaboração do orçamento da UE para 1997 a Comissão subestimou as dotações para pagamentos em 2.000 milhões de ecus e a Autoridade Orçamental reduziu em mais 1.000 milhões de ecus as dotações para pagamentos. Estas acções tiveram como resultado a suspensão antecipada, no decurso de 1997, da liquidação do pagamento de contas por escassez de dotações para pagamentos.

Segundo informações, relativamente às dotações para autorizações dos Fundos Estruturais para 1998 e 1999, não transitará para exercícios subsequentes e, portanto todas as dotações não autorizadas serão perdidas para sempre, reduzindo no mesmo montante as dotações para as acções estruturais.

Este assunto é extremamente actual e em particular para os países do Sul da UE que têm absoluta necessidade das dotações dos Fundos Estruturais para executar os trabalhos de infra-estrutura de que necessitam e por essa razão pergunta-se à Comissão:

1. De que modo a escassez de dotações para pagamentos contribuiu para o aumento dos montantes por liquidar dos Fundos Estruturais.
2. Qual é a opinião oficial da Comissão sobre a transição das dotações para autorizações não atribuídas dos anos 1998 e 1999 para exercícios posteriores, do novo quadro das perspectivas financeiras 2000-2006.

Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão*(8 de Abril de 1998)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 304/238)

PERGUNTA ESCRITA P-0774/98**apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão***(5 de Março de 1998)**Objecto:* Projectos DAPHNE

Gostaria que a Comissão me informasse sobre quais os projectos aprovados no âmbito da iniciativa DAPHNE, quantos projectos portugueses foram apresentados e qual a razão por que nenhum destes projectos foi aprovado.

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão*(24 de Março de 1998)*

Em 1997, foram apresentados 428 projectos no âmbito da iniciativa DAPHNE. Destes, a Comissão aprovou e aceitou financiar 47. Somente dois dos 428 projectos foram apresentados por organizações não-governamentais (ONG) portuguesas. Um deles era inelegível devido a considerações de ordem técnica — a soma solicitada era de 110 ECU, quando as directrizes estabelecem, por razões administrativas, que não serão consideradas subvenções inferiores a 10 000 ECU. O outro projecto foi rejeitado depois de submetido a uma avaliação, devido à falta de valor acrescentado a nível europeu e por não dispor dos necessários parceiros principais.

(98/C 304/239)

PERGUNTA ESCRITA P-0776/98**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(5 de Março de 1998)*

Objecto: Medidas legislativas francesas sobre a liberalização do mercado da electricidade

No âmbito da liberalização do mercado da electricidade, diversos Estados-membros preparam modificações da sua legislação em matéria de produção e distribuição de electricidade.

1. Tem a Comissão conhecimento de que a França está a preparar, ou já aprovou, alterações à sua legislação segundo as quais a rede de alimentação geral em energia eléctrica se considera propriedade da Electricité de France (EDF), uma vez que esta possui a concessão da rede?
2. Pode a Comissão investigar se a concessão, por parte do Estado francês, de que a EDF tem beneficiado até à data previa que, no termo da mesma, a rede de electricidade se tornaria propriedade da EDF?
3. Em caso negativo, não considera a Comissão que esta modificação da legislação tem por objectivo aumentar o capital da EDF, através de uma transferência gratuita da propriedade da rede eléctrica, colocando-a, assim, numa posição favorável em termos de concorrência num mercado da electricidade liberalizado?
4. Em caso afirmativo, será esta forma de ajuda pública compatível com o Tratado CEE?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão*(26 de Março de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento de qualquer projecto de lei que preveja a transferência de propriedade da referida rede de distribuição de electricidade, na data de expiração da concessão, das entidades francesas para a Electricité de France (EDF).

A transferência desta rede do Estado para a EDF sem um preço de transferência adequado poderá aumentar indevidamente o total dos activos da EDF, concedendo-lhe, assim, uma vantagem económica.

A Comissão investigará as circunstâncias referidas no intuito de avaliar a sua compatibilidade com o disposto no Tratado CE.

(98/C 304/240)

PERGUNTA ESCRITA E-0789/98**apresentada por Wilmya Zimmermann (PSE) ao Conselho***(16 de Março de 1998)*

Objecto: 9 de Maio — feriado europeu

A Comissão Europeia, inclusive através do programa «Cidadão da Europa», tem tornado clara a necessidade de levar as cidadãs e cidadãos da União Europeia a se identificarem com esta. Um importante contributo será certamente dado pela introdução da moeda comum. Mas a identificação com a Europa poderá também ser conseguida de uma forma especial através de um dia feriado comum. A bandeira e o hino europeus seriam, assim, completados por um símbolo de união que diria respeito a todas as cidadãs e cidadãos da Europa.

Para tal afigura-se bastante adequado o dia 9 de Maio (um dia após a data da comemoração da Segunda Guerra Mundial e o dia em que Robert Schuman proferiu, em 1950, a sua declaração que levaria à fundação do Tratado Euratom).

1. O Conselho elaborou já propostas com este intuito?
2. Em que situação se encontra a proposta de introduzir o feriado europeu, através de acções comuns, nos Estados-membros em 9 de Maio de 2000?

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

1. Ao abrigo dos Tratados cabe à Comissão apresentar propostas ao Conselho de acordo com os procedimentos neles previstos.
2. Nesta fase, a Comissão ainda não submeteu à apreciação do Conselho nenhuma proposta no domínio referido pelo Senhora Deputada.

Convém recordar que os eventos culturais organizados para assinalar o Dia Europeu de 9 de Maio são elegíveis para um apoio financeiro, a título do Programa Caleidoscópio ⁽¹⁾, no caso de esses eventos serem organizados conjuntamente por operadores culturais de pelo menos três Estados-membros.

3. Além disso, em 20 de Novembro de 1995 e tendo em conta a particular importância simbólica do ano 2000, os Ministros dos Estados-membros reunidos em Conselho manifestaram o seu acordo quanto a designar, nesse ano, como Cidades Europeias da Cultura, as seguintes nove cidades: Avinhão (França), Bergen (Noruega), Bolonha (Itália), Bruxelas (Bélgica), Cracóvia (Polónia), Helsínquia (Finlândia), Praga (República Checa), Reiquiavique (Islândia) e Santiago de Compostela (Espanha).

Convidam-se estas cidades a coordenar os seus programas e a definir um tema comum para este acontecimento, o que lhes permitirá participar conjuntamente na criação de um espaço cultural europeu do ano 2000.

⁽¹⁾ Decisão nº 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (Caleidoscópio), JO L 99 de 20.04.1996.

(98/C 304/241)

PERGUNTA ESCRITA E-0790/98**apresentada por Nuala Ahern (V) ao Conselho***(16 de Março de 1998)*

Objecto: Resíduos altamente radioactivos na central de Dounreay, em Caithness, na Escócia

Tendo em conta a revelação, efectuada pelo jornal The Guardian de 2 de Fevereiro de 1998, de que, na central de Dounreay, em Caithness, na Escócia, existe um segundo poço secreto para depósito de resíduos que contém mais de 700.000 kg de resíduos altamente radioactivos, está a presidência britânica disposta a fazer seu o compromisso assumido pela presidência irlandesa em 13 de Novembro de 1996 perante o Parlamento, segundo o qual as autoridades da União Europeia realizarão uma auditoria ambiental na central?

Resposta*(28 de Maio de 1998)*

Desde a adesão do Reino Unido à Comunidade Europeia de Energia Atómica, todas as instalações referidas pelo Exmo. Senhor Deputado são abrangidas pelo direito comunitário em vigor, em especial pelas disposições dos Capítulos III (protecção sanitária) e III (salvaguardas) do Tratado Euratom.

O Conselho recorda que a Comissão é responsável por garantir o respeito desse direito. Neste contexto, a Comissão tem nomeadamente acesso, ao abrigo do artigo 35º do Tratado Euratom, a todas as instalações necessárias para efectuar o controlo permanente do grau de radioactividade da atmosfera, das águas e do solo, bem como o controlo do cumprimento das normas de base fixadas pela Directiva 96/29/Euratom ⁽¹⁾. Por outro lado, a Comissão pode, ao abrigo do artigo 81º do Tratado Euratom, enviar inspectores aos territórios dos Estados-membros no quadro das inspecções de segurança.

O Conselho considera que as disposições legislativas em vigor permitem à Comissão garantir, em ligação com o Estado-membro em questão, condições óptimas de protecção sanitária do público.

⁽¹⁾ JO L 159 de 29 de Junho de 1996, p. 1.

(98/C 304/242)

PERGUNTA ESCRITA E-0791/98**apresentada por André Laignel (PSE) ao Conselho***(16 de Março de 1998)*

Objecto: Redução para 35 horas semanais do tempo de trabalho em toda a União Europeia

Como é evidente, a redução do tempo de trabalho para 35 horas semanais em toda a União Europeia teria efeitos benéficos no que se refere ao emprego, à qualidade de vida dos cidadãos europeus e à igualdade em matéria de acesso ao emprego.

Para concretizar tal objectivo, é necessário que o Conselho assuma um compromisso claro e voluntarista. Pode o Conselho informar de que forma e quando tenciona agir a fim de harmonizar pelos valores mais elevados as legislações sociais, nomeadamente mediante a adopção da semana laboral de 35 horas na totalidade dos países da União Europeia?

Resposta*(4 de Junho de 1998)*

O Conselho recorda ao Senhor Deputado que as directrizes para o emprego em 1998, adoptadas em 15 de Dezembro de 1997 ⁽¹⁾, visam, nomeadamente, incentivar a capacidade de adaptação das empresas e dos respectivos trabalhadores, em especial através da modernização da organização do trabalho. Neste contexto, o Conselho convida os parceiros sociais a negociar, aos níveis adequados, acordos que favoreçam a produtividade e a competitividade das empresas com vista a atingir o equilíbrio necessário entre flexibilidade e segurança. As directrizes especificam que: «Esses acordos podem incidir, por exemplo, sobre a anualização do tempo de trabalho, a redução do tempo de trabalho, a redução das horas extraordinárias, o desenvolvimento do trabalho a tempo parcial, a formação ao longo da vida e as interrupções de carreira».

O Senhor Deputado está seguramente ao corrente de que o artigo 118º-B do Tratado de Amesterdão, actualmente sujeito à ratificação dos Estados-membros, prevê que «o diálogo entre os parceiros sociais ao nível comunitário pode conduzir, se estes o entenderem desejável, a relações contratuais, incluindo acordos», e que a sua aplicação a nível comunitário se poderá efectuar a pedido conjunto das partes signatárias, com base em decisão adoptada pelo Conselho, sob proposta da Comissão.

No que diz respeito à redução para 35 horas semanais do tempo de trabalho em toda a União Europeia a que se refere o Senhor Deputado, o Conselho informa que a Comissão não lhe apresentou qualquer proposta sobre esta matéria.

⁽¹⁾ JO C 30 de 28.1.1998, p. 1.

(98/C 304/243)

PERGUNTA ESCRITA P-0843/98**apresentada por Jean-Antoine Giansily (UPE) à Comissão***(11 de Março de 1998)*

Objecto: Apoio da União à organização de eleições no Togo

No âmbito das próximas eleições presidenciais no Togo, uma missão da Comissão tornou oficial um conjunto de recomendações que visam garantir a total transparência do escrutínio.

No âmbito da ajuda financeira à organização das eleições, um perito da Comissão terá sido mandatado para apoiar a Comissão Eleitoral Nacional criada por uma lei de 9 de Setembro de 1997, cuja totalidade dos membros, pertencentes em proporções idênticas à maioria presidencial e à oposição, prestaram já juramento aquando da sua instalação.

1. Poderá a Comissão informar se o referido perito foi já nomeado ou, em caso negativo, para quando está prevista a sua nomeação?
2. Poderá ainda indicar qual será exactamente a sua missão?

Resposta dada pelo Comissário Pinheiro em nome da Comissão

(26 de Março de 1998)

A transparência total do escrutínio e, antes disso, a existência de condições transparentes e equitativas no que se refere à preparação das eleições presidenciais são fundamentais para garantir o respeito dos princípios democráticos e do Estado de direito no Togo.

Em resposta à questão do Senhor Deputado, no início de Março de 1998 partiu para o Togo um perito, cuja missão consiste em elaborar um parecer sobre as possibilidades e condições de apoio à comissão eleitoral nacional, cuja instituição sofreu um grande atraso, apesar de a primeira volta das eleições presidenciais estar prevista para Junho de 1998.

A Comissão tenciona continuar a seguir de forma muito atenta o desenrolar do processo eleitoral, em coordenação com os Estados-membros. A Comissão apoia programas de sensibilização eleitoral executados por organizações não governamentais (ONG) no Togo e apoiará um programa de formação a favor dos participantes institucionais.

(98/C 304/244)

PERGUNTA ESCRITA P-0854/98

apresentada por Lyndon Harrison (PSE) à Comissão

(11 de Março de 1998)

Objecto: Responsabilidade em matéria de combate aos incêndios

A responsabilidade em matéria de combate aos incêndios incumbe a muitas Direcções-Gerais da Comissão Europeia. Que medidas tomou a Comissão para garantir que esta questão é tratada de uma forma correcta e coerente?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 304/245)

PERGUNTA ESCRITA E-0867/98

apresentada por Armelle Guinebertière (UPE) ao Conselho

(31 de Março de 1998)

Objecto: Projecto de lei do Governo neerlandês relativo à prostituição e ao proxenetismo

Chamo a atenção do Conselho de Ministros da Justiça para a apresentação de um projecto de lei do Governo dos Países Baixos relativo ao tratamento jurídico da prostituição e do proxenetismo.

Este projecto suprime a proibição dos lupanares, elabora um estatuto das trabalhadoras sexuais para as prostitutas ditas voluntárias e despenaliza o proxenetismo. No caso de ser adoptado, este texto arrisca-se a provocar um precedente a nível europeu.

Poderá o Conselho de Ministros da UE aceitar um texto que atenta contra a inviolabilidade e a inalienabilidade do corpo humano e que constitui uma negação da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração de Prostituição de outrem, das Nações Unidas, de Dezembro de 1949?

Resposta

(4 de Junho de 1998)

O Conselho não ter competência para se pronunciar sobre as propostas de lei apresentadas pelos Governos dos Estados-membros.

(98/C 304/246)

PERGUNTA ESCRITA E-0873/98
apresentada por John Cushnahan (PPE) ao Conselho
(31 de Março de 1998)

Objecto: Direitos do homem no México

Está o Conselho ao corrente que Grupos de Direitos do Homem afirmam que 45 indígenas desarmados no estado de Chiapas, México, foram mortos em Dezembro de 1997 por para-militares apoiantes do PRI, partido actualmente no poder?

Tem o Conselho informações mais pormenorizadas deste acontecimento e que medidas se propõe tomar, ao abrigo da cláusula sobre o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos constante do recente acordo comercial efectuado entre a União Europeia e o México?

Resposta

(8 de Junho de 1998)

Em 24 de Dezembro de 1997, com base em informações imediatamente difundidas pelos meios de comunicação e confirmadas pelas próprias autoridades mexicanas, a Presidência, em nome da União Europeia, fez a seguinte declaração em que condena com a maior veemência o massacre perpetrado pelos grupos paramilitares contra os Índios tzotzil em 23 de Dezembro de 1997, no Estado de Chiapas, no México, que causou a morte de 46 civis:

«A Presidência solicita ao Governo dos Estados Unidos do México que proceda de imediato a um inquérito para que este massacre seja devidamente esclarecido e os culpados sejam julgados. A Presidência tomou nota do compromisso assumido nesse sentido pelo Presidente Zedillo e exige que esse compromisso produza efeitos concretos.

A Presidência da União Europeia manifesta a sua preocupação relativamente à situação dos direitos do Homem nesta região do México.

A Presidência convida as autoridades mexicanas a tomar todas as disposições necessárias para garantir a segurança da população civil no Estado de Chiapas.

Neste contexto, a Presidência recorda que a União Europeia e os Estados Unidos do México assinaram muito recentemente um acordo de cooperação segundo o qual as duas partes se comprometem sem reservas a respeitar os princípios democráticos e os direitos humanos fundamentais, bem como os princípios do Estado de direito.»

O Conselho continua a acompanhar atentamente os acontecimentos no Estado de Chiapas, inclusivamente através dos seus Chefes de Missão no México. No âmbito de uma reunião informal a nível ministerial entre a Tróica da União Europeia e o México, realizada no Panamá em 12 de Fevereiro de 1998, o Ministro mexicano aproveitou a oportunidade para informar das medidas tomadas pelas autoridades mexicanas após os trágicos acontecimentos em Chiapas. Os Ministros da UE tomaram nota da garantia dada pelas autoridades mexicanas de que o Governo mexicano atribui a maior importância a uma resolução pacífica do conflito em Chiapas. Neste contexto, o Ministro mexicano reiterou que o respeito dos Direitos humanos e das liberdades fundamentais, dos princípios da democracia e do pluralismo político constituem a base das relações entre a UE e o México, com o que os Ministros da UE concordaram.

(98/C 304/247)

PERGUNTA ESCRITA E-0950/98
apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) ao Conselho
(31 de Março de 1998)

Objecto: Combates dos dois lados da fronteira entre o Ruanda e o Congo

A fronteira que separa o antigo Zaire do Ruanda converteu-se num campo de batalha onde, actualmente, coexistem duas guerras: de um dos lados, registaram-se 300 mortes em Butembo em consequência da luta entre as milícias maimai e o exército de Kabila, enquanto, do outro lado da fronteira, nas proximidades de Guitarama, 2 000 extremistas hutus estão cercados por parte do exército ruandês, cujo objectivo é exterminá-los, tendo perecido até hoje 135 hutus. 435 pessoas encontraram a morte nos combates travados dos dois lados da referida fronteira. A situação em ambas as frentes é extremamente instável, de tal forma que nem o exército de Kabila, nem o do Ruanda, parecem controlá-la.

Tem o Conselho consciência da gravidade da situação? Pode o Conselho informar se tomou ou irá tomar alguma iniciativa sobre o assunto?

Resposta

(8 de Junho de 1998)

O Conselho partilha a preocupação do Senhor Deputado em relação à continuação da instabilidade e o reatamento dos combates nos dois lados da fronteira entre o Ruanda e a República Democrática do Congo (RDC). A União Europeia, em parceria com os Governos e outras entidades da região, e inclusive através dos bons ofícios do seu Enviado Especial para a Região dos Grandes Lagos, está decidida a incentivar a estabilidade política, a democratização e o desenvolvimento económico e social. O Enviado Especial para a Região dos Grandes Lagos, Aldo Ajello, apresentou ao Conselho de 30 de Março de 1998 um relatório sobre a sua última missão naquela região, tendo entretanto efectuado uma nova missão na região dos Grandes Lagos.

No que respeita à RDC, a União Europeia continua sobretudo a preocupar-se com a delicada situação na região de Kivu. O Governo da RDC enviou recentemente um grande número soldados para as províncias de Kivu com o intuito de restabelecer a ordem e impedir que os grupos rebeldes utilizem o território da RDC na organização de incursões aos países vizinhos. Estes últimos terão afirmado claramente poder resolver o problema sem interferências, caso a RDC não seja capaz de controlar as suas zonas fronteiriças. Pouco se sabe sobre o que deu origem à revolta dos maimai. Embora os maimai tenham sido dos primeiros a apoiar a revolta de Kabila contra Mobutu, em finais de 1996, as suas forças recusaram-se a integrar o novo exército da RDC, que nunca foi capaz de exercer um controlo efectivo sobre as suas terras tribais. Os guerreiros tradicionais maimai, as antigas tropas governamentais de Mobutu, membros de tribos locais que se opõem à presença de tropas tutsi do Ruanda na RDC, assim como rebeldes hutu dos países vizinhos, Ruanda e Burundi, poderão estar a lutar lado a lado.

A acção dos extremistas hutu, das ex-forças armadas do Ruanda e da milícia Interahamwe, constitui um problema diferente que diz respeito, em primeiro lugar, ao Governo do Ruanda. O Conselho aproveita todas as oportunidades para transmitir ao Governo do Ruanda a mensagem de que apenas uma solução política poderá conduzir à reconciliação e a uma paz duradouras no Ruanda. Em 30 de Março de 1998, a União Europeia adoptou uma posição comum que estabelece os princípios políticos em que a União Europeia baseará doravante as suas relações com o Ruanda. Adoptou também conclusões sobre a Região dos Grandes Lagos. Os Chefes de missão da Tróica em Kigali apresentaram a posição comum ao Governo do Ruanda, o qual decidiu que os seus objectivos eram a unidade e a reconciliação nacional, o Estado de Direito, o respeito pelos Direitos do Homem, a promoção da democracia e a partilha do poder.

O Conselho, em estreita associação com outras partes interessadas, como a ONU, a OUA, os dirigentes nacionais e os Estados Unidos, envida todos os esforços para incentivar soluções políticas para os conflitos da região. Oportunamente, deverá ser contemplada a ideia de organizar, sob os auspícios da ONU e da OUA, uma conferência internacional sobre a paz, a segurança e o desenvolvimento. O Conselho continuará a acompanhar de perto a situação na Região dos Grandes Lagos.

(98/C 304/248)

PERGUNTA ESCRITA E-0975/98

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) ao Conselho

(31 de Março de 1998)

Objecto: Prisioneiros políticos em Cuba

Agradeço vivamente a resposta à minha pergunta escrita E-3519/97 ⁽¹⁾, sobre as relações com Cuba. Neste contexto, pode o Conselho indicar se o «diálogo por etapas que começaria a nível técnico» respeitará rigorosamente as condições estabelecidas na posição comum relativa ao Governo cubano e, além disso, se foi solicitado que, entre os prisioneiros políticos libertados por obséquio a Sua Santidade o Papa João Paulo II, sejam incluídos os Srs. Felix Antonio Boné Carcasses, René Gómez Manzano e Vladimiro Roca Antúnez, bem como a Sra. Marta Beatriz Roque Cabello, todos eles encarcerados unicamente por terem escrito que «A Pátria é de todos»?

⁽¹⁾ JO C 158 de 25.5.1998, p. 138.

Resposta*(8 de Junho de 1998)*

A Posição Comum da União Europeia sobre Cuba, de 2 de Dezembro de 1996, especifica que, para impulsionar uma mudança pacífica em Cuba, a União Europeia se propõe incentivar a reforma da legislação interna cubana relativa aos direitos políticos e civis, nomeadamente do Código Penal cubano. É nesta linha, e a nível técnico, que se insere a missão de peritos no domínio jurídico que a Comissão enviou a Cuba, em conformidade com as recomendações da Presidência aprovadas pelo Conselho em 8 de Dezembro de 1997. O relatório desta missão será analisado pelo Conselho e será um dos elementos a tomar em consideração na próxima avaliação da Posição Comum, a realizar em Junho de 1998. De acordo com o disposto no ponto 4 da Posição Comum, é à medida que as autoridades cubanas se empenharem na via para a democracia que a União prestará todo o seu apoio a esse processo e estudará os meios mais adequados à sua disposição para alcançar esse objectivo.

Quanto à segunda pergunta do Senhor Deputado, o Conselho gostaria de assinalar que, em 24 de Fevereiro de 1998, a Presidência fez uma declaração, em nome da União Europeia, em que saúda a decisão do Governo cubano de libertar imediatamente um determinado número de prisioneiros, em resposta ao apelo lançado pelo Papa, e em que exorta as autoridades a libertarem e reinserirem plenamente na sociedade todas as pessoas que tenham sido detidas por manifestarem pacificamente as suas opiniões políticas, inclusive os quatro dirigentes do grupo de dissidência interna.

(98/C 304/249)

PERGUNTA ESCRITA E-1051/98**apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) ao Conselho***(3 de Abril de 1998)*

Objecto: Supressão dos controlos nas fronteiras e derrogações

Como se articulam entre si os artigos 14º e 62º e de que forma funciona o calendário do Acordo de Schengen para a supressão dos controlos de fronteiras em relação com os artigos 14º e 62º?

Qual é a diferença entre a derrogação dinamarquesa e a derrogação britânica e irlandesa no que respeita ao artigo 14º?

Está a Dinamarca também excluída das disposições referentes à supressão dos controlos de fronteiras?

Aplica-se a derrogação do artigo 14º também ao Reino da Dinamarca?

Resposta*(4 de Junho de 1998)*

Enquanto o Tratado de Amesterdão não entrar em vigor, o Conselho considera não estar em posição de fazer declarações interpretativas dos artigos introduzidos pelo Tratado.

(98/C 304/250)

PERGUNTA ESCRITA P-1085/98**apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) ao Conselho***(31 de Março de 1998)*

Objecto: Concretização do Acordo de Associação com a Tunísia

Não obstante a ratificação pelos parlamentos nacionais e pelo Parlamento Europeu e respectiva entrada em vigor em 1 de Março de 1998, o Acordo Tunísia-União Europeia não é ainda aplicável no respeitante aos compromissos assumidos pela UE no sector agrícola, designadamente no tocante ao azeite, em virtude da não adopção pelo Conselho do regulamento de aplicação requerido. Não será uma tal situação susceptível de prejudicar uma parceria por cuja promoção sempre pugnámos?

Resposta*(8 de Junho de 1998)*

A proposta de regulamento relativo ao azeite referida pelo Senhor Deputado foi apresentada pela Comissão em 20 de Fevereiro de 1998 e adoptada pelo Conselho em 27 de Abril de 1998.

O Conselho deseja também informar o Senhor Deputado de que, na sequência da entrada em vigor do Acordo de Associação, se prevê que a primeira reunião do Conselho de Associação CE/Tunísia se realize no segundo semestre de 1998.

(98/C 304/251)

PERGUNTA ESCRITA P-1098/98**apresentada por Olivier Dupuis (ARE) ao Conselho***(31 de Março de 1998)*

Objecto: O caso do Sr. Hoty

O Sr. Ukshin HOTI, professor de Ciências Políticas na Universidade de Pristina (Kosovo) encontra-se detido desde 1994 na sequência de um processo que se desenrolou em condições pouco claras e no termo do qual foi condenado por «ter ameaçado a ordem constitucional» e por «atentado à integridade territorial da República Federal da Jugoslávia». Em 1981 o Sr. Hoti fora já preso por «crimes contra-revolucionários», e uma segunda vez em 1993. Passou já 8 anos da sua vida na prisão por delito de opinião ligado à sua militância a favor de uma solução não-violenta e negociada da questão do Kosovo.

Que medidas tomou já o Conselho, que diligências pretende fazer para obter das autoridades sérvias a libertação do Sr. Hoti e que iniciativas prevê para conseguir o apoio das autoridades do Kosovo a favor desta libertação?

Resposta*(4 de Junho de 1998)*

O Conselho lamenta profundamente a sentença imposta a Ukshin Hoti, bem como as circunstâncias da sua condenação.

O Conselho chama a atenção para o facto de que a liberdade de expressão constitui um direito universal fundamental que todos os países democráticos têm obrigação de garantir, tal como o direito a um julgamento isento e equitativo. O respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos são elementos básicos da política da União relativa à região em causa e constituem os pilares da política de condicionalismo em relação à República Federal da Jugoslávia (RFJ). Foi precisamente devido ao seu descontentamento relativamente à questão do Kosovo e às violações dos direitos humanos na RFJ que a União suspendeu, no final de 1997, as preferências comerciais autónomas concedidas à RFJ em 29 de Abril de 1997. Uma solução duradoura da questão do Kosovo e o pleno respeito dos direitos humanos e princípios democráticos continuam a ser as exigências mais importantes da UE nas suas relações com a RFJ e uma condição para melhorar as relações bilaterais.

A acção a favor da libertação de Ukshin Hoti deve ser vista no contexto da acção global da comunidade em prol do respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos na FRJ. Neste contexto, a UE continuará a exercer pressões sobre as autoridades sérvias em todos os casos semelhantes ao referido pelo Senhor Deputado.

(98/C 304/252)

PERGUNTA ESCRITA P-1155/98**apresentada por Concepció Ferrer (PPE) ao Conselho***(3 de Abril de 1998)*

Objecto: Pessoas detidas na Guiné Equatorial

A justiça da Guiné Equatorial poderia condenar à morte quatro cidadãos de nacionalidade espanhola se for avante a requisição do Procurador do referido país no julgamento político recentemente intentado em Malabo contra 90 presumíveis activistas de etnia bubi acusados de fomentar a rebelião na ilha de Bioco em finais do passado mês de Janeiro.

Dada a gravidade da acusação, a pena que poderá ser aplicada no caso de os detidos serem declarados culpados e o facto de o regime da Guiné Equatorial ser uma ditadura que não respeita as liberdades e as garantias jurídicas, quais as diligências já efectuadas pelo Conselho para a resolução deste caso? Tenciona o Conselho tomar medidas no sentido de evitar que os detidos de nacionalidade espanhola sejam condenados à morte?

Resposta

(8 de Junho de 1998)

O Conselho não ignora que, segundo as informações disponíveis, um certo número de pessoas pertencentes à etnia Bubi nativa da Ilha de Bioco, uma das duas partes da Guiné Equatorial, se encontram presumivelmente detidas desde 21 de Janeiro de 1998, por serem suspeitas de pertencerem ou apoiarem o movimento de independência (Movimiento para la Autodeterminacion de la Isla de Bioko (MAIB)).

O Governo de Guiné-Equatorial acusou o MAIB de, em 21 de Janeiro, ter atacado casernas militares na cidade de Luba, na Ilha de Bioco. Consta que o Ministro Oyono, titular da pasta dos Negócios Estrangeiros da Guiné Equatorial, terá confirmado a detenção de sete pessoas na Ilha de Bioco no seguimento do que designou por duas semanas de confrontos no conflito separatista da Guiné Equatorial. Entre os detidos contam-se um nigeriano e quatro espanhóis de origem equatoro-guineense, todos eles supostamente membros do MAIB. O Ministro Oyono parece ter confirmado que poderão ser condenados à pena de morte. Segundo determinadas fontes, o MAIB terá negado todas as acusações de incitação aos referidos ataques ou de prática de outros actos de violência. O MAIB afirma, por outro lado, que foram presas mais de 800 pessoas de etnia Bubi.

O processo dos quatro cidadãos espanhóis teve início em 25 de Maio. Entretanto, estas quatro pessoas tinham sido postas em liberdade condicional, sem poderem sair da Guiné Equatorial e com a obrigação de se apresentarem às autoridades de três em três dias. Em 16 de Abril de 1998, o Ministro Oyono, titular da pasta dos Negócios Estrangeiros da Guiné Equatorial, declarou que o processo dos quatro Espanhóis será público e totalmente transparente. O Ministro Oyono parece ter informado José Maria Aznar, Primeiro Ministro Espanhol, que tencionava autorizar a presença de observadores internacionais durante o julgamento.

Em 24 de Fevereiro de 1998, a Comissão Europeia contactou o Embaixador da Guiné Equatorial para lhe comunicar a sua preocupação com as violações dos direitos humanos registadas após o ataque de 21 de Janeiro. Consta que várias centenas de pessoas terão sido detidas e que pelo menos três morreram na prisão após interrogatório. A Comissão solicitou às autoridades que identifiquem os responsáveis por essas violações e lhes apliquem sanções. O Embaixador informou que tinha sido criada uma comissão especial no Ministério do Interior para receber e investigar as acusações de violação dos direitos humanos e salientou que o Presidente estava pessoalmente empenhado em pôr um termo à impunidade deste tipo de violações. O Embaixador garantiu que os responsáveis pelo ataque de 21 de Janeiro tinham sido identificados e seriam julgados e que todos os outros detidos tinham sido libertados.

Durante a visita que o Presidente Obiang efectuou recentemente aos Camarões, os chefes de Missão da União Europeia na Guiné Equatorial também lhe manifestaram as suas preocupações relativamente à situação dos direitos humanos na Guiné Equatorial.

O Conselho chama a atenção para a resolução da Comissão dos Direitos do Homem de 21 de Abril de 1998 que convida a Guiné Equatorial a aderir à Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis Desumanos ou Degradantes, bem como à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. O Conselho insiste para que a Guiné Equatorial se torne Parte nestas duas convenções o mais brevemente possível.

O Conselho lança um apelo às autoridades da Guiné Equatorial para que tratem os presumíveis insurrectos em conformidade com as obrigações internacionais que decorrem do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que a Guiné Equatorial subscreveu. Este Pacto estipula, designadamente, que qualquer pessoa declarada culpada de um crime tem o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade e a pena, e que a qualquer pessoa condenada à pena de morte assiste o direito de solicitar o perdão ou a comutação da pena. O Conselho não pode antecipar o resultado do processo, mas reagirá de modo adequado em função do veredicto.

O Conselho continuará a acompanhar de perto a evolução dos acontecimentos na Guiné Equatorial e aproveitará todas as oportunidades para salientar a importância que atribui ao respeito pelos direitos humanos e pelos princípios democráticos.